JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Canarana 6
Camara Municipal de Carlinda 6
Camara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Matupá 9
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 10
Câmara Municipal de Nova Olímpia 10
Camara Municipal de Nova Xavantina 11
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 11
Camara Municipal de Porto Alegre do Norte 26
Camara Municipal de Porto Estrela 26
Camara Municipal de Rondolândia 26
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 27
Camara Municipal de São José dos Quatro Marcos 27
Camara Municipal de Serra Nova Dourada 28
Camara Municipal de Tangará da Serra 28
Camara Municipal de União do Sul 28
Camara Municipal de Várzea Grande 29
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 29
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 30
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 30
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 30
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 32
Prefeitura Municipal de Água Boa 34
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 42
Prefeitura Municipal de Alto Garças 42
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 43
Prefeitura Municipal de Apiacás 44
Prefeitura Municipal de Araguaiana 51
Prefeitura Municipal de Araguainha 51
Prefeitura Municipal de Araputanga 52
Prefeitura Municipal de Arenápolis 53
Prefeitura Municipal de Aripuanã 53
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 56
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 58
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 58
Prefeitura Municipal de Brasnorte 59
Prefeitura Municipal de Cáceres 59
Prefeitura Municipal de Campinápolis 72
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 74
Prefeitura Municipal de Campo Verde 77
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 84
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 87
Prefeitura Municipal de Canarana 88
Prefeitura Municipal de Carlinda 90
Prefeitura Municipal de Castanheira 91
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 98
Prefeitura Municipal de Cláudia 98
Prefeitura Municipal de Cocalinho 101
Prefeitura Municipal de Colíder 102

Prefeitura Municipal de Colniza 102
Prefeitura Municipal de Comodoro 109
Prefeitura Municipal de Confresa 112
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 124
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 126
Prefeitura Municipal de Cuiabá 130
Prefeitura Municipal de Curvelândia 130
Prefeitura Municipal de Diamantino 136
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 138
Prefeitura Municipal de General Carneiro 144
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 146
Prefeitura Municipal de Guiratinga 148
Prefeitura Municipal de Indiavaí 148
Prefeitura Municipal de Itanhangá 148
Prefeitura Municipal de Jaciara 154
Prefeitura Municipal de Jangada 155
Prefeitura Municipal de Jauru 157
Prefeitura Municipal de Juara 159
Prefeitura Municipal de Juscimeira 160
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 161
Prefeitura Municipal de Luciara 163
Prefeitura Municipal de Matupá 164
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 207
Prefeitura Municipal de Nobres 213
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 213
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 215
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 219
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 220
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 221
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 222
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 224
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 225
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 226
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 227
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 227
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 229
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 234
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 235
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 237
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 237
Prefeitura Municipal de Paranatinga 238
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 242
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 244
Prefeitura Municipal de Poconé 245
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 246
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 246
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 251
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 251
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 268
Prefeitura Municipal de Poxoréu 274
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 276
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 278
Prefeitura Municipal de Rio Branco 279
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 280
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 280
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 281
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 284
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 286
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 286
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 289
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 298
Prefeitura Municipal de São José do Povo 300
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 301

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 318
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 319
Prefeitura Municipal de Sorriso 319
Prefeitura Municipal de Tabaporã 327
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 338
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 348
Prefeitura Municipal de Torixoréu 351
Prefeitura Municipal de União do Sul 353
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 355
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 360
Prefeitura Municipal de Vila Rica 360

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2022.
SRP Nº 014/2022

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2022.

SRP Nº 014/2022

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSEENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, conforme anexo I do Edital**, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **HOMOLOGA** o presente certame, Pregão Presencial nº 016/2022 SRP Nº 014/2022, tipo menor preço por lote, à empresa **TRADICIONAL BUFFET LTDA, CNPJ: 44.286.302/0001-43.**

Cuiabá (MT), 03 de novembro de 2022.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2022. SRP Nº 014/2022

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2022.

SRP Nº 014/2022

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSEENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, Conforme anexo I do Edital**, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **ADJUDICA o presente certame, Pregão Presencial nº 016/2022 SRP Nº 014/2022, tipo menor preço por lote, à empresa TRADICIONAL BUFFET LTDA, CNPJ: 44.286.302/0001-43**.

Cuiabá (MT), 03 de novembro de 2022.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

-Aviso de alteração de data

A Câmara Municipal de Alto Garças - MT através do seu Presidente de Licitação e Equipe de Apoio, comunica a todos os interessados com base no § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993¹, altera a data da tomada de preço 001/2022 TOMADA DE PREÇO – Tipo Menor Preço Global, Para o **dia 23 de novembro de 2022, às 09:00 horas**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE, PINTURA INTERNA E EXTERNA, TROCA EXTERNA DE FORRO PARA PVC, CORREÇÃO INTERNA DE FORRO, SUBSTITUIÇÃO DE CORRIMÃO, INSERÇÃO DE ACESSIBILIDADE NAS ESCADAS E RAMPA,** devido ao feriado municipal e federal conforme portaria n.º 009/2022.. Diante do exposto fica alterado a data da para dia **23 DE NOVEMBRO DE 2022**, ás 09:00 horas. Não havendo mais alterações. Seguindo conforme edital e de acordo com os quantitativos e características descritas no Termo de Referência/projeto básico e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Câmara Municipal de Alto Garças, localizada à Avenida Sete de Setembro n° 380, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail cmaltogarcas@gmail.com, ou pelo telefone (66) 3471-1101. Com o Presidente da Comissão de Licitação Gustavo Fortunato Nogueira Baldo.

Alto Garças - MT, 03 de novembro de 2022.

GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BALDO

Presidente da Comissão de Licitação.

PORTARIA Nº 030/2022

PORTARIA Nº 030/2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2022, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerandos abaixo:

CONSIDERANDO que, o Requerimento de férias datado de 07/03/2022, do servidor **ANDRÉ FORTINI MATEUS**, lotada no cargo de "Controlador Interno" da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, com matrícula n. º: 47; foram concedidas e gozadas férias 10 (dez) dias referente ao período de aquisição de 08/12/2019 a 07/12/2020, por meio da Portaria 020/2022;

CONSIDERANDO que, o referido servidor **ANDRÉ FORTINI MATEUS** requereu em data de 03/11/2022, os 20 (vinte) dias de férias a que tem direito, assim,

RESOLVE:

I – Conceder férias de (20) vinte dias ao servidor ANDRÉ FORTINI MATEUS, lotado no cargo de "Controlador Interno" da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, com matrícula n. º: 47; a serem gozadas entre os dias 21/11/2022 a 10/12/2022, voltando ao labor ao seu término, ou em caso de necessidade do ente público para firma/assinar documentos em funções designada via portarias. II – Fica autorizando a secretária competente efetuar o pagamento proporcional do 1/3 de férias; cinco (05) cincos dias antes do início das férias. III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 03 de novembro de 2022.

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA

1º Secretário 2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE JURAMENTO E POSSE

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (03/11/2022), com início às 09h00min. (nove horas), nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT, situada nesta cidade, na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, nos termos do art. 17, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, e do Art. 5º, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e perante a Mesa Diretora sob a presidência do Vereador **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, tomou posse o 3º Suplente de Vereador Sr. **PAULO DANILO RODRIGUES (Danilo do Cara-**

mujo) - PSDB, Diplomado aos 16/12/2020 (TRE/MT), portador do RG. nº ***.6484-*/SSP/SP, e inscrito no CPF nº ***.990.661-**, ocupando a cadeira de Vereador, do Titular, Sr. MARCOS EDUARDO RIBEIRO, licenciado a pedido, sem remuneração, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2022, prestando o seguinte compromisso de juramento e posse: "**Prometo manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica de Cáceres-MT e demais leis em vigor, exercer, com patriotismo, com honestidade e espírito público, o mandato de Vereador que me foi conferido, e promover, quando a mim couber, o bem público." "Assim eu Prometo".** E para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelo Presidente e pelo Vereador empossado. Câmara do Município de Cáceres-MT.

Sala das sessões, em 03 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PAULO DANILO RODRIGUES

Vereador Empossado

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°53/2022

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a antecipação do 13º a Servidora **Rosani Avelino dos Santos**"

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado no art. 155, §3º, inciso II da Lei Complementar 028/2002 para antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a antecipar o 13º salário da servidora, Rosani Avelino dos Santos matrícula nº 79, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 01 de novembro de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 033/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a mudança do dia da 18ª Sessão Ordinária do ano de 2022 e dá outras providencias".

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando: "O encontro TCE EM MOVIMENTO".

Resolve:

Artigo 1º - Adiar a Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2022 para o dia 11 de novembro de 2022 no horário das 8h00min.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 03 de novembro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente

PORTARIA Nº 032/2022

SÚMULA: "Reorganiza a nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho Individual de servidores, cuja finalidade é o enquadramento de Classe e Nível, conforme determina a Lei Municipal nº 811/2014 e dá outras providências".

O Senhor **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei, e

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, no tocante a progressão funcional de servidores, em conformidade com a Lei Municipal nº 811/2014;

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear Comissão de Avaliação, visando a caracterização da estabilidade funcional dos servidores.

Parágrafo Único. Os membros componentes da Comissão são os seguintes:

Presidente: Gabriele Aparecida Zapelini Corti – Matricula n° 84 – CPF n° 061.508.821-01.

Membro: Sandra dos Santos – Matrícula nº. 52 – CPF 010.048.171-00;

Membro: Eliane Roque Leles Gehard – Matrícula nº. 19 – CPF 866.940. 061-87;

Membro: Lucas Cesar Lima Jardim– Matrícula nº. 88 – CPF 009.217. 411-62;

Membro: Eliseu Leite da Silva – Matrícula n° 53 – CPF n° 964.637.831-53;

Membro: Patricia Zapelini Corti – Matrícula n° 66 – CPF n° 050.931. 031-10;

Art. 2º. A Comissão de Avaliação desempenhará as atividades de avaliações sempre com três membros, incluindo o presidente e excluindo o servidor avaliado, quando o avaliado compor a comissão.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho promoverá o enquadramento dos servidores em conformidade com a Lei Municipal nº 811/2014, visando adequar a progressão de Classe e Nível.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carlinda/ MT, em 03/11/ 2022.

JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº74/2022 - NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL

PORTARIA Nº74/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores para exercer a função de fiscal dos contratos:

Nº	OBJETO	CONTRATADA	FISCAL	SUPLENTE
19	SERVIÇOS INTERNET	SITELBRA	FERNANDA DE SOUSA MESQUITA Assessora Parlamentar, mat.114, RG.n. 4669765 SSP/GO e CPF: 005.290.091-61	EDNALVA NERES GUEDES Técnico Legislativo, mat.02, RG.n. 41447 SSP/TO e CPF: 581.627. 551-87.
20	AQUISIÇÃO UNIFORMES	WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI		

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 03 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 - UNIFORMES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº71/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74 /2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – AQUISIÇÃO UNIFORMES FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº 20/2022.

A **CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG-1403887-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.892.824.421-87, residente e domiciliado na Rua 29 de julho, nº57 , Setor Saúde, Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº.: 26.780.122/0001-31 localizada na R 13 DE MAIO, 160, Centro, Confresa-MT, representada neste ato pelo Senhor **WANDERLEY JOSE SILVA**, portadora de Identidade RG725030 SSP/MT. e inscrita no CPF 495.619.441-20, residente domiciliada na Rua Treze de Maio, n°160, Centro, Confresa-MT, CEP 78.652-000, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo administrativo nº71/2022, que instaurou a dispensa de licitação nº74/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de consumo destinados à atender a demanda da Câmara Municipal de Confresa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preço da Contratante (anexo) e que integra o presente contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de QUARENTA E CINCO DIAS, com início a partir da assinatura do contrato e encerramento em 20/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 14.097,00 (quatorze mil e noventa e sete reais.)**.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de *20*21 na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal junto ao INSS e FGTS, constatada por meio de apresentação de certidões negativas, através de consulta on-line aos sistemas eletrônicos dos órgãos.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos bens, tais como marca, quantidade, entre outros dados que forem considerados essenciais

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. *CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO*

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – O CONTRATADO deverá fornecer o produto objeto do presente Contrato sempre que requisitado pela CONTRATANTE.

8.1.1 – As etapas de fornecimento, de conclusão e de entrega do objeto estão condicionadas às emissões das requisições por parte da CONTRATANTE.

8.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do contrato decorrente de fatos alheios à responsabilidade do CONTRATADO, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor (a) será, nomeada pela por Portaria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e/ou requisição

, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *descrição do objeto, acompanhado de marca e quantidade;*

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

10.2 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

f) solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

g) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato;

h) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

i) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

j) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

11.5 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer os recursos à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação devida deste instrumento, por extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa-MT, Confresa – MT, 03 de novembro 2022.

_____

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA

CPF: 892.824.421-87

Responsável legal da CONTRATANTE

_____

WANDERLEY JOSE SILVA

CPF:

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: **NOME: .....** **...** **RG Nº**	**TESTEMUNHA:** **NOME: .....** **.....** **RG Nº**

CPF Nº **ASSINATURA:** _____	**CPF Nº** **ASSINATURA:** _____

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal

Em ___/_____/2022.

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº75/2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES

PORTARIA Nº75/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias ao servidor conforme discriminado:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
Marilsa Gomes de Melo	41	02/11/2021 à 01/11/2022	03/11/2022 à 02/12/2022
Denis Gomes Rezende	95	01/03/2021 à 28/02/2022	03/11/2022 à 22/11/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 03 de Novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2021

OBJETO: "Adesão parcial da Ata de Registro de Preço 111/2020 do Pregão Eletrônico 016/2020 da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, para contratação de subscrição temporária para uso de licenças de software de gestão de recursos públicos integrados 100% Web e serviços relacionados para a Câmara Municipal de Matupá".

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP**,

OBJETIVO: Ficam alteradas as *Cláusulas Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento, Cláusula Sexta - Da Vigência*, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento - O valor global pelos serviços citados na Cláusula Sexta será de R**$ 63.383,50 (Sessenta e três mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).**

Cláusula Sexta - Da Vigência - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE AGOSTO DE 2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 28/10/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 06/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: WESLEY BENEDITO PEREIRA ARAUJO-ME

CNP 42.324.173/0001-05

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.

VALOR: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). VIGENCIA: 04/11/2022 a 31/12/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021

NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZOCHIN

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE N° 04/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 a dispensa de licitação n° 03/2022 – processo Administrativo n° 04/2022, de acordo com a justificativa, Termo de referencia e amparado pelo Parecer Juridico favoravel, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

Empresa: WESLEY BENEDITO PEREIRA ARAUJO – ARAGÃO ARQUITETURA E ENGENHARIA

.

VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

OBJETO: empresa para prestação de serviços especializados de implantação de sistema - suporte técnico, desenvolvimento, manutenção e instalação de ferramenta denominada "carta de serviços ao usuário.

Nova Brasilândia – MT, 03 de novembro de 2022

_____**NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZZOQUIM**Presidente da CâmaraOrdenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETE FINANCEIRO MES SETEMBRO 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2022

Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

Página.: 1 de 1

R E C E I T A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	70.563,09	44.971,46	115.534,55
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	45.069,80	5.871,34	50.941,14
INSS Inst.Nac.Seg.Social	73.264,62	10.960,44	84.225,06
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	94.625,00	13.297,90	107.922,90
Pensão Alimentícia	4.611,76	650,00	5.261,76
Repasse Pgto Indevido	10.067,56	0,00	10.067,56
CONSIGNACAO BRADESCO	201.954,36	28.750,28	230.704,64
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	28.074,48	3.996,43	32.070,91
IRRF - EMPRESAS	385,92	51,36	437,28
INSS -SERVICOS TERCEIROS	3.562,90	396,00	3.958,90
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	40.211,46	3.811,04	44.022,50
CARTAO DE TODOS	2.415,00	275,00	2.690,00
ACAO JUDICIAL 2022	2.541,65	508,33	3.049,98
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	2.111.720,00	295.215,00	2.406.935,00
SOMA. . . :	**2.689.067,60**	**408.754,58**	**3.097.822,18**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	85.973,47	85.973,47
SOMA. . . :	**0,00**	**85.973,47**	**85.973,47**
TOTAL . . . . :	**2.689.067,60**	**494.728,05**	**3.183.795,65**

D E S P E S A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	2.188.714,50	286.782,39	2.475.496,89
SOMA. . . :	**2.188.714,50**	**286.782,39**	**2.475.496,89**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
RESTOS A PAGAR	76.301,87	0,00	76.301,87
Depósitos			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	45.069,80	0,00	45.069,80
INSS Inst.Nac.Seg.Social	71.377,03	0,00	71.377,03
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	54.732,97	28.098,81	82.831,78
Pensão Alimentícia	4.611,76	650,00	5.261,76
Repasse Pgto Indevido	10.067,56	0,00	10.067,56
CONSIGNACAO BRADESCO	201.954,36	28.750,28	230.704,64
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	28.044,48	3.966,43	32.010,91
IRRF - EMPRESAS	231,84	102,72	334,56
INSS -SERVICOS TERCEIROS	3.562,90	0,00	3.562,90
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	40.211,46	3.811,04	44.022,50
CARTAO DE TODOS	2.415,00	275,00	2.690,00
ACAO JUDICIAL 2022	2.541,65	508,33	3.049,98
SOMA. . . :	**541.122,68**	**66.162,61**	**607.285,29**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	101.013,47	101.013,47
SOMA. . . :	**0,00**	**101.013,47**	**101.013,47**
TOTAL . . . . :	**2.729.837,18**	**453.958,47**	**3.183.795,65**

Edson Noel da Silva
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Nivaldo da Conceicao Siqueira
Contador
CRC-MT 0113930/0-7

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 496 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 496 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com o disposto na Lei n.º 2.340/2021 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido, conceder 13 (treze) dias de licença-prêmio a servidora pública municipal PATRÍCIA FERREIRA GOMES – Matrícula Funcional n. º 88, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada junto a Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças, referente ao período de 01/07/2015 a 01/07/2022.

Parágrafo único - A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 16/12/2022 a 28/12/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina, 03 de Novembro de 2022.

Jubio Carlos Montel de Moraes

Presidente

PORTARIA N.º 494 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º 494 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a nomeação da servidora Srª Elma Oliveira da Silva Correia para atestar notas fiscais de compra direta e dá outras providências.”

JUBIO CARLOS MONTEL DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 73 da Lei nº 8666/93, combinado com o art. 117 da Lei nº 14.133/21;

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **Elma Oliveira da Silva Correia** para atestar as notas fiscais de compra direta firmadas pelo Poder Legislativo, nos termos dos artigos 73 da Lei nº 8.666/93 e 140 da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º - A atestação de que trata o art. 1º deverá ser realizada em todas as notas fiscais de compras diretas de material e serviços.

Art. 3º - Fica delegado por esta portaria que a Servidora **Patrícia Ferreira Gomes**, em substituição, ficará responsável pelo atesto de que trata o art. 1º, toda vez que a titular se encontrar em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

Art. 4º - O desempenho dessa função não causará ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Art. 6º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina, 03 de Novembro de 2022.

Jubio Carlos Montel de Moraes

Presidente

PORTARIA Nº 495 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 495 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de Férias da Funcionária Patrícia Ferreira Gomes”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito a servidora Patrícia Ferreira Gomes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, no período de 16/11/2022 a 15/12/2022, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2020 a 01/07/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 03 de Novembro de 2022.

Jubio Carlos Montel de Moraes

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, mediante a Pregoeira Evanir Pereira Silva Matos, nomeada pela Portaria nº. 025 de 16 de março de 2022 e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrição a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 007

Modalidade: Registro de Preços - Pregão Presencial nº 004

Regime: Compra

Tipo: Menor Preço global, respeitado o balizamento de preço médio do item.

Setor Interessado: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 21/11/2022 (horário de Mato Grosso).

1.1.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

1.1.2 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 21/11/2022

Credenciamento: 13h30min às 14h.

Recebimento dos Envelopes das propostas de preços e habilitação 14h

Local: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - Sala das Licitações

Av. Lions Internacional Oeste, 2021 – centro – Peixoto de Azevedo/MT.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01 Camionete Utilitário ano de fabricação 2022 e modelo 2023, tipo Pick-Up, misto carga leve/passageiros, Motor Diesel Turbo, 4 Cilindros, mínimo de 200 CV de Potência, 50 Kgf.m de Torque, Tração 4x4 com controle de tração e de estabilidade, Transmissão automática mínimo de 6 marchas, velocidade de 180 km/h, Diferencial Autoblocante, Rodas de liga leve, e Aro 18", Freios ABS com EBD, Cabine Dupla, Caçamba mínimo de 1000 litros, Ar-condicionado com controle eletrônico de temperatura, Direção hidráulica, câmbio automático de 6 marchas, 06 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e de cortina), Alerta de Colisão Frontal, Direção e Trava elétrica, Vidro elétrico nas portas com acionamento por toque e antiesmagamento com fechamento, abertura automática pela chave, Alarme Antifurto, Farol de neblina dianteiro, Câmera de Ré Digital de alta resolução, Sistema de áudio com o mínimo de 4 alto-falantes distribuídos nas portas, Controle do Sistema de som, bluetooth e integração com smartphones, comando de controle velocidade de cruzeiro, Tela em LCD e multimídia, Rádio AM/FM, e entrada USB e Aux-IN, Bancos com revestimento em couro ecológico, Banco do motorista com regulagem elétrica de altura, distância e inclinação do encosto. Acessórios adicionais: Capota Marítima, Protetor de Caçamba, Insulfilmes, forramento impermeabilizado, Tapetes emborrachados, Santo Antônio e protetor de caçamba, rabicho c/ engate rápido + instalação elétrica conforme legislação vigente. Devidamente emplacada em Peixoto de Azevedo, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo e oferta de garantia mínima de 3 anos, devidamente descritos no Anexo I - Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a cópias e documentação original para autenticação, ou cópias já autenticadas por cartório;

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração Pública Municipal do disposto no art.337-M, DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, Código Penal.

3.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

3.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

3.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 3 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações desta Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

4.1.2. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

4.3. Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa. , nos termos do Art. 337, inciso I, do DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, Código Penal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.1.2. O representante de cada empresa concorrente deverá entregar à Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, a documentação para o credenciamento de participação do certame.

5.1.3. Apresentar a Carta de Credenciamento ou Procuração Particular com firma reconhecida (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública em nome do representante legal, dando-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente.

5.1.4. Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa, que comprove a capacidade do outorgante da Procuração Particular ou Carta de Credenciamento em constituir mandatários. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.

5.1.5. Apresentação de documento de identificação do representante com fé pública ou de cópia autenticada da mesma.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Caso haja a substituição, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

5.7.1. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (anexo V).

5.7.2. Declaração de enquadramento como ME ou EPP, assinada conjuntamente pelo Administrador da empresa e pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa licitante, conforme modelo (anexo V), ou apresentar Certidão Simplificada expedida a menos de 60 (sessenta) dias pela Junta Comercial do Estado sede da empresa.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o(a) representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes e indevassáveis contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004 - SRP

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004 - SRP

RAZÃO SOCIAL E N. DO CNPJ DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.4. Inicialmente, serão abertos os Envelopes das Propostas de Preços e, após os Envelopes dos Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, sequencialmente na mesma ordem dos Lotes e dos itens que a licitante pretenda participar, conforme Formulário Padrão de Proposta (Anexo II), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato, e, nº da conta Corrente bancária, Agência e Banco e endereço eletrônico (e-mail).

7.2.2. Uma única proposta, contendo marca, preço unitário e total ao final da proposta, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária.

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo inclusos os custos adicionais dos acessórios à serem inseridos e entregues na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, devidamente emplacada em nome da Câmara de Vereadores, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. A Pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.8. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Nos envelopes das propostas deverão estar dispostos na parte externa a qual item pertence o referido lance.

8.1.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item. Ao final da proposta o valor global somando-se todos os itens para os quais a licitante apresentou proposta em algarismos e por extenso, atendendo exatamente ao proposto.

8.1.2. A proposta de preços deverá demonstrar a marca em todos os itens e só serão aceitas entregas dos itens licitados conforme a marca constante da proposta.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior a esta última (proposta de preços de valor mais baixo), desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital (não ultrapasse o valor balizado), poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo cada licitante apresentar lance menor que o próprio valor anteriormente apresentado e não obrigatoriamente um valor menor aquele apresentado pelas demais concorrentes. Dos lances ofertados não caberá retratação;

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Item 20 deste Edital.

8.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso a pregoeira entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12. Nas situações previstas nos itens 8.8, 8.9 e 8.11, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

8.13. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá suspender a sessão e fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação das empresas faz-se necessária a apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

9.1.1-Documentação relativa à habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópias dos documentos pessoais dos Sócios (RG e CPF)

9.1.2-Documentação relativa à regularidade fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Cartão de Identificação do contribuinte), Prova de inscrição no cadastro municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União (CND), ou positiva com efeitos de negativa, retirada no site www.receitafederal.gov.br;

c) Certidão Negativa de Débito Municipal, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa, a mesma pode ser retirada no site: (http://www.tst.jus.br/certidao).

f) Certidão Negativa de Débito Conjunta, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela (SEFAZ) Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante;

9.2 – O participante deverá apresentar ainda, juntamente com a documentação descrita, as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2o, da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

a.1) No caso comprovado de Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP que, nos termos da LC n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, com ressalva, na supracitada declaração.

a.2) A Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. (modelo Anexo V)

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo IV).

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4. Os documentos apresentados nos envelopes de habilitação sem disposição expressas do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

9.4.2. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

9.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.6. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.7, deverá a pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

9.9. Poderá a pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.

9.11. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos, ou desde que, esses estejam implicados na questão.

9.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

9.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.14. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar autenticadas por Cartório competente, ou serem autenticadas pela pregoeira oficial do certame, caso em que devem estar presentes os originais. Porém, não serão aceitas fotocópias ou cópias efetuadas em aparelhos “fac-símile”, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

9.16. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a pregoeira poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3° da Lei 8.666/93, mantendo se a classificação das propostas e lance verbal.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei complementar 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. A Microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.1.1. Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor;

11.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, bem como apresentada nova proposta dos preços ofertados na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da audiência pública de pregão, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do(s) licitante(s) vencedor(res) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.6. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Câmara Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

12.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

12.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Câmara Municipal se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

12.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

12.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

12.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Eletrônico dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara de Vereadores, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

13.6. Caso a Câmara de Vereadores não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. DO CONTRATO E DO EMPENHO

14.1. Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

14.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

14.5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Comprovante de Regularidade Fiscal CRF junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

14.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer o bem licitado o qual será adquirido dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

15.2. O bem licitado deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, da forma como prevê o edital de licitação.

15.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

15.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.6. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

15.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

15.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem licitado;

16.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

16.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

16.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital (Termo de Referência) serão recebidos pela secretaria participante deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Departamento de Compras.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas oportunamente:

01. - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

001. - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

01. - Legislativa

031. - Ação Legislativa

0001. - Processo Legislativo

1002. - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MÁQUI AS E UTENCÍLIOS

4490-52. – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado com até 05 (cinco) dias após a entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo controle de Patrimônio e Almoxarifado, diretamente em conta corrente bancária da empresa vencedora.

19.2. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

20.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

20.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

20.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Entidade e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Câmara Municipal;

20.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Câmara Municipal;

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

20.5. Serão publicadas no Jornal Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

21.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7. Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Compras/Licitações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, situada na Av. Lions Internacional nº 2021, centro – Peixoto de Azevedo - MT, ou pelo fone (66) 3575-1809, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de pregão. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento, impugnação e recurso) encaminhadas por e-mail ou fax.

21.8. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber;

21.10. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência - Descrição do objeto e especificações;

Anexo II: Formulário de proposta de preços;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declarações;

Anexo V: Modelo de declaração de ME e EPP;

Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços.

Peixoto de Azevedo - MT, 03 de novembro de 2022.

Evanir Pereira Silva Matos

Pregoeira

Afixe-se em mural // Publique-se na imprensa Oficial e no site da Câmara

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004 - SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇOS

CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Aquisição de Materiais Permanente.

Projeto Atividade: Atividades a cargo do Gabinete da Presidente da Câmara Municipal

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Camionete Utilitário ano de fabricação 2022 e modelo 2023, tipo Pick-Up, misto carga leve/passageiros, Motor Diesel Turbo, 4 Cilindros, mínimo de 200 CV de Potência, 50 Kgf.m de Torque, Tração 4x4 com controle de tração e de estabilidade, Transmissão automática mínimo de 6 marchas, velocidade de 180 km/h, Diferencial Autoblocante, Rodas de liga leve, e Aro 18", Freios ABS com EBD, Cabine Dupla, Caçamba mínimo de 1000 litros, Ar-condicionado com controle eletrônico de temperatura, Direção hidráulica, câmbio automático de 6 marchas, 06 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e de cortina), Alerta de Colisão Frontal, Direção e Trava elétrica, Vidro elétrico nas portas com acionamento por toque e antiesmagamento com fechamento, abertura automática pela chave, Alarme Antifurto, Farol de neblina dianteiro, Câmera de Ré Digital de alta resolução, Sistema de áudio com o mínimo de 4 alto-falantes distribuídos nas portas, Controle do Sistema de som, bluetooth e integração com smartphones, comando de controle velocidade de cruzeiro, Tela em LCD e multimídia, Rádio AM/FM, e entrada USB e Aux-IN, Bancos com revestimento em couro ecológico, Banco do motorista com regulagem elétrica de altura, distância e inclinação do encosto. Acessórios adicionais: Capota Marítima, Protetor de Caçamba, Insulfilmes, forramento impermeabilizado, Tapetes emborrachados, Santo Antônio e protetor de caçamba, rabicho c/ engate rápido + instalação elétrica conforme legislação vigente. Devidamente emplacada em Peixoto de Azevedo, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo e oferta de garantia mínima de 3 anos.

JUSTIFICATIVA: Os(as) vereadores(as) tem necessidade de um veículo para acompanhar pari-passu e fiscalização de obras em andamento, reparos de estradas, pontes e bueiros. Ainda, outras ações que demandem a presença de vereadores em atendimento de eventuais anseios populares. E nessa tangente, este gestor economizou recursos capazes de atender à essa urgente demanda.

RESULTADOS ESPERADOS: Diante da justificativa, torna-se indispensável atender o anseio dos pares desta Casa de Leis, pois, ter um veículo para viajar rumo a Cuiabá, afim de se reunirem com os parlamentares estaduais e parlamentares federais, em estada na capital do estado. Esse acesso político visa carrear recursos ao município e apresentar as demandas represadas, o que pode ser muito satisfatório e proveitoso para a população de Peixoto de Azevedo.

PRAZO DE ENTREGA: Até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra.

LOCAL DE ENTREGA: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado na entrega do bem, após conferido a regularidade e o fiel atendimento do objeto ora licitado.

RELAÇÃO DOS ITENS E PREÇOS MÉDIOS COTADOS:

ELETROELETRÔNICO – MENOR PREÇO POR ITEM

O preço médio dos produtos cotados é de R$ 310.763,33 (trezentos e dez mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), foram pesquisados em empresas do ramo no comércio regional e grandes centros que tinham disponibilidade de entrega imediata. Consultamos ainda, preços balizados na internet, os quais apresentavam o veículo para entrega imediata. Entre as empresas a seguir cotadas, estabeleceu-se o preço médio conforme discriminados: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022-C PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MATO GROSSO à empresa AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.068/0001-66, preço de R$ 305.000,00; Cotação de preços via internet: Razão Social: CONTORNO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.871.386/0001 -01, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1550, Grageru, CEP 49025 -620, Aracaju/SE, R$ 307. 580,00; Cotação direta: Empresa: Vianorte Sinop MT, Rua Colonizador Enio Pipino, 3333, Sinop - MT CEP: 78.550-000, CNPJ: 03.512.021/0001-84, R$ 316.700,00; CONSULTOR DE VENDAS DIRETAS - MARCOS SANTOS GRAMARCA GRUPOSAGA – Várzea Grande MT, Telefone: (65) 3051-1566, Celular: (65) 99909-5574, R$ 312.530,00; Razão Social: General Motors do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.275.792/0001-50 (MATRIZ), com sede na Av. Goiás 1805, Santa Paula, São Caetano do Sul SP, através de pesquisa na Internet, R$ 318.580,00, e ainda, pesquisa na internet, Matriz da GM, R$ 304.190,00.

DAS EXIGENCIAS

Não será aceita entrega do veículo que não atender 100% do estabelecido no objeto deste Termo de Referência, e ainda, com solicitação expressa do Departamento de Compras da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo;

Peixoto de Azevedo MT, 28 de outubro de 2022.

Evandro Kommers

Presidente da Câmara

ANEXO II

Formulário MODELO de Propostas de Preços

(Papel Timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: SRP Pregão Presencial nº 004

Licitante:_____CNPJ_____

Tel Fax: (___)_____

E-mail _____Tel. (__)_____Celular: (__)_____ Endereço:_____

Conta Corrente: _____ Agência: _____Banco:_____

Proposta: Discriminar o nº do Lote e itens separadamente

Seq. Descrição Marca Unidade Qtde P. Unit P. Total

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$_____(_____)

DATA:_____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: Até 5 (cinco) dias após o recebimento do pedido de compras.

_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF:

OBS. Os participantes deverão requerer o mediador da licitação gerado pelo sistema da Câmara de Vereadores e apresentar a proposta em papel timbrado e assinado, ainda, gravada em pen-drive e inserida no envelope de proposta devidamente lacrado, sob pena de desclassificação.

ANEXO III

Modelo de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Indicamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade n. _____, órgão expedidor _____/__, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Atenciosamente,

Local, _____ de _____ de ____.

(nome e função na empresa)

OBSERVAÇÃO: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em Cartório.

ANEXO – IV

Modelo da Declaração

(Papel timbrado da empresa)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Ref: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004

A empresa (Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP------ Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no SRP Edital de Pregão Presencial Nº 004, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação na presente licitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar o surgimento dos mesmos;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

c) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, do art. 144 da Lei Complementar nº 04/90),

Local (UF), ____/____/____

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

ANEXO – V

Modelo da Declaração para ME e EPP

(Papel timbrado da empresa)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Ref: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004

A empresa (Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada à Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no SRP Edital de Pregão Presencial nº. 004, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local (UF), ____/____/____

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

_____

Assinatura do Contador Responsável pela empresa

RG:

CPF:

CRC/MT nº

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. _____/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 004 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.499.373/0001-69, com sede à Av. Lions Internacional Oeste, 2021 em Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente Senhor EVANDRO KOMMERS, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.446.499-3 SSP/MT, e CPF nº 724.128.871-87, residente e domiciliado na Rua Pedreiras, nº 05, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____, nas quantidades estimadas na sessão desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 004 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO: 01 Camionete Utilitário ano de fabricação 2022 e modelo 2023, tipo Pick-Up, misto carga leve/passageiros, Motor Diesel Turbo, 4 Cilindros, mínimo de 200 CV de Potência, 50 Kgf.m de Torque, Tração 4x4 com controle de tração e de estabilidade, Transmissão automática mínimo de 6 marchas, velocidade de 180 km/h, Diferencial Autoblocante, Rodas de liga leve, e Aro 18", Freios ABS com EBD, Cabine Dupla, Caçamba mínimo de 1000 litros, Ar-condicionado com controle eletrônico de temperatura, Direção hidráulica, câmbio automático de 6 marchas, 06 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e de cortina), Alerta de Colisão Frontal, Direção e Trava elétrica, Vidro elétrico nas portas com acionamento por toque e antiesmagamento

com fechamento, abertura automática pela chave, Alarme Antifurto, Farol de neblina dianteiro, Câmera de Ré Digital de alta resolução, Sistema de áudio com o mínimo de 4 alto-falantes distribuídos nas portas, Controle do Sistema de som, bluetooth e integração com smartphones, comando de controle velocidade de cruzeiro, Tela em LCD e multimídia, Rádio AM/FM, e entrada USB e Aux-IN, Bancos com revestimento em couro ecológico, Banco do motorista com regulagem elétrica de altura, distância e inclinação do encosto. Acessórios adicionais: Capota Marítima, Protetor de Caçamba, Insulfilmes, forramento impermeabilizado, Tapetes emborrachados, Santo Antônio e protetor de caçamba, rabicho c/ engate rápido + instalação elétrica conforme legislação vigente. Devidamente emplacada em Peixoto de Azevedo, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo e oferta de garantia mínima de 3 anos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo firmar a contratação ora licitada, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do referido Registro de Preços a preferência pelo fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DA CONTRATADA

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:.....

CNPJ.....

ITENS E VALORES:

Seq Descrição Marca Unidade Qtde P. Unit P. Total

Valor total do fornecedor R$

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Câmara em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Fornecer o bem conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.12. O prazo máximo para entrega do bem licitado será de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação dos mesmos.

5.13. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.14. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o bem que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.15 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega do bem licitado prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do bem licitado;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após a entrega do bem licitado e, devidamente atestado pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, diretamente em conta corrente bancária da empresa vencedora.

7.2. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara de Vereadores e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Câmara Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal da Câmara de Vereadores;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AMM) as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas oportunamente:

01. - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

001. - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

01. - Legislativa

031. - Ação Legislativa

0001. - Processo Legislativo

1002. - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MÁQUI AS E UTENCÍLIOS

4490-52. - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 004, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Peixoto de Azevedo - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Peixoto de Azevedo - MT, _____ de _____ 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Evandro Kommers

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RAZÃO SOCIAL----------

CNPJ:----------

CONTRATADA

_____ _____

Testemunha 01 Testemunha 02

_____

Dr. Uiliam Alves Stopa

Advogado / OAB/9431

Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 04/2022

Institui a Câmara Mirim no município de Porto Alegre do Norte/MT, e estabelece normas para seu funcionamento.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I. despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; II. integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; III. criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I. proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT; II. possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade; III. favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população; IV. proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais; V. sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art.3º - O processo de seleção será realizado mediante avaliações aplicadas pela Escola do Legislativo entre os alunos matriculados na Escola do Legislativo, criada pela Resolução Interna nº.001/2022 para alunos da rede pública estadual e municipal.

§ 1º - A seleção dos vereadores mirins acontecerá no mês de Outubro todos os anos**.**

§ 2º - A posse dos vereadores mirins, se realizará no mês de novembro, com mandato de um ano, encerrando-se em 30 de novembro do ano subsequente a posse.

§ 3º - Caberá a direção da escola a organização e coordenação da seletiva dos vereadores mirins, estabelecendo normas para garantir igualdade entre os mesmos durante a seletiva.

§ 4º - Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A escolha para Câmara Mirim ocorrerá no mês de Outubro de todos os anos.

Art. 5º - Fica instituída, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de seleção dos Vereadores Mirins, a ser criada no mês de setembro da cada ano.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 3 (três) alunos suplentes.

Parágrafo Único - A primeira reunião será presidida por um presidente e dois secretários escolhidos por sorteio, que deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretários(a).

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade portoalegrense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal lidas no pequeno expediente, e havendo constitucionalidade, deverá ser apresentada em nome da Mesa Diretora para o Plenário adulto e colocado em votação se houver consenso, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão nos meses de abril, agosto e dezembro de todos os anos, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Interna nº 014/2003 de 08 de Agosto de 2003.

Porto Alegre do Norte-MT, aos 02 de novembro de 2022.

Alex Gomes Ferreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA CONTRATADO: NOTA DEZ COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-EPP, IN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022

Dispensa de Licitação nº 007/2022

Contratante: Câmara Municipal de Porto Estrela

Contratado: NOTA DEZ COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-EPP**,** inscrita no CNPJ sob n° 17.897.763/0001-80

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E SOM PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT.

Valor Total: **R$ 23.925,56 (vinte e três mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

Vigência: 28/10/2022 a 26/12/2022.

Foro: Comarca de Barra do Bugres/MT.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT DECRETO LEGISLATIVO Nº. 12/GP/CMR/2022.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 12/GP/CMR/2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NO VALOR DE R$ 10.620,00 (DEZ MIL SEICENTOS E VINTE REAIS), AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 533, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-MT, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto credito adicional suplementar ao orçamento vigente, de 2022, no valor total de R$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção com a Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	10000	10.620,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por anulações total e/ou parcial das dotações no valor de R$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais conforme abaixo relacionada(s):

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 1.100 – Manutenção da Área Social e Estacionamento do Paço da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10000	100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10000	50,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Jurídica	10000	300,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 1.142 – Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
4.4.90.39.52.00	Equipamento e Material Permanente	10000	20,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção com a Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10000	10.000,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.194 – Gestão Pessoal Capacitação Profissional Servidores

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	10000	50,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10000	50,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.195 – Gestão com o Gabinete da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	10000	50,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 03 de novembro de 2022.

_____

Manoel Amaral Neto

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2022

Processo Administrativo: nº 19/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para **aquisição moveis planejados e instalação na Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, localizado na rua Primavera, 292 – Jardim Santa Inês – cidade de Santo Antônio do Leste, estado de Mato Grosso**. Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às 13:00 horas do dia 16 de novembro de 2022, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 13:00 horas no Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Rua Primavera, 292 Jardim Santa Inês ou pelo E-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.leg.br

Santo Antônio do Leste/MT, 03 de novembro de 2022

_____

Eliezer Silva de Morais

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO 03-2022

EXTRATRO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 003/2022

Contratante: A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos,

Contratada: MARLENE FRANCO DE LIMA SOLDERA, CPF/MF: 003.490.281-33,

Objeto: "Locação de imóvel para sede administrativa da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT"

Valor Global: R$ 21.600,00 (Vinte e Um mil e Seiscentos reais)

Validade: 11/10/2022 até **10/10/2023**.

Signatários: SERGIO SILVEIRA LIMA, pelo Contratante e Sra. **MARLENE FRANCO DE LIMA SOLDERA** pela contratada.

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATO DE CONVOCAÇÃO N.º 08/2022

MARCO ANTÔNIO BARREIRA DE OLIVEIRA, Vereador presidente da-Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

C O N V O C A

A população para participarem da 2ª Audiência Pública, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2022, segunda-feira, às 18h00min.

Com a Seguinte Pauta:

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Serra Nova Dourada – MT, para o exercício de 2023"

Gabinete da Presidência, Serra Nova Dourada – MT, 03 de novembro de 2022.

MARCO ANTÔNIO BARREIRA DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do Presidente a Comissão de Licitação designado pela Portaria nº 132, de 31 de Outubro de 2.022, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 27/2022 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado na modalidade **CONVITE**, **tipo menor preço global, para contratação de empresa para elaboração e manutenção de programas em segurança e medicina do trabalho, para atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e envios dos eventos do ESOCIAL: 2210, 2220 e 2240, para média de 63 servidores entre comissionados e efetivos, de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I), para atender a demanda da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.**

A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 11 de novembro de 2022 às 08h**, no Plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site **http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia na opção licitação,** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 03 de novembro de 2022.

Marcos Antonio Figueiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

TERMO DE PRORROGAÇÃO - ADITIVO: 03/2022

CONTRATO ORIGINARIO: 10/2020

OBJETO: Serviço de manutenção corretiva e preventiva de um elevador da marca Thyssenkrupp instalado na Câmara Municipal de Tangará da Serra, com capacidade para 06 passageiros ou 450 kg, 3 paradas, acionamento elétrico, com velocidade de 45 m/min, com casa de máquinas, sistema de ventilação autoajustável de acordo com a temperatura do ambiente, luz de emergência, com campainha e intercomunicação na portaria.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CNPJ n.º 90.347.840/0015-13.

VALOR: R$ 1.515,00/mês (mil quinhentos e quinze reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

Tangará da Serra-MT, 03 de Novembro de 2022.

FABIO BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

ENSALAMENTO

O Sr. Valdecir Martins de Lima presidente da Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público, nomeado pela Portaria nº 015, de 12 de setembro de 2022, no uso de suas prerrogativas legais, e

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 005 de 31 de outubro, o qual demonstra o rol dos(as) candidatos(as) com as inscrições homologadas ao certame;

Considerando a necessidade de conhecer antecipadamente o horário e o local da realização das provas objetivas, visando facilitar a organização e a recepção dos(as) candidatos(as), conforme estabelece o Anexo IV do cronograma dos trabalhos;

Considerando que nenhum candidato(a) requereu atendimento especial.

Considerando que nenhum candidato(a) se inscreveu como PcD, e eventualmente haja alguém nessa condição, também não requereu atendimento especial.

RESOLVE

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentar no Anexo I deste Edital Complementar o rol dos(as) Candidatos(as) com inscrições homologadas, e realizarão a Prova Objetiva na Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, Av. Florianópolis nº 155, União do Sul/MT.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Os portões da Escola abrir-se-á às 7h30min para a recepção dos(as) candidatos(as) e fechar-se-á impreterivelmente às 7h50min, após o fechamento dos portões, nenhum(a) candidato(a) poderá adentrar nos locais de prova.

2.2. A prova objetiva terá 3 horas de duração, e o horário de aplicação está previsto das 08h00 às 11h00.

2.3. Após decorridas duas horas de prova, os(as) candidatos(as) poderão sair da sala portando o caderno de questões, desde que, dirijam-se em silêncio diretamente ao portão, sem fazer uso de sanitários, bebedouros ou lavatórios.

2.3.1. Não haverá entrega de cadernos de questões posteriormente.

2.3.2. Os 03 (três) últimos candidatos(as) deverão assinar a ata de ocorrência e deixar a sala de provas, juntos.

União do Sul MT, 03 de novembro de 2022.

Valdecir Martins de Lima

Presidente da Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público

Portaria nº 015, de 12 de setembro de 2022

ANEXO I

ROL DE ENSALAMENTO – SALA UNICA

Cargo: Advogado	
Nº INSC	CANDIDATO
2295	BRUNO PINHEIRO ALENCAR
2314	FRANCIELE MARIA PERANDRE
2321	MARIANGELY MENEGAZZO MEDEIROS USINGER
2297	RICARDO NOGUEIRA MORAIS
2324	RIGLESIA GOMES DIAS
2316	RONI ALEX DA SILVA SCHU
2323	SIMONE BESOLD

Cargo: Controlador	
Nº INSC	CANDIDATO
2327	ADRIMONE MARIA HELBING CORRÊA
2296	ANGELITA APARECIDA DE ARAÚJO
2306	CESAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI
2298	CLAUDILENE DE CAMPOS DOS SANTOS
2290	DEBORA LAVARDA BIANCHE
2299	DIENE ARQUINO XAVIER
2300	DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM
2293	EDUARDA NEUZA DA SILVA
2308	IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB
2317	JAQUELINE DA SILVA MACIEL
2292	JOELIA VIANA DE SOUZA
2322	JULIANI FRANCIANI GONÇALVES DUARTE DE GIOVANI
2313	LEANDRO SCHLEMMER
2320	LEONARDO SCAPINI BULLA
2294	LUCIVANI MARANGONI
2315	MARCELO CORREA
2301	MARCILENI MAAS
2326	MÁRCIO MATEUS FLORES
2309	ROSELI ENGSTER ZANQUI
2319	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA
2312	VANESSA CRISTHINA LIMA FLAUZINO

União do Sul MT, 03 de novembro de 2022.

Valdecir Martins de Lima

Presidente da Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público

Portaria nº 015, de 12 de setembro de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 242/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o servidor Juzelito Gonçalo Galvão, CPF: 340.083.301-00, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador Rogério França Martins.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de novembro de 2022.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver.Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 243/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o servidor Adilson Bernardino de Souza, CPF: 690.129.031-49, do cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 01/11/2022.

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2022.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver.Bruno Lins Rios

1º Secretário

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul / MT, conforme Art. 18, do Estatuto Social desta entidade, através de presente Edital convoca todos os consorciados em pleno gozo de seus direitos de consorciados, para se fazerem presentes em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada ás 09h00min, no dia 01 de dezembro de 2022, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, localizado na Avenida Presidente Dutra, S/n - Centro, na Cidade de São Pedro da Cipa – MT, CEP: 78835-000, atual sede do CIDESASUL, com quórum de cinquenta por cento mais um dos consorciados presentes ou em segunda e última convocação as 10:00 horas, com a maioria simples dos consorciados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Eleição da nova Diretoria Executiva;

II – Outros assuntos pertinentes a categoria

São Pedro da Cipa – MT, 04 de novembro de 2022.

PORTARIA N° 004/2022 COMISSÃO ELEITORAL

PORTARIA N° 004/2022

“NOMEIA COMISSÃO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Andreia Wagner, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1°- Fica Nomeada a Comissão Eleitoral deste Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, a partir de 04 de novembro de 2022, até o fim do período eleitoral, os seguintes funcionários com os respectivos cargos no CIDESASUL:

I – Presidente: RAFAELE DA SILVA OLIVEIRA;

II – Secretário: BRUNO ARAUJO DA SILVA;

III – Equipe de Apoio: DANIEL FRANCISCO FARIAS.

Art. 2°- A presente Portaria entra em vigor na data de 04 de novembro de 2022.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 04 de novembro de 2022.

ANDREIA WAGNER

PRESIDENTE DO CIDESASUL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ: 14.050.302/0001-89. Objeto: serviços de engenharia na manutenção/reforma de 2 Pontes de Madeira na MT-175 localizadas no Município de Reserva do Cabaçal-MT em atendimento a ampliação de meta do Convênio SINFRA nº 1207/2016, conforme especificações e elementos técnicos constantes no projeto de engenharia, termo de referência e demais anexos do edital Tomada de Preços nº 01/2022. Valor Total de **R$ 800.555,58** (oitocentos mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Prazo 90 dias. São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de novembro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO – Presidente.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 09/2021

Extrato do presente Termo Aditivo, de um lado O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISMO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, inscrito no CNPJ nº 08.979.143/0001-07, devidamente qualificado no Contrato Original, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, e a empresa EMPRESA ÊXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ 32.598.946/0001-98, neste ato representada pelo representante, Renan da Silva Guilherme, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666/93, em razão do Processo de Licitação 09/2021 e Dispensa da 06/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Com suporte na Cláusula Terceira. O prazo para a execução dos serviços **será até 29 de Setembro do ano de 2022**, podendo por conveniência administrativa, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, em conformidade com o Art, 579 item II da Lei 8.666 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições estabelecidos pelo Contrato N.º 09/2021 e Aditivos anteriores que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência. E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos - MT, aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 2022.

Presidente: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, torna público que fará realizar Pregão Presencial 01/2022.

ABERTURA: 17 de novembro de 2022 às 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 7:35 às 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais e produtos para Implantação de 03 (três) unidades de referência tecnológicas de Leite na Região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4375 (65) 99937-4472 ou site www.cidesa.com.br

Nova Lacerda - MT 03 de outubro de 2022.

SONIA RAQUEL MOURA

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2021 DA PREFEITURA DE NOVA LACERDA

PROC. LICITATÓRIO: 132/2021PREGÃO**PRESENCIAL: 061/2021**

OBJETO: Adesão ata pregão presencial contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e logística, para aprimoramento na execução dos serviços prestados no programa patrulha rodoviária (convênio estadual) e no programa rota do peixe.

PRAZO: 12 meses, a partir 04 de novembro de 2022.

CONTRATADO: Vale Serviços e Limpeza LTDA, quantidade de itens 01 (um)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORE.

NOVA LACERDA – MT, 03 DE NOVEMBRO 2022

Sonia Raquel Moura

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 011/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 011/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Sr. RAFAEL MACHADO, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua Arlindo Nogueira Gomes, 127-N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra-MT, CEP 78.302-082, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos"** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

ANA SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ/MF nº 47.207.074/0001-67, sediada na Av. Brasil, nº 1530 NE, Quadra 88 Lote 09 Anexo II Centro, CEP: 78.360-000 – Campo Novo do Parecis – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTA ESPECIALIZADA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5144	4216	Consulta Médica em Cardiologia (inclui eletrocardiograma com laudo)	UN.	435	R$ 150,39	R$ 65.419,65
3	5162	4222	Consulta Médica em Ginecologia/Obstetricia.	UN.	50	R$ 129,46	R$ 6.473,00
5	5177	4220	Consulta Médica em Oftalmologia.	UN.	887	R$ 117,83	R$ 104.515,21
6	5179	4674	Consulta Médica em Ortopedia e Traumotogia.	UN.	58	R$ 119,38	R$ 6.924,04
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 183.331,90**

Na descrição dos itens 01 a 14 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade da Consulta Especializada pretendida. Consulta a ser realizada em consultório/clinica/hospital do próprio credenciado. Retorno: 15 dias.
Item 1: Incluso exame de eletrocardiograma quando necessário.
Item 4: Incluso exame de eletroencefalograma quando necessário.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	RADIODIAGNÓSTICO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	6306	304324-0	Raio-X Simples com Laudo	UN.	57	R$ 70,45	R$ 4.015,65
16	6309	386257-7	Raio-X Contrastado com Laudo	UN.	51	R$ 177,99	R$ 9.077,49
17	5281	428385-6	Densitometria Óssea (Coluna e Fêmur).	UN.	41	R$ 201,92	R$ 8.278,72
18	5206	304321-5	Mamografia Bilateral.	UN.	182	R$ 167,22	R$ 30.434,04
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 51.805,90**

Na descrição dos itens 15 a 18 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.
Item 15 - Cobertura: RX ABDOME AGUDO, RX ABDOME SIMPLES-A.P, RX ANTEBRAÇO, RX ARCOS ZIGOMÁTICOS, RX ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR, RX ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, RX ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL, RX ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR, RX ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR, RX ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA TORNOZELO, RX ARTICULAÇÕES SACROILÍACAS, RX BACIA, RX BRAÇO OU ÚMERO, RX CALCÂNEO, RX CAVUM LAT HIRTZ, RX CLAVÍCULA, RX COLUNA CERVICAL AP-LAT, RX COLUNA DORSAL AP-LATERAL, RX COLUNA LOMBO-SACRA 3 INCIDENCIAS, RX COSTELAS POR HEMITÓRAX, RX COTOVELO, RX COXA (FÊMUR), RX CRÂNIO 3 INCIDÊNCIAS, RX CRÂNIO PA -LAT, RX JOELHO OU RÓTULA: AP-LAT. AXIAL, RX JOELHO: AP. LATERAL, RX JOELHO: AP-LAT-OBL + 3 AXIAIS, RX MÃO OU QUIRODÁCTILOS C/ OBLÍQUAS, RX MÃO OU QUIRODÁCTILOS, RX MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA, RX MASTÓIDES, RX MAXILAR INFERIOR PA OBLÍQUAS, RX OMOPLATA OU OMBRO-FUNCIONAL, RX ORBITAS PA-LAT, RX OSSOS DA FACE MN-FN-LAT HIRTZ, RX PATELA OU RÓTULA, RX PÉ OU PODODÁCTILOS, RX PERNA, RX PUNHO, RX PUNHO: AP LAT OBLÍQUAS, RX SACRO-COCCIX, RX SEIOS DA FACE FN-MN-LAT-HIRTZ, RX SELA TURCICA PA-LAT-BRETTON, RX TORAX AP+LAT+OBLIQUAS, RX TORAX: P.A., RX TORAX: P.A-LAT.
Item 16 - Cobertura:ENEMA OPACO, ESCANOMETRIA, FISTULOGRAFIA, HISTEROSSALPINGOGRAFIA, MEDIASTINO, RX ESÔFAGO, RX ESÔFAGO- ESTÔMAGO E DUODENO, RX ESTERNO, RX TRANSITO INTESTINAL, URETROCISTOGRAFIA (ADULTO), URETROCISTOGRAFIA (CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS), UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA, UROGRAFIA VENOSA MINUTADA.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	ECOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	5147	TCEMT0000239	Ultrassonografia Rins e Vias Urinárias.	UN.	39	R$ 142,55	R$ 5.559,45
20	5210	4565	Ultrassonografia Obstétrica.	UN.	48	R$ 124,89	R$ 5.994,72
21	5146	TCEMT0000238	Ultrassonografia Obstétrica Morfologica.	UN.	55	R$ 226,34	R$ 12.448,70
22	5214	304496-3	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler.	UN.	46	R$ 195,62	R$ 8.998,52
23	5219	4569	Ultrassonografia Obstétrica TV (1º trimestre).	UN.	51	R$ 149,70	R$ 7.634,70
24	5212	304493-9	Ultrassonografia Obstétrica Gemelar.	UN.	30	R$ 163,60	R$ 4.908,00
25	5217	4568	Ultrassonografia Obstétrica TV - TN.	UN.	32	R$ 113,10	R$ 3.619,20
26	5154	TCEMT000244	Ultrassonografia Transvaginal.	UN.	41	R$ 125,12	R$ 5.129,92
27	5211	304487-4	Ultrassonografia Pelvica (Ginecologica).	UN.	40	R$ 115,76	R$ 4.630,40
28	5284	280418-2	Ultrassonografia de Abdômen Superior.	UN.	39	R$ 130,88	R$ 5.104,32
29	5165	TCEMT0000404	Ultrassonografia de Abdômen Inferior.	UN.	40	R$ 130,22	R$ 5.208,80
30	5286	280419-0	Ultrassonografia de Abdômen Total.	UN.	40	R$ 173,73	R$ 6.949,20
31	5298	280438-7	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal.	UN.	30	R$ 138,18	R$ 4.145,40
32	5294	280425-5	Ultrassonografia de Mamas (bilateral).	UN.	48	R$ 135,00	R$ 6.480,00
33	5292	280420-4	Ultrassonografia de Articulações.	UN.	31	R$ 136,28	R$ 4.224,68
34	5299	280441-7	Ultrassonografia da Próstata Trans-retal.	UN.	35	R$ 148,88	R$ 5.210,80
35	5297	280428-0	Ultrassonografia da Próstata Via-Abdominal.	UN.	39	R$ 123,10	R$ 4.800,90
36	5889	304486-6	Ultrassonografia de Órgãos e Estruturas superficiais.	UN.	31	R$ 126,42	R$ 3.919,02
37	5166	TCEMT0000429	Doppler de Artérias Carótidas.	UN.	59	R$ 212,33	R$ 12.527,47
38	5208	4504	Doppler de Artérias Carótidas e Vertebrais.	UN.	40	R$ 216,89	R$ 8.675,60
39	5149	TCEMT0000240	Doppler Arterial de Membro Inferior e/ou Superior unilateral.	UN.	62	R$ 231,71	R$ 14.366,02
40	5151	TCEMT0000242	Doppler Venoso de Membro Inferior e/ou Superior unilateral.	UN.	49	R$ 261,43	R$ 12.810,07
41	5216	304502-1	Doppler 1;2;3 vasos (mama, bolsa escrotal, ovários, obstétrica, obstétrica gemelar).	UN.	32	R$ 223,83	R$ 7.162,56
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 160.508,45**

Na descrição dos itens 19 a 41 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	TOMOGRAFIA	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42	6310	428386-4	Tomografia Computadorizada com ou sem contraste.	UN.	139	R$ 317,21	R$ 44.092,19
			SUB-TOTAL.....				**R$ 44.092,19**

Na descrição do item 42 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do Exame de Imagem pretendido. Exame de Imagem a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.
Item 42 - Cobertura:TC ABDOME INFERIOR, TC ABDOME SUPERIOR, TC ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL, TC ARTICULAÇAO SACROILIACA, TC ARTICULAÇÕES, TC BRAÇO, TC COLUNA CERVICAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COLUNA DORSAL TOTAL, TC COLUNA LOMBAR ATÉ 3 SEGMENTOS, TC COXA, TC PERNA, TC CRÂNIO, TC FACE, ATM, OSSOS DA FACE, TC MASTÓIDES OU OUVIDOS, TC ÓRBITAS, TC PÉ, TC PELVE OU BACIA, TC PESCOÇO, TC PUNHO, TC MÃO, TC ANTEBRAÇO, TC TORNOZELO, TC COTOVELO, TC ANTEBRAÇO, TC SACRO-COCCIX, TC SEGMENTOS APENDICULARES, TC SEIOS DA FACE, TC SELA TÚRCICA, TC TÓRAX. **Incluso Contraste se necessário.**

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	OUTROS PROCEDIMENTOS	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	5307	297343-0	Ecocardiograma com Doppler.	UN.	514	R$ 212,32	R$ 109.132,48
46	5309	2270	Teste Ergométrico.	UN.	242	R$ 143,86	R$ 34.814,12
47	5145	TCEMT0000233	Holter 24hs.	UN.	231	R$ 153,20	R$ 35.389,20
48	5143	TCEMT0000231	M A P A.	UN.	206	R$ 151,30	R$ 31.167,80

51	5241	308526-0	Exame de Audiometria Tonal e Vocal	UN.	53	R$ 107,17	R$ 5.680,01
52	5141	TCEMT0000230	Exame Imitanciometria / Impendanciometria	UN.	65	R$ 72,63	R$ 4.720,95
53	6313	00036661	BERA (Audiometria de Tronco Cerebral)		41	R$ 197,24	R$ 8.086,84
58	5198	4227	Mapeamento de retina **(ambos os olhos).**	UN.	76	R$ 97,36	R$ 7.399,36
59	5225	4573	Campimetria Computadorizada.	UN.	86	R$ 130,97	R$ 11.263,42
60	5233	307495-1	Fotocoagulação a Laser **(ambos os olhos).**	UN.	132	R$ 227,65	R$ 30.049,80
61	5245	4587	Topografia Computadorizada de Córnea.	UN.	116	R$ 143,02	R$ 16.590,32
62	5308	4581	Paquimetria Ultrassônica.	UN.	87	R$ 108,01	R$ 9.396,87
63	5252	4591	Yag laser (Capsulotomia) - sessao / **ambos olhos.**	UN.	127	R$ 240,89	R$ 30.593,03
64	5201	4229	Angiofluoresceinografia Ocular.	UN.	87	R$ 196,07	R$ 17.058,09
65	5203	4231	Tomografia de Coerencia Optica - OCT.	UN.	22	R$ 223,41	R$ 4.915,02
66	5904	432914-7	USG Ocular.	UN.	102	R$ 130,01	R$ 13.261,02
67	5200	4228	Retinografia Binocular **(ambos os olhos).**	UN.	57	R$ 146,39	R$ 8.344,23
68	5229	4576	Microscopia Especular de Córnea.	UN.	32	R$ 152,62	R$ 4.883,84
69	6318	00010438	Espirometria	UN.	50	R$ 126,82	R$ 6.341,00
70	5890	275650-1	Sedação para Exames de Imagem	UN.	27	R$ 452,76	R$ 12.224,52
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 401.311,92**
Na descrição dos itens 45 a 70 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. procedimento a ser realizado em clinica/hospital do próprio credenciado.							
ITEM	**CÓD.**	**CÓD. TCE**	**PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**	**UNIDAD**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
73	5905	307083-2	Retirada de Corpo Estranho da Córnea.	UN.	25	R$ 251,00	R$ 6.275,00
75	6993	4230	Injeção Intra-Vitrea - Avastim/Lucentis/Eylia.	UN.	14	R$ 1.408,73	R$ 19.722,22
			SUB-TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 25.997,22**
Na descrição dos itens 71 a 87 deverão serem acrescidas e consideradas as seguintes orientações: Agendamento pela Central de Regulação de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde conforme disponibilidade do procedimento pretendido. Procedimentos a serem realizadso em clinica/hospital do próprio credenciado. Incluso nos valores as despesas hospitalares, anestesiologista, honorários médicos e materiais necessários.							
			TOTAL GERAL ESTIMADO.....				**R$ 867.047,58**

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 03 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 010/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 010/2022

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos**,tendo em vista os cumprimentos legais, a favor da empresa:**ANA SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ/MF nº 47.207.074/0001-67,** sediada na Av. Brasil, nº 1530 NE, Quadra 88 Lote 09 Anexo II Centro, CEP: 78.360-000 – Campo Novo do Parecis – MT,**com valor estimativo global de R$ 867.047,58** (Oitocentos e Sessenta e Sete Mil Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados, quantidade unitária dos itens e a necessidade da Central de Regulação de cada município consorciados, podendo se necessário, serem redistribuídos durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 03 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N° 018-2022

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2022

Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	18/2022	Data de abertura:	13/10/2022
Data adjudicação:	01/11/2022	Data homologação:	01/11/2022
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	CONFORME EDITAL

Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Sim

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR PARA CONTROLE DE VETORES NA ÁREA INTERNA E EXTERNA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS NA ÁREA EXTERNA, A SEREM PRESTADAS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ANALICE MARANGONI EIRELI - ME	28.955.196/0001-97	R$ 11.760,00
Total:		R$ 11.760,00

ANALICE MARANGONI EIRELI - ME - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7881	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR PARA CONTROLE DE VETORES NA ÁREA INTERNA E EXTERNA E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS NA ÁREA EXTERNA E INTERNA.	un	12,0000	R$ 980,0000	R$ 11.760,00

Valor Total: R$ 11.760,00

PEIXOTO DE AZEVEDO, 1 de novembro de 2022

PASCOAL ALBERTON
CPF: 502.469.339-68
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N° 019/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2022

Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	19/2022	Data de abertura:	30/09/2022
Data adjudicação:	03/11/2022	Data homologação:	03/11/2022
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	CONFORME EDITAL

Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Sim

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
GO ATACADISTA LTDA	44.060.520/0001-65	R$ 83.357,82
Total:		R$ 83.357,82

GO ATACADISTA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7883	APARELHO DE AR CONDICIONADO - DO TIPO AIR SPLIT SYSTEM MODELO HI WALL (INVERTER) COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, NA VOLTAGEM DE 220V, GARANTIA MINIMA DO EQUIPAMENTO DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICACAO, COM SELO PROCEL CLASSE A, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO SEM FIO	un	39,0000	R$ 1.975,7000	R$ 77.052,30
7884	APARELHO DE AR CONDICIONADO - DO TIPO AIR SPLIT SYSTEM MODELO HI WALL (INVERTER) COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, NA VOLTAGEM DE 220V, GARANTIA MINIMA DO EQUIPAMENTO DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICACAO, COM SELO PROCEL CLASSE A, ACOMPANHA CONTROLE REMOTO SEM FIO	un	2,0000	R$ 3.152,7600	R$ 6.305,52

Valor Total: R$ 83.357,82

PEIXOTO DE AZEVEDO, 3 de novembro de 2022

PASCOAL ALBERTON
CPF: 502.469.339-68
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 006 AO CONTRATO Nº. 032/2017.

TERMO ADITIVO Nº. 006 ao Contrato n°. 032/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e M.R GODOI MADUREIRA ASSESSORIA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor do produto fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

COD	NOME	QTD	VALOR ATUAL	ACRÉSCIMO	VALOR DO REEQUILÍBRIO	TOTAL ACRÉSCIMO
01	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TIPO CONSULTORIA NA ÁREA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONVÊNIOS.	07	4.000,00	1.000,00	5.000,00	R$ 7.000,00

VALOR TOTAL: R$ R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Água Boa-MT, 28 de outubro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 188/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 209/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SANTILIA CÂNDIDO DA SILVA 37838520134

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de refeição no Assentamento Gleba Martins no interior do Município para atender as secretarias demandantes do Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3965694	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - EM MARMITEX Nº 9 - REFEIÇÃO PREPARADA - PREPARADA E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA, E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO) - DISTRITO DA GLEBA MARTINS	UND	1480,00	22,65	33.522,00
3965697	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - JANTAR - REFEIÇÃO PREPARADA - DISTRITO DO GLEBA MARTINS	UND	590,00	27,90	16.461,00
3965700	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO - ALMOÇO - REFEIÇÃO PREPARADA - DISTRITO DA GLEBA MARTINS	UND	940,00	29,25	27.495,00

VALOR TOTAL: R$ 77.478,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e oito reais).

DATA: 01 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de novembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 014/2022 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 014/2022 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação PARCIAL de recursos financeiros na data de 28/10/2022, no valor de **R$.2.347.201,76** (Dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e um reais e setenta e seis centavos) conforme previsto no Cronograma de Desembolso, na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 004/2018, Nº 1577/2018 SIGCON (Processo Nº 0134761-92.2017)**, tendo o mesmo sido assinado em 18/12/2018 e Publicado no diário oficial do Estado em 20/12/2018; e tendo como concedente o FUNAJURIS - FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo de "**EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE ÁGUA BOA.".**

DATA:

Água Boa/MT, 31 de Outubro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 0018/ 2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 0018/ 2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o Edital Nº 001 para realização do Processo de Seleção Simplificada, em caráter de ***URGÊNCIA E EMERGÊNCIA*** *do Conselho Tutelar e dá outras providencias;*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal N°1270/2015 em Reunião Extraordinária registrada na Ata nº 0026 realizada em 03 de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois);

Considerando que o CMDCA de Água Boa-MT é responsável por garantir e defender os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, propondo, deliberando e controlando as políticas públicas para as crianças e os adolescentes do município;

Conforme o artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público". O artigo 81 da Carta Magna estabelece "vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. §1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei. §2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores". O inciso §1º representa a adequação para o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que o CMDCA na forma da Lei realizará o processo simplificado para suplementar o Conselho Tutelar com 01 (um) Titular e classificar 05 (cinco) suplentes para Conselheiro Tutelar, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para completar o período de seus antecessores. A contratação será precedida de processo simplificado de seleção.

Considerando a deliberação do Colegiado de realizar um processo seletivo simplificado para preenchimento de vaga do Conselho Tutelar, de acordo com a Resolução do Conanda nº 139/2010 - § 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas, o que iria demandar um prazo legal para realização do mesmo; e estando neste momento em descumprimento com o artigo do ECA.

Considerando que, pela ordem de suplentes, já não há membros para o atendimento diário e cumprimento da escala de sobreaviso, tendo somente 3 (três) Conselheiros em atividades, os quais, no momento um encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 001, para Processo de Seleção Simplificada para Conselho Tutelar.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Água Boa 03 de novembro de 2022.

MARILUCE LUZ BORGES

Presidente do CMDCA

Edital nº 001/2022 – CMDCA

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA MEMBRO TITULAR (01 VAGA) E MEMBROS SUPLENTES (05 VAGAS) DO CONSELHO TUTELAR

Considerando o disposto no Art. 45, da Lei Municipal nº. 1270, de 09 de julho de 2015, o qual confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a competência para regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Conanda, o Plenário do referido Conselho, reunido no dia 03 de novembro de 2022, aprovou o seguinte Edital:

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DO CONSELHO TUTELAR - Gestão 2020/2024

O processo de seleção simplificada para escolha de Titular (uma vaga) Suplentes (05 vagas) de Conselheiro Tutelar do Município de Água Boa -MT, realizar-se-á entre os dias 03 de novembro de 2022 à 23 de novembro de 2022, por meio de processo seletivo simplificado a ser realizado em duas etapas, conforme descrito no art. 1º.

A publicação do presente Edital dispensa a fase de avaliação (prova discursiva) e do pleito eleitoral, **devido a urgência na ocupação** de 01 (uma) vaga titular e também seleção de suplentes (05 vagas) para conselheiros tutelares.

Tendo em vista que a necessidade de ocupar tais vagas é eminente, e a população não pode ser prejudicada por um processo longo e burocrático, vislumbra-se a necessidade de agilidade procedimental, com base nos princípios de economicidade e celeridade, nesse sentido, devem prevalecer os interesses da comunidade, e, portanto, justificam um processo de seletivo simplificado.

O edital será publicado no dia 03/11/2022, com afixação no átrio da Prefeitura Municipal Água Boa - MT

A candidatura à Titular (01 vaga) e Suplentes (05 vagas) de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político, não podendo o candidato estar exercendo cargo político eletivo.

O mandato terá início imediato (para o membro titular) e conforme a necessidade e a convocação (para os membros suplentes). Ambos (titular e suplentes) com término em 09 de janeiro de 2024. No caso do conselheiro suplente que assuma a vaga temporariamente, manterá a classificação inicial podendo ser chamado novamente para assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, exceto se houver desistência pelo mesmo ou outros impedimentos.

REGULAMENTO DA ESCOLHA SIMPLIFICADA

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em duas etapas, a saber:

1. Primeira etapa:

a) Pedido de inscrição no processo seletivo simplificado, através da entrega de ficha de inscrição e documentos exigidos no presente edital;

b) Avaliação Psicológica;

2. Segunda etapa:

a) Será realizada eleição, tendo como votantes os conselheiros do CMDCA e representante de entidades devidamente inscritas no CMDCA, para contratação de 1 (um) conselheiro titular e 5 (cinco) suplentes.

Parágrafo único. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha simplificado dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

a) - Poder Executivo e Legislativo do Município;

b) - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Água Boa;

c) - Promotoria de Justiça da Comarca de Água Boa;

Art. 2º - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes na ordem decrescente de votação, para mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – O Conselheiro eleito deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069, de 13.7.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro: A remuneração do conselheiro tutelar fixada pelo Chefe do Executivo Municipal será de R$ 2.154,18 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), com reajustes conforme o índice dos demais servidores públicos municipais, sendo vedado acumulo de cargo, conforme resolução nº139/2011 CONANDA.

Parágrafo segundo: Aplica-se ao suplente o mesmo valor de remuneração, caso venha a ser convocado.

Art.4º - São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas na Lei nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

II – DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º - Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato; (Anexo II)

b) Idade superior a vinte e um anos (exigido no ato da posse), comprovada através de original (para conferência) e fotocópia autenticada de documento de identidade;

c) residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará por declaração do proprietário de sua residência ou de duas testemunhas;

d) tenha escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;

e) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;

f) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;

g) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;

h) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo II).

i) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal n° 8.069/90) (Anexo II).

j) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;

k) Uma foto 3x4, colorida.

l) Conhecimento básico em informática. (Anexo II)

m) Experiência de no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes. (Anexo II)

Art. 6º - A ficha de inscrição será disponibilizada na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada à Av. Planalto, nº 490, em Água Boa - MT. (Anexo III).

§ 1º – O candidato deverá entregar cópia impressa da ficha de inscrição devidamente preenchida juntamente com documentos relacionados no artigo anterior, no período compreendido entre **04 de novembro a 10 de novembro de 2022, no horário de 8h ás 11h e 14h ás 17h na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos** situada à Av. Planalto, nº 490, Anexo da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT**.**

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

§ 3º Sendo quaisquer inscrições indeferidas, poderá apresentar recurso junto ao CMDCA, na Av. Planalto, nº 490, Anexo da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, no horário de 8h ás 11h e 14h ás 17h, do dia 11 de novembro de 2022.

III. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 7º - Os candidatos que tiverem sua inscrição deferida, passarão por entrevista individual com Psicóloga, conforme previsto no cronograma anexo (Anexo I). O local e horário de realização da entrevista será informado previamente ao candidato.

Art. 8º - Na entrevista será analisado: a capacidade de comunicação e expressão, cordialidade, coerência, clareza das ideias, nível de argumentação, senso crítico, criatividade, relacionamento em equipe.

IV. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º - Será realizada seleção, tendo como votantes os conselheiros do CMDCA e representante de entidades devidamente inscritas no CMDCA, para seleção do Conselheiro Tutelar titular e dos demais 5 (cinco) suplentes.

Art. 10º - A seleção se dará na Secretaria Executiva dos Conselhos, na data descrita no Cronograma anexo (Anexo I).

V - Do Cronograma

Art. 11º - O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo I deste edital.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.

Art. 13º - Todos os atos relativos ao processo simplificado serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a devida divulgação do processo seletivo simplificado, sendo que todos os resultados serão publicados e divulgados em meios oficiais e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Art. 15º - A Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha Simplificada do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2024 – Resolução 001/2022/CMDCA ficou assim constituída:

PRESIDENTE: Mariluce Luz Borges

VICE- PRESIDENTE: Madalena Da Mata Souza Luiz

MEMBROS: Priscila Kedma Souza Dias Oliveira

Anderson Karnopp

Gabriela Trentin Zandoná

Art. 16º - Nos casos omissos que por ventura venham a ocorrer neste edital, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90 e legislação local.

Água Boa, 02 de novembro de 2022.

_____

Mariluce Luz Borges

PRESIDENTE CMDCA

ANEXO I **CRONOGRAMA**	
Data	
04/11 à 10/11	Período de Inscrições
10/11	Divulgação das Inscrições
11/11	Prazo para recurso de inscrições Indeferidas
16/11	Resultado Final de Inscritos
17/11 e 18/11	Avaliação com Psicóloga
21/11	Reunião CMDCA – Processo de Seleção, e Divulgação dos Candidatos Classificados
22/11	Prazo de interposição de recurso
23/11	Resultado após análise dos recursos, e Divulgação do Resultado Oficial dos aprovados para titular e suplentes.
24/11	Evento de Posse

ANEXO II

Eu, _____, portador do R.G.: _____ e CPF:_____, Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital n. 01/2022 C.M.D.C.A., e especificamente seu artigo 5º. Incisos "a", "h", "i", "l" e "m", exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Água Boa - MT, ___ de _____de 2022.

_____

ASSINATURA

ANEXO III

Processo de Seleção Simplificada do Conselho Tutelar (Gestão 2020-2024)	
Ficha de Inscrição	n° _____
	Data:___/___/____
Nome:_____	
RG:_____ CPF:_____	
END.:_____ TELEFONE:_____	
Lista de Conferência de Documentos	
( )	**Fotocópia autenticada de documento de identidade;**
( )	**Declaração comprovando residir no município a mais de 2 anos**
( )	**Comprovação de Ensino Médio Completo**
( )	**Atestado de aptidão física e mental**
( )	**Certidão negativa de antecedentes criminais**
( )	**Certidão de regularidade eleitoral**
( )	**Declaração assinada do Anexo I do edital.**
( )	**1 Foto 3x4 recente**

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 190/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 210/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 068/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL PILÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento gêneros alimentícios e produtos de limpeza para as secretarias demandantes da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
4725	SACO DE LIXO REFORÇADO 100 LTS 75X90 COM 100 UN	PCT 100 UND	60,00	25,00	1.500,00
24840	MUSSARELA FATIADA KG	KG	546,00	40,00	21.840,00
3963835	PIMENTA SIRIA	KG	5,00	135,00	675,00

VALOR TOTAL: R$ 24.015,00 (Vinte e quatro mil e quinze reais).

DATA: 01 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de novembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 0019/ 2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 0019/ 2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Comissão Especial para realização do Processo de Seleção simplificada, em caráter de ***URGÊNCIA E EMERGÊNCIA*** *do Conselho Tutelar e dá outras providencias;*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal N°1270/2015 em Reunião Extraordinária registrada na Ata nº 0026 realizada em 03 de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois);

Considerando que é dever do município, por determinação contida nos arts. 132 e 134 do ECA, instalar e prover o regular funcionamento do Conselho **Tutelar;**

Considerando que é de responsabilidade específica e prerrogativa deste Órgão, ainda, **organizar e conduzir o processo de escolha do Conselho Tutelar**, sob fiscalização do Ministério Público (art. 139 do ECA);

Considerando que o Conselho Tutelar como serviço público obrigatório e permanente (serviço essencial). Da estrutura mínima necessária ao seu funcionamento adequado, eficiente, seguro e contínuo**;**

Considerando o disposto no Art. 45, da Lei Municipal nº. 1270, de 09 de julho de 2015, o qual confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a competência para regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Conanda, o Plenário do referido Conselho, aprovou o seguinte Edital nº 001 para processo de escolha;

Considerando deliberação do colegiado para realizar um processo seletivo simplificado de acordo com a Resolução do Conanda nº 139/2010 - § 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, o que irá demandar um prazo legal para realização do mesmo;

Considerando que a Comissão Especial irá realizar o Processo Seletivo de Análise de Currículo para preencher a vacância de 01 (um) Titular de Conselheiro Tutelar para o exercício de 2022 até janeiro de 2024 e 05 (cinco) Suplente de Conselheiro Tutelar para cobrir as férias dos titulares e vacância do cargo caso necessite;

RESOLVE:

Art. 1º - Integra a Comissão Especial os seguintes conselheiros Mariluce Luz Borges, Anderson Karnopp, Maria Madalena da Mata Souza Luiz, Gabriela Trentin Zandoná, Priscila Kedma Souza Dias de Oliveira.

Art.2º Instituir Comissão Especial com o objetivo de conduzir o Processo Seletivo de Análise de Currículo dos membros do Conselho Tutelar, composta por duas fases eliminatórias**:**

Art. 3 º - Compete a Comissão Especial.

§1º - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam, violação das regras do processo de seletivo, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§2º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos;

§3º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial;

§4º Resolver os casos omissos.

Art. . 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Água Boa. 03 de novembro de 2022.

MARILUCE LUZ BORGES

Presidente do CMDCA

GERÊNCIA LEGISLATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.959, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere de acordo inciso III do § 1° do art. 43 da Lei 4.320/64 e inciso I do Art. 50 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO: OF.GP.CM. AB/MT N° 226/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício no valor de **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais),** assim discriminado**:**

Funcional Programática		R$	Valor
20001 - 3.3.90.14.00	Diárias - Civil	R$	30.000,00
20001 - 3.3.91.13.00	Obrigações Patronais		65.000,00
Total		**R$**	**95.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.

Funcional Programática		R$	Valor
20001 – 3.3.90.34.00	Outras Despesas Pessoal de Contratação		30.000,00
20001 – 3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R$	65.000,00
Total		**R$**	**95.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 14 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 082/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: NERI PARODE, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.347.886/0001-96.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
25852	PINTURA ARTÍSTICA EM MUROS, FACHADAS E PORTAIS (UNIDADE).	m²	94	30,00	2.820,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 1.500,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: 001 – Vigilância Saúde Código reduzido: 586 **R$ 1.320,00** Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: 001 – Assistência Social Código reduzido: 1317	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 2.820,00** **ÓRGÃO. 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** **UNID. 002 – SERVIÇOS URBANOS** Código Reduzido: 1405

Água Boa-MT, 01 de novembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 189/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 210/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 068/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JOSÉ F DA SILVA

OBJETO: Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento gêneros alimentícios para as secretarias demandantes da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
156	TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA - 1 KG	UND	12,00	9,79	117,48
159	ALHO BRANCO - KG	KG	63,00	21,99	1.385,37
167	MARGARINA VEGETAL 1 KG - MARCA SUGERIDA: DELICIA	KG	110,00	18,88	2.076,80
169	CARNE BOVINA DE 2 EM PEDAÇO	UND	60,00	29,71	1.782,60
179	BETERRABA	KG	93,00	4,36	405,48
181	LARANJA	UND	100,00	3,92	392,00
182	MAÇÃ NACIONAL	KG	50,00	11,75	587,50
184	CHUCHU	UND	70,00	6,34	443,80
188	BATATA DOCE	KG	90,00	4,59	413,10
189	MAMÃO	KG	50,00	8,54	427,00
191	MELANCIA - EM KG	UND	100,00	2,96	296,00
197	MORTADELA FATIADA	KG	16,00	17,18	274,88
203	MILHO VERDE EM LATA 200G	LATA 200 GR	10,00	3,95	39,50

220	COUVE-FLOR	KG	15,00	8,12	121,80
223	PEITO DE FRANGO	KG	680,00	19,71	13.402,80
281	BATATA INGLESA	KG	280,00	5,60	1.568,00
283	PEPINO	KG	40,00	5,23	209,20
300	CARNE SUÍNA (COSTELA)	KG	250,00	26,93	6.732,50
311	CEBOLA	KG	220,00	8,30	1.826,00
324	CENOURA	KG	160,00	4,60	736,00
327	ABOBORA CABOTIÁ	KG	60,00	2,78	166,80
329	RÚCULA	MAÇO 1 UND	45,00	6,59	296,55
330	CHEIRO VERDE - MAÇO	MAÇO 1 UND	65,00	5,89	382,85
331	OVOS DZ	DÚZIA	320,00	8,34	2.668,80
351	REPOLHO	KG	195,00	3,51	684,45
408	FRANGO INTEIRO	KG	520,00	12,15	6.318,00
429	MANDIOCA	KG	90,00	6,96	626,40
513	MELÃO	KG	40,00	9,29	371,60
614	MILHO VERDE BANDEJA COM 05 UNIDADES	UND	30,00	8,33	249,90
639	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	420,00	12,23	5.136,60
647	PRESUNTO KG FATIADO	KG	285,00	35,80	10.203,00
700	CHÁ DE MORANGO CX CONTENDO 10 SACHES COM 2G CADA	CX 10,00 UND	360,00	7,08	2.548,80
701	CHÁ DE HORTELÃ CONTENDO 15 PACOTES DE 1G CADA	CX 15,00 GR	400,00	5,90	2.360,00
702	CHÁ MACA E CANELA CX CONTENDO 15 SACHES COM 2G CADA	CX 30,00 GR	650,00	6,97	4.530,50
720	LINGUIÇA MISTA SEM PIMENTA	KG	130,00	21,85	2.840,50
724	BANANA MAÇA	KG	50,00	6,69	334,50
3751	TOMATE	KG	300,00	6,08	1.824,00
4344	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8% - FRASCO 1 LITRO	UND	60,00	11,03	661,80
24582	CHÁ DE CAMOMILA CX CONTENDO 15 SACHES DE 1G CADA	CX 15,00 GR	400,00	5,86	2.344,00
24812	CHÁ ERVA DOCE CX CONTENDO 15 SACHES COM 1G CADA	CX 15,000 GR	420,00	6,16	2.587,20
24834	MARGARINA IGUAL OU SIMILAR A QUALY (POTE DE 500G)	POTE 500,00 GR	97,00	9,94	964,18
24838	MORTADELA COMPOSTA DE CARNE SUÍNA E BOVINA - 400G	PEÇA	95,00	8,20	779,00
24854	PRESUNTO COZIDO SIMILAR AO SADIA	KG	370,00	35,32	13.068,40
24878	GENGIBRE	KG	5,00	8,20	41,00
24887	SALSICHA SIMILAR A SADIA	KG	465,00	14,56	6.770,40
28686	ABOBRINHA VERDE	KG	50,00	5,58	279,00
30024	ALFACE MAÇO	MAÇO 1 UND	135,00	6,58	888,30
30026	PIMENTÃO	KG	40,00	10,80	432,00
30604	LINGUIÇA DE FRANGO SEM PIMENTA	KG	60,00	22,89	1.373,40
30915	LINGUIÇA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS	KG	30,00	31,24	937,20
31027	EXTRATO DE TOMATE 1,1 KG	LATA 1 KG	12,00	10,15	121,80
31029	COUVE MANTEIGA - MAÇO	UND	55,00	6,28	345,40
31030	CARNE BOVINA (PATINHO) MOÍDA	KG	150,00	39,30	5.895,00
31031	CARNE BOVINA (PATINHO) BIFE	KG	300,00	39,17	11.751,00
31032	CARNE BOVINA (PATINHO) CUBOS PEQUENOS	KG	70,00	39,38	2.756,60
31034	CARNE BOVINA (ACÉM) PEDAÇO	KG	100,00	30,41	3.041,00
31287	CARNE BOVINA - TIPO PALETA - SEM OSSO	KG	100,00	29,99	2.999,00
32237	PIMENTA DE CHEIRO - QUILO	KG	5,00	60,22	301,10
35191	CARNE BOVINA (COXÃO MOLE) BIFE, PEDAÇO E CUBOS - KG - QUILOGRAMA	KG	210,00	38,55	8.095,50
35192	CARNE BOVINA (ALCATRA) BIFE, PEDAÇO E CUBOS - KG - QUILOGRAMA	KG	160,00	42,91	6.865,60
35193	CARNE BOVINA (MAMINHA) - KG - QUILOGRAMA	KG	150,00	42,02	6.303,00
35194	CARNE BOVINA (FRALDINHA) - KG - QUILOGRAMA	KG	140,00	39,30	5.502,00
35195	CARNE BOVINA (COXÃO DURO) BIFE, PEDAÇO E CUBOS - KG - QUILOGRAMA	KG	130,00	36,37	4.728,10
35196	CARNE BOVINA (COSTELA) - KG - QUILOGRAMA	KG	290,00	24,13	6.997,70
35197	CARNE BOVINA (BISTECA) - KG - QUILOGRAMA	KG	130,00	37,84	4.919,20

35198	CARNE SUÍNA (BISTECA) - KG - QUILOGRAMA	KG	80,00	20,62	1.649,60
35199	CARNE SUÍNA (PERNIL) - KG - QUILOGRAMA	KG	180,00	19,84	3.571,20
3965609	CARNE MOÍDA	KG	400,00	25,33	10.132,00

VALOR TOTAL: R$ 191.881,74 (Cento e noventa e um mil e oitocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

DATA: 01 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de novembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade **de TOMADA DE PREÇO N° 005/2022, no tipo menor preço global, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DOS IDOSOS ANEXO AO PREDIO DO CRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT", sagrou-se vencedora a empresa: MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA, com o valor de: R$ 123.959,02 (cento e vinte e três mil e novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)**

Alto Boa Vista - MT, 03 de Novembro de 2022.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 275, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 275, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Remove e lota o (a) servidor (a) público (a) que menciona, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, para o Departamento de Água e Esgoto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas:

R E S O L V E:

Art. 1º - Remove e lota o (a) servidor (a) público (a) **Edivaldo Aparecido Leme,** portador (a) da matrícula sob nº 580-1, da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o Departamento de Água e Esgoto da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras,** sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, em 03 de novembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 116/2022, de 27/05/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E AQUISIÇÃO DE FECHADURAS PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM (NS) 1 – a empresa VINICIUS SANTANA ESPIRITO SANTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 43.452.447/0001-04, com o valor total de R$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais) Pós julgamento de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 03 de novembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer **-** Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 122, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS".

CONSIDERANDO o princípio da capacidade contributiva que determina que cada cidadão deve contribuir de acordo com sua possibilidade;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade que que traduza a ideia de coerência aos atos da administração pública;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que implementa a maximização dos resultados da administração pública, e;

CONSIDERANDO o princípio da efetividade que traduz a ideia de que os atos da administração deverão atingir o resultado para o qual se destinam.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições a Lei Complementar Municipal nº 002/2018;

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 1.306, de 17 de maio de 2022, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 055 de 06 de junho de 2022, que fixou a data final para o REFIS até 31 de outubro de 2022 passa a vigorar com a redação que se segue.

Art. 2º - O art. 3º, do Decreto Municipal nº 055 de 06 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -*A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até* ***29 de dezembro de 2022****, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS", conforme modelo em anexo.*

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor, com efeitos retroativos à data de 31 Outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças - MT, 31 de Outubro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.343, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315, DE 09 DE JUNHO DE 2022, PARA ATUALIZAR O NÚMERO DE PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS A RECEBEREM A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, do Estado de Mato Grosso, **CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.315, de 09 de junho de 2022, passando este a constar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR DE CADA GRATIFICAÇÃO COM ENCARGOS	VALOR MENSAL DE GRATIFICAÇÕES COM ENCARGOS	VALOR ANUAL DE GRATIFICAÇÕES COM ENCARGOS
FARMACÊUTICO	3	R$ 3.413,16	R$ 10.239,48	R$ 136.185,08
VALOR TOTAL ANUAL DE GRATIFICAÇÕES COM ENCARGOS: R$: 136.185,08 (Cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e oito centavos).				

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, 03 de Novembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2022

CONTRATO: Nº 090/2022; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **MARCOS ANTONIO GAETAN - ME;** VALOR**: R$ 16.902,00 (dezesseis mil, novecentos e dois reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/10/2022**; VIGÊNCIA:** 11/10/2022 à 20/11/2022; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 032/2022; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS AO EVENTO DO DIA 22 DE OUTUBRO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº040/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2022,** cujo certame se deu início às 08h32min, do dia 03/11/2022, sagrou-se vencedor o preponente: **BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 29.513.460/0001-03** com o valor total de **R$ 102.310,00** (Cento e dois mil, trezentos e dez reais); **L. P. G. CARLOS – CNPJ: 32.757.073/0001-30** com o valor total de **R$ 4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais); **A SANTOS COMÉRCIO DE BOMBAS E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ: 36.939.539/0001-58** com o valor total de **R$ 18.00,00** (Dezoito mil reais); **ARGOS LTDA – CNPJ: 42.262.411/0001-03** com o valor total de **R$ 32.955,97** (Trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos); **COMERCIAL A & P LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ: 32.995.588/0001-57** com o valor total de **R$ 8.700,00** (Oito mil e setecentos reais); **EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 31.261.184/0001-77** com o valor total de **R$ 113.769,73** (Cento e treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 03 de Novembro de 2022.

Alto Taquari – MT, 03 de Novembro de 2022.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS SEGUINTES TERMOS ADITIVOS - 1º CONTR. 32-22; 1º CONTR. 75-22; 5º CONTR. 88-21; 8º CONTR. 81-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 032/2022

1ºTermo Aditivo do Contrato **Nº 032/2022**, Pregão Eletrônico **n° 011/2021,** Parte: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO TAQUARI;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **REEQUILÍBRIO ECNONÔMICO FINANCEIRO**. Ficando REEQUILÍBRADO ao item nº 01 do contrato o valor de **R$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos)**. Sendo que temos atualmente a quantidade de 1.391 litros para o item para do setor 02-004-004, passando assim para o valor total de **R$ 1.641,38 (um mil, seiscentos e quarenta e um mil e trinta e oito centavos)**. Quanto ao item do setor 02-004-005 temos atualmente disponível a quantidade de 1.170 litros, passando assim para o valor total de **R$ 1. 380,60 (um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 075/2022

1ºTermo Aditivo do Contrato **Nº 075/2022**, Tomada de Preço **n° 010/2022,** Parte: **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **AMPLIAÇÃO DE META E ADITIVO DE SERVIÇOS.** Ficando ampliado ao presente contrato a meta de R$ 221.540,61 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos). Essa ampliação corresponde a recuperação de pavimentação no quantitativo de 11.142,44 m². Ficando aditivado ao presente contrato o serviço de "TAPA-BURACO" no montante de 93,20 m³ tendo como custo o valor de R$ 178.795,71 (cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 088/2021

5ºTermo Aditivo do Contrato **Nº 088/2021**, Tomada de Preço **n° 014/2021,** Parte: **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **AMPLIAÇÃO DO PRAZO.** Ficando aditivado ao contrato um prazo de **60 (sessenta) dias**, findando assim no dia **10/12/2022**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 081/2020

8ºTermo Aditivo do Contrato **Nº 081/2020**, Tomada de Preço **n° 005/2020,** Parte: **AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **AMPLIAÇÃO DO PRAZO.** Ficando prorrogado ao prazo do contrato e da execução pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo vigência até **02 de dezembro de 2022**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 197/2022

DECRETO Nº 197/2022

"Dispõe sobre Exoneração de **Assessor de Inspeção** e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

A**rtigo 1º** - Fica exonerado **a pedido**, do Cargo em Comissão de **Assessor de Inspeção**, oSenhor**MURILO DA SILVA GARCIA**, CPF/MF – 412. 582.118-66, nomeado através do Decreto nº 086/2022, de 10 de março de 2022.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de novembro de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2022

CONTRATO: Nº 089/2022; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTROLLER MAX PREVENT TREINAMENTOS CAPACITAÇÃO E ASSESSORIAS EM ESOCIAL AVANÇADO LTDA;** VALOR**: R$ 26.750,00 (vinte seis mil, setecentos e cinquenta reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/10/2022**; VIGÊNCIA:** 11/10/2022 à 09/01/2023; **PROCESSO:** Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL + EFDREINF E DCTFWEB, AUXILIANDO NOS CRUZAMENTOS DE INFORMAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM FULCRO NO ARTIGO 25, INCISO II DA LEI 8.666/93, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8. 666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022 - REVOGAÇÃO

Considerando a necessidade de adequações no Termo de Referência para melhor atender as necessidades da Administração Pública. Resolvo **REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO 042/2022**, que tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANTIO E FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI – MT**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, vez que o fato é superveniente. Alto Taquari - MT, 03 de Novembro de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022

CONTRATO: Nº 091/2022; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA;** VALOR**: R$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/10/2022**; VIGÊNCIA:** 17/10/2022 à 31/12/2022; **PROCESSO:** ADESÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022; **OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8. 666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 032/2022** no dia 18/11/2022 **às 09:00 horas, (Horário de Brasília**). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10. 520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS DE LED, E CABO DE FORÇA PARA MANGUEIRA DE LED, DESTINADOS AS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO.*O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 email licitação@apiacas.mt.gov.br, e no* Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **195/2022**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **CARLOS ZENCO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE VIGIA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.213,60 (Um mil e duzentos e treze reais e sessenta centavos)**

VIGÊNCIA – **01/11/2022 à 31/10/2023.**

CONTRATO Nº. **196/2022**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **GISLAINE SIQUEIRA GOMES**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 1.213,60 (Um mil e duzentos e treze reais e sessenta centavos)**

VIGÊNCIA – **01/11/2022 à 31/10/2023.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 479/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Servidor Público Municipal Sr. **UENDEL DE SOUZA DE CASTRO,** portador da cédula de identidade nº 2176494-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 045.888.561-46,ocupante do cargo efetivo de Agente Sanitarista, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, tornando sem efeitos a portaria nº **205/2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 03 de Novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO nº.: 028/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 101/2022 Na data 20/10/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS. COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Empresa Vencedora: **ADELINA LUIZA BRAGA SILVA (BETHEO DISTRIBUIDORA),** com o lote: 1 no valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Item	Material	Descrição do Material	Marca/ Modelo	Un. Med	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	10-01-0064	BICICLETA ELETRICA – COM 3 VELOCIDADES. POTÊNCIA DO MOTOR: 350 WATTS, BATERIA: 48V/12AH CICLO PROFUNDO VELOCIDADE MAXIMA: 25 KM/H, AUTONOMIA : APROX. 30KM, EM TERRENO PLANO, CARGA COMPLETA E COM AJUDA DOS PEDAIS), FREIO: TAMBOR TRASEIRO/DISCO DIANTEIRO, PNEU ARO: 24X2125, SUPORTAR ATÉ 100kg, PESO DA BICICLETA: 48KG SEGURANÇA : ALARME COM SENSOR DE MOVIMENTO, BUZINA FAROL E LANTERNA DE LED SETAS SONORAS, LUZ DE FREIO LED, DESCANSO CENTRAL (NÃO TEM O DESCANSO TRASEIRO), PEDELEC (ACIONA O MOTOR QUANDO SE PEDALA), E-ABS (ACIONANDO O FREIO, CORTA O MOTOR) CARREGADOR BIVOLT. **(cor azul)**	SOUSA MOTOS/ 350W	UN	12	7. 000,00	84. 000,00

Valor total do Fornecedor R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **197/2022**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **HUGO GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS**

VALOR MENSAL: **R$ 2.463,71 (Dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos)**

VIGÊNCIA – **03/11/2022 à 02/11/2023.**

CONTRATO Nº. **198/2022**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **VANDERLAN MARCELO DE AZEVEDO DOS SANTOS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE VIGIA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.213,60 (Um mil e duzentos e treze reais e sessenta centavos)**

VIGÊNCIA – **03/11/2022 à 02/11/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 051/2022** no dia 18/11/2022 às 09:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA, ASSESSORIA E REVISÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NOS PLANOS DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 477/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..
.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar o Sr. **HUGO GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA,** portador da cédula de identidade nº 2494002-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 055.858.021-19, no cargo de **Operador de Máquinas Rodoviárias –** Processo Seletivo Simplificado 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - Contrato de Prestação de Serviços nº. 197/2022, no período de 03 de Novembro de 2022 à 02 de Novembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 478/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..
.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar o Sr. **VANDERLAN MARCELO DE AZEVEDO DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade nº 001.552.948 SEJSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 019.571.581-07, no cargo de **Vigia –** Processo Seletivo Simplificado 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo - Contrato de Prestação de Serviços nº. 198/2022, no período de 03 de Novembro de 2022 à 02 de Novembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 277/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o **Sr. UENDEL DE SOUZA DE CASTRO,** portador da cédula de identidade nº 2176494-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 045.888.561-46, do cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO III,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 03 de Novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 101/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 066/2022

PREGÃO: Nº 028/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos três dias do mês de Novembro do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás-MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ADELINA LUIZA BRAGA SILVA** 41487433000109, inscrita no CNPJ sob o nº 41.487.433/0001-09, com sede na Rua Olyntho da Rocha Filgueira 100/102, Cidade Jardim na cidade de Patos de Minas - MG, neste ato, representada pelo Sra. **Adelina Luiza Braga**, brasileira, casada, Administradora, portador da Cédula de identidade RG: MG-3.647.86, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.746.716-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Caetano de Menezes, nº 884, Bela Vista no município de Patos de Minas-MG, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi

examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS OU ACIMA. COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2022.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 028/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Marca/ Modelo	Un. Med	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	10-01-0064	BICICLETA ELETRICA – COM 3 VELOCIDADES. POTÊNCIA DO MOTOR: 350 WATTS, BATERIA: 48V/12AH CICLO PROFUNDO VELOCIDADE MÁXIMA: 25 KM/H, AUTONOMIA : APROX. 30KM, EM TERRENO PLANO, CARGA COMPLETA E COM AJUDA DOS PEDAIS), FREIO: TAMBOR TRASEIRO/DISCO DIANTEIRO, PNEU ARO: 24X2125, SUPORTAR ATÉ 100kg, PESO DA BICICLETA: 48KG SEGURANÇA : ALARME COM SENSOR DE MOVIMENTO, BUZINA FAROL E LANTERNA DE LED SETAS SONORAS, LUZ DE FREIO LED, DESCANSO CENTRAL (NÃO TEM O DESCANSO TRASEIRO), PEDELEC (ACIONA O MOTOR QUANDO SE PEDALA), E-ABS (ACIONANDO O FREIO, CORTA O MOTOR) CARREGADOR BIVOLT. **(cor azul)**	SOUSA MOTOS/ 350W	UN	12	7. 000,00	84. 000,00

Valor total do Fornecedor R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, na sede do Município de Apiacás, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas na Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhada de cópia da Requisição na Prefeitura Municipal de Apiacás, localizada à Av. Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos veículos solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021/2022.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás,MT 03 de Novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Adelina Luiza Braga Silva

ADELINA LUIZA BRAGA SILVA

CNPJ: 41.487.433/0001-09

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA

O candidato **EDELSON FRANCISCO DE SOUZA,** foi convocado no dia 05/10/2022, para ser contratado no cargo de Vigia, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 002/2022, no entanto, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 03 de Novembro de 2022.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

CONTRATADO: THAYNÃ DINIZ SILVA ENGENHARIA - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

OBJETO: Prorrogação de prazo na contratação de profissional para Prestação de Serviços de Engenharia para Fiscalização de Obras, Elaboração de Projetos, acompanhamento de Construções Públicas e demais Serviços Inerentes ao Cargo na Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT.

VALOR: R$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais)

PRAZO: ATÉ 31/12/2022

DATA: 28/10/2022

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: A S Construtora LTDA -ME

OBJETO: Prorrogação do prazo na contratação de serviços de execução da obra sob regime de empreitada por preço global, da construção de quadra poliesportiva coberta (padrão FNDE) na Rua Ir. Carmelita Paniago Vilela, 622, Centro Antigo – Araguaiana - MT, de acordo com os projetos e plantas.

PRAZO: Até 30/08/2023

DATA: 28/10/2022

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT.

CONTRATADO: INVIOLÁVEL SISTEMA E ALARME LTDA

OBJETO: O objeto deste presente termo aditivo é a Prorrogação na contratação de empresa especializada em monitoramento para fornecimento de equipamentos SOB COMODATO, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras contra intrusão com vigilância eletrônica e monitoramento.

VALOR: R$ 16.439,14 (dezesseis mil quatrocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)

PRAZO: Até 31/12/2022

DATA: 28/10/2022

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: NEWTEAM SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELLI

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a a prorrogação de prazo na prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE CONTAS DE GOVERNO, DE GESTÃO E REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA E EXTERNA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO.

VALOR: R$7. 500,00 (sete mil e quinhentos Reais)

PRAZO: Até 31/12/2022

DATA: 28/12/2022

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: RADIO EMISSORA ARUANÃ LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo nos serviços técnicos profissionais especializados de acompanhamento a processos nas áreas: divulgação de atos Oficiais do Município, a saber: Estudo, concepção, produção, execução, distribuição e veiculação de campanhas e peças publicitárias, assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínio, de imprensa e relação públicas, para todas as ações do governo municipal.

VALOR: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

PRAZO: Até 31/12/2022

DATA: 28/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 971/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***FRANCISCO GONÇALVES NAVES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a Lei de nº 838/2018, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o possuidor a qualquer título de terreno, localizado no Município de Araguainha, obrigado a manter os terrenos limpos permanentemente, livre de mato, entulhos, lixos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e a saúde pública.

Art. 2º Constatada pela fiscalização do município a necessidade de limpeza e roçada em terreno, será o proprietário ou responsável notificado para que realize o serviço de limpeza no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento e/ou publicação da respectiva notificação.

Art. 3º Não sendo o proprietário notificado pessoalmente por escrito, à notificação poderá será enviada por correio ao endereço constante no Cadastro Imobiliário Municipal, com aviso de recebimento – AR ou edital publicado no órgão oficial do município.

Art. 4º O prazo para cumprimento da notificação e consequente limpeza do terreno será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, data do recebimento da correspondência constante do respectivo A.R ou da data da publicação na imprensa local.

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por uma única vez, por mais 10 (dez) dias, desde que requerido por escrito pelo proprietário ou responsável.

Art. 5º Não realizada à limpeza do terreno dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de 8 UFM's (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 6º Constatada pela fiscalização municipal a continuidade de ausência de limpeza no terreno no prazo de 30 (trinta) dias após atribuição de multa, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a limpeza do terreno, cobrando taxa no valor de 0,40 UFM's (Unidade Fiscal Municipal) por m².

Art. 7º Cumpre esclarecer que uma Unidade Fiscal Municipal, no ano de 2022, está no valor de R$26,29 (Vinte e seis reais e vinte e nove centavos), conforme disposto pelo Decreto 081-2022, publicado no dia 17 de janeiro de 2022, valor este atualizado anualmente pelo índice do INPC.

Art. 8º A multa e taxa que se refere o art. 5º e 6º desta Lei, poderá ser vinculado ao IPTU anual, caso os responsáveis não realizem o pagamento até a emissão da parcela anual, acrescida de juros e demais correções legais.

Art. 9º -Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 970/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, NEGRAS OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***FRANCISCO GONÇALVES NAVES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou Similares no Município de Araguainha, mediante o pagamento de taxa estabelecida nesta lei.

§ 1º O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares para os cidadãos que ainda não seja servido de rede de esgotamento sanitário em suas residências.

§ 2º Entende-se por fossa séptica o tanque de sedimentação e digestão, no qual se deposita o lodo constituído pelas matérias insolúveis das águas residuárias que passam por ele, sofrendo decomposição pela ação das bactérias anaeróbicas. § 3º Entende-se por fossa negra ou poço de absorção a cisterna escavada, revestida ou não, destinada a introdução do solo, por filtragem natural do efluente, ficando na totalidade, ou parcialmente, submersa no lençol freático. **Art. 2°** O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares poderá ser prestado pelo Município de Araguainha por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio, cedido pelo ente municipal ou alugado mediante a realização de procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos legais fixados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, ou qualquer outro maquinário que realize o serviço de forma apropriada.

Art. 3° O serviço de limpeza de fossa séptica, negra ou similares será realizada mediante o pagamento prévio de taxa correspondente a 6,5 UFM (Seis Unidade Fiscal Municipal e meia), a cada limpeza de fossa.

Parágrafo único. O prazo para a realização do serviço descrito no *caput* é de 15 (quinze) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento da taxa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

Art. 4° Terá desconto de 90% (noventa por cento) da taxa descrita no caput do artigo 3º, no caso de vulnerabilidade social do requerente mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente.

II - Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário (a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Araguainha, bem como apresentar folha de resumos do Cadastro Único atualizado nos últimos seis (06) meses.

III – O requerente que não estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais deverá apresentar;

a) Documento oficial com foto;

b) Comprovante de renda de todos os membros da família;

c) Comprovante de residência.

Parágrafo único. Os requisitos acima poderão ser substituídos por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela assistência social do Município de Araguainha.

Art. 5° O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários para efetivação desta Lei.

Art. 7º -Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2022

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.542/2022, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA- MT PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os anexos abaixo relacionados da Lei N° 1.542/2022 – LDO/2023, que passa a fazer parte integrante desta lei, para o exercício financeiro de 2023.

Ø Anexo II A – Programas metas e Ações;

Ø Anexo III – Metas Anuais;

Ø Anexo IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Ø Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.570/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.570/2022

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO / ALTERAÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE NA LEI MUNICIPAL Nº 1493/2021 DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei Municipal n° 1.493/2021 do Plano Plurianual do Município de Araputanga-MT para o quadriênio 2022/2025, conforme o anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta lei o Anexo IV – Programas, Metas e Ações.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 50/2022-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
JUARES RODRIGUES DOS REIS	MECANICO CAMINHOES E CARROS	25/10/2022 a 10/11/2022	Licença Saúde
PEDRO VENTURA CRISPIM	MOTORISTA	21/10/2022 a 05/11/2022	Licença Saúde
ANTONIO MIGUEL BIANCO TELES	PROFESSOR	26/09/2022 a 26/11/2022	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 03 de novembro de 2022.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105/E- ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO, VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO 001/2022

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

A **Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Presidente Costa e Silva, S/Nº, Bairro Vila Nova - MT – CEP: 78.420-000, inscrita no CNPJ 24.977.654/0001-38, através de sua leiloeira, torna público para a todos os interessados, que realizará **às 08:30 horas do dia 05 de Dezembro de 2022, leilão, do tipo maior lance, para venda, ao preço mínimo abaixo constante, dos bens que especifica:**

LOTE	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	LANCE MINIMO VALOR R$
01	01	GOL V.W -4 PORTAS 2012/2013	12.000,00
02	01	PEUGEOUT PARTINER 2010/2011	10.000,00
03	01	ONIBUS MERCEDES 1984/1984	15.000,00
04	01	CELTA LIFE 2005/2006	8.000,00
05	01	FIAT DOBLO 2008/2009	10.000,00
06	01	ETIOS 2015/2015	25.000,00
07	01	FIAT DUCATO 2018/2018	80.000,00
08	01	FIAT UNO 2013/2013	12.500,00
09	01	CORSA CLASSIC 2009/2010	9.000,00
10	01	PA CARREGADEIRA VOLVO 2009/2009	160. 000,00
11	01	TRATOR MASSEY FERGUSON 2010/2010	80.000,00
12	01	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND 2010/2011	85.000,00
13	01	CAMINHAO V.W 11.140 1988/1988	5.000,00
14	01	05 PORTÕES 2,0MX1,80M/ 01 BETONEIRA S/ MOTOR/ CAPACETE DE ALUMINIO	3.000,00
15	01	02 TENDAS 5X5	1.600,00
16	01	03 TENDAS 5X5	2.000,00
17	01	02 TENDAS 10X10	2.400,00
18	01	MAQUINA USINA DE ASFALTO	100. 000,00
19	01	02 PECAS DE VIGA DE FERRO PARA PONTE	14.000,00
20	01	03 PLANTADEIRA (SUCATA)/ 01 GRADE ARADORA/ 01 ENSILADEIRA NOGUEIRA PECUS	3.000,00
21		BENS INSERVIVEIS	5.000,00
22	01	TERRACEADOR	25.000,00

Os **bens móveis inservíveis** encontram-se a disposição para exame no pátio da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes de **ARENAPOLIS,** situada na Avenida Castelo Branco, s/nº- Vila Nova – CEP: 78.420-000 de **segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas**. O edital completo e informações mais detalhadas poderão ser obtidos junto à leiloeira na sede da Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS/MT, no endereço supracitado.

ARENAPOLIS/MT, 03 de Novembro de 2022.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Leiloeira

Portaria 230/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.057/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 932/SEMUSA/2022, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, e **lotados no Hospital Municipal**, a partir da data do contrato:

Nome	Cargo	Lotação
Cristina Maria da Silva	Técnica em Enfermagem	Hospital Municipal
Gisele Silveira de Araújo	Técnica em Enfermagem	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT COOTER - EDITAL 04/ 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT COOTER - EDITAL 04/ 2022

Texto:

EDITAL 04/2022

PRAZO DE 30 DIAS

A Prefeita Municipal de Aripuanã Seluir Peixer Reghin, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 1.273 de 29 de outubro de 2015, FAZ SABER a WALCIO ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF; 334.529.031-68, proprietário ausente, em local incerto ou desconhecido, que Jussara Muller, inscrita no CPF.019.876.891-51, REQUER, visando a declaração de domínio sobre o imóvel Denominado Lote 09 (nove) Quadra 121 (cento e vinte e um), Bairro: Cidade Alta, nesta Cidade de Aripuanã, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal, lhe seja expedido "Título Definitivo" sobre o imóvel acima descrito na forma da Lei nº 1.273/2015. Estando em termos, expede-se o presente edital para ciência dos supramencionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contestem o mesmo, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã-MT, 03 de novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.058/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 932/SEMUSA/2022, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, e **lotados no Hospital Municipal**, a partir da data do contrato:

Nome	Cargo	Lotação
Gisele Gonçalves	Enfermeira	Hospital Municipal
Tania Kirchmeyer Motta	Enfermeira	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Contratação de prestação de serviços para manutenção corretiva do tipo "rebobinagem" em motor elétrico de 75cv, para atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 03 de novembro de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2022/ NOVA BANDEIRANTE/MT

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT** torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz **Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 061/2022 do Pregão Presencial N.º 068/2022 – realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante/MT**, para Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 061/ 2022 do Pregão Presencial/SRP nº. 068/2022, que tem como objeto a Aquisição de Veículo zero KM, utilitário tipo PICK UP tração 4 x 4, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, deste município de Aripuanã/MT**, originando o processo de adesão/Pregão Presencial nº 72/ 2022.** No qual tem como fornecedor a empresa: **J. C. AUTO MOTORS LTDA – CNPJ n.º 10.227.348/0001-70,** totalizando este processo no valor de **R$ 464.800,00** (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos Reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03 de novembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro Oficial

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.055/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2235/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **JOCIELLE DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.269.986-2 SESP/PR e inscrita no CPF nº. 012.041.031-19, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 22/09/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.059/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Sr.**ANDRE ZANCHETTIN,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1164853-8 SESP/MT, e inscrito no CPF sob o n°. 877.335.791-04, para ocupar o Cargo de Carreira de **TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEDE**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 03/11/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **15.059/2022** de nomeação referente ao mês 11/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 49/2022

Objeto: Contratação de prestação de serviços para manutenção corretiva do tipo “rebobinagem” em motor elétrico de 75cv, para atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: COMERCIO E MANUTENÇÃO ELETRICA TESCHI E PASQUALETO LTDA - CNPJ Nº. 24.337.112/0001-09

Valor Global: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Data: 03 de novembro de 2022.

Base Legal: no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 71/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de lubrificantes de 1ª (primeira) linha (óleos, aditivos, fluidos, graxas) e detergentes desengraxantes em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.**

Início da Sessão: **Dia 17/11/2022, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03 de novembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.061/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2272/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **ODETE FALLER**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1636842-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 487.717.321-87,ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 12/09/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.056/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã***,*** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 932/SEMUSA/2022, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, *lotados na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir da data do contrato, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação
Edna dos Anjos Oliveira	Técnica em Enfermagem	UBS Conselvan
Cristina Maria da Silva	Técnica em Enfermagem	Hospital Municipal
Braz Buffon Filho	Motorista de Automóvel Socorrista	UBS Conselvan

Gisele Gonçalves	Enfermeira	Hospital Municipal
Gisele Silveira de Araújo	Técnica em Enfermagem	Hospital Municipal
Greice Ferreira Machado	Técnica em Enfermagem Socorrista	SAMU
Tania Kirchmeyer Motta	Enfermeira	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.060/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2270/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **SILMARA STEIN,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2263084-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 039.647.151-07, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** matriculas nº 3787 e 5375,*lotada na Secretaria Municipal de Educação, com* **remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 01/11/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº040/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício dePensão por Morteem favor da cônjugeSra. *Laurinha da Silva Falanque* em decorrência do falecimento do segurado Sr. *Sebastião Falanque*."

A EXMA. Prefeita do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei Municipal n. 1.554/2005 , com redação alterada pela Lei Municipal nº **2.424/2020 de 08 julho de 2020**, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Municipal nº 052/2013 e Lei Municipal nº 2.362/2019 que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. **SEBASTIÃO FALANQUE**, brasileiro, portador do RG n.º 0526206-2 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 378.512.681-68 servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, Classe "E", Nível "08", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente matriculado sob nº 001096, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma vitalícia em favor da Sra. **LAURINHA DA SILVA FALANQUE**, portadora da cédula de identidade nº. 1225765-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 842.830.171-91, cônjuge do *de "cujus"*, conforme processo administrativo do BARRA- PREVI, nº. 2022.07.00027P, a partir de 27/08/2022, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 27de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 31 de outubro de 2022.

Márcia Aparecida de Oliveira Guerra

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITIVO DE VALOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO** AO **TERMO DE PARCERIA 001/2019.**

DO VALOR: O valor para este aditivo importou em **R$ 4.287.475,52** (Quatro milhões e duzentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

DA DOTAÇÃO: As solicitações do objeto que trata do presente Termo Aditivo de Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	SETOR	VALOR
11203390390000150010020000000	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO	R$ 95.300,00
20613390390000160000006000000	MANUTENÇÃO DO ESF	R$ 1.670.475,52
20633390390000160000006000000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	R$ 241.000,00
20663390390000150010020000000	MANUTENÇÃO DO CEM	R$ 1.625.000,00
20673390390000150010020000000	MANUTENÇÃO DO CAP	R$ 288.600,00
20693390390000150010020000000	MANUTENÇÃO DA UDR	R$ 90.200,00
20703390390000150010020000000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$ 125.200,00

20943390390000150010020000000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	R$ 151.700,00
TOTAL: **R$ 4.287.475,52**		

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação sendo de **25/10/2022** à **25/04/2023**, em conformidade com a Cláusula Nona do referido Termo de Parceria.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de Parceria nº 001/2019 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 25 de outubro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Parceiro Público

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ

Nereu Bresolin

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITIVO DE VALOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO** AO **TERMO DE PARCERIA 002/2019.**

DO VALOR: O valor para este aditivo importou em **R$ 799.000,00** (setecentos e noventa e nove mil), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

DA DOTAÇÃO: As solicitações do objeto que trata do presente Termo Aditivo de Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	VALOR
10.001.08.244.6140.20033.3390390000.15000000000000	R$ 799.000,00

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação sendo de **03/11/2022** à **25/04/2023**, em conformidade com a Cláusula Nona do referido Termo de Parceria.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de Parceria nº 002/2019 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 03 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Parceiro Público

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ

Nereu Bresolin

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488/2022

PORTARIA Nº 488/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Alterar os membros da Comissão de Sindicância, prevista no Art. 2º da Portaria nº 478/2022 de 19/10/2022.

Art. 2º - .....

- TANIA FAVALESSA - Presidente

- MÔNICA MARIA FURLAN - Secretária

- JUVENOR DE ALMEIDA ARRIOLA - membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 01 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 018/CTE/2022.

Aprova a Prestação de Contas referente ao 1º semestre do ano de 2022, destinado ao atendimento e manutenção do (Transporte Escolar) dos alunos da Rede Estadual deste município, através do Programa de repasse SEDUC/Prefeitura e FETHAB/SEDUC.

A COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, em conformidade com a Portaria nº 289/2022 e por decisão da Comissão de Transporte Escolar nesta data, conforme Ata nº 027/CTE/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas destinado ao atendimento e manutenção do Transporte Escolar do programa de repasse SEDUC/Prefeitura e Transporte Escolar FETHAB/SEDUC dos alunos da Rede Estadual deste município, referente ao repasse do 1º semestre do ano de 2022, no valor de **R$ 681.792,59** (seiscentos oitenta e um mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) repassados no semestre, incluindo:

I – Saldo reprogramado do semestre anterior de **R$ 1.086.665,94** (um milhão, oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos);

II – Rendimento de aplicação financeira no valor de **R$ 39.076,41** (trinta e nove mil setenta e seis reais e quarenta e um centavos);

III – Saldo reprogramado para o primeiro semestre/2022 no valor de **R$ 543.159,06** (quinhentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e seis centavos);

IV – Totalizando um montante de **R$ 1.807.534,94** (um milhão oitocentos e sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

V - A soma de pagamentos no período (despesas), foi de **R$ 1.264.375,88** (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) entre do Transporte Escolar SEDUC/Prefeitura e Transporte Escolar FETHAB/SEDUC.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Barra do Bugres, 03 de novembro de 2022.

Altamiro Alves Moreira

Presidente da Comissão do Transporte Escolar

Ata nº. 026/CTE/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

1ª RETIFICAÇÃO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, n° 522 neste ato representado pelo Prefeito **Adilson Gonçalves de Macedo**, para o conhecimento dos interessados, que há **RETIFICAÇÃO** do edital para CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO**, visando à contratação de pessoas jurídicas **Especializada para aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI – e suporte técnico para fornecimento ao usuário em conformidade com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva e especificações para o atendimento das demandas do Centro Especializado em Reabilitação (CER II) adstrito a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT**, a **retificação** se especificamente no item 5.4 do edital, afim de garantir plena assistência a toda a população do Município, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste edital:

Onde se lê:

5.4 Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa **jurídica** de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração**;

1. Apresentação de diploma de Médico e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, do profissional que irá executar os serviços; **2.** Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber: **a)** A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratos dos referidos profissionais. **b)** Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços; **c)** Registro da empresa no órgão competente.

Leia se:

5.4 Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa **jurídica** de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração**;

Barra do Garças MT,03 de novembro de 2022.

Marcos da Silva

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 043/2022.

OBJETO**: Contratação de Empresa para Futura e Eventual fornecimento de passagens terrestres e transporte de encomendas para a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.**

REALIZAÇÃO: **18/11/2022**.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h00min**

INICIO DO CERTAME: **08h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 03 de novembro de 2022

Marcelo dos Santos Lopes Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2022

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8. 666/93 de 21 de junho de 1993 demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, a Realizar no dia **18 de Novembro de 2.022, às 09h00min (horário local)** no Endereço, Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 110/2022 na Modalidade Tomada de Preço Nº. 08/2022**, **Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA NO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA, NA SEDE DO MUNICPIO, conforme projetos anexos ao edital correspondente.*** O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 7h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h00min através do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou no site da Prefeitura mais informações pelo telefone 66-3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 04 de Novembro de 2022.

Presidente da CPL

PREFEITURA
AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2022

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA NO PA-**

TIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA NA SEDE DO MUNICPIO, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos ao edital correspondente".

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Licitação DESERTA.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de Novembro de 2.022.

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

EDITAL Nº 003/2022 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)

EDITAL Nº 003/2022

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei 13. 019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 011/2017, torna público aos cidadãos e às Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais localizadas neste Município, que através deste, o **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, visando TORNAR PÚBLICA a proposta se Manifestação de Interesse Social da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BRASNORTE-MT e receber as propostas das organizações da sociedade civil que possuam finalidades que atendam os objetivos, para celebração da parceria no o ano de 2023, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1- OBJETIVO

1.1 - Tornar pública a manifestação de interesse social proposta pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BRASNORTE-MT - AMIBRAS, inscrita no CNPJ nº. 11.429.848/0001-57, conforme Anexo I deste edital.

1.2 - Receber propostas sob forma de subvenção social, destinadas a entidade prestadora de serviços gratuitos através de parcerias de atendimento odontológico, auxiliar de dentista e zeladora no Posto de Saúde na Comunidade Cerejal, neste município, nos termos do Anexo II deste edital.

2. DA ELABORAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - Poderão participar deste procedimento todas as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadão, conforme descritos na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015 e Decreto Municipal nº. 011/2017.

2.2 - A proposta deverá ser enviada em formulário próprio, nos moldes do Anexo II deste Edital, devendo atender no mínimo aos seguintes requisitos:

a) identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

b) indicação do interesse público envolvido, constando objeto e justificativa;

c) diagnóstico breve da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

2.3 - As propostas de manifestação de interesse social poderão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Administração (Setor de Convênios e Contratos) enquanto durar a circulação deste edital, diga-se no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

3. DA ADMISSIBILIDADE E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

3.1 - Somente serão admitidas as propostas que atenderem aos requisitos constantes do item 2.1 e 2.2 deste edital.

3.2 - Após o recebimento das propostas, as mesmas serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, órgão representativo da sociedade, para oitiva.

3.3 - Após a análise do Conselho Municipal de Saúde a Administração Pública, se posicionará sobre sua aprovação e possibilidade de realização chamamento público ou sua inexigibilidade.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A proposição ou a participação no PMIS, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a participação em eventual chamamento público subsequente.

4.2 A utilização de informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

4.3 A realização do PMIS não implicará necessariamente a realização de chamamento público, que acontecerá de acordo com a conveniência e a oportunidade da administração pública.

4.4 O propositor e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações, reembolsos ou qualquer remuneração por despesa incorrida.

4.5 A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMIS.

4.6 A Administração Pública Municipal poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos e entidades públicos, OSC's e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente para oitiva sobre a proposta e as contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

4.7 A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio do chamamento público para a celebração de parceria.

4.8 A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos tendo em vista a tipificação do objeto da proposta e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Brasnorte-MT, 03 de Novembro de 2022.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

- Este edital encontra-se publicado na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Brasnorte, no seguinte endereço eletrônico: https://www.brasnorte.mt.gov.br/Publicacoes-Oficia...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº 123/2022 – SMS

CONTRATO Nº 123/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**CINTIA ALMEIDA DE OLIVEIRA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Avenida Vereador Enedino Sebastião Martins, N°143, Cavalhada 2, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n°2557128-1 SSP/MT e CPF nº 037.334.621-22 daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determi-

nado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **CINTIA ALMEIDA DE OLIVEIRA** no cargo de Médico (a) Clinico Geral (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **17 de Outubro de 2022 e término em 16 de Abril de 2022.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.765,99 (dois mil setecentos e sessenta e cinco e noventa e nove centavos) mensais, acrescido de plantões médicos que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal Nº 2.717/2018 e Lei Complementar Nº 168/2021.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Outubro de 2022.

_____

CINTIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - NOVEMBRO 2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
03/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ysq-fvbc-gzo

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17.153/2022	Centro de Diagnóstico Dalbem	Miriele Garcia de Lima
2.504/2020	Nalzira Gonsalves	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
08/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/qrg-stxo-pxk

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16.340/2022	José Antunes Magalhães	Jovanil de Campos
17.384/2022	Andreia Soares da s. Gomes	Antônio Carlos Leite
20.363/2020	Ronan de Oliveira G. de arruda	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
10/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/taq-osbd-umw

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.128/2022	Soelene de Fátima Oliveira	Nycollas Fernandes de Almeida
18.938/2020	E.de Fátima Ladeia	Eliana da Silva Carvalho Duarte

ATA E HORA	LINK DE ACESSO
14/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/hua-rqcb-eqz

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16.630/2022	Kaliny Almeida Duarte	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15.273/2022	Jackson Villa Assad	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO

17/11/2022 - 17:30		https://meet.google.com/uaj-swcx-fcb
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
9.688/2022	Carolina Bayer Ferreira	Nycollas Fernandes de Almeida
14.391/2022	Maria Salete de Morais	Jovanil de Campos

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
21/11/2022 - 17:30		https://meet.google.com/kzq-iqhq-dou
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
21.609/2022	Assoc. Atlética Banco Brasil	Miriele Garcia de Lima
9.362/2022	Zubeide Peixoto Ambrósio	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
24/11/2022 - 17:30		https://meet.google.com/bqz-cstv-sjq
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
15.877/2022	Imcoeste-Monte Gerizim	Antônio Carlos Leite
16.347/2022	Douglas F. de Arruda	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
28/11/2022 - 17:30		https://meet.google.com/hpo-fbvr-kuy
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
20.449/2022	SI contabilidade Unipessoal	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15.319/2022	Yoshi asses. Contabilidade	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
30/11/2022 – 17:30		https://meet.google.com/cnx-cydd-csr
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIR RELATOR**
22.192/2021	Rogério de Oliveira Costa	Miriele Garcia de Lima
Distribuição de pauta do mês de dezembro.		

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de novembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

TERMO ADITIVO Nº 069/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 069/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLEIDIANE BATISTA SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua da Paz, S/Nº, Espirito Santos, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1307969-7 SSP/MT e CPF n°829.808.491-15, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/ 2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **CLEIDIANE BATISTA SILVA** no cargo de Técnica em Enfermagem, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vista Alegre da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 16 de Novembro de 2022 e o término em 15 de Maio de 2023.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Outubro de 2022.

_____

CLEIDIANE BATISTA SILVA

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

CONTRATO Nº 124/2022 – SMS

CONTRATO Nº 124/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EVELLYN CRYSTINE PESSOA DE LIMA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua do Membeca, Nº321, Marcanazinho, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 120177735-4 MEX/PA e CPF nº 046.760.751-62, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **EVELLYN CRYSTINE PESSOA DE LIMA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Novembro de 2022 e término em 30 de Abril de 2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.531,98 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Outubro de 2022.

_____

EVELLYN CRYSTINE PESSOA DE LIMA

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº813, DE 01/11/2022. REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/ 2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 239 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 19. 000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 241 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 10. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 326 10.302.1003.2042.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 18. 000,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C

Ficha: 129 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 1. 000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 130 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 129. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 130 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 40. 000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 217.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Ficha: 33 04.092.1002.2005.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -7.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 65 04.122.1002.2012.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -8.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 103 04.122.1002.1005.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 119 04.122.1002.2018.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -13.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 135 04.123.1002.2019.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -170.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 629 04.121.1002.1005.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -3.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 635 04.121.1002.2069.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -217.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 805 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 30.950, de 07 de outubro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial de Processo Administrativo**, destinada a apurar possível irregularidade referente ao Contrato Administrativo nº 044/2020-PGM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT e a Empresa GECON - GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PRESIDENTE:

Thales Ávila Brito

MEMBROS:

Luan Ribeiro da Silva

Fabricio Martins Castrillon

Art.2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de Novembro de 2022.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº.811 DE 01/11/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.108/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$113.966,84 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1295 15.452.1005.2062.0000MAN E ENC C/OS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS 113.966,84

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2701.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº.812 DE 01/11/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.109/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$98.537,83 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1296 15.451.1005.1024.0000ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS 19.607,49

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 2500.

1297 15.451.1005.1024.0000ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS 70.502,11

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 2701.

1298 15.451.1005.1024.0000ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS 8.428,23

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 2701.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ERRATA Nº 049/2022- PORTARIA Nº 707 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando a Portaria Nº707 de 03 de outubro de 2022; e:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder vacância ao servidor **DANILLO CESAR DA CONCEIÇÃO,** Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de outubro de 2022, para tomar posse em Concurso Público.

LEIA - SE:

Art. 1º Conceder vacância ao servidor **DANILLO CESAR DA CONCEIÇÃO,** Analista de Sistema, lotado na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de outubro de 2022, para tomar posse em Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN *Secretário Especial de Assuntos Estratégicos*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 798 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 39.082, de 24 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Substituir membro do **CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO-CMH pelo senhor relacionado abaixo:**

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMFIN

Suplente: **JAQUELINE CONCEIÇÃO CARDOSO** em substituição a senhora **GESICA CHAIKA DA SILVA**.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Digital Nº: 67/2022.

Interessado: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBO PEAD 20MM, PARA RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal**,** na quantidade e especificação do item 1.2 parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA n° 52/2022.

Procedimento Adotado: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 069/2022, derivada do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 021/2022 processo administrativo nº 029/2022 do Serviço Autônimo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT, que teve por objeto a Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais e peças hidráulicas para realização de serviços como manutenções e melhorias nas redes de água e esgoto do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT.

As despesas decorrentes da execução dapresente Adesão à Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional, abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.30.00	500 - Recursos não vinculados de impostos

Composição das Despesas:

Item	Cód. TCE	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	441709-7	**TUBO PEAD 20MM PE 80 DR 9 PN16,** COR AZUL, PARA RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA.	M	7.500	R$ 3,60	R$ 27.000,00

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA	**08.862.530/0011-22**	**R$ 27.000,00**

HOMOLOGO a decisão supra da Comissão Permanente de Licitações ao vencedor e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Cáceres/ MT, 27 de outubro de 2022.

JULIO CESAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto1019/2021

Publicado em 30/1/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ERRATA N° 042/2022 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente "ERRATA"**. DO CONTRATO N° 365/2022 DE ROSELY MARGARETE COSTA.** Onde se corrige o cargo da servidora.

ONDE SE LÊ:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)**, ROSELY MARGARETE COSTA**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara**,** com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais,** em substituição a professora Vitalina M. Pereira, que se encontra de licença premio , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)**, ROSELY MARGARETE COSTA**no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Historia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara**,** com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais,** em substituição a professora Vitalina M. Pereira, que se encontra de licença premio , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 20 de Outubro de 2022.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ERRATA N° 043/2022 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente "ERRATA"**. DO TERMO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO N° 365/2022 DE ROSELY MARGARETE COSTA.** Onde se corrige o numero do contrato da servidora.

ONDE SE LÊ:

TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 065/2022 - SME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 065/ 2022 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2021.

LEIA-SE:

TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 365/2022 - SME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 365/ 2022 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2021.

Cáceres, 20 de Outubro de 2022.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 24 de Outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FERNANDO ANTONIO BERNARDES	237.533. 749-20	9047/00195/2022
BENEDITO DE CAMPOS SANTOS	078.451. 621-91	9047/00230/2022
JULIANO RODRIGUES DA SILVA	128.692. 361-15	9047/00232/2022
LAURA GARCIA SALES	630.746. 561-15	9047/00251/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 24/10/2022

Data de desafixação: 08/11/2022

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ERRATA N° 044/2022 – SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de

2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente "ERRATA". **DO TERMO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO N° 365/2022 DE ROSELY MARGARETE COSTA.** Onde se corrige o cargo da servidora.

ONDE SE LÊ:

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, LIAMARA RODRIGUES DA SILVA, ora denominada contratante, e senhor (a) ROSELY MARGARETE COSTA denominado (a) contratado (a), no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara.

LEIA-SE:

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, LIAMARA RODRIGUES DA SILVA, ora denominada contratante, e senhor (a) ROSELY MARGARETE COSTA denominado (a) contratado (a), no cargo de Professora Licenciada em Historia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara.

Cáceres, 20 de Outubro de 2022.

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

CONTRATO Nº 122/2022 – SMS

CONTRATO Nº 122/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**ALESSON MARTELO YUNG,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Santa Ana, N°2362, Santa Isabel, em Porto Esperidião-MT, portador (a) do RG n°2112934-7 SSP/MT e CPF nº 036.200.631-84 daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ALESSON MARTELO YUNG** no cargo de Médico (a) Clinico Geral (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Novembro de 2022 e término em 30 de Abril de 2022.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.765,99 (dois mil setecentos e sessenta e cinco e noventa e nove centavos) mensais, acrescido de plantões médicos que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal Nº 2.717/2018 e Lei Complementar Nº 168/2021.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de Outubro de 2022.

_____

ALESSON MARTELO YUNG

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 92/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 8/2022-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Coordenador de Tecnologia da Informação, **Sr. ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA**,nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio da Portaria Nº 12/2021, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 26 de janeiro de 2021, para exercer a fiscalização do Contrato Nº 18/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Técnico de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações, **Sr. JEFFERSON PAIZANO NEVES,** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio da Portaria Nº 05/2022, de 26 de janeiro de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 28 de janeiro de 2022, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2022.

Cáceres/MT, 17 de outubro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

TERMO ADITIVO Nº 056/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 056/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JANDIRA DA SILVA SANTOS**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua dos Maciel, S/Nº, Parque Nova Era, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1388129-9 SSP/MT e CPF n°003.236.871-21, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **JANDIRA DA SILVA SANTOS** no cargo de Técnica em Enfermagem, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Novembro de 2022 e o término em 01 de Maio de 2023.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Outubro de 2022.

_____

JANDIRA DA SILVA SANTOS

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 91/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 8/2022-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Assessor Técnico Operacional, **Sr. FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA,** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio do Decreto Nº 177/2021, de 02 de fevereiro de 2021, para exercer a fiscalização do Contrato Nº 17/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Engenheiro Sanitarista **Sr**. **MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 56/2022 de 04 de agosto de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 05 de agosto de 2022, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2022.

Cáceres/MT, 17 de outubro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 90/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 8/2022-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Assessor Técnico Operacional, **Sr. FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA,** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio do Decreto Nº 177/2021, de 02 de fevereiro de 2021, para exercer a fiscalização do Contrato Nº 16/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Coordenador Operacional de Água, Esgoto e Drenagem, **Sr**. **SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 19/2016 de 07 de outubro de 2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 10 de outubro de 2016, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2022.

Cáceres/MT, 17 de outubro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 89/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 8/2022-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Coordenadora de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistência Social, **Sra. LUDMILA FREITAS ORTEGA ARANGE**, nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 34/2022 de 24 de maio de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 25 de maio de 2022, para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 19/2022 - SSAAP.

Art. 2º. Designar a servidora efetiva, **Sra. VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**,nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio da Portaria Nº 14/2022 de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 07 de março de 2022 para a condição de suplente, na forma do §1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2022.

Cáceres/MT, 17 de outubro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 797 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 39.605 de 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor**JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2010/2015, no período de 03 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2022.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 795 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 39.597 de 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

NOME	QUINQUENIO	PERÍODO DE GOZO	
Otilia Pedroso da Silva	2017/2022	03/10/2022-31/12/2022	03 meses
Verusca Messias Pinha	2017/2022	03/10/2022 – 01/11/2022	01 mês

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2022.

MARILSI DAS DORES QUEIROS

Secretária Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO Nº 066/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 066/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JESSICA ORTIZ DE OLIVEIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Santo Inácio, S/Nº, Cavalhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2132932-0 SSP/MT e CPF n°041.166.331-35, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **JESSICA ORTIZ DE OLIVEIRA** no cargo de Técnica em Enfermagem, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde-POSTÃO da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 16 de Novembro de 2022 e o término em 15 de Maio de 2023.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Outubro de 2022.

_____

JESSICA ORTIZ DE OLIVEIRA

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 787 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 39.138 de 24 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

NOME	QUINQUENIO	PERÍODO DE GOZO	
Eduardo José da Silva	2015/2020	01/09/2022-30/09/2022	30 dias
Luiz Marcio Pereira de Souza	2015/2020	01/09/2022-30/09/2022	30 dias

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2022.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº.794 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a normatização para alimentação do Sistema Aplic;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade no fornecimento das informações necessárias a serem enviadas ao TCE/MT através do Sistema Aplic.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos estabelecidos pelo TCE/MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 171 de 18 de março de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33.112, de 09 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor abaixo relacionado, como responsável pela alimentação do sistema que gera o envio das cargas tempestivas e mensais do APLIC ao TCE, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

André Felipe Campos Artiaga em substituição a **Jeisiane da Guia Sabala Pereira** - Responsável pelas informações do Secretária de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

TERMO ADITIVO Nº 070/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 070/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **TAISE NEVES FERREIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua do Marinho, Nº21, Cohab Nova, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1935223-9 SSP/MT e CPF n°023.256.441-89, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **TAISE NEVES FERREIRA** no cargo de Enfermeira, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Coordenação de Ações em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 17 de Novembro de 2022 e o término em 16 de Maio de 2023.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Outubro de 2022.

_____

TAISE NEVES FERREIRA

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 798 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 39.600 de 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **CLAUDETE DOS SANTOS SILVA** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2015/2022, no período de 03 de outubro de 2022 a 1º de novembro de 2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2022.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO Nº 062/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 062/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDINEIA PEDROSA DA SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Sebastião, Nº333, Jardim Paraíso, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 16973930-3 SSP/MT e CPF n°010.008.381-10, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **EDINEIA PEDROSA DA SILVA** no cargo de Técnica em Enfermagem, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Novembro de 2022 e o término em 01 de Maio de 2023.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Outubro de 2022.

_____

EDINEIA PEDROSA DA SILVA

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 799 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 39.603, de 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **KLEBER REGIO MOTA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2009/2014, no período de 1º de outubro a 29 de dezembro de 2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 800 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 39.599 de 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	DIAS DE GOZO
Aparecida Antonia Carmelo Rodrigues	06/10/22-30/01/23	2005/2010	3 meses
Dunia Gabriela Castrillon Macedo	01/10/22 - 29/12/22	2003/2008	3 meses
Lousilene Couto da Costa	03/10/22 - 31/12/22	2012/2017	3 meses
Luis Rafael Gomes Fonseca	02/10/22 - 30/12/22	2014/2019	3 meses
Marlir Rozendo dos Santos Silva	01/10/22 - 29/12/22	2016/2021	3 meses
Tania Maria Sanabria Carvalho Tolotti	14/10/22 - 12/11/22	2009/2014	30 dias

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação em substituição

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 782 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 39.064, de 24 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, lotados* na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular:**Alysson Chagas Barbosa De Anhaia**

Suplente: Marcos Leiz De Oliveira Nery

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
197/222 PGM	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	01/09/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 610 de 02 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2022.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 809 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 39.579, de 27 de outubro de 2022;

DECRETA:

Art.1º Nomear a servidora **EDITE MARIANO DA COSTA MELO**, para o cargo em Comissão de Gerência do Cadastro Único, da Secretaria de Assistência Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de novembro de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO Nº 059/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 059/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JANDIRA DA SILVA SANTOS**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Milão, S/Nº, Jardim Guanabara, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1019295-6 SSP/MT e CPF n°630.853.561-34, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 002/ 2022.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **JORGINA CONCEIÇÃO PARABA** no cargo de Técnica em Enfermagem, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 02 de Novembro de 2022 e o término em 01 de Maio de 2023.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Outubro de 2022.

_____

JORGINA CONCEIÇÃO PARABA

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 797 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.061 de 24 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ANDRÉ FELIPE CAMPOS ARTIAGA**, para exercer o cargo em Comissão de **Gerênciade Acompanhamento do Setor de Compras e Contratos**, da Secretaria Municipal de Saúde com efeitos desde19 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2022.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2022

"Dispõe sobre a convocação processo seletivo PSS 01/2022."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e; Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, homologado pelo Decreto nº 3.853 de 18 de março de 2022.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando Os Ofícios sob os nº 266/2022/SEMED

RESOLVE:

1. **CONVOCAR**, *o candidato aprovado, conforme o resultado do processo seletivo simplificado – PSS 01/2022* o qual consta no **Anexo I** deste Edital.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as **17:00 h do dia 05/12/2022**, as documentações descritas abaixo:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f Certificado Militar (se homem);

g. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

h. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

i. Declaração de bens.

j. Declaração de não acúmulo de cargo público.

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o. Número do CPF do(s) dependente(s), se existir(em);

p. Certidão Criminal de bons antecedentes;

3. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas nos Editais que regulamentaram o processo seletivo, por parte do candidato, deverá o Departamento de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

4. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar, de imediato, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município, descritas no Anexo, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00 h.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminaçãodo candidato ora convocado.

6. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Secretaria Municipal de Educação no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

Anexo I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2022

PSS 01/2022

AAE/ TÉCNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE	
ORDEM	NOME
14	SIMONE CRISTINA DE SOUZA

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 595 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE "LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE" À SERVIDORA **LUCIMAR VICENTE DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis);

CONSIDERANDO *o afastamento da servidora de* ***Licença Particular sem remuneração*** *no período de 01.02.2011 a 01.03.2012*

CONSIDERANDO o teor do Requerimento da servidora, protocolado em de 19 de setembro de 2022.

RESOLVE:

I –Conceder a ***"Licença Prêmio por Assiduidade"*** equivalente a 30 (trinta) dias, à servidora **LUCIMAR VICENTE DA SILVA ,** no período de **03. 11.2022 a 01.12.2022** referente ao período aquisitivo de **02.05.2013 a 01. 05.2018.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 594 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA DE Nº. 594 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE "LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE" À SERVIDORA **MARCILENE FIRMINO DE FREITAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis);

CONSIDERANDO *o afastamento da servidora de* ***Licença Particular sem remuneração*** *no período de 01.02.2011 a 01.03.2012*

CONSIDERANDO o teor do Requerimento da servidora, protocolado em de 20 de abril de 2022.

RESOLVE:

I –Conceder a ***"Licença Prêmio por Assiduidade"*** equivalente a 30 (trinta) dias, à servidora **MARCILENE FIRMINO DE FREITAS ,** no período de **01.11.2022 a 30.11.2022** referente ao período aquisitivo de **01.03.2017 a 01.03.2022.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.997 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR **LUCAS FERREIRA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do oficio Nº. 89/2022/SMI , protocolado em 03 de novembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias do servidor **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**.**

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 591 de 03 de novembro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 593 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃODE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR **GUMERCINO PEREIRA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor de 24.05.2022 RESOLVE:

I **–** Conceder ao servidor **GUMERCINO PEREIRA DA SILVA,** efetivo no cargo de AAE/ Vigilante definitivo , Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 23.05.2016 a 22.05.2021 nos dias **01.11. 2022 a 30.11.2022,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de novembro de 2022

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 592 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **MARCOS VINICIUS DA CRUZ CARDOSO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor da Declaração de Nascido Vivo de nº 30-88100226-9 a qual declara o nascimento da criança;

RESOLVE: I – Conceder "Licença Paternidade" ao Servidor MARCOS VINICIUS DA CRUZ CARDOSO, que exerce o cargo em cargo provimento efetivo de Agente de Fiscalização Vigilancia Sanitaria , junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, no período de 31/10/2022 a 07/11/2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 02 FOMENTO 09 2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E *ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP.*

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto ALTERAR as metas contidas no Plano de Trabalho inicialmente pactuado, para constar os valores das despesas atualizadas mencionado no Ofício 096/2022 proveniente da Associação dos Deficientes de Campo novo do Parecis, conforme previsão do art. 57 da Lei Federal 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

Texto:

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2022-21097	177589	LP N°00698/2022 LI N°00699/2022	Condomínio de Lotes Vittoria	Daril Von Groll e outra CNPJ: 806.801.601-59	Condomínios (Residencial, Comercial ou de Serviços) – Horizontal.	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 03 de novembro de 2022

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO CP 002/2022

Concorrência Pública 002/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022** que tem por objeto a outorga da concessão de uso de área aeroportuária externa, a título oneroso, para exploração comercial de posto de abastecimento de aeronaves a ser construídos pela concessionária no Aeródromo Gelindo Stefanuto.

Motiva-se a suspensão para análise e respostas de impugnação.

Campo Novo do Parecis**,** 03 de novembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 090/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 090/2022**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gás para cozinha, refrigerantes, água e gelo, teve como vencedoras as empresas: **MULT GAS LTDA,** com valor total de **R$ 80.537,16 (oitenta mil e quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos),** COMERCIAL LUAR LTDA, com valor total de R$ 42.316,10 (quarenta e dois mil e trezentos e dezesseis reais e dez centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de novembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL 02 2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL FIRMADO ENTRE O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS E O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do "Bem Móvel por período determinado", abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser utilizado pelo **CESSIONÁRIO** em conformidade com o contrato de gestão nº 01/2022, cujo objeto é o gerenciamento, administração e a manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	N.P.	VALOR
01	**AUTOMÓVEL CHEVROLET ONIX 1.4 ANO 2019/2019 COR BRANCA CHASSI Nº: 9BGKS48V0KG464986**	**37101**	R$ 45.640,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo deste Termo de Cessão de Uso estende-se até **18 de fevereiro de 2027**, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação. O referido veículo deverá ser entregue ao **CEDENTE** findo o prazo do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, salvo se ocorrer renovação.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal CEDENTE

LITANA GRASIELA DOS SANTOS - INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS CESSIONÁRIO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 05 ao Contrato 33/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **PIVOTTO CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob n° 19.310.857/0001-36

Objeto: A**dita-se a vigência de execução da obra, constante na CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**.

Da Justificativa: O aditivo de prorrogação da execução se dará devido há escassez de mão de obra, aumento abusivos dos preços dos serviços ficando fora da realidade para se contratar e aumento de quantitativo de serviços da planilha inicial imprescindíveis para a realização da próxima obra que será necessário executar.

Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 066/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* MÉDICO PEDIATRA - ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
7°	ELAINE DOMINGUES FERREIRA ANDRADE DA SILCA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na **INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022**, destinada a **Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, no *HOSPITAL MUNICIPAL EUCLIDES HORST*, por entidade de direito privado, sem fins lucrativos**, teve como vencedora a empresa: **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS,** com o valor total de **R$ 26.951.987,70 (vinte e seis milhões e novecentos e cinqüenta e um mil e novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de novembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
5° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 440/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 120/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 20.590.555/0001-48, estabelecida na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 418 B, Cristo Rei, FRANCISCO BELTRÃO/PR, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor* **ANDERSON RIBEIRO LAZZARI**, portador do CPF nº 050.166.999-09*,* doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 120/2021**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 440/2021**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 440/2021, do Pregão Eletrônico nº 120/2021**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
145	47519	UN - UNIDADE	SULFATO FERROSO 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	**R$ 0,79**	**R$ 1,27**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 01 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ANDERSON RIBEIRO LAZZARI

Agil Distribuidora

Fornecedora

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO COM RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 080/2022

Pregão Eletrônico nº 080/2022

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 080/2022** que tem por objeto a **contratação** de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos necessários, para atendimento das necessidades do Município de Campo Novo do Parecis, prosseguimento ocorrerá da seguinte forma, via o endereço eletrônico **bllcompras.com:**

Recebimento das propostas: **a partir do dia 04 de novembro 2022, às 08:00 horas.** (horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 23 de novembro 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 23 de novembro 2022, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 23 de novembro 2022, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

O edital com suas retificações poderá ser obtido pelo sitio www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis**, 03** de novembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 405/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MULT GAS LTDA

CNPJ: 06.152.293/0001-09

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS PARA COZINHA, REFRIGERANTES, ÁGUA E GELO.

VALOR: R$ 41.360,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE TORNA PÚBLICO O CREDENCIAMENTO DA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA**.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **M A VIANA DA CRUZ LTDA, CNPJ Nº 07.975.765/0001-96**, prestar os serviços de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 010/2022, processo de Inexigibilidade nº 031/2022. Campo Verde – MT, 31 de outubro de 2022. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 121/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 121/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, OPERADOR DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, que teve como vencedoras: COOPERATIVA DO TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S, CNPJ nº 02.355.192/0001-84, vencedora dos lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09; VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ nº 79.401.188/0001-30, vencedora do lote 10; LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 00.0081.160/0001-02, vencedora do lote 02. Campo Verde, 03 de novembro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 158/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10,** na modalidade Pregão (presencial) **n° 158/2022** a se realizar no dia **18 de Novembro de 2022 às 14H00**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 03 de Novembro de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 160/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPEL, PINCEL PARA QUADRO BRANCO E REFIL DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO),** na modalidade Pregão (presencial) **n° 160/2022** a se realizar no dia **18 de Novembro de 2022 às 08H00**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 03 de Novembro de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 152/2022

NOVA DATA: 21/11/2022 AS 14 HORAS

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA** na modalidade Pregão (presencial) **n° 152/2022** a se realizar no **dia 21/11/2022 às 14h, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 03 de novembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 766, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 766, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE CONTAGEM DE PONTOS, REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS AO CORPO DOCENTE PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO E CONTRADOS COM SELETIVO VIGENTE DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as disposições na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96;

Considerando as disposições na Lei Complementar nº. 057/2015 sobre os Planos de Cargos e Carreiras e Salários (PCCS) dos profissionais da Educação Básica do Município de Campo Verde/MT;

Considerando a adesão do Município de Campo Verde ao Programa Alfabetiza/MT, instituído pela Lei nº. 11.485/21 e regulamentado pelo Decreto nº.1. 065/21, que tem como objetivo principal a melhoria dos resultados de alfabetização dos estudantes, garantindo que todos os estudantes da rede municipal de ensino sejam alfabetizados, na idade certa, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, reduzindo índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente em anos avançados;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de prioridades a serem observados na regulamentação do processo de atribuição ao professor(a) da educação infantil – pré-escola (pré I e II) e ao professor(a) dos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

Considerando os avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da educação básica no município de Campo Verde;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades isonômicas aos docentes, estabelecendo uma harmônica equiparação em seus distintos níveis de habilitação e qualificação;

Considerando a necessidade de fixar critérios e recomendações de caráter geral para o processo de contagem de pontos, remoção e atribuição de classes/aulas na rede pública de ensino municipal de Campo Verde.

SIMONI PEREIRA BORGES, secretária municipal de educação de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria 356/21 e Lei Ordinária 2.457/2019 anexo III, anexo IV.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1° - Regulamentar o processo de contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas e remoção nos estabelecimentos da rede pública de ensino do município de Campo Verde para profissionais da educação de cargo efetivo e contratados.

ARTIGO 2° - A fim de promover a lisura do processo de contagem de pontos de forma isenta e imparcial, a secretaria municipal de educação convocará e instituirá uma comissão técnica definitiva para conduzir todo o processo de contagem de pontos conforme critérios estabelecidos na presente portaria.

§1º A comissão técnica será composta por um membro do departamento de recursos humanos, um membro(a) nomeado pela secretária municipal de educação e um técnico administrativo.

§2º Cada unidade escolar deverá estabelecer uma comissão/equipe interna, devendo ser formalizado em ata, que poderá ser composta por um professor, um técnico educacional e um diretor ou coordenador pedagógico, que deverá realizar a organização, conferência e autenticidade dos certificados apresentados para fins de obtenção de pontuação com no máximo uma semana de antecedência ao cronograma de contagem em anexo (anexo I).

§3º A comissão técnica quem realizará a atribuição de pontuação aos certificados conferidos e autenticados pela comissão/equipe interna de cada unidade escolar.

ARTIGO 3º - Todas as fases do processo de contagem de pontos, atribuição de aulas e remoção realizados pela comissão/equipe interna, comissão técnica e comissão de trabalho de atribuição se dará na presença do profissional do magistério, sendo que os documentos deverão conter a assinatura de todos os envolvidos.

§1º Ao final da contagem de pontos, a comissão técnica e comissão/equipe interna deverá apresentar relação de professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante de quadro demonstrativo, fixando em local de fácil visualização.

§2º Todas as fases do **processo de contagem de pontos, atribuição de aulas e remoção realizados deverão ser formalizados em ata, devendo conter a assinatura de todos os envolvidos.**

ARTIGO 4º - O processo de atribuição de classes e /ou aulas e remoção deverá ser realizado conforme cronograma em anexo (anexo II), da seguinte forma:

§ 1° Nas dependências das unidades escolares, a ser realizada por uma comissão de trabalho constituída por 01 (um) diretor(a) ou coordenador(a) pedagógico da unidade escolar, 01 (um) professor(a) escolhido(a) pelo corpo docente da unidade escolar, 01 (um) membro do conselho deliberativo escolar e 02 (dois) coordenadores (as) da secretaria municipal de educação, devendo ser formalizado em ata.

I – As unidades escolares deverão fixar em local de fácil visualização quadro de vagas para atribuição de classe e/ou aula.

§ 2° Nas dependências da secretaria municipal de educação, a ser realizada por comissão constituída pela secretária municipal de educação, diretores(a) escolares e coordenadores(a) do órgão central, para atribuição de classes e/ou aulas aos professores(a) remanescentes e aos professores(a) que solicitarem remoção para aulas livres das unidades escolares, devendo ser formalizado em ata.

I – A secretaria de educação deverá fixar em local de fácil visualização quadro de vagas para atribuição de classe e/ou aula.

§3º As comissões de trabalho, ao término da etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverão formalizar atas, discriminando as aulas atribuídas, os professores(as) remanescentes, com assinatura todos os participantes.

ARTIGO 5º - Para realização de todo o processo de contagem de pontos, atribuição de classes/aulas e remoção, a secretaria municipal educação deixa fixado ao final da presente portaria (anexo I, II e III) cronogramas contendo locais e horários de todas as etapas de contagem, atribuição de aulas e remoção, devendo este ser fixado em local de fácil visualização nas unidades escolares para conhecimento público.

II - DA CONTAGEM DE PONTOS

ARTIGO 6º - A contagem de pontos acontecerá nas unidades escolares da rede pública de ensino municipal, conforme cronograma em anexo (anexo I), observando a seguinte ordem:

a) Educação Infantil;

b) Educação infantil – oficinas;

c) Ensino fundamental - Anos iniciais;

d) Ensino Fundamental - Anos finais;

ARTIGO 7º - É obrigatória a presença do professor na contagem de pontos.

§1º Apenas será facultado a participar do processo de contagem de pontos o professor titular de cargo efetivo, que deverá nomear representante, que necessitará apresentar autorização por escrito conforme modelo em anexo (anexo IV) nas seguintes situações:

I – Doença com atestado médico;

II - Afastamento por interesse particular;

III - Cessão para outro órgão, instituição e/ou secretarias;

IV - Readaptação funcional;

V - Ou outra situação das disposições previstas no artigo 90 da Lei 057/2015 (PCCS).

§2º Ao professor(a) que faltar o ato de contagem de pontos injustificadamente e não nomear representante conforme modelo de autorização em anexo (anexo IV), da forma que for possível apurar, terá sua pontuação devidamente contabilizada na presença da comissão técnica, devendo ser formalizado em ata com assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 8° - A classificação de professores(a) das unidades escolares, deverá ser conforme pontuação obtida, observando rigorosamente os seguintes aspectos:

§ 1° 3,0 (três) pontos para cada ano de serviço trabalhado na rede municipal de educação de Campo Verde, somados ao que o docente já possui, em caso de servidor em início de carreira, o cálculo deverá ser proporcional aos meses trabalhados, conforme a seguinte fórmula: (somatória dos meses) x (0,25) = (pontos);

§ 2° Os professores que não tiverem faltas injustificadas e/ou até 03(três) faltas com atestado médico no ano de 2022, receberão 2,0 (dois) pontos por assiduidade como forma de incentivo e gratificação;

I – A conferência de assiduidade se dará por meio de relatório/tabela detalhada de faltas com e sem atestados, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Verde;

II - Não poderá ser prejudicado na atribuição de pontos por assiduidade, o profissional do magistério que se afastou ou se ausentou durante o ano letivo na forma e motivos descritos no art. 90 da Lei 57/2015 (PCCS) quais sejam:

a) Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

b) Por folga eleitoral;

c) Por 01 (um) dia para o Tribunal de Júri;

d) Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento e/ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós;

e) Estiver em licença maternidade ou paternidade;

f) Por realização de cursos de atualização pedagógica promovidos pela secretaria municipal de educação de Campo Verde;

g) Por participar de reunião de Conselho Municipal da Educação.

§ 3° 20 (vinte) pontos para cada ano de serviço trabalhado na unidade escolar ou aos profissionais do magistério designados para função na secretaria municipal de educação, em direção e coordenação de unidades escolares, somados ao que o docente já possui, em caso de servidor em início de carreira, o cálculo deverá ser proporcional aos meses trabalhados, conforme a seguinte fórmula: (somatória dos meses) x (1,67) = (pontos);

I – O professor que estiver cedido a outros órgãos que tiverem interesse de participar da contagem de pontos deverão comparecer na sua unidade escolar de sua lotação conforme cronograma, ficando proibida a contagem de pontos por tempo de serviço na unidade escolar.

§ 4° Quanto aos títulos, deverá ser considerado para fins de obtenção de pontos:

FORMAÇÃO		**Pontuação**
MESTRADO	Mestrado na área de educação	40 (quarenta) pontos
PÓS-GRADUAÇÃO	Especialização na área de educação	30 (trinta) pontos
LICENCIATURA	Graduação ou complementação	20 (vinte) pontos
ENSINO MÉDIO	Magistério	10 (dez) pontos

I - Os pontos referentes aos títulos, deverão ser considerados o da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado a contagem cumulativa;

§ 5° Quanto a pontuação por atualização pedagógica:

I – Serão considerados aptos para fins de contagem os certificados emitidos a partir dos 03 (três) últimos anos.

II – Ao realizar segunda ou mais graduação, pós-graduação, especialização ou mestrado, conta-se pontos como formação continuada, com no máximo de 360 horas no total.

a) Os títulos acima mencionados obtidos na modalidade EAD conforme Portaria do MEC. Resolução n° 055/2018, de 03/10/2018 deverão ser contados conforme alínea ‘b’ do inciso III deste artigo.

b) Fica decidido que os profissionais do magistério cedidos a outro órgão, instituição ou secretaria, poderá realizar a contagem de pontos apenas de cursos que tiverem conteúdo pedagógico relacionado a disciplina que ministra.

III - Somente serão somadas até o total de 400 (quatrocentas) horas de certificados durante o ano letivo de 2022, pontuando conforme abaixo:

a) Serão aceitos certificados de cursos de formação continuada realizados na modalidade cem por cento online na área de Educação e outros que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais, observando os limites do inciso III deste parágrafo. Serão aptos os certificados decorrentes de formação online emitidos até nos últimos 12 meses (validade de um ano) até a data da contagem com atribuição de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, conforme a seguinte fórmula: (somatória das horas) / (40) x (1) = (pontos)

b) Serão aceitos certificados de cursos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, SEDUC, MEC, ÓRGÃOS FEDERAIS, CEFAPRO, TRIBUNAL DE CONTAS, UNDIME, PROGRAMA UNIÃO FAZ A VIDA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO - CEJUSC,

INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO, NTICS PROJETOS ou realizadas por parceria entre instituições ligadas às mesmas, online ou presencial com atribuição de 1,5 (um e meio) ponto para cada 40 horas, fórmula (somatória das horas) / (40) x (1,5) = (pontos).

c) Os pontos que excederem de 400 horas serão contados para o próximo ano.

d) Serão contabilizados os cursos de formação nas horas atividades desde que não atinjam o máximo permitido em lei e observando os limites do inciso III deste parágrafo. **e)** Serão aceitos certificados de cursos e/ou estudos elaborados e realizados no ano letivo de 2022 nas unidades escolares, acompanhados e validados pela secretaria municipal de educação, devidamente documentados através de atas, lista de presença, fotos e relatório final, com atribuição de 1,0 (um) ponto para cada 40 horas, fórmula: (somatória das horas) / (40) x (1) = (pontos). **f) Para validação do item e) acima mencionado, as unidades escolares deverão encaminhar a documentação até o dia 11 de novembro de 2022 à secretaria municipal de educação.**

§ 6° As publicações de artigos científicos em revistas de âmbito estadual, nacional e internacional, que tenham entre 35.000 e 60.000 caracteres (incluindo os espaços) serão aceitos para fins de contagem de pontos, com atribuição de 1,0 (um) ponto para cada trabalho publicado no ano letivo de 2022;

§ 7° A comissão/ equipe interna de cada unidade escolar, deverá ao organizar, conferir e autenticar os certificados apresentados, observar se as horas emitidas para realização das formações são compatíveis com o período despendido anual para realização desses, não podendo ser aceitos certificados que contenham horas que são humanamente impossíveis de despender em curto período.

ARTIGO 9° - Somente serão aceitos os certificados entregues à comissão/equipe interna de cada unidade escolar e validados por esta, a qual deve-se se atentar para o prazo estipulado no §2º do artigo 2 das disposições gerais da presente portaria, portanto, fica proibido a aceitação pela comissão técnica de certificados apresentados no ato da contagem de pontos.

§ 1° No caso de pós-graduação *strictu* e *latu sensu*, poderá ser aceito atestado ou certificado de conclusão desde que apresentado, juntamente com o histórico.

§ 2° Poderão ser aceitos diplomas digitais, os quais deverão possuir assinatura eletrônica reconhecida, contendo QRCODE e/ou Link de acesso para confirmação e validação da autenticidade digital. Consoante a Portaria Nº 554, de 11 de março de 2019, publicada pelo Ministério da Educação, acerca da emissão de diplomas digitais.

I – Caberá a comissão/equipe interna realizar a verificação da autenticidade do diploma digital, e a comissão técnica a conferência dos diplomas validados pela comissão/equipe interna.

III - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - EFETIVOS

ARTIGO 10 - Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aula serão observadas a pontuação levantada no processo contagem de pontos realizada pela comissão técnica em cada unidade escolar separadamente.

ARTIGO 11 - Para a distribuição de classe e/ou aulas, será considerada a carga horária do professor definida de acordo com a Lei Complementar n.º 057/2015 (PCCS) a carga horária anual da matriz curricular da unidade escolar e ao calendário letivo para o ano de 2023.

ARTIGO 12 - As classes e/ou aulas atribuídas ao cargo de professor pertencente ao quadro efetivo de profissional de Educação Básica é de caráter contínuo no período letivo de 2023.

ARTIGO 13 - A atribuição de classes e/ou aulas serão realizadas da seguinte forma:

§ 1° - Em cada unidade escolar, para os profissionais do magistério observando a seguinte ordem:

a) Educação infantil;

b) Educação infantil – oficinas;

c) Ensino fundamental - Anos iniciais;

d) Ensino Fundamental - Anos finais;

§ 2°. Na secretaria municipal de educação para os profissionais do magistério remanescentes e aos que solicitaram remoção.

a) Para realizar a atribuição dos profissionais do magistério que ficarem remanescentes será observada a ordem de classificação, conforme pontuação apurada na unidade escolar de origem, sem perdas de pontuação;

b) Para realizar a atribuição dos profissionais do magistério que realizaram pedido de remoção, será observada a ordem de classificação, conforme pontuação apurada pela comissão de trabalho na unidade escolar, descontando o tempo de serviço na unidade escolar;

ARTIGO 14 - É obrigatória a presença do professor na atribuição de classes e/ou aulas.

§1º Apenas será facultado a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas o professor titular de cargo efetivo, que deverá nomear representante, que necessitará apresentar autorização por escrito conforme modelo em anexo (anexo V) citando a turma e o horário/turno desejado para atribuição de classes e/ou aulas, nas seguintes situações:

I - Atestado médico;

II - Afastamento por interesse particular;

III - Cessão para outro órgão, instituição e/ou secretarias;

IV - Readaptação funcional;

V – Ou outra situação das disposições previstas no artigo 90 da Lei 057/2015 (PCCS).

§2º Ao professor(a) que faltar o ato de atribuição de classe/aula injustificadamente e/ou não nomear representante conforme modelo de autorização em anexo (anexo V), terá sua classe/aula devidamente atribuída conforme conveniência/necessidade da unidade escolar, na presença da comissão trabalho, devendo ser formalizado em ata com assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 15 – Participarão também do processo de atribuição de classes e/ou aulas o professor(a) titular de cargo efetivo, nas seguintes situações:

I - Exercendo atividades de direção, coordenação de escola ou na secretaria municipal de educação;

II - Em convênio de cooperação técnica, desde que permaneçam inclusos no convênio.

Parágrafo Único - O professor que não atribuir classes e/ou aulas retornará em vaga remanescente conforme disponibilidade da instituição.

ARTIGO 16 - De acordo com as necessidades da rede municipal de ensino as aulas livres ou em substituição de educação infantil, educação infantil - oficinas, ensino fundamental I e II nas disciplinas de língua portuguesa, matemática, história, geografia, ciências, artes, educação física, inglês e de educação especial, preferencialmente serão atribuídas ao professor (a) contratado (a), obedecida a classificação do processo seletivo vigente, não conferindo aos docentes contratados os direitos de efetivação no cargo.

§1º Consoante as necessidades da rede municipal de ensino, as aulas livres ou em substituição poderão excepcionalmente ser atribuídas ao professor(a) pertencente ao quadro efetivo como aulas excedentes (regime suplementar) de até 21 (vinte e uma) horas (semanais), e estas são de caráter eventual ou temporário e serão definidas pela secretaria municipal de educação juntamente com a equipe gestora da unidade escolar, podendo ser revogada a qualquer momento.

I - Para a concessão das referidas classes e/ou aulas acima citadas, serão observados os critérios de assiduidade, pontualidade, respeito com os colegas e alunos, participação das formações e estudos ofertados pela unidade escolar e secretaria municipal de educação;

II – Aos professores(a) efetivos que forem atribuídas horas/aulas em regime suplementar (aulas excedentes) serão pagas de acordo com regime inicial de carreira, nível I;

III – Aos professores(a) efetivos que forem atribuídas horas/aulas em regime de contrato por aprovação em seletivo vigente, serão pagas de acordo com regime inicial de carreira, nível I;

IV - Aos professores(a) efetivos que forem atribuídas horas/aulas em regime de substituição serão pagas de acordo com regime inicial de carreira, nível I;

V – Aos professores(a) contratados por aprovação em seletivo vigente que forem atribuídas horas/aulas em regime suplementar e em substituição serão pagas de acordo com regime inicial de carreira, nível I.

ARTIGO 17 - A atribuição das aulas das salas de recursos multifuncionais será realizada de acordo com a carga horária do (a) professor (a), definidas conforme Lei Complementar nº 057/2015 (PCCS) e àqueles que possua habilitação específica na área de educação especial, com a finalidade de atender as necessidades e respeitadas as particularidades dos alunos.

§1° Esgotadas as possibilidades de atribuição para docente habilitado na área de educação especial por meio de processo seletivo específico, a atribuição, em caráter excepcional, a critério da secretaria municipal de educação, poderá ser realizada para docente que não possua habilitação específica na referida área, desde que aprovado em processo seletivo vigente para educação infantil ou ensino fundamental.

§2º A secretaria municipal de educação, poderá, excepcionalmente, desde que respeitas as exigências do *caput*, atribuir as aulas das salas de recursos multifuncionais à professores(a) pertencentes ao quadro de efetivos observados os critérios de assiduidade, pontualidade, respeito com os colegas e alunos, participação das formações e estudos ofertados pela unidade escolar e secretaria municipal de educação.

ARTIGO 18 – O professor (a) afastado de suas funções por motivo de readaptação funcional a mais de 18 meses, contados da data da publicação desta Portaria, independentemente de sua classificação na contagem de pontos, fará atribuição de classes/aulas ao final das atribuições, de acordo com a ordem estabelecida no artigo 12 da presente portaria.

IV – PROGRAMA ALFABETIZA/MT – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ATRUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

ARTIGO 19 - Terá prioridade na atribuição de classes/aulas independente de classificação na contagem de pontos, para permanecerem atuando nas turmas e dar continuidade nos trabalhos, o professor(a) da educação infantil – pré-escola (Pré I e II) e ao professor(a) dos 1º e 2º anos do ensino fundamental que participou do Programa Alfabetiza/MT (Lei nº. 11.485/21) realizado no ano de 2022, respeitando os seguintes critérios:

I - Tenha concluído o Programa em 2022 com 75% de assiduidade;

II - Exista disponibilidade nas turmas de educação infantil – pré-escola (Pré I e II) e dos 1º e 2º anos do ensino fundamental nas unidades escolares;

ARTIGO 20 - Para o bom andamento dos trabalhos e com a finalidade de atingir os objetivos do programa Alfabetiza/MT, o professor que desejar continuar atuando nas turmas de educação infantil – pré-escola (Pré I e II) e dos 1º e 2º anos do ensino fundamental, deverá assinar termo de compromisso, que torna obrigatória a sua participação nas formações do programa Alfabetiza/MT no ano de 2023.

ARTIGO 21 - O professor(a) contratado por meio do seletivo vigente que participou do programa Alfabetiza/MT no ano de 2023, nos moldes dos artigos acima mencionado, também terá prioridade na atribuição sob os demais contratados, desde que preencham os requisitos de assiduidade, pontualidade e produtividade.

ARTIGO 22 – A secretaria municipal de educação através das coordenadoras que acompanharam o programa Alfabetiza/MT no ano letivo de 2022, deverá realizar/fornecer/fixar lista com os nomes dos professores(a) que preenchem os requisitos e terão prioridade na atribuição de classe/aula nos moldes acima mencionado.

V – DO PROCESSO DE REMOÇÃO

ARTIGO 23 - O pedido de remoção deve ser realizado por requerimento conforme modelo em anexo a esta portaria (anexo VI) e deverá ser protocolado em duas vias junto a diretoria de recursos humanos da secretaria municipal de educação no período de **07 de novembro de 2022 a 08 de dezembro de 2022**.

ARTIGO 24 - Somente será aceito pedido de remoção para vagas existentes na data da atribuição (cronograma - anexo II).

ARTIGO 25 – Em conformidade com o artigo 12 da presente portaria, a atribuição de classes/aulas dos profissionais que solicitarem remoção acontecerá nas dependências da secretaria municipal de educação, sob coordenação desta, devendo ser observada a ordem de classificação na contagem de pontos da sua unidade escolar, descontando o tempo de serviço na unidade escolar.

VI – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS AOS PROFESSORES(AS) CONTRATADOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO VIGENTE

ARTIGO 26 - A atribuição de classes/aulas dos professores(a) contratados(a) aprovados(a) em processo seletivo vigente, acontecerá nas dependências da secretaria municipal de educação, sob coordenação desta, conforme cronograma em anexo (anexo III).

ARTIGO 27 - É obrigatória a presença do professor(a) contratado na atribuição de salas e/ou aulas.

§1º Apenas será facultado a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas o professor contratado que, por motivo de doença com atestado médico não puder participar do ato, o qual deverá nomear representante, que necessitará apresentar autorização por escrito conforme modelo em anexo (anexo V) citando a turma e o horário/turno desejado para atribuição de classes e/ou aulas.

§2º Ao professor(a) que faltar o ato de atribuição de classe/aula injustificadamente e/ou não nomear representante conforme modelo de autorização em anexo (anexo V), terá sua classe/aula devidamente atribuída conforme conveniência/necessidade da unidade escolar, na presença da comissão trabalho, devendo ser formalizado em ata com assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 28 - A atribuição de classes/aulas dos professores contratados se dará pela ordem classificatória de aprovação e convocação do seletivo vigente.

ARTIGO 29 - Aplicam-se aos professores(a) contratados as regras e prioridades estabelecidas na seção IV (Alfabetiza/MT) da presente portaria.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30 - Ao professor(a) que se sentir prejudicado(a), quanto ao processo de contagem de pontos, poderá interpor recurso à comissão técnica constituída.

Parágrafo Único - O recurso referido no *"caput"* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após etapa, tendo a comissão técnica recorrida, o prazo de 3 dias úteis para decidir.

ARTIGO 31 – Ao professor(a) que se sentir prejudicado(a), quanto ao processo de atribuição de classe/aulas e remoção, poderá interpor recurso a secretária municipal de educação.

Parágrafo Único - O recurso referido no *"caput"* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após etapa, tendo a secretária municipal de educação, o prazo de 3 dias úteis para decidir.

ARTIGO 32 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde, aos 04 dias do mês de novembro de 2022.

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Dia	Escola	Local	Horário
05/12/2022	E. M. Áurea Gonçalves Marqueti	Escola	Das 7h30min às 9h
05/12/2022	C. E. Bem-me-quer	Escola	Das 13h30min às 17h
06/12/2022	Creche M. Cora Coralina	Escola	Das 13h30min às 17h
06/12/2022	Creche M. Johannes B. Henning "Padre João"	Escola	Das 7h30min às 11h
07/12/2022	C. E. Paulo Freire	Escola	Das 7h30min às 11h das 13h30min às 17h
08/12/2022	Creche Francisco Tirado Aragão Filho	Escola	Das 7h30min às 11h
08/12/2022	C.E. Amerecilda Conceição Fernandes Rezende	Escola	Das 13h30min às 17h
09/12/2022	E. M. Dona Sabina Lazarin Prati	Escola	Das 7h30min às 11h das 13h30min às 17h
12/12/2022	E. M. Dona Maria Artemir Pires	Escola	Das 7h30min às 11h das 13h30min às 17h
13/12/2022	E. M. São Lourenço	Escola	Das 7h30min às 11h das 13h30min às 17h
14/12/2022	E. M. Monteiro Lobato	Escola	Das 7h30min às 11h das 13h30min às 17h
15/12/2022	E.M. José Garbúgio	Escola	Das 08h às 11h
16/12/2022	E.M. Santo Antônio	Escola	Das 08h às 11h
17/12/2021	E. M. Paraíso	Escola	Das 13h às 16h

CRONOGRAMA DE CONTAGEM DE PONTOS

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - EFETIVOS

Dia	Escola	Local	Horário
23/01/2023	Creche M. Cora Coralina	Escola	Das 7h30min às 9h
23/01/2023	Creche Municipal Johannes B. Henning "Padre João"	Escola	Das 9h às 11h

23/01/2023	C. E. Bem-me-quer	Escola	Das 13h30min às 15h
23/01/2023	C. E. Amerecilda Conceição Fernandes Rezende	Escola	Das 15h30min às 17h
23/01/2023	Centro Educacional Paulo Freire	Escola	Das 7h30min às 11h
23/01/2023	E. M. Dona Sabina Lazarin Prati	Escola	Das 13h30min às 15h
23/01/2023	Áurea Gonçalves Marqueti	Escola	Das 15h30min às 17h das
24/01/2023	Creche M. Francisco Tirado Aragão Filho	Escola	Das 7h30min às 9h
24/01/2023	E. M. Monteiro Lobato	Escola	Das 13h30min às 15h
24/01/2023	E. M. São Lourenço	Escola	Das 15h30min às 17h
24/01/2023	E.M. José Garbúgio	SME	Das 07h30min às 9h
24/01/2023	E.M. Santo Antônio	SME	Das 09h às 10h
24/01/2023	E. M. Paraíso	SME	Das 13h às 14h
24/01/2022	E. M. Dona Maria Artemir Pires	Escola	Das 14h30min às 17h

ANEXO III

Dia	Contratados – seletivo vigente	**Local**	**Horário**
26/01/2023	Educação infantil e oficinas	SME	Das 7h30min às 11h
26/01/2023	Ensino fundamental I: Anos iniciais	SME	Das 13h30min às 17h
27/01/2023	Ensino fundamental II: Anos finais	SME	Das 7h30min às 11h
27/01/2023	Salas de recursos multifuncionais – educação especial	SME	Das 13h30min às 17h

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – CONTRATADOS

ANEXO IV

MODELO PADRÃO - AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAR REPRESENTANTE PARA CONTAGEM DE PONTOS

AUTORIZAÇÃO
NOMEAR REPRESENTANTE PARA CONTAGEM DE PONTOS
Eu,_____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, e no RG nº._____SSP/__, servidor(a) público(a) municipal com cargo de professor(a) da Educação Infantil(__) Ensino Fundamental(__) disciplina _____, lotado(a) na unidade escolar _____, sob matrícula nº._____, nesta cidade de Campo Verde/ MT, **AUTORIZO** _____, brasileiro(a), estado civil_____, inscrito(a) no CPF nº_____ e no RG nº_____/SSP__, a me representar no ato de CONTAGEM DE PONTOS a ser realizado no dia ___/12/2022, podendo para tanto assinar e qualquer ato que se fizer necessário ao integral cumprimento da presente autorização.
Campo Verde/MT, ___ de dezembro de 2022.
_____
Assinatura

ANEXO V

MODELO PADRÃO - AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAR REPRESENTANTE PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA

AUTORIZAÇÃO
NOMEAR REPRESENTANTE PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA
Eu,_____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, e no RG nº._____SSP/__, servidor(a) público(a) municipal com cargo de professor(a) da Educação Infantil(__) Ensino Fundamental(__) disciplina _____, lotado(a) na unidade escolar _____, sob matrícula nº._____, nesta cidade de Campo Verde/ MT, **AUTORIZO** _____, brasileiro(a), estado civil_____, inscrito(a) no CPF nº_____ e no RG nº_____/SSP__, me representar no ato de ATRIBUIÇÃO DE AULAS/SALAS a ser realizado no dia ___/01/2023, devendo escolher a turma _____ da Educação Infantil(__) Ensino Fundamental(__), no período _____ para lecionar no ano letivo de 2023, podendo para tanto assinar e qualquer ato que se fizer necessário ao integral cumprimento da presente autorização.
Campo Verde/MT, ___ de janeiro de 2023.
_____
Assinatura

ANEXO VI

MODELO - REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO
Eu,_____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, e no RG nº._____/SSP__, servidor(a) público(a) municipal com cargo de professor(a) da Educação Infantil (__) ou Ensino Fundamental(__) disciplina _____, lotado(a) na unidade escolar _____, sob matrícula nº._____, nesta cidade de Campo Verde/ MT, **SOLICITO REMOÇÃO** para unidade escolar _____.
Campo Verde/MT, ___ de dezembro de 2022.
_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 010/2022 INEXIGIBILIDADE 031/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA**.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **COMERCIAL AZZOLINI LTDA, CNPJ Nº 31.865.547/0002-64**, prestar os serviços Eletricista, Ajudante de Eletricista, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 010/2022, processo de Inexigibilidade nº 031/2022. Campo Verde – MT, 01 de novembro de 2022. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 050/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 050/2021,CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (AMBULÂNCIA TIPO B).

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 40. 662,56 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), decorrente do reajuste contratual anual (prevista na cláusula 8.1), sendo o valor de R$ 911,72 (novecentos e onze reais e setenta e dois centavos) de reajuste por mês de prestação de serviço, pelo período de 15 meses.

Data de Assinatura: 24 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 106/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 106/2021,CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COLETOR DE LIXO, DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de outubro de 2023, contados a partir do dia 1º de novembro de 2022.

Data de Assinatura: 24 de outubro de 2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA N° 017/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO, PARA ATENDER A CAMINHONETE NOVA QUE FOI ADQUIRIDA RECENTEMENTE PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar a Dispensa n° 017/2022, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 03 de Novembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.033/2022

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.033/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **Y. M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA C**NPJ **nº 22.193.568/0001-09 M**ODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM O CANTOR MATHEUS FERNANDES, COM A EMPRESA YM LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA PARA O REVEILLON 2022/2023 APRESENTAÇÃO NA ÁREA DE LAZER PARQUE DAS ARARAS no** valor **de R$190.000,00** (cento me noventa mil reais) Processo nº 3143/2022. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 03 de novembro de 2022. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.034/2022

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.034/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **M&L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA com o CNPJ: 26.492.162/0001-88 M**ODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A DUPLA MAX E LUAN COM A EMPRESA M&L PRODUÇÕES LTDA PARA O REVEILLON 2022/2023 APRESENTAÇÃO NA ÁREA DE LAZER PARQUE DAS ARARAS no** valor **de R$90.000,00** (Noventa mil reais) Processo nº 3147/2022. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 03 de novembro de 2022. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 0242022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR,** objetivando atender as necessidades da Comunidade Assentamento 4 de Outubro, Zona Rural de Campo Verde/MT na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022**, a ser realizada **no dia 22/11/2022 às 8 H (OITO HORAS),** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação para o e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ; gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br Contato: telefone (66) 3419. 2067 Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 03 de novembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 82, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUIZ FRANCISCO DA SILVA	6º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2022.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Parte remanescente da obra de adequação e recuperação de estrada vicinal não pavimentada, denominada Linha Cabaçu, no Município de Campos de Júlio - MT, objeto do Convênio nº 892953/2019, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

VALOR GLOBAL: R$ 1.908.729,96.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 1 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários; Centro de Custo: 5100 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários; Despesas: 851 e 852/2022; Código da Dotação: 05.01.1.093.4.4.90.51.91.00.00.00.

VIGÊNCIA: 31/10/2022 a 30/10/2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 61/2022, Processo Administrativo nº 178/2022 e Processo de Compra nº 168/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ nº 03.722.632/0001-57 / CONTRATADO.

EXTRATO DO 6° APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

DA ESPÉCIE: Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais Hospitalares.

ITEM 130 – Lactulose, concentração/dosagem 667 mg/ml, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação frasco de 120 ml, via de administração oral.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preços: R$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos).

ASSINAM: – IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito/CONTRATANTE, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02/CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos.

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO OBJETO: Desistência do Item abaixo mencionado, do Pregão Eletrônico 021/2022, por parte da Fornecedora.

Item n° 69 – Estriol, concentração/dosagem 1 mg/g, forma farmacêutica creme vaginal, forma de apresentação bisnaga, via de administração vagina.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 27/10/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ/MF sob o nº 34.921.773/0001-22 / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos.

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto**:** Aquisição de artigos de decoração para Festa Natalina.

Contratado**: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, CNPJ/MF nº 04. 135.560//0001-04.**

Valor global: R$ 22.590,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Dispensa de Licitação nº 62/2022, Processo Administrativo nº 180/2022 e Processo de Compra nº 169/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório e da justificativa apresentada, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT,03 de novembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 049/2022, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 26/09/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Contratação de empresa especializada para execução de serviço de estudo e elaboração do projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário para as vias urbanas do Município Campos de Júlio-MT",** sendo declarada vencedora do certame a empresa: **DOMÍNIO ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 35.776.117/0001-46,** vencedora do item (01), com valor total de R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de novembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 237/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

O Pregoeiro da Prefeitura do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão de Ata Registro de Preço nº 1200003/2022/PMNO, originada do Pregão Presencial nº 003/2022/PMNO, realizado pelo Município de Nova Olímpia-MT, tendo por objeto para futura e eventual contratação de serviços técnicos especializados para implantação de processos de compliance e programa de conformidade e integridade para atendimento ás exigências legais e legislações vigentes, previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018., tendo como detentora dos preços registrados a empresa **INOVALLY – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.523.075/0001-04, com valor global para esta adesão de R$ 286.905,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais), referente a 1.500 horas, com valor unitário de R$ 191,27 (cento e noventa e um reais e vinte e sete centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de novembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 195/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Assistente Educacional

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 195/2022, amigavelmente a partir de 22/10/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE **EDES BRECHOR DA SILVA JUNIOR** / RESCINDIDO.

Ligiane A. Pazinatto / Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 10/2022, do tipo Menor Preço Global, com o objetivo selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção do Pavilhão da Feira Livre Municipal, com valor estimado de R$ 1. 637.204,28.

A data de abertura e julgamento está designada para **22/11/2022, às 08h00 (oito horas) do horário local**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, por meios digitais (pen drive, CD) ou no site https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Tomada-de-precos/.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de novembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 32/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, CNPJ n. 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, Vila São João,

CONSIDERANDO o não cumprimento das obrigações contratuais da empresa A. P. de Brito Madureira, portadora do CNPJ n. 22.029.999/0001-34, assumidas em decorrência da Ata de Registro de Preços 080/2022 e do Pregão Eletrônico n. 033/2022;

CONSIDERANDO o encaminhamento de 3 (três) Notificações Administrativas à empresa, de números 001/2022, 002/2022 e 003/2022, pelas quais foi dada ciência da situação para a empresa e oportunizado regularizar o cumprimento de suas obrigações perante o Município de Canabrava do Norte-MT;

CONSIDERANDO a ausência de resposta por parte da empresa às Notificações encaminhadas;

CONSIDERANDO a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo sido oportunizado à empresa se manifestar, porém quedou silente;

CONSIDERANDO serem suficientes os fatos para rescisão contratual e aplicação de sanção de INIDONEIDADE da empresa, sem prejuízo de outras penalidades,

RESOLVE:

DECLARAR a empresa A. P. DE BRITO MADUREIRA, portadora do CNPJ n. 22.029.999/0001-34, como **INIDÔNEA**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Publique-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, 20 de outubro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006358/2022.

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Concorrência Pública, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem na Avenida Pedro Ferreira da Luz, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo deste Município de Canabrava do Norte/MT. Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006. Data e Horário da realização: 09 de Dezembro de 2022, às 08h30-min horas (horário de Brasília). Local de Realização da Licitação: Sala de licitações, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636 – Vila São João – Canabrava do Norte-MT. Edital: O presente edital e seus anexos estará disponível aos interessados no site: http://www.canabravadonorte.mt.gov.br/ > transparência > licitacoes.

Canabrava do Norte-MT, 03 de Novembro de 2022.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da Comissão

Portaria nº 050/2022

RH/GABINETE
PORTARIA N. 646, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 646, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido,servidor público municipal Sr.**KLAUDIO LORHÃ DA SILVA AGUIAR,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2184824-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 044.469.191-05, do cargo de **COORDENADOR** na**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E REPAROS MECÂNICOS,**do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **COORDEMAREME**, deste município.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 001/2022

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 03/11/2022.

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

NOTIFICADA: Julio Cesar Gasparini Junior EIRELI-EPP

CNPJ: 08.793.569/0001-45

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 045/2022 - Ata de Registro de Preços n. 060/2022

OBJETO: Fornecimento de equipamentos para implantação de academia ao ar livre, com fornecimento dos aparelhos e instalação dos mesmos na Orla da Represa Municipal de Canabrava do Norte/MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, CONSIDERANDO:

- a Ata de Registro de Preços n. 060/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal e a empresa Julio Cesar Gasparini Junior EIRELI-EPP;

- o não atendimento aos pedidos feitos desde o mês de agosto de 2022 para fornecimento e implantação dos aparelhos, conforme previsto na Ata de Registro de Preços;

- as sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços,

- o estatuído no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, a saber:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Considerando todo o acima exposto, ficando caracterizada a inexecução do objeto pela Notificada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município procede à presente **NOTIFICAÇÃO**, requerendo:

I- Que seja regularizada a prestação dos serviços de forma imediata, com o fornecimento e implantação dos equipamentos para utilização da população de Canabrava do Norte;

II- Que seja apresentada **DEFESA PRÉVIA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre os fatos acima assinalados, no tocante ao descumprimento da Ata de Registro de Preços n. 060/2022, para que a Administração possa avaliar a responsabilidade da empresa e eventual aplicação das penalidades;

III- A presente Notificação, além das questões nela contidas, **serve para constituir a empresa Notificada em mora**, com relação às suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente,

_____

TATIANA SILVESTRE FEROLLA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 00006252/ 2022 - CONCORRÊNCIA 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**, Setor de Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 050/2022 de 07 de Janeiro de 2022 e em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna-se público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006252/2022**, para realização da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0021/2022**, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, para a **CONCESSÃO de uso de espaço público (Quiosques Municipais) com a seguinte localização: "Praça Frederico de Souza Brito" e "Orla da Represa Municipal"**.

OBJETO: Concessão Onerosa, **PELA MAIOR OFERTA**, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como QUIOSQUES, "Orla da Represa Municipal – Quiosque 01 e Quiosque 02" ambos com com 77m² de área construída localizado na Orla da Represa Municipal de Canabrava do Norte, Bairro centro, pertencente ao Poder Público Municipal, destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.289/2022 e 1.290/2022. E "Praça Frederico de Souza Brito" com 156,87m² de área construída localizado na Praça Frederico de Souza Brito, Bairro centro, pertencente ao Poder Público Municipal, destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de restaurante e/ou lanchonete em geral, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.289/2022.

REALIZAÇÃO: 12/12/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município www.canabravadonorte.mt.gov.br.

Canabrava do Norte/MT, 03 de Novembro de 2022.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente CPL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006491/2022.

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de quadra poliesportiva com vestiário na Escola Estadual Miguel Gonçalves Borges, do Distrito de Primavera do Fontoura em Canabrava do Norte/MT. Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006. Data e Horário da realização: 22 de Novembro de 2022, às 08h30min horas (horário de Brasília). Local de Realização da Licitação: Sala de licitações, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/n – Vila São João – Canabrava do Norte-MT. Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site: http://www.canabravadonorte.mt.gov.br/ > transparência > licitacoes.

Canabrava do Norte-MT, 03 de Novembro de 2022.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da Comissão

Portaria nº 050/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 051/2022, menor preço por Item foram declarados vencedores as empresas; **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI., INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 03 de Novembro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DECRETO N° 3352/2022

Decreto n° 3352/2022

De 03 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para avaliação e monitoramento do "Plano Municipal de Educação de Canarana.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de retomar o processo de avaliação e monitoramento do PME aprovado pela Lei Municipal Nº 1.359 de 20 de março de 2018;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Equipe Técnica para avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Canarana-MT.

Art. 2º - A Equipe Técnica será composta pelos membros abaixo nomeados:

1- Elaine Noeli Elsenbach; 2- Marceli Teresinha Thomas Langer Costa; 3- Meridiana Bier Monteiro Leite.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 2794/2017 de 07 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022

PROCESSO: 178/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 051/2022

DATA: 03/11/2022

VIGÊNCIA: 03/11/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de diversos materiais de uso odontológico**, conforme especificações do edital.

FORNECEDORES:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

VENCEDORES DOS **ITENS; 01, 03, 04, 06, 09, 13, 15, 17, 18, 20, 22, 23, 26, 28, 31, 32, 34, 36, 38, 40, 43, 45, 48, 50, 52, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 68, 69, 71, 75, 79, 80, 81.**

VALOR TOTAL: R$ 89.519,98 (Oitenta e nove mil quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA VENCEDORES DOS **ITENS; 02, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 16, 19, 21, 24, 25, 27, 29, 30, 33, 35, 37, 39, 41, 42, 44, 46, 47, 49, 51, 53, 54, 56, 57, 63, 66, 67, 70, 72, 73, 74, 76, 77, 78.**

VALOR TOTAL: R$ 73.616,20 (Setenta e três mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL GERAL: R$ 163.136,18 (Cento e sessenta e três mil cento e trinta e seis reais e dezoito centavos).

TERMO DE CONVÊNIO N°007/2022DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

TERMO DE CONVÊNIO N°007/2022

DE 20 de outubro de 2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Associação Comunitária Vida Nova de Canarana – Rádio FM.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício VILSON BIGUELINI, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.642034 SSP/MT, inscrito no CPF no.460.704.431-87, e do outro lado a Associação Comunitária Vida Nova de Canarana – Rádio FM, inscrita no CNPJ nº. 02.751.073/0001-40, com endereço Rua Tenente Portela, no. 447, Centro, nesta neste ato representada pelo seu Diretor Dirceu Luiz Egewarth, portador do RG n° 4249127-6 SSP/PR e do CPF n° 000.872.259-56, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Canarana-MT, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal e, ainda, nos termos da Lei Municipal no /2022, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para o apoio cultural para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária. O valor da cooperação financeira será de 10. 000,00(dez mil reais), a ser pago em parcela única.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;

b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação Comunitária Vida Nova de Canarana – Rádio FM :

a) Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;

b) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

c) apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, após o pagamento da parcela única, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a Associação Comunitária Vida Nova de Canarana – Rádio FM utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO é a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por parte do(a) Município e Dirceu Luiz Egewarth por parte da **Associação Comunitária Vida Nova de Canarana – Rádio FM**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática fonte de recursos da 12.361.0006.2.018, elemento de despesa 3.3.90.00.00.00.00.

00– Aplicações Diretas Manutenção das Atividades Administ. Gab Sec Educação Cultura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da **Associação Comunitária Vida Nova de Canarana – Rádio FM**, Agência n°0806, Conta Corrente nº 50970-5 Banco Sicredi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência; Relatório de Cumprimento do Objeto; Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até 20/10/2023, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, *podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, para conclusão do convênio.*

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2022.

Presidente da Associação Comunitária Vida Nova de Canarana – Rádio FM

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal em exercício

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETOR ESCOLAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº004/2022 DIVULGA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETOR ESCOLAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº004/2022

DIVULGA RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos a Diretor Escolar, nomeada através da Portaria Nº 030/SEMEC/2022, de 10 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Divulgar Resultado das Provas Objetivas do referido Processo, realizadas no dia 27/10/2022.

CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
Adriane Dick Locatelli	8,6	1º Lugar	Classificado
Eliane Marques Benedito	7,9	2º Lugar	Classificado
Mariza Oliveira de Almeida	7,9	3º Lugar	Classificado
Silma Izabel dos Santos Di Domênico	7,3	4º Lugar	Classificado
Juliene de Oliveira Sahb Viana Costa	6,5	5º Lugar	Classificado
Ivanês Lucimar Zanin	5,9	----------	Desclassificado
Walderson Ribeiro do Nascimento	5,8	----------	Desclassificado
Elenita Beal Accadroli	5,2	----------	Desclassificado
Marinalda Ferreira Costa	5,2	----------	Desclassificado
Joselene dos Santos Silva	3,2	----------	Desclassificado

II – Os candidatos classificados **estão aptos** a seguir para a etapa AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, a realizar-se no dia 09 de novembro de 2022, no horário das 7:30h às 11:30h, nas dependências da UAB.

III - O candidato que não se fizer presente no horário acima estipulado estará automáticamente desclassificado do Processo.

Canarana-MT, 03 de novembro de 2022

Renato Teodoro da Silva

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Seleção de candidatos a Diretor Escolar Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 453/2022 do **Pregão Presencial nº 140/2022** do Município de Campo Verde/MT, através do processo administrativo de **ADESÃO** modalidade Pregão Presencial nº 031/2022**, REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA**. **Para atender as necessidades do Departamento de Cultura.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

NATAL E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 44.641.235/0001-38

Valor Total Aderido: **R$ 22.170,00** (vinte e dois mil cento e setenta reais).

Carlinda - MT, em 03 de Novembro de 2022.

_____

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
RETIFICA - PORTARIA-DRH Nº 567 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ODILIO PEREIRA LACERDA**, ocupante do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária matricula 2798, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **01/11/2022 a 30/11/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Conceder FÉRIAS ao servidor **ODILIO PEREIRA LACERDA**, ocupante do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária matricula 2798, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **01/12/2022 a 30/12/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 579 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MEIRE VIANA DE FREITAS*.".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 403, 422, 499, 566, 620, 656, 760/2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 22, 108, 192, 249, 309, 378, 435, 478 e 529/2022**.**

CONSIDERANDO, Processo nº 1006872-78.2021.8.11.0007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **MEIRE VIANA DE FREITAS,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/11/2022 a 30/11/2022**, conforme Processo do DRH nº 025/2021.

Art. 2º - Servidora está Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA 031/2022

PORTARIA Nº. 031/2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão da Licença Prêmio por assiduidade à servidora PATRÍCIA ZAPELINI CORTI, e dá outras providencias".

O Senhor **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **PATRÍCIA ZAPELINI CORTI**, Matrícula n° 66, Assistente administrativo, 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade, com início no dia 07/11/2021 e retorno às atividades laborais no dia 06/02/2022, correspondente ao período aquisitivo de 07/11/2017 à 06/11/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 03 de novembro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

RECURSOS HUMANOS
RETIFICA - PORTARIA-DRH Nº 566 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA HELENA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO matricula 4224, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **01/11/2022 a 30/11/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA HELENA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO matricula 4224, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **01/12/2022 a 30/12/2022** Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 223/2022.

PORTARIA N.º 223/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **julho/2021**, a servidora Srº **IVANI SOARES SANTOS VITORINO**, Portadora da Cédula de Identidade nº 278.780 SSP/MT e CPF nº 241.993.202.10, que exercer o cargo de ACS- Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde a contar de 01 a 30 de outubro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de outubro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 222/2022.

PORTARIA N.º 222/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **julho/2022**, a servidora Srª **FATIMA FERREIRA TORRES**, Portadora da Cédula de Identidade nº 1205260 4 SSP/MT e CPF nº 616.936.181.68, que exercer o cargo de Servente lotada na Secretaria Municipal de Saúde a contar de 01 a 30 de outubro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de outubro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 221/2022.

PORTARIA N.º 221/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º -. Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005 concede, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **dezembro /2021**, ao servidor Sr. Luiz Aparecido, Portador da Cédula de Identidade nº 531333 SSP/MT e CPF nº 384.091.351.91, que exerce o cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local de costume

PORTARIA N.º 235/2022.

PORTARIA N.º 235/2022.

Designa a Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis, existentes nas unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, para o Exercício Financeiro de 2021 a 2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF),

RESOLVE:

Art. 1.º Designa a Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis, existentes nas unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT ,para o Exercício Financeiro de 2021 a 2024 ,a ser integrada pelos seguintes servidores público municipais:

NOME	CARGO	CPF
GUARACI VIEIRA DE BRITO	PRESIDENTE	453.449.221-91
LIDIA PINTO	SECRETARIA	485.696.191-20
JOÃO CARLOS MARIA	MEMBRO	959.567.511-34
WILSON VIEIRA	MEMBRO	939.867.241-20
LUIZ APARECIDO	MEMBRO	384.091.351-91

Parágrafo Único – O secretário da Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis será escolhido dentre os membros pelo presidente, mediante termo de compromisso.

Art. 2.º A Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá proceder à reavaliação de todos os bens patrimoniais do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, para fins de:

I-regularizar o inventário físico;

II-atribuir o valor justo aos bens;

III-determinar a vida útil dos bens;

IV-elaborar relatórios (planilhas) de avaliação dos bens que será o documento hábil para os ajustes contábeis necessários.

Art. 3.º O seguinte Cronograma de Execução deverá ser observado pela Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis:

Bens Móveis/Imóveis	Prazo Limite / Reavaliação
Veículos	31/12/2024
Móveis e Utensílios	31/12/2024
Equipamentos	31/12/2024
Terrenos	31/12/2024
Edificações/Construções em andamento	31/12/2024

Art. 4º Todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo devem oferecer á Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis os meios, os recursos e a colaboração, indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 5.º Aos membros Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis é delegado por força desta Portaria, poderes perante a Administração Municipal, para localizar e ter acesso aos Bens, para que possam desempenhar com eficiência a presente função.

Art. 6.º O responsável pelo Departamento de Patrimônio, cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT deverá supervisionar os trabalhos da Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis, bem como prestar todas as informações necessárias à localização dos bens móveis e imóveis e assinar conjuntamente as relações, relatórios e laudos elaborados pela Comissão cujo resultado deverá ser aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo dentro do exercício de reavaliação.

Art. 7.ºOs membros da Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis responderão nos termos da Lei, pela execução das atribuições dos seus trabalhos e pelas informações prestadas.

Art. 8.º As reuniões da Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis deverão ser registradas em ata.

Art. 9.º Na eventualidade da Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis encontrar dificuldades para proceder as suas atribuições, deverá o Presidente oficiar a Chefe do Poder Executivo sobre o incidente que, por sua vez, incumbirá a Controladoria Municipal no sentido de elaborar Norma Interna sobre o procedimento que deve ser seguido para realizar a relação dos bens destinados baixa patrimoniais.

Art. 10.º Os trabalhos da Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições do cargo que cada membro ocupa ou é titular dentro da Administração Municipal.

Parágrafo único: Os membros da Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 11.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2021.

Art. 12.º Revoga-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 01 de novembro de 2022.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 232/2022.

PORTARIA N.º 232/2022.

Designa a Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis, existentes nas unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, para o Exercício Financeiro de 2021 a 2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF),e com a Resolução Normativa nº03/2012 do Egrégio Tribunal de Cantos do Estado de Mato Grosso – TCE/MT,

RESOLVE:

Art. 1.º Designa a Comissão para Redução Linear de Valor Mensal dos Bens Móveis e Imóveis, existentes nas unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT ,para o Exercício Financeiro de 2021 a 2024 ,a ser integrada pelos seguintes servidores público municipais:

NOME	CARGO	CPF
GUARACI VIEIRA DE BRITO	PRESIDENTE	453.449.221-91
LIDIA PINTO	SECETARIA	485.696.191-20
JOÃO CARLOS MARIA	MEMBRO	959.567.511-34
WILSON VIEIRA	MEMBRO	939.867.241-20
LUIZ APARECIDO	MEMBRO	384.091.351-91

Parágrafo Único – O secretário da Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis será escolhido dentre os membros pelo presidente, mediante termo de compromisso.

Art. 2.º A Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis deverá realizar os trabalhos de acordo com as determinações constantes na Resolução Normativa nº03/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que impõe aos Poderes e órgãos estaduais e municipais de Mato Grosso a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem ás Portarias STN nº406 e nº828/2011,da Secretaria do Tesouro Nacional, que definem cronograma de implementação e adotam outras providencias.

Art. 3º Todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo devem oferecer á Comissão Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis os meios, os recursos e a colaboração, indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4.º Aos membros Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis é delegado por força desta Portaria, poderes perante a Administração Municipal, para localizar e ter acesso aos Bens, para que possam desempenhar com eficiência a presente função.

Art. 5.º O responsável pelo Departamento de Patrimônio, cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT deverá supervisionar os trabalhos da Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis, bem como prestar todas as informações necessárias à localização dos bens móveis e imóveis e assinar conjuntamente as relações, relatórios e laudos elaborados pela Comissão.

Art. 6.ºOs membros da Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis responderão nos termos da Lei, pela execução das atribuições dos seus trabalhos e pelas informações prestadas.

Art. 7.º As reuniões da Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis deverão ser registradas em ata.

Art. 8.º Na eventualidade da Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis encontrar dificuldades para proceder as suas atribuições, deverá o Presidente oficiar a Chefe do Poder Executivo sobre o incidente que, por sua vez, incumbirá a Controladoria Municipal no sentido de elaborar Norma Interna sobre o procedimento que deve ser seguido para realizar a relação dos bens destinados baixa patrimoniais.

Art. 9.º Os trabalhos da Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições do cargo que cada membro ocupa ou é titular dentro da Administração Municipal.

Parágrafo único: Os membros da Comissão para Redução Linear de Valor Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições do cargo que todos os mesmos constituirão serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 10.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 01 de novembro de 2022.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 234/2022.

PORTARIA N.º 234/2022.

Designa Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais, para o Exercício 2021 a 2024 móveis e imóveis, considerados inseríveis, existentes nas unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF),

RESOLVE:

Art. 1.º Designa a Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais, sob a presidência do primeiro, para fins de realizar o levantamento de todos os bens, móveis e imóveis ,considerados inseríveis, existentes nas unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT ,a ser integrada pelos seguintes servidores público municipais:

NOME	CARGO	CPF
GUARACI VIEIRA DE BRITO	PRESIDENTE	453.449.221-91
LIDIA PINTO	SECETARIA	485.696.191-20
JOÃO CARLOS MARIA	MEMBRO	959.567.511-34
WILSON VIEIRA	MEMBRO	939.867.241-20
LUIZ APARECIDO	MEMBRO	384.091.351-91

Parágrafo Único – O secretário da Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais será escolhido dentre os membros pelo presidente, mediante termo de compromisso.

Art. 2.ºA Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais deverá iniciar seus trabalhos, tão logo seja apresentado no Departamento de Patrimônio os respectivos relatórios, relações e laudos elaborados pela Comissão de Inventário Físico-Patrimonial, e concluí-lo até a data de 31.12.2024+,com a apresentação neste mesmo Departamento da relação dos bens móveis e imóveis, considerados inservíveis, e destinados á baixa nos registros dos bens no Cadastro de Bens do Sistema Patrimonial Informatizado do Poder Executivo do Município de Castanheira –MT.

Parágrafo Único: Consideram-se inservíveis todos os bens móveis desativados pelos órgãos que o utilizam, danificado ou obsoleto, geralmente encaminhamos para o depósito do Poder Executivo Municipal, para fins de alienação, podendo, ou não ser reaproveitado por outros órgãos ou entidades do Município.

Art. 3.º Todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo devem oferecer á Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais os meios, os recursos e a colaboração, indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4.º Aos membros Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais é delegado por força desta Portaria, poderes perante a Administração Municipal, para localizar e ter acesso aos Bens, para que possam desempenhar com eficiência a presente função.

Art. 5.º O responsável pelo Departamento de Patrimônio, cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT deverá supervisionar os trabalhos da Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais, bem como prestar todas as informações necessárias à localização dos bens móveis e imóveis e assinar conjuntamente as relações, relatórios e laudos elaborados pela Comissão.

Art. 6.ºOs membros da Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais responderão nos termos da Lei, pela execução das atribuições dos seus trabalhos e pelas informações prestadas.

Art. 7.º As reuniões da Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais deverão ser registradas em ata.

Art. 8.º Na eventualidade da Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais encontrarem dificuldades para proceder as suas atribuições, deverá o Presidente oficiar a Chefe do Poder Executivo sobre o incidente que, por sua vez, incumbirá a Controladoria Municipal no sentido de elaborar Norma Interna sobre o procedimento que deve ser seguido para realizar a relação dos bens destinados baixa patrimoniais.

Art. 9.º Os trabalhos da Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições do cargo que cada membro ocupa ou é titular dentro das atribuições do cargo que cada membro ocupa ou titular da Administração Municipal.

Parágrafo único: Os membros da Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 10.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com data retroativa a 02 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 01 de novembro de 2022.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 233/2022.

PORTARIA N.º 233/2022.

Designa Comissão para Depreciação Mensal e dos Bens Móveis e Imóveis, existentes nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal de Castanheira – MT, para o Exercícios Financeiro de 2021 a 2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e com a Resolução Normativa nº03/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT,

RESOLVE:

Art. 1.º Designa a Comissão para Depreciação Mensal dos Bens Móveis e Imóveis, existentes nas unidades nas unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, para os Exercício Financeiro de 2021 a 2024,a ser integrada pelos seguintes servidores públicos municipais:

NOME	CARGO	CPF
GUARACI VIEIRA DE BRITO	PRESIDENTE	453.449.221-91
LIDIA PINTO	SECRETARIA	485.696.191-20
JOÃO CARLOS MARIA	MEMBRO	959.567.511-34
WILSON VIEIRA	MEMBRO	939.867.241-20
LUIZ APARECIDO	MEMBRO	384.091.351-91

Parágrafo Único – O secretário da Comissão para Depreciação Mensal dos Bens Móveis e Imóveis será escolhido dentre os membros pelo presidente, mediante termo de compromisso.

Art. 2.ºA Comissão para Depreciação Mensal dos Bens Móveis e Imóveis deverá realizar os trabalhos, de acordo com as determinações constantes na Resolução Normativa nº03/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que impõe aos Poderes e órgãos estaduais e municipais de Mato Grosso a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicas a que se refere ás Portarias

STN nº406 e nº828/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que definem cronograma de implementação e adotam outras providências.

Art. 3.º Todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo devem oferecer á Comissão para Depreciação Mensal dos Bens Móveis e Imóveis os meios, os recursos e a colaboração, indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4.º Aos membros Comissão para Depreciação Mensal dos Bens Móveis e Imóveis é delegado por força desta Portaria, poderes perante a Administração Municipal, para localizar e ter acesso aos Bens, para que possam desempenhar com eficiência a presente função.

Art. 5.º O responsável pelo Departamento de Patrimônio, cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT deverá supervisionar os trabalhos da Comissão para Depreciação Mensal dos Bens Móveis e Imóveis, bem como prestar todas as informações necessárias a localização dos bens móveis e imóveis e assinar conjuntamente as relações, relatórios e laudos elaborados pela Comissão.

Art. 6.ºOs membros da Comissão para Depreciação Mensal dos Bens Móveis e Imóveis responderão nos termos da Lei, pela execução das atribuições dos seus trabalhos e pelas informações prestadas.

Art. 7.º As reuniões da Comissão para Depreciação Mensal dos Bens Móveis e Imóveis deverão ser registradas em ata.

Art. 8.º Na eventualidade da Comissão para Depreciação Mensal dos Bens Móveis e Imóveis encontrarem dificuldades para proceder as suas atribuições, deverá o Presidente oficiar a Chefe do Poder Executivo sobre o incidente que,por sua vez, incumbirá a Controladoria Municipal no sentido de elaborar Norma Interna sobre o procedimento que deve ser seguido para realizar a relação dos bens destinados baixa patrimoniais.

Art. 9.º Os trabalhos da Comissão para Depreciação Mensal dos Bens Móveis e Imóveis serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições do cargo que cada membro ocupa ou é titular dentro das atribuições do cargo que cada membro ocupa ou titular da Administração Municipal.

Parágrafo único: Os membros da Comissão da Depreciação de Valor Mensal dos Bens Móveis e Imóveis não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 10.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com data retroativa a 02 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 01 de novembro de 2022.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 230/2022.

PORTARIA N.º 230/2022.

Designa a Comissão para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, existentes nas unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, para o Exercício Financeiro de 2021 a 2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF),

RESOLVE:

Art. 1.º Designa a Comissão para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, existentes nas unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT ,para o Exercício Financeiro de 2021 a 2024 ,a ser integrada pelos seguintes servidores público municipais:

NOME	CARGO	CPF
GUARACI VIEIRA DE BRITO	PRESIDENTE	453.449.221-91
SOLANGE TEOFILO	SECETARIA	975.425.551-20
JOÃO CARLOS MARIA	MEMBRO	959.567.511-34
WILSON VIEIRA	MEMBRO	939.867.241-20
LUIZ APARECIDO	MEMBRO	384.091.351-91

Parágrafo Único – O secretário da Comissão para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis será escolhido dentre os membros pelo presidente, mediante termo de compromisso.

Art. 2.º A Comissão para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá proceder à reavaliação de todos os bens patrimoniais do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, para fins de:

I-regularizar o inventário físico;

II-atribuir o valor justo aos bens;

III-determinar a vida útil dos bens;

IV-elaborar relatórios (planilhas) de avaliação dos bens que será o documento hábil para os ajustes contábeis necessários.

Art. 3.º O seguinte Cronograma de Execução deverá ser observado pela Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis:

Bens Móveis/Imóveis	Prazo Limite / Reavaliação
Veículos	31/12/2024
Móveis e Utensílios	31/12/2024
Equipamentos	31/12/2024
Terrenos	31/12/2024
Edificações/Construções em andamento	31/12/2024

Art. 4º Todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo devem oferecer á Comissão para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis os meios, os recursos e a colaboração, indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 5.º Aos membros Comissão para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis é delegado por força desta Portaria, poderes perante a Administração Municipal, para localizar e ter acesso aos Bens, para que possam desempenhar com eficiência a presente função.

Art. 6.º O responsável pelo Departamento de Patrimônio, cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT deverá supervisionar os trabalhos da Comissão para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, bem como prestar todas as informações necessárias à localização dos bens móveis e imóveis e assinar conjuntamente as relações, relatórios e laudos elaborados pela Comissão cujo resultado deverá ser aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo dentro do exercício de reavaliação.

Art. 7.ºOs membros da Comissão para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis responderão nos termos da Lei, pela execução das atribuições dos seus trabalhos e pelas informações prestadas.

Art. 8.º As reuniões da Comissão para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverão ser registradas em ata.

Art. 9.º Na eventualidade da Comissão para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis encontrar dificuldades para proceder as suas atribuições, deverá o Presidente oficiar a Chefe do Poder Executivo sobre o incidente que, por sua vez, incumbirá a Controladoria Municipal no sentido de elaborar Norma Interna sobre o procedimento que deve ser seguido para realizar a relação dos bens destinados baixa patrimoniais.

Art. 10.º Os trabalhos da Comissão para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições do cargo que cada membro ocupa ou é titular dentro da Administração Municipal.

Parágrafo único: Os membros da Comissão para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 11.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2021.

Art. 12.º Revoga-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 01 de novembro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpre-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 236/2022.

PORTARIA Nº 236/2022.

Nomeia o Servidor que menciona para o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor PAULO HORODENSKI, CPF: 463.185.939.34 para exercer o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura a partir de 01 de novembro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 229/2022.

PORTARIA N.º 229/2022.

Conceder auxilio doença à servidora pública municipal Sra. CICERA MARIA LUIZ DA SILVA dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder auxilio doença até dia 25 de outubro de 2022, a Servidora Pública Municipal, Srª. CICERA MARIA LUIZ DA SILVA, que exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Laudo Médico Pericial emitido pelo Drª. LUANA FAULA PERPETUA CRM-MT 11617 médica perita.

Art. 2º Esta **Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Castanheira -MT, 31 de outubro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 228/2022.

PORTARIA N.º 228/2022.

Exonera do cargo o Servidor que menciona, do cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** do cargo o Senhor IURI CAUBI ARIAS GUIMARAES, portador da Cédula de Identidade n.º13973916 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 713.353.151.87 residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, a partir de 31 de outubro de 2022 das atribuições do cargo de Administrador de obras públicas e viação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 31 de outubro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao Departamento de Trânsito Municipal do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 868/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão vinculado ao Departamento de Trânsito Municipal do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

I. Representantes da área de trânsito:

Titular: Sandro Brandalize

Suplente: Sônia Aparecida Pereira

II. Representantes do órgão municipal executivo de trânsito:

Titular: Everaldo Cristino De Aparecido

Suplente: Ivania Vargens Tigre Weber

III. Representante de Entidade ligada à área de trânsito:

Titular: Jaco Alfonso Horn

Suplente: Guaraci Vieira De Brito

Art. 2º - A presidência da JARI será exercida pelo membro SANDRO BRANDALIZE

Art. 3º - Os nomeados exercerão o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Os membros da JARI não farão jus a remuneração financeira pelos serviços prestados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 21 de outubro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º226/2022.

PORTARIA N.º226/2022.

Exonera a Servidora que menciona, do cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** a Senhora NICOLI PEREIRA BRITO portadora da Cédula de Identidade n. º21978417 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. º035.886.281.77 residentes e domiciliado no Município de Castanheira - MT, a partir de 31 de outubro de 2022 das atribuições do cargo de Secretaria de Agricultura.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 31 de outubro de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 225/2022.

PORTARIA Nº 225/2022.

Nomeia a Servidora que menciona para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora MAYARA CAROLINA DOS SANTOS portadora da Cédula de Identidade n. º2422739-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. º 047.651.731-19 para exercer o cargo de Coordenador de Controle Interno, lotado na Secretaria Municipal de Administração a partir de 01 de outubro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 01 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 219/2022.

PORTARIA N.º 219/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentar vencidas em **fevereiro/2021**, ao servidor Sr. **VALCI FRANCISCO ALVES**, Portador da Cédula de Identidade nº 523 847 SSP/MT e CPF nº 385.501.561-91, que exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a contar de 01 a 30 de outubro 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local de costume

PORTARIA N.º 224/2022

PORTARIA N.º 224/2022

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **junho/2021**, a servidora Srª **MARLI RAMOS ALVES**, Portadora da Cédula de Identidade nº. 903 818 SSP/MT e CPF nº. 899.171.111-15, que exerce o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 a 30 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local de costume

PORTARIA N.º 220/2022.

PORTARIA N.º 220/2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias regulamentares vencidas em fevereiro/2020, ao servidor Srº JOSMAR JOSE DA SILVA, Portador da Cédula de Identidade nº 947614 SSP/MT e CPF nº 650.619.771-49, que exerce o cargo de ENCANADOR, lotado no Gabinete DAE (Departamento de Água e Esgoto), a contar de 01 a 30 de outubro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ATO N° 071/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CENTRO DE CIDADANIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. SIMONI FERREIRA DE REZENDE,** para exercer o cargo em Comissão do Departamento de Gestão do Centro de Cidadania de Chapada dos Guimarães, vinculada a secretaria de Ação Social.

II – Este Ato entra em vigor, retroativo a data de 01 de novembro de 2022

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 072/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSITÊNCIA A DEPENDENTES QUÍMICOS DE CHAPADADOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Srª. LENISMAR NUNES DA COSTA SANTOS,** do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Assistência a dependentes Químicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Este Ato entra em vigor, retroativo a data de 31 de outubro 2022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 31 de Outubro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE NOMEAÇÃO N° 073/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSITÊNCIA A DEPENDENTES QUÍMICOS DE CHAPADADOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. EDMILSON BENEDITO PAIXÃO,** para exercer o cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Assistência a dependentes Químicos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Este Ato entra em vigor, retroativo a data de 01 de novembro 2022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 01 de Novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE EXONERAÇÃO N° 074/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA JURIDICA DO SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE CHAPADADOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Srª. MAILI DA SILVA MATOSO,** do o cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Sistema de Água e Esgoto de Chapada dos Guimaraes, lotada no Saae.

II – Este Ato entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 27 de outubro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 087/2022

o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**,, o Sr. ALTAMIR KURTEN **"CONTRATANTE**do outro lado a empresa **MARCOS S. BIUDES - EIRELI CONTRATADA"**, O presente instrumento contratual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TONERS NOVOS, RECARGAS DE TONERS, UNIDADE DE CILINDRO E KIT DE TINTA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA**

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 204.423,65** (Duzentos e quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 01/Novembro/2023.

Cláudia– MT, 01 de Novembro 2022.

PREVI-CLAUDIA
CONTRATO Nº 001/2022

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.718.591/0001-98, com sede na Av. Gaspar Dutra, S/nº, Centro, Cláudia – MT, neste ato representado pelo sua Diretora Executiva, Sra. ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.541.510/0001-20, situada na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212, sala 401, bairro Duque de Caxias na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, empresário, portador do RG n° 11.886.852 SSP/MG, inscrito no CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Avenida Lavapes, nº 212, Bairro Duque de Caxias, no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente Contrato, mediante cláusulas especificas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus alterações posteriores:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO PARA O ANO DE 2022/2023, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREVIDÊNCIA DE CLÁUDIA-MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022, nas quantidades e especificações contidas no quadro abaixo:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	294761-7	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO PARA O ANO DE 2022/2023, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREVIDÊNCIA DE CLÁUDIA-MT.**	01	R$ 14.083,89	R$ 14.083,89
	TOTAL R$ 14.083,89				

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **120 (cento e vinte)** dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Receberá o CONTRATADO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 14.083,89 (quatorze mil, oitenta e três reais e oitenta e nove centavos),** pago em 2 parcelas, sendo 1º parcela de R$ 500,00 (quinhentos) reais na entrega das provisões e a 2º parcela no valor de R$ 13.583,57 (treze mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), após a entrega da avaliação atuarial, após apresentação da Nota Fiscal.

3.2 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 Aplica-se, ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e legislação complementar.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 O cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 O falecimento do contratado;

6.2.4 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77, da Lei nº 8.666/93.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do CONTRATANTE:

a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva entrega do serviço deste Contrato;

b) Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;

c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2 - Do CONTRATADO:

a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação do órgão contratante.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.0 CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos do Orçamento do Município e serão empenhados nas seguintes rubricas:

PREVI-CLAUDIA

(12) 14.001.09.272.0008.2011/3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificação estabelecida na solicitação do órgão competente.

10.3 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo órgão solicitante através dos membros devidamente nomeados pelo Município de Cláudia – MT.

11.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este contrato sujeita-se, ainda, às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia-MT, em 01 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT

ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

CONTRATANTE

I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Shirley Yotzchetz

CPF: 018.905.239-15

Nome: Tania Borges Araújo

CPF: 020.862.761-84

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, através da sua Presidente de Licitação – Hemilin F. Tiedt, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **CONCASA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA MT.**Cláudia/MT, 03 de Novembro de 2022.**ALTAMIR KURTENPrefeito MunicipalHEMILIN FERNANDA TIEDT Presidente da C.P.L.**

LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ARP 045/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA representado pelo Prefeito Sr. ALTAMIR KÜRTEN outro lado, a empresa CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP PROMITENTE FORNECEDORA, representada pela Sra. TAMILLI EVELYN MIOTO.

. O presente Termo Aditivo tem por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos valores unitários dos itens.

Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre os saldos remanescentes.

Cláudia - MT, 25 de outubro de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 085/2022

MUNICIPIO DE CLÁUDIA, **CONTRATANTE** representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**,

CONTRATADA, RODRIGO VALADARES BARBOSA

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CURSO DE APH (ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT**

. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **90 (noventa) dias**

. Receberá a Empresa Contratada pela prestação dos serviços, a importância aproximada de R$ 17.350,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais),

Cláudia - MT, 31 de Outubro de 2022.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022 R.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022 R. P.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de topografia engenharia e ensaios Geotécnicos para as estradas Curuá, Magali, Keno 01 e Keno 06, no Município de Cláudia – MT.**Cláudia/MT, 03 de Novembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 086/2022

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,CONTRATANTE. ALTAMIR KURTEN,AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,CONTRATADA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, INCLUINDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NOS PADRÕES PARA APROVAÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO E DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA – MT), O QUAL CONTEMPLARÁ AS ESTRADAS MUNICIPAIS DARLENE, VALDIRENE, CURUÁ, KENO 01 E KENO 06, TOTALIZANDO UM TRECHO APROXIMADO DE 100 KM,

. O valor global do presente contrato é de R$ 1.070.000,00 (Um milhão e setenta mil reais).

O contrato terá validade da data de sua assinatura até 01/11/2023.

Cláudia – MT, 01 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 015/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 015/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

" DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2022, CELEBRADO ENTRE A MUNICÍPIO E A EMPRESA **RMTC DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA"**.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o contrato de Prestação de Serviços nº 064/2022, com a empresa RMTC DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: 18.315.517/0001-35, por motivos de erro material.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 006/2021. Objeto: Execução da obra de pavimentação asfáltica em via urbana, com drenagem e calçadas, no município de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução do Serviço, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de execução da obra em **21 de janeiro de 2023. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de execução da obra em **26 de janeiro de 2023.** Data de Assinatura: 21/10/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS ERRATA PORTARIA–DRH Nº _319/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora “NEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA”.

ERRATA: Na publicação do dia 31 de outubro de 2022, Edição 4.099, da página 51, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: “Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora “NEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA”.

Leia sê: “Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora “JANETE FATIMA BLOCK”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. JANETE FATIMA BLOCK, portadora da matricula n. 4391, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 24/10/2022 e término 28/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 311/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO:WELINTON HENRIQUE LOPES DOS SANTOS – MAT. :6695

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**311/2021**, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 2.484,70 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)

DATA: 13 de outubro de 2022

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº 962/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder Estado de Mato Grosso**, Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSTITUI:

“COMISSÃO JULGADORA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E/OU SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Designar os servidores a seguir para compor a comissão do Município de Colíder/MT, responsável por instaurar e julgar procedimentos administrativos disciplinares e/ou sindicâncias administrativas, a saber:

I – Presidente:

DEJAIME DA SILVA – Matricula 73

II – Membro:

CLEBIL MARQUES GONÇALVES – Matricula 3472

III – Membro:

SERGIO JACINTO DA SILVA – Matricula 55-1

Assessora Jurídica:

MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES – OAB/MT 15.342

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Novembro de 2022. (quinta-feira).

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8388/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o objeto é a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS ESPECÍFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT. ”** Rege a presente licitação, o decreto federal 10.024/2019, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocor-

rerá no dia **17 de novembro de 2022, às 09:00 (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.com /** www.colniza.mt.gov.br-licitacao. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 03 de novembro de 2022.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284/GP/2022, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº284/GP/2022, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido**Queila Kefler Moreira**, matricula nº. 7751-1, do Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 03 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 03 de novembro de 2022.

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/GP/2022, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº285/GP/2022, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, o Servidor **Edmilson Oliveira Silva,** matricula nº. 7524-1, efetivo no Cargo de Nutricionista, 30 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, COM com efeitos no dia 07 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 03 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 03 de novembro de 2022.

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 49/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADO:

CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 800.830,00 (oitocentos mil e oitocentos e trinta reais);

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de **04/11/2022 à 04/11/2023.**

Colniza – MT, 03 de novembro de 2022.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Nº 006/2022

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A **EMPRESA** A. F DE SOUSA AUTO PEÇAS, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. OSEIA PEREIRA GUEDES**, portador do CPF nº 032.785.671-88 e RG nº 22184775 SSP/MT, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA A. F DE SOUSA AUTO PEÇAS, CNPJ nº 43.925.572/0001-94**, sediada no município de Colniza – MT, com sede Rodovia MT 206 – Setor Industrial - CEP 78.335-000, representada neste ato por seu proprietário o Senhor **André Francisco de Sousa**, portador do RG n.º 705.940 SSP/RO e CPF n.º 675.232.342-91 residente e domiciliado na Rodovia BR 174, linha 16 eletrônica, s/n, Zona Rural neste Município de Colniza MT, doravante designada **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 **O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais** 30 (trinta) dias **a vigência do CONTRATO nº 006/2022**, contados a partir de 12.11.2022.

1.2 Sendo o objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a execução de Projeto de Paisagismo, nas dependências da Câmara Municipal de Colniza MT, que incluirá a jardinagem com plantio de grama, plantio de palmeiras e arbustos, instalação de lixeira, execução de meio fio, mastros e grelha metálica, conforme consta no Projeto Básico e Executivo, Memorial descritivo e planilhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 **Fundamenta-se a presente prorrogação no artigo 57** e 61 da Lei 8. 666/93.

CLÁUSULATERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 006/2022 fica prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, vigorando até 12.12.2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 **O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇOES FINAIS

5.1 **Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº** 006/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

5.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 03 de novembro de 2022.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

EMPRESA A.F DE SOUSA AUTO PEÇAS

CNPJ nº 43.925.572/0001-94

André Francisco de Sousa

CPF nº 675.232.342-91

Contratado

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022- AQUISIÇÃO DE CIMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **000110/22/2022** – PREGÃO PRESENCIAL-SRP **49/2022**, com VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, não podendo ser prorrogada.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM** RESOLVE registrar os preços da empresa **CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA que apresentou o menor preço para os itens: 1,** nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº 030/2019, e 068/2017 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, não podendo ser prorrogada.

2.2. O prazo mencionado acima será improrrogável, exceto quando:

I. Havendo saldo remanescente e, dentro do prazo de vigência da Ata, a secretaria solicitante firme contrato com o fornecedor;

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	1627 Código	CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 10.570.769/0001-07 AV MATO GROSSO, 526 ******** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1145 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

1	040.018.004	CIMENTO TIPO CP II, EMBALADO EM SACO DE ALTA RESISTENCIA, UNIDADES DE 50 KG.	SACO	15110	53,00	800.830,00
		Total do Proponente				800.830,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o (s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. A parte contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.15. A parte CONTRATADA deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. A parte CONTRATADA deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município da parte contratante;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de **entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias,** com ressalva que o descumprimento deste acarretara advertência;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando a parte CONTRATADA a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atenda (m) as necessidades;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do(s) materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a(s) entrega(s) do(s) materiais;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a(s) entrega(s) do(s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável,

7.2.1. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante;

7.2.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência por escrito

II. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Fica designado o servidor conforme Decreto 105/GP/2022 para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - MT, 04 de novembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM Prefeito Municipal	MARCILENE DOS SANTOS Testemunha
MARILIA GABRIELA DE FIGUEIREDO MARISCO Testemunha	ZELAINE SANTOS MODESTO Testemunha

_____

Representante: Rubens Veiga Salvador Martins

CPF.: 363.062.311-53

RG.: 39.076.500

Empresa: CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 49/2022

Processo Administrativo nº 9838/2022

O Pregoeiro Substituto do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 9838/2022, ADJUDICA a empresa:

CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 03 de novembro de 2022.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, através do DECRETO Nº. 031/GP/2022, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Saúde nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

* CPF DE FILHOS;

Colniza/MT, 03 de novembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: SERVIÇOS GERAIS – SEDE			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
EDIVANIA MARIA DE JESUS	29/03/1983	2,0	12
APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	05/10/1986	2,0	13

CARGO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO – SEDE			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
LUCAS CESCONETE	15/08/1989	3,5	2

CARGO: TECNICA DE RX – SEDE			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
RUBIA NARA PODOLAK	23/02/1983	2,0	4

CARGO: ENFERMEIRO – TRÊS FRONTEIRAS			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
HERMANO HENRIQUE LOPES SANTANA	19/09/1994	2,0	4

Colniza/MT, 03 de novembro de 2022.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 49/2022

Processo Administrativo nº 9838/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 9838/2022, HOMOLOGA a empresa:

CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07;

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 03 de novembro de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Nº 005/2022

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A **EMPRESA** A. F DE SOUSA AUTO PEÇAS, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em

COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. OSEIA PEREIRA GUEDES**, portador do CPF nº 032.785.671-88 e RG nº 22184775 SSP/MT, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA A. F DE SOUSA AUTO PEÇAS, CNPJ nº 43.925.572/0001-94**, sediada no município de Colniza – MT, com sede Rodovia MT 206 – Setor Industrial - CEP 78.335-000, representada neste ato por seu proprietário o Senhor **André Francisco de Sousa**, portador do RG n.º 705.940 SSP/RO e CPF n.º 675.232.342-91 residente e domiciliado na Rodovia BR 174, linha 16 eletrônica, s/n, Zona Rural neste Município de Colniza MT, doravante designada **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 **O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais** 30 (trinta) dias **a vigência do CONTRATO nº 005/2022**, contados a partir de 04.11.2022.

1.2 Sendo o objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução dos serviços de Reforma da Câmara Municipal de Colniza – MT, que incluirá a colocação de piso cerâmico em todo o pavimento térreo, pintura interna e externa do prédio, pintura do calçamento e reforma do Plenário, conforme Projetos básico e executivos, cronograma e planilhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 **Fundamenta-se a presente prorrogação no artigo 57** e 61 da Lei 8. 666/93.

CLÁUSULATERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 005/2022 fica prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, vigorando até 04.12.2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 **O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇOES FINAIS

5.1 **Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº** 005/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

5.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 03 de novembro de 2022.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

EMPRESA A.F DE SOUSA AUTO PEÇAS

CNPJ nº 43.925.572/0001-94

André Francisco de Sousa

CPF nº 675.232.342-91

Contratado

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 796/2022 DE: 24.10.2022

PORTARIA Nº. 796/2022

DE: 24.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **1%** (um por cento)aos servidores abaixo relacionados, combinado com lei complementar n° 191/2022 de 08/03/2022, da Lei Municipal n.º 1.328, art. 54 inciso V da lei municipal n.º 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011 que passarão a receber o benefício a partir do mês de **outubro de 2022**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
1394	Carla Santos De Castro	Fiscal de Tributos Municipal	5°
1410	Maria Do Socorro Silva	Zelador	5°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 068/2022

PORTARIA Nº 068/2022 DE 03/11/2022

***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO*,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando compromissos funcionais de alguns dos Vereadores em outros municípios na segunda-feira vindoura, e, mormente, a ausência de prejuízos à máquina legislativa;

R E S O L V E

Art. 1º. ***DEFINIR que a 7ª sessão ordinária do 2º semestre do 2º período legislativo (2022) a ocorrer no dia 07 de novembro de 2022, será realizada em formato híbrido (de maneira presencial e remota), às 09 (nove) horas da manhã.***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

***Gleyscler Belussi Ribeiro* - Presidente Biênio 2021/2022**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EDITAL N.º 072/2022 DE: 03.11.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os art. 12, 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, alínea a, inciso VII do art. 50 da Lei Municipal nº. 1.328/2011 e parágrafo 13 do art. 37 da Constituição Federal de 1988 combinado com a emenda constitucional 103/2019.

Art. 1º. Ficam convocados os servidores abaixo relacionados para comparecerem junto ao ***Comodoro-Previ,*** *na Rua das Acácias n° 634N, Centro,* ***no dia 04 de Novembro de 2022, a partir das 18:00 horas, para realização de exame médico pericial (Perícia):***

Nome
ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS
NEUZA TENÓRIO BEZERRA

Art. 2º. Os servidores convocados deverão apresentar no dia da perícia, **o Laudo e Exames atualizados, que comprovem a sua incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho**.

Art. 3º. Havendo a impossibilidade do servidor em comparecer no dia da perícia, o mesmo deverá apresentar a justificativa plausível comprovada com antecedência de 03 (três) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 795/2022 DE: 24/10/2022

PORTARIA Nº. 795/2022

DE: 24/10/2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo OLAVO OLIVEIRA BENVINDO, Engenheiro Civil, matrícula nº. 4918 – CREA 211437D - TO, para exercer as funções de **Engenheiro Fiscal de Obra, na execução da obra de implantação de pavimentação em vias urbanas no município de Comodoro/MT, conforme contrato de repasse Nº 867078/2018,** objeto do Contrato Administrativo nº 041/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa **MC TERRAPLENAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME, pelo período de 03/11/2022 a 02/12/2022, em virtude das férias do servidor efetivo LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JUNIOR** sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 de outubro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 798/2022 DE: 24.10.2022

PORTARIA Nº. 798/2022

DE: 24.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Gratificação por Conclusão do Curso PROFUNCIONÁRIO, ao servidor efetivo **ANDRÉ RAMOS DA SILVA – Técnico em Documentação Escolar, matrícula n. 4907,** referente ao **Processo Virtual nº 1024.001.013.0000658, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)**, **de acordo com o art. 54, inciso III, alínea 'b' da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.**

Art. 2º. A gratificação acima concedida incide sobre o vencimento base do cargo no qual a servidora foi investida no Concurso Público (1-A, 2-A, 3-A e 4-A).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 793/2022 DE: 24/10/2022

PORTARIA Nº. 793/2022

DE: 24/10/2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **OLAVO OLIVEIRA BENVINDO, Engenheiro Civil, matrícula n°. 4918 - CREA 211437D - TO** para exercer as funções de **Engenheiro Fiscal de Obra**, na**EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA URBANISTICA DA AVENIDA PREFEITO VALDIR MASUTTI DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT,** obra a ser executada com recursos próprios do Município, objeto do **Contrato Administrativo nº 128/2022 e Tomada de Preço 003/2022**, **celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI, pelo período de 03/11/2022 a 02/12/2022, em virtude das férias do servidor efetivo LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JUNIORsem ônus, para esta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias de outubro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 797/2022 DE: 24.10.2022

PORTARIA Nº. 797/2022

DE: 24.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **1%** (um por cento)aos servidores abaixo relacionados, combinado com lei complementar n° 191/2022 de 08/03/2022, da Lei Municipal n.º 1.328, art. 54 inciso V da lei municipal n.º 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011 que passarão a receber o benefício a partir do mês de **outubro de 2022**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
3284	Ana Carolina Avila Vieira	Professor PII	3°
3282	Ana Maria Coelho	Professor PII	3°
3273	Andreia Alves Garrido	Recepcionista	3°
3296	Daiane Vieira Dos Anjos	Secretário Escolar	3°
3298	Dercides Martins	Motorista de Veículos Pesados	3°
2641	Elaine Aparecida Zanete	Auxiliar de Serviços Gerais	4°
3257	Eleilza Almeida De Souza Maia	Auxiliar de Serviços Gerais	3°
2686	Eliane Maria Da Costa Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	4°
3297	Elisvania Miranda Boaventura Ribeiro	Recepcionista	3°
3276	Hayume Camilly Oliveira De Souza	Educador Social	3°
3259	Lucia Helena De Souza Ávila	Professor PII	3°
3250	Marcia Lucia Da Silva	Professor PIII	3°
3258	Maria José Fernandes	Professor PII	3°
3251	Mariuza Rodrigues Chaves	Auxiliar de Serviços Gerais	3°
3260	Ramona Ribeiro	Professor PII	3°
3285	Rosangela Aparecida De Júlio Piovezan	Professor PII	3°
2685	Solange Aparecida Gomes Ventura	Merendeira	4°
2642	Suely Aparecida Bezerra	Merendeira	4°
3278	Vera Lucia Buson	Merendeira	3°
3252	Vera Lucia Da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	3°

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 790/2022 DE: 24.10.2022

PORTARIA Nº. 790/2022

DE: 24.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela portaria 280/2022 de 31 de março de 2022, a servidora efetiva – SANDRA MARIA RIBEIRO, Assistente Administrativo, matrícula nº 2423, retornando às suas funções a partir de 24 de outubro de 2022, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 791/2022 DE: 24.10.2022

PORTARIA Nº. 791/2022

DE: 24.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de **20 (vinte)** dias, as quais não foram gozadas do período aquisitivo de 20/01/2021 a 19/01/2022, conforme Portaria nº 264/2022 de 11 de março de 2022, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
3146	Alexandra Aparecida Ferreira	Telefonista	20/01/2021 a 19/01/2022	24/10/2022 a 12/11/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 794/2022 DE: 24/10/2022

PORTARIA Nº. 794/2022

DE: 24/10/2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **OLAVO OLIVEIRA BENVINDO, Engenheiro Civil, CREA 211437D - TO - matrícula n°. 4918** para exercer as funções de **Engenheiro Fiscal de Obra, na Execução da Obra de Implantação de Pavimentação em Vias Urbanas, de Comodoro-MT, iniciando na região leste da cidade nas Ruas Euclides Borgo, Cassemiro do Vale e Pinhalzinho e Finalizando na Região Norte na Rua Suzete Ferreira, objeto do Contrato Administrativo nº 040/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa MC TERRAPLENAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, pelo período de 03/11/2022 a 02/12/2022, em virtude das férias do servidor efetivo LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JUNIOR** sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias de outubro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 792/2022 DE: 24/10/2022

PORTARIA Nº. 792/2022

DE: 24/10/2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, **Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo OLAVO OLIVEIRA BENVINDO, Engenheiro Civil, matrícula n° 4918 - CREA 211437D - TO para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA, naEXECUÇÃO DE OBRA CIVIL NA CONCLUSÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT,** obra a ser executada com recursos próprios do Município, objeto do Contrato Administrativo nº 110/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a Empresa **VN CONSTRUÇÕES LTDA – ME, pelo período de 03/11/2022 a 02/12/2022, em virtude das férias do servidor efetivo LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JUNIOR,** sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias de outubro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2022

JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA ESCOLARIDADE

A Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2022 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

CONSIDERANDO: a apresentação de Interposição de Recurso contra a divulgação da Escolaridade e Aptidão Preliminar para classificação à Segunda Fase, divulgada por meio do Edital Complementar 003/2022 de 01/11/2022.

CONSIDERANDO: a apreciação das Interposições dos Recursos apresentados e examinados pela comissão organizadora.

RESOLVE:

I - Divulgar os Resultados dos Julgamentos das Interposição dos Recursos apresentados pelos candidatos, conforme anexo I deste edital.

II - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

III - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 02 de Novembro de 2022

DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 413/2022 de 28/09/2022

ANEXO I

CRONOGRAMA DE JULGAMENTO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS

INSCRIÇÃO PROTOCOLO	CANDIDATO/ CARGO	INTERPOSIÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
FIR-002-003 PSS-02-006	FABIA CRISTINA GOMES LUZ TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	Que o prazo para a entrega da documentação foi obedecido! Mas que, todavia, houve o envio errado de um documento equivocadamente, mas que esse não seria de suma importância para gabaritar, ou qualificar para o exercício do cargo!!! Assim sendo requer a reconsideração do deferimento da inscrição e por conseguinte a homologação! Requer a juntada neste recurso do documento pertinente!!	Foi realizada a análise dos certificados de escolaridade apresentados e, verificou-se que o documento apresentado (histórico escolar/ensino médio) não atende o que preestabelece o Edital de Abertura deste Processo Seletivo. RECURSO INDEFERIDO.
FIR-02-004 PSS-02-186	ERIVELTON ALEXANDRE DA SILVEIRA APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANTE PATRIMONIAL	Fiz a seletiva pra vigilante.	Foi realizada a análise do processo de inscrição do candidato e, nada consta de divergente relacionado ao cargo pretendido pelo candidato, estando de acordo com o edital de abertura deste processo seletivo. RECURSO INDEFERIDO.
FIR-002-005 PSS-02-304	LUCIENE ALVES ATAIDE TECNICO DA SAUDE/LABORATORIO	Envio de documento correto Inapto a fazer a prova por falta de comprovação envio de diploma errado.	Foi realizada a análise dos certificados de escolaridade apresentados e, verificou-se que o documento apresentado (certificado) não atende o que preestabelece o Edital de Abertura deste Processo Seletivo. RECURSO INDEFERIDO.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EDITAL COMPLEMENTAR 006/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2022

DIVULGA OS CANDIDATOS APTOS/CLASSIFICADOS PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA FASE - PROVA OBJETIVA/ESCRITA

A Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2022 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os *princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade*.

CONSIDERANDO: a conclusão da *Primeira Fase (escolaridade)*, e classificação para *segunda fase (prova objetiva/escrita)* deste processo seletivo simplificado e, conforme preestabelecido em edital de abertura

RESOLVE:

I - Divulgar os Candidatos Aptos/Classificados para realização da Segunda Fase Prova Objetiva/Escrita conforme Anexo I deste Edital.

II - A PROVA OBJETIVA/ESCRITA será aplicada no dia 06/11/2022 (domingo) no período matutino das 08:00 as 11:00 hs (horário local) nas dependências da *Escola Estadual Teotônio Carlos da Cunha Neto*, sito a Rua S, 19 - Setor Gameleira - Confresa-MT.

III - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de Abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

IV - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 02 de Novembro de 2022

DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 413/2022 de 28/09/2022

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS / ESCOLARIDADE

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PcD	ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO ESCOLARIDADE
PSS-02-001	DAYANY CRISTINA PEREIRA DE LIMA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-002	NILDITA VIEIRA DE OLIVEIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-005	CAROLAINE SANTOS DA CRUZ	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-007	RENATA MONTEIRO DA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-008	APARECIDA MOREIRA DA SILVA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-009	WOSCHIGTON SANTIAGO DE SA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	SIM	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-010	LIBIA CARVALHO DA CRUZ DOS SANTOS ROSA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-011	FLAVIA DAYANE DA CONCEICAO TEIXEIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-012	MATEUS MOREIRA DE SOUZA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-013	ANTONIO HORACIO CALACA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-015	ALEX CHARLES PEREIRA SIQUEIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-016	DAIANE VIEIRA ALVES	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-017	ALINE MAGALHAES DOS SANTOS	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-018	MARCOS VINICIUS COSTA SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-019	ALEX KARAXIPA TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-021	HARTHUR GOMES DE ALMEIDA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-022	FABIANE PEREIRA LIMA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-023	NICOLLY FRANCA FARIA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-024	VALDICELIA DE SOUZA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-025	EDSON VOBETO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-026	TAMAKORAWYGI TAPIRAPE	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-028	DAGNON ODILON DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-029	LUZINALVA VALE PEREIRA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-030	RAIELI DOS REIS SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-031	JOSIANE FURQUIM OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-032	TALITA CUNHA DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-034	GESSICA HELENA FERNANDES COSTA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-035	EMANUEL GONCALVES DE MACEDO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO

PSS-02-036	YURE GEHAD FERNANDES SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-037	TATIANA GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-038	ELISSANDRO SOUSA DA CONCEICAO	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-040	ARIVALDO ALVES AZEVEDO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-041	ELAINE ALMEIDA MELLOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-042	FRANCYELLE DE PAULA VIANA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-043	SIDNEIA SIRQUEIRA DE SOUZA BRITO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-044	JESSICA SILVA MAZZOCCO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-046	THAYS FERNANDA PEREIRA DE NASCIMENTO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-047	VANDELIA ALMEIDA DE NOVAIS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-048	PAMELA VIEIRA NUNES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-049	RAFAEL RODRIGUES NUNES	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-050	RENATA ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-051	HELIA ALVES NOGUEIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-052	VANESSA SANTANA DE SOUSA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-053	MARIANA DA SILVA AGUIAR	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-054	NILMARA SANTIAGO NUNES	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-055	MARIA DE CARVALHO VALADARES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-056	DALVANI TAVEIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-057	ANA CLAUDIA MARTINS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-058	MARCOS CLEBSON DA SILVA BANDEIRA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-059	POLIANA RODRIGUES BENTO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-060	BRUNO HENRIQUE BRITO MATOS	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-063	LUCIMAR BARROS LUZ	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-064	FERNANDA COSTA DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-065	MARIA JUSIMAR DA SILVA CHAVES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-067	LEILA MIRANDA DA COSTA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-068	DELMIR ARAUJO DOS SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-071	JAKELLINE ARGOLO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-072	SIMONE CORREIA MIRANDA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-073	VANUSA PEREIRA DE JESUS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-074	DEUSILEIA NASCIMENTO SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-075	MAYKON HENRIQUE SILVA FERREIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-076	THAIANY TAVARES DE JESUS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-077	SARA CRISTINA PEREIRA GOMES VIEIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-078	ROZILDA ALVES PINHEIRO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-079	JENIFFER TORRES DA SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-080	TATIANE PEREIRA DE LIMA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-081	RAIMUNDO ILSON PEREIRA FERNANDES	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-082	EDUARDO DA SILVA GOMES MIRANDA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-083	RIZANGELA MARIA MAIA DA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-085	INGRID FERNANDES SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-086	LUCINEIA CUNHA DE MORAIS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-087	ROSILAINE SOUZA PESSOA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO

PSS-02-088	BETULIA THALITA SOARES BERJACK	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-089	SANDRO SILVA MACIEL	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-090	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-091	LUCIA ANDREIA MOREIRA ANTONIAZE	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-092	PAULA NERYS DA LUZ	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-093	CRISTIANE RODRIGUES SOUZA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-094	WICTOR DA SILVA MIQUELIN	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-095	LARISSE LOURENCO DE QUEIROZ	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-096	SIMONE ELIAS PONTES	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-098	JUCELVA LOPES BORGES	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-099	ABIAS DA CONCEICAO BARBOSA BECKMAN	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-101	LAUDICEIA DE ALMEIDA ROCHA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-102	CLEIDE MENDES DE SOUSA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-103	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-104	LUCIMAR DE MELO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-105	CAROLINE ALVES SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-106	KAROLINE SANTOS AMORIM	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-107	LUZIA ALVES DO NASCIMENTO MARTINS	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-108	JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-109	WALISON RODRIGUES ROSA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-110	ATELIANNE VERUSCA DIAS CAMPOS DA SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-111	LETICIA KAROLAINE ALVES PINHEIRO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-112	JOELMA DE ALMEIDA MENDONCA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-113	JOSEANE PATRICIA ALVES DA SILVA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-114	PRISCILA VIEIRA COSTA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-116	CASSIA ALVES PINHEIRO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-117	AGNALDO FERREIRA PARENTE	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-118	DANDARA EVANGELISTA LIRA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-119	EVELIN MONIER DE PAULA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-120	CLEBSON BEZERRA ARAUJO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-121	MARIA HELENA DE JESUS BALBINO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-122	ERLI FERREIRA DAMACENO	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-123	KAMILA RIBEIRO DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-124	EUVANIO BUENO FERREIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-125	THAIS MAYARA DA SILVA MAZUQUIEL	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-126	ALEXIA MARGARIDA PEREIRA SIQUEIRA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-127	SORAIA CONRADO LIRA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-128	AGTA FONSECA GUNTHER	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-129	ELIADNA DIAS SOBRINHO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-130	MARTA MARCAL DE MENDONCA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-131	SERGIO FERREIRA CORREIA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-132	MAISA FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-133	LIVIA CARINA RAIESKI MONTIJO RODRIGUES	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-134	ELIANE ROSA DA LUZ	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO

PSS-02-135	BRUNA RAFAELA LUZ CORREIA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-136	DAIANE REIS CAVALCANTE	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-137	ROZELLI PEREIRA DA SILVA BARBOSA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-138	DANIELA REIS CAVALCANTE	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-139	JOEL GOMES DE OLIVEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-140	JOSUEL RODRIGUES LIMA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-141	DESIDERIA CECÍLIA MELO BORGES	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-142	MARIA DE NAZARE BEZERRA EVANGELISTA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-144	LINDOMAR ROCHA MONICA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-146	ZILDA DO CARMO LIMA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-147	DANIELA ARRUDA DOS SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-148	SULEIA SEIXAS SOUZA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-149	DEYVID JHEMMES FREITAS REIS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-150	JANETE PEREIRA DIAS BUENO	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-151	ROSIMAR BARROS LUZ	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-153	GLADISTON FAUTINO AMORIM	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-154	THAIS MARIA ALVES GOMES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-155	GABRIELA PIMENTEL	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-156	IRISMAR RODRIGUES MELLO	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-158	NATIELLY APARECIDA ALMEIDA GONZAGA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-159	MAYRA FARIA DA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-160	LEIDIANE MORAIS FERREIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-161	CLEIDE MARIA LUZ BURJACK	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-162	EDNEI DIAS DOS SANTOS	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-163	DANIEL LIMA DA SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-164	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA ALVES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-165	THAINARA PEREIRA DE SOUZA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-166	JOSIMONE FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-167	ALANNA MATOS OLIVEIRA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-168	VIVIAN CRISTINA GRUBLER	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-169	DARLA CARINE GRUBLER	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-170	ADENILSON DA SILVA PEREIRA	ASSISTENTE DA SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-171	MARIA SINTIA FURTADO DOS SANTOS	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-172	MARILEIA ROSA LIMA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-173	RENATA PEREIRA MIRANDA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-175	MARIA APARECIDA RODRIGUES ROCHA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-177	MARIANA DE SOUZA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-178	ADAILTON ALVES SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-179	GRAZIELE NOVAES SOUZA DOS SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-180	NAYANY ALMEIDA GOULART	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-181	LUCIANA DORTA AZEVEDO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-182	ROSICLER ALVES DE REZENDE MACHADO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-183	SORAIA FERNANDES MARTINS LIMA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-184	SARA COSTA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO

PSS-02-185	CARLOS ALBERTO RODRIGUES LOPES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-186	ERIVELTON ALEXANDRE DA SILVEIRA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-187	JOSIVAN DA SILVA BEZERRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-188	ANA ALICE BRITO DE SOUZA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-189	ADILSON SANTOS TIBURCIO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-190	RAYSSA KAREN ALVES FERREIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-191	AWARAO I MAYKO TAPIRAPE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-192	NEUZIVANIA MARTINS RIBEIRO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-193	THAIS XIRUJIJI TAPIRAPE	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-194	EDINALVA ALVES FARIAS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-195	REJANE BARBOZA PINHEIRO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-196	AILLA RAIHNNE MARTINS SANTOS	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	SIM	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-197	GILMAR ALVES DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-198	ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-199	ANDRESSA CRISTIANE CASCIMIRO DE OLIVEIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-200	UELICA VAZ DA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-201	LIVIA EVA ARAUJO AIRES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-203	ANA PAULA GOMES DOS SANTOS	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-204	ALANA CORREA NERES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-205	IVA ALVES DE LIMA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-206	TIAGO SILVA PERES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-207	BARBARA SALETE MARTINS COSTA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-209	FRANCI JUNIOR GOMES DA SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-210	KALINNE CARDOSO PINHEIRO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-211	KATIA PAULA FELIPIN	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	MESTRADO/DOUTORADO	APTO
PSS-02-212	DIANA SILVA MONTEIRO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-213	MARIANA GONSALVES	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-214	INES DE SOUZA TORRES	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-215	JEOVANA KALENE SILVA VIEIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-216	RAYSSA TAYNA DA SILVA BIZARRIO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-217	MARCILENE ALVES DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-218	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-219	VERIDIANA MAGALHAES FERREIRA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-220	ALEANE CARNEIRO RIBERO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-221	MARLENE SANTOS SILVA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-223	BIUNAKI TAPIRAPE	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-225	CLEIA ALVES GLORIA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-226	CRISTINA RAQUEL BERTE	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-227	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERM/INSTRUM CIRURGICO	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-228	AILTON DA SILVA NONATO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-230	ADRIANA CONCEICAO TORRES	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-231	CLEUDIANE SOUSA MATOS OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-232	ANTONIA GARDENE ALVES DA SILVA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-234	MONICA FERREIRA BRANDAO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO

PSS-02-235	KELIANE COELHO MARINHO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-236	ROSENI MIRANDA MENDANHA VIEIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-237	CLAUDIA APARECIDA GODOY ROCHA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-238	RAQUEL REGO DA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-239	MARIA HELENA REGO DA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-241	SIMARA SOUSA COSTA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-242	VALDEIR OLIVEIRA RIBEIRO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-243	MEIDER MANUEL LEISTER PEREIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-245	KENIA INACIA DE ALMEIDA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-246	PATRICIA FERNANDA VIERA NERES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-247	ROSANGELA GONCALVES DE DEUS LIMA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-248	ALYNE PEREIRA LUZ	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-249	RUTH ROSA DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-250	DIOELMA LACERDA PEREIRA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-251	EVA SANTOS SILVA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-252	NOEMIA LIMA MORAIS	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-253	ANNE KARINE ARAUJO DE ALMEIDA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-254	WESLEI CRUZ DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-255	TIAGO DA SILVA LIMA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-256	IASMIN KARINE TEIXEIRA SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-257	CHARNILSON VALE DE FREITAS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-258	JOELMA OLIVEIRA DIAS	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-259	EIDIENE RODRIGUES SOUSA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-260	WEVERTON LIMA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-261	NATANAEL DOS SANTOS CONCEICAO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-262	RAFAELA CRISTINA BARBARESCO ALMEIDA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-263	FABIO GONCALVES LIMA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-264	DENIZE TAVARES DE OLIVEIRA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-265	MARIA WILDES GOMES LUZ	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-266	FABIANY SILVA DE OLIVEIRA COSTA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-267	ALINE ABADIA DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-268	MAYARA PEREIRA LIMA PAIVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-269	DULCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-270	JOSIRENE PAIXAO RIBEIRO DE SOUSA LEITE	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-272	JOAO LUCAS CANEDO MENDONCA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-273	JACIARA TEIXEIRA PEREIRA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-274	MICHELLE JOYCE DE ARRUDA BUENO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-275	MARCELA PEREIRA ALVES	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-276	DEBORA ACSA DOS SANTOS DA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-277	IRENE SILVERIA DE JESUS SOUSA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-279	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-280	MERIVONE DA SILVA RODRIGUES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-281	CLEIDISMAR PEREIRA LIMA SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-282	FRANCIELLY DE ABREU SCATOLA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-283	GENY SILVEIRA DE JESUS	TECNICO DA SAUDE/ENFERM/INSTRUM CIRURGICO	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO

PSS-02-284	MARIA DE JESUS MIRANDA DE ARAUJO	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-285	NAYANE SOARES ARMISTRONG	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-286	ADEILMA MILHOMEM PEREIRA MARINHO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-287	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA BARROS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-288	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-289	OLIOZETE COSTA DE FRANCA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-290	JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-291	KELEN CRISTINA FIGUEIRO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-292	AURIENE BRITO SANTANA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-293	KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-294	COSME DE LIMA CARLOS	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-295	MAGNA REGINA NOLETO DOS SANTOS	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-296	GLEICIANE LOPES DE BARROS VALE	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-297	LEILA CARVALHO TORRES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-298	JONAS SANTOS DE ARAUJO	ASSISTENTE DA SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-299	ELISABETH PINHEIRO DA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-300	LUDMILA RIBEIRO DE SA MOREIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-301	MARIA JOSE GOMES DA SILVA PESSOA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-302	WENDER JOSE TAVARES DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-303	MARILSA TAVARES MACIEL	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-305	FERNANDA DA COSTA LIMA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-307	SONIA TAVARES DA CRUZ	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-308	LARISSA OLIVEIRA GAWENDA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-309	JULIANA VIEIRA DA COSTA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-310	IZIANY CAETANO DUARTE NOGUEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-311	ZENILDA DE ALMEIDA SILVA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-312	VILMA PEREIRA MENDES BORGES	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-313	GUILHERME LUZ DE ASSUNCAO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-314	MARCOS VENICIUS ALENCAR ASSUNCAO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-315	VANDERLEIA MOTAS DOS SANTOS	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-318	JOSEANE SANTOS AZEVEDO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-319	KAWANA GOMES RIBEIRO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-320	MARCELO SOUZA DE PAULA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-321	ROBELINA GONCALVES MUNIZ	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-322	JOANA PEREIRA BRITO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-323	ROBERTO SERGIO DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-324	ARIADNE PRISCILA DOS REIS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-325	SINTIA CAROLINE VARGAS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-326	GEDEON PEREIRA CHAVES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-327	DAIANE ARRUDA RESPLANDE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-329	LEIANE RIBEIRO BARBOSA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-330	ANA ALICE FERREIRA DA SILVA MELO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-331	ANDRESSA SILVA DUTRA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-332	ROMULO ALMEIDA DE FRANCA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO

PSS-02-333	HESTEFENY KAILEN SOUSA MACAMBIRA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-334	JAQUELINA GALVAO SANTOS CRUZ	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-335	ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-337	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-338	RAFAEL NASCIMENTO LOPES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-339	WALLISON VINÍCIUS GOMES DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-340	JOSE MACIEL SILVA SENA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-341	CAMILA VEIGA HEINZMANN	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-342	LEILA LIMA DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-343	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-344	JOSIANE PARENTE SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-346	LUCIANA LAZARO LAURINDO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-347	DARLEY RODRIGUES DA COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-348	VALDOMIRO BALDUINO FEITOSA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-349	FABIANA SILVA RESPLANDE	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-350	DANUBIA XAVIER DE OLIVEIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-351	ELIANE MARIA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-352	SOLANGE SILVA MACIEL	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-353	DEJAILSON DJALMA DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-354	MAIZA BARBOSA DE SENA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-355	CLEUNICE PEREIRA LEITE	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-356	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-357	HAYKA GABRIELLY GONCALVES CABRAL	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-358	MARCOS DIONE FERREIRA LIMA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-359	TAYNNARA DE SOUSA OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APITO
PSS-02-361	ROSENI ANTONIA SIMAO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-362	ANA PAULA GONCALVES PAES	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-363	RAQUEL RIBEIRO DE ARAUJO COSTA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-364	ELIZANGELA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-365	MARIANA ISABEL FEITOZA DE FRANCA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-366	ALEX SOUZA LIMA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-367	GISELE VIEIRA DA COSTA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-368	EDIANGELA CABRAL DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-369	CLAUDINEIA DOS SANTOS REIS	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-370	CAROLINA ANCHIETA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-371	CLAUDETE DA ROSA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-372	DAMARYS SOUZA DA SILVA BERNARDES	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-373	FABÍOLA GONCALVES LOIOLA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-375	DIVINA ABADIA BATISTA DOS SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-376	PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-378	LUANA CARDOSO BRITO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-380	DAVID DE SOUSA SANTOS	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-381	TERESA MACHADO DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERM/INSTRUM CIRURGICO	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO

PSS-02-382	VALDIR RODRIGUES	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-383	SONIA APARECIDA NERES GUEDES	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-384	GISLAYNE RIBEIRO DOS SANTOS	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-385	JOHNEY GOMES CARDOSO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-386	SARANIZA DA CONCEICAO MORAIS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-387	ALANA GOMES BARBOSA BATISTA CRUZ	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-388	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-389	OSMARINA ALVES DOS REIS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-390	JOSSANDRA ALVES FEITOSA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-392	JULIANA FERREIRA MAGALHAES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-394	LEONARDO DA SILVA VIEIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-395	AMARILDO APARECIDO MARCILIO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-396	MARA RAQUEL SOARES BARBOSA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-397	ESTER DIAS SANTOS BERNARDO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-398	NURIA COSTA LIMA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-399	DELZUITA MENDES TAVARES GOMES	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-400	FLAVIO BORGES DE GOUVEA JUNIOR	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-401	WEMERSON ALMEIDA DOS ANJOS	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-403	ROBERTA VALERIR BEZERRA COSTA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-404	RAFAEL TOBIAS GUOLLO SILVA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-405	AUDINEIA RODRIGUES PEREIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-406	ELIANE SILVA DE PAIVA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-407	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-408	CELIO MARTINS SOLINO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-409	EUNICE FABIANA DA SILVA SOLINO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-410	PHELYPPE DIAS DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-411	LAYS PEREIRA NUNES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-412	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/MAQUEIRO HOSPITALAR	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-413	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-414	KEILA LUZ BASÍLIO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-416	WERICA RAYANE GODOIS SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-417	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-418	RAQUEL ALVES GOMES	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-419	JUCENEIDE DIAS FIGUEIRA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-420	ANTONIA MARIA FERREIRA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-421	JOSIANE BATISTA ALMEIDA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-422	NEIRIVAN BISPO DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-423	MARCIA BARBOSA MACHADO	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-425	CLEUZINA CONCEICAO BARBOZA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-426	KHAUARA LIMA SANTOS	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-427	JONATHAN NERY DE OLIVEIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-428	MARCOS HENRIQUE GOMES PIMENTA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-429	EDUARDO SIQUEIRA DE AMORIM	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-430	NILVACI HENRIQUE ROSA DA SILVA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-431	ALINE SILVA SENA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO

PSS-02-432	IZAELMA VIEIRA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-433	ALEX DEIAN PEREIRA RIBEIRO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-434	WELIZANDRO PEREIRA DA FONSECA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-435	JOSE AQUINO DE CARVALHO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-436	MARCOS PEREIRA TORRES JUNIOR	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-437	FRANCISCO DA CONCEICAO GOMES DO NASCIMENTO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-438	DANILO MARTINS LIMA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-439	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-440	DANIELA SOUSA DE ARAUJO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-441	HOLGA BEZERRA COSTA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-442	ARIANE MARIA VIANA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-443	CLECY BARBOSA AGUIAR	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-444	ELIARA DOS SANTOS MOURA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-445	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-446	THAYS LUANA SOARES BISPO DOS SANTOS	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-447	ALESSANDRA TEOFILO DA SILVA SENA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-448	LUCIENE PEREIRE DE ABREU	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-449	ALINE RODRIGUES CAETANO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-450	EDIVANIA LOPES DA SILVA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-451	SAMUEL PEREIRA DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-452	EDINALDO DE SOUZA RESPLANDE	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	SIM	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-453	ANTONIA DA SILVA RIOS	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-454	OTHON HERMES BIANCARDO	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-455	FRANCIELLE DOS SANTOS SILVA	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-456	WANDERSON LUIZ DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-457	DIOVANA MARIELLE ALVES BUENO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-459	JORGIANE BARROS DE SANTANA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-460	NILMA APARECIDA TEODORO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-461	ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-462	CLEIVONE MELO SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-463	KASSIANA BERNARDO DA SILVA GOMES	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-464	KASSIA ALVES DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-465	CONEI FERREIRA LUZ	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-466	LILIANE MOTA RODRIGUES	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-468	AFRANNYA MORAIS SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-470	JULIANA DIOGO TEODORO DA SILVA PORTILIO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-471	SHAENNI MAINARA MARTINHO RODRIGUES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-473	NEIRE FARIAS DOS SANTOS	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-474	POLIANNA REIS FERNANDES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-475	LEIDIELE DA SILVA ALMEIDA RAMOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-476	JOSEMAR VIEIRA DE CARVALHO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-477	FELIPE BEZERRA DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-478	PAULO ADRIANO DE CARVALHO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-479	TATIANE PARENTE SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO

PSS-02-480	MARIA DE FATIMA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-481	KISLENE MENDES DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-482	ANTONIA DILMA NERES DA SILVA	TECNICO DA SAUDE/ENFERM/INSTRUM CIRURGICO	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-485	JOAO BATISTA ALVES DA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-486	LUCINEIA PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-487	ANA LIA SILVA DA SILVA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-488	LEIDIANE FEDRIGO NOGUEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-489	JOSE FRANCINALDO DOS SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-490	MICHAEL JONNY SOUSA LOPES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-491	MARCOS VICTOR DA SILVA WANDERLEY	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-492	MARIA EDUARDA MENDONCA SILVA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-493	TARCIANE CARNEIRO LIMA	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-494	JULIANY CRISTINY CAETANO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-495	CAIO WANDERSON GALVAO DELFINO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-497	FABRICIO GUIMARAES DA POCA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-498	PATRICIA BORGES FERREIRA OLIVEIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-499	CAROLINE LEITE BARBOSA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-500	FLAVIANE FERREIRA SALES	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-501	SUELIDA DA SILVA GOMES	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-502	ELOISA ALVES NOGUEIRA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-503	NAYARA MARTINS DE LACERDA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-504	JULIANA APARECIDA CARVALHO SILVA GUIMARAES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-505	ALESSANDRA SILVA DA LUZ	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	POS-GRADUACAO	APTO
PSS-02-506	LUCIENE DE OLIVEIRA GALVAO	APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-508	LOUDICEIA MENESES POMMOT	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-509	FRANCIELE AIANE DOS SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-510	ALDENAIR GOMES MACIEL	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-511	GILVACI PEREIRA BORGES	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-512	KYAREN SENA DA SILVA SOUSA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-513	PATRICIA DA COSTA CARVALHO GOMES	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-514	JOAO PAULO BENTO DE SOUZA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-515	APARECIDA LILISSANY VIEIRA DE CARVALHO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-516	GEANE MENDES DOS SANTOS	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-517	ALICE QUINTINO COELHO	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-518	IURES PAIVA GOMES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-519	GISVANIA FRANCISCA DA SILVA MENEZES	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-521	SANDER CASSIO DOS SANTOS FERREIRA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-522	REOMARIO ANTONIO MESSIAS	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-523	DANIELLE MARIA DA SILVA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-524	CARLOS MAGNO PINTO	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	NAO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	APTO
PSS-02-525	LUCAS MESSIAS GOMES	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-526	SABRINA APARECIDA SILVA PEREIRA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-527	SARA DE JESUS SILVA PEREIRA	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-528	BIBIANO MORAES SOUSA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO

PSS-02-529	REGINA FRANCISCA FERREIRA TRINDADE OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	NAO	ENSINO MEDIO TECNICO	APTO
PSS-02-530	RAUL FELIPI TRINDADE OLIVEIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-531	DAVID BATISTA GONCALVES	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-532	PABLO EDUARDO GUEDES CARNEIRO	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-533	NEUZIRENE GONCALVES DE CASTRO	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-535	MIRAILDES COSTA TAVARES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	NAO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	APTO
PSS-02-536	DANIELA LUIZA DE OLIVEIRA BRAGA	ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO
PSS-02-537	SANLLORAN DOS SANTOS FERREIRA	INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	NAO	ENSINO MEDIO COMPLETO	APTO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N°163/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°038/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°163/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°038/2022

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

1. REVOGAR O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº163/2022** – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022**, cujo o objeto é "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PORTÕES, REPAROS NA GRADE E TABELAS DA QUADRA DO GINÁSIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CONFRESA - MT. "**,pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos **(LEI 8.666/1993 – Art. 49).**

4º **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, haja visto a necessidade de alteração na solicitação da Secretaria demandante, nos itens em questão, onde os mesmo foram de aquisição uma vez deveriam atender como serviços para confecção de Portões de variados tamanhos e serviços de concerto de peças de quadra esportivas, nos ginásios do município. Tendo em vista que o prosseguimento da presente licitação poderá resultar em gastos excessivos e não atenderia a demanda plena da Administração Pública , partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, REVOGAR-SE O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº163/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº038/2022.**

Confresa - MT, 28 de OUTUBRO de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº075/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 22 de novembro de 2022, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 075/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

CONFRESA-MT, 03 de NOVEMBRO de 2022.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 003/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 214/2022

"Nomeia servidor para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de **Diretor De Div De Transporte Escolar**, **JESSICA DA SILVA CIESLIK,** portadora da Cédula de Identidade nº 205****-8 SSP/MT e do CPF: 019.***.***-28, a partir desta data

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos em contrario.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
18º	SONIA GARCIA TOMAZINI	07/08/1972

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 03 de novembro de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº 063/2022

"Prorroga **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021***, que especifica*".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições contidas no Artigo 67 da Lei Complementar nº 002/2001 de 12 de novembro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 012/2003 de 30 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 01 (um) ano o Teste Seletivo Simplificado 003/2021, Homologado em 03/11/2021 e Publicado no Diário Oficial de 03/11/2021, pagina 141.

Gabinete do Prefeito, em 31 de novembro.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita

PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2022

"*Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Conquista D'Oeste*".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com base nos arts. 63, VI, e 88, I, a, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação permanente ou especial, no âmbito da Administração Pública Municipal de Conquista D'Oeste.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, da padronização, do parcelamento, da responsabilidade fiscal, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º O agente de contratação será designado pelo Prefeito, preferencialmente entre os servidores efetivos da Administração Pública Municipal, para, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso aos processos de contratação direta e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cabendo-lhe:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando necessário;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos relativos ao edital e ao aviso de contratação direta, bem como aos seus anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação ou contratação direta;

V - proceder ao credenciamento dos interessados, quando houver;

VI – receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, inabilitar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e sua aceitabilidade;

XV – indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos enve-

lopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar a ata da sessão de julgamento;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os de contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório ou de contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo sancionatório;

XXIII – inserir os dados referentes ao processo licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Prefeitura de Conquista D'Oeste na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;

XXIV - zelar para que seja fielmente cumprido o Plano de Contratações Anual.

Art. 4º O agente de contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio, sempre que necessário, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido em erro pela atuação da equipe.

§ 1º A equipe de apoio será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que poderão ser servidores tanto efetivos quanto comissionados.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 3º O Prefeito poderá designar, por meio de Portaria, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 4º A atuação do agente de contratação na fase preparatória das licitações deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos técnicos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais.

Art. 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação permanente ou especial, formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º A comissão de contratação será presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelecido no art. 3º deste Decreto.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º Os agentes de contratação, os membros da equipe de apoio e da comissão de contratação:

I - não poderão ser designados para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes no respectivo processo de contratação;

II – contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;

III – serão designados entre servidores que possuam capacitação técnica na área de contratações públicas;

IV – deverão declarar-se impedidos sempre que verificarem a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com quem estiver disputando licitação ou executando contrato, direta ou indiretamente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação e aviso de contratação direta.

Art. 7º A autoridade competente para a nomeação de agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e designação de pregoeiro, bem como os respectivos substitutos, é o Prefeito Municipal, a quem incumbe também a função de homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Art. 8º Os secretários municipais, conjuntamente com o Secretário de Administração, poderão editar normas complementares, definindo rotinas administrativas setoriais, contando com o suporte da Procuradoria Jurídica e do órgão de Controle Interno, se necessário, para execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º O cumprimento do disposto nos arts. 7º e 8º, caput, da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, deverá observar o prazo instituído no art. 176 da referida Lei.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, em 03 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 176/2022

Contratado: **ANGÉLICA GENI GONÇALVES**

Vigência: **10/10/2022 a 31/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente Publico**, a ser desempenhada junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Valor Mensal: R$ 1.283,25 (Um mil e Duzentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 3° ADITAMENTO DO CONTRATO: 084/2022

Contratado: CELINA FERREIRA DE ALMEIDA

Prorrogação Vigência: 30/09/2022/ a 31/10/2022

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 039/2022 - PROCESSO Nº 134/2022

ONDE LÊ-SE: A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 040/2022.

LEIA-SE: A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 039/2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 174/2022

Contratado: **SILMARA DE JESUS PEREIRA**

Vigência: **10/10/2022 a 31/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente Administrativo**, a ser desempenhada junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Valor Mensal: R$ 1.518,38 (Um mil e Quinhentos e Dezoito Reais e Dezoito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 177/2022

Contratado: **ANA JULIA CARRIEL MARTINS**

Vigência: **17/10/2022 a 31/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Técnico em Enfermagem**, a ser desempenhada junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Valor Mensal: R$ 1.964,81(Um mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 178/2022

Contratado: **ISNERIA GERALDA DA SILVA**

Vigência: **17/10/2022 a 16/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Professor**, a ser desempenhada junto à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Valor Mensal: R$ 3.249,53(Três Mil e Duzentos e Quarenta Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 179/2022

Contratado: **CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS**

Vigência: **18/10/2022 a 16/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Professor**, a ser desempenhada junto à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Valor Mensal: R$ 3.249,53(Três Mil e Duzentos e Quarenta Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 1° ADITAMENTO DO CONTRATO: 091/2022

Contratado: LINDAMIR RICHETTI

Prorrogação Vigência: 06/10/2022 a 16/12/2022

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 175/2022

Contratado: **ZILDA ARRUDA DO AMARAL**

Vigência: **10/10/2022 a 31/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Agente Publico**, a ser desempenhada junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Valor Mensal: R$ 1.283,25 (Um mil e Duzentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 173/2022

Contratado: **JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO**

Vigência: **04/10/2022 a 31/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Motorista**, a ser desempenhada junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Valor Mensal: R$ 1.872,34(Um mil e Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 180/2022

Contratado: **ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA**

Vigência: **18/10/2022 a 16/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargode**Apoio Administrativo Educacional**, a ser desempenhada junto à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Valor Mensal: R$ 1.212,00(Um Mil e Duzentos e Doze reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 183/2022

Contratado: **ANA CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS**

Vigência: **06/10/2022 a 01/11/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Professor**, a ser desempenhada junto à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

Valor Mensal: R$ 3.249,53(Três Mil e Duzentos e Quarenta Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 3° ADITAMENTO DO CONTRATO: 142/2022

Contratado: ALCIENE VIEIRA COSTA GRAPIUNA

Prorrogação Vigência: 13/10/2022 a 16/12/2022

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 182/2022

Contratado: **ALCIENE VIEIRA COSTA GRAPIUNA**

Vigência: **20/10/2022 a 16/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Professor**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 3.249,53(Três Mil e Duzentos e Quarenta Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 185/2022

Contratado: **PATRICIA VARGAS BARBOSA**

Vigência: **17/10/2022 a 16/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Professor**, a ser desempenhada junto à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

Valor Mensal: R$ 2.451,59(Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Um e Cinquenta e Nove Centavos).

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº: 01/2022 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DAS PEÇAS ORÇAMENTARIAS, LOA, LDO E PPA PATRIMONIO CONTABILIDADE/SISTEMA APLIC PROVIDÊNCIAS: CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS RESPONSÁVE

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº:	01/2022
ASSUNTO:	ACOMPANHAMENTO DAS PEÇAS ORÇAMENTARIAS, LOA, LDO E PPA PATRIMONIO CONTABILIDADE/SISTEMA APLIC
PROVIDÊNCIAS:	CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS
RESPONSÁVEIS	OLIRIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ACOMPANHAMENTO DAS PEÇAS ORÇAMENTARIAS, LOA, LDO E PPA:

Administração Municipal elaborou a LOA- Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2022. de acordo com a PPA- Plano de Diretrizes Orçamentarias e LDO- Lei de Diretrizes Orçamentarias, porem a Administração deverá fazer o acompanhamento das Metas Físicas de cada Programa.

Considerando que a PPA do Município de COTRIGUACU foi elaborada para o quadriênio 2022 a 2025, deverá ser avaliada e acompanhada, pois podemos observar que houve grande mudanças no Cenário Econômico,

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas.*

Considerando que a administração contraiu despesa no segundo quadrimestre sem que haja disponibilidade orçamentaria (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000), devido algumas Fontes de Recursos apresentarem Déficit Orçamentário, mesmo apresentando Superávit Financeiro.

Administração terá que buscar mecanismos para se adequar as Metas e prioridades das Peças Orçamentarias, fazer um planejamento para o último quadrimestre dentro dos Recursos Existentes elencando as suas principais prioridades e necessidades de cada Secretaria, principalmente da Secretaria Municipal de Saúde, Cidades e Infraestrutura.

Essa falta de Planejamento dos Recursos Públicos, gera má aplicação, e consequentemente fazendo o remanejamento das dotações orçamentarias, pois e de responsabilidade do Gestor definir e controlar os seus gastos públicos.

DA CONSTATAÇÃO DE DÉFICIT EM ALGUMAS FONTES DE RECURSOS

Considerando que ao analisar os dados contábeis e financeiros do município de Cotriguaçu o departamento contábil constatou que necessita a administração providenciar um ajuste nas contas do exercício de 2022.

Considerando que conforme dados do sistema contábil SAPO ao final do mês de agosto de 2022 se compararmos as despesas empenhadas com a receita arrecadada do município de Cotriguaçu pode se verificar que temos Déficit em várias fontes de Recursos:

FONTE: 600- Transferência do Recursos SUS- Federal

FONTE: 759- Transferência do Recursos FETHAB

A Lei Complementar nº 101/2000 em seu art. 9º estabelece que deve o poder executivo avaliar o cumprimento das metas fiscais e se ao final de cada quadrimestre observar algum desiquilíbrio deve o mesmo providenciar a limitação de empenho.

Art. 9oSe verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

IRREGULARIDADE CLASSIFICADA EM:

DA 02. Gestão Fiscal/ Financeira_gravissima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem adoção das providencias efetivas (art. 169 da Constituição Federal; Arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, “b”, da lei nº 4.320/64).

Até o mês de agosto de 2022 a Receita total do Município R$ 46.851. 287,25, a despesa Empenhada R$ 51.093.785,70 e a despesas Liquidada R$ 41.465.227,62, tendo um déficit orçamentário referente a Empenhada no valor de R$ 4.242.498,45 , exigindo assim que a administração adote medidas para se adequar.

DA AUSÊNCIA DE TOMBAMENTO DOS BENS:

Considerando que conforme análise se constatou que os bens da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu não estão devidamente identificados com as plaquetas de patrimônio.

Cabe ressaltar que a plaqueta de patrimônio deve ser afixada em local bem visível- recomenda-se próximo a marca do bem e de fácil acesso e alertando ainda que todos os bens permanentes deverão ser identificados com a plaqueta de identificação.

DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CONTADOR NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EMITIDO NO SISTEMA APLIC:

Considerando que no Layout do APLIC se exige o envio do balancete gerado no sistema APLIC assinado pelo gestor e pelo Contador responsável.

Considerando que o contador encontrou divergências e não assinou o balancete enviado e que diante disto o responsável pelo APLIC enviou um documento sem a devida assinatura para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Gross.

Diante disto se orienta para que a gestão efetue a correção das informações enviadas e envie o balancete assinado pelo Contador e pelo Prefeito.

RECOMENDAÇÕES:

1. O gestor Através da sua equipe de Planejamento, elaborar um cronograma para avaliação das Metas Fiscais e Prioridades nas suas peças de Planejamento PPA, LDO E LOA.

2. O gestor cobre medidas dos Secretários da pasta de Saúde, Infraestrutura e Cidades, se adeque quanto o seu orçamento, adotando medidas para controle efetivo dos gastos.

Adote medidas para reduzir o Déficit Orçamentário das Fontes de Recursos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Elabore Decreto de Limitação de Empenho , nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Oriente ao servidor responsável pelo patrimônio da necessidade de se realizar os cadastros dos bens no sistema patrimonial no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6. Oriente ao servidor responsável pelo patrimônio e aos secretários municipais da necessidade de se realizar o emplaquetamento dos bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7. Deve orientar para o responsável do APLIC que o mesmo manda as informações em conformidade com a Contabilidade, e deve enviar o balancete de verificação assinado pelo gestor e pelo contador conforme determina o Tribunal de Contas do Estado.

Respeite todos os limites exigidos e impostos na LRF, prazos, essas medidas se fazem necessárias para o fechamento das contas do exercício financeiro de 2022.

Cotriguaçu, 26 de setembro de 2022.

João Francisco Pereira Neto

Contador

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 3° ADITAMENTO DO CONTRATO: 164/2022

Contratado: MARIA DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO

Prorrogação Vigência: 18/10/2022 a 26/11/2022

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2022 PROCESSO Nº 131/2022

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 038/2022.

A empresa: M.S. DIAGNOSTICA LTDA CNPJ: 00.970.175/0003-93 foi vencedora da licitação do item: 42. Com o valor global de R$ 29.650,00

A empresa: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 28.729.142/0001-03 foi vencedora da licitação do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 41, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 85, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137. Com o valor global de R$ 1.489. 742,78

A empresa: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 36.629.597/0001-85 foi vencedora da licitação do item: 28, 59. Com o valor global de R$ 1. 229,00

A empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA CNPJ: 05.895.525/0001-56 foi vencedora da licitação do item: 8, 33, 34, 38, 47, 69, 71, 75, 82, 83, 84, 86, 89, 90, 91, 113, 114, 115, 126, 129, 134. Com o valor global de R$ 113.710,85

A empresa: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL CNPJ: 02.472.743/ 0001-90 foi vencedora da licitação do item: 13, 25, 39, 44, 45, 117, 118, 121. Com o valor global de R$ 330.360,00

A empresa: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ: 13.415.600/0001-62 foi vencedora da licitação do item: 96. Com o valor global de R$ 47,50

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 131/2022

b) Licitação Nr.: 038/2022

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 25/10/2022

e) Objeto da Licitação: **"AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS"**.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 181/2022

Contratado: **CLEIDE DITE DINIZ**

Vigência: **18/10/2022 a 16/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Professor**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 3.249,53(Três Mil e Duzentos e Quarenta Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 184/2022

Contratado: **YSAMMER PAPIRTES DE JESUS**

Vigência: **06/10/2022 a 01/11/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Professor**, a ser desempenhada junto à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

Valor Mensal: R$ 2.451,59(Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Um e Cinquenta e Nove Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 172/2022

Contratado: **MARIANA BRAGA GONÇALVES**

Vigência: **03/10/2022 a 31/12/2022**

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, a ser desempenhada junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Valor Mensal: R$ 1.321,72(Um mil e Trezentos e Vinte e Um e Setenta e Dois Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 3° ADITAMENTO DO CONTRATO: 006/2022

Contratado: ROSENI DE SOUZA SCHEFFER

Prorrogação Vigência: 15/10/2022 a 31/12/2022

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO 3° ADITAMENTO DO CONTRATO: 085/2022

Contratado: CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS

Prorrogação Vigência: 13/10/2022 a 16/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DO RECURSO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº. 006/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 006/2022/PMC,** processo administrativo nº 041.946/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO ALTOS DA SERRA II, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352723-78/2011 – MDR/CAIXA/PMC**.

LICITANTES	RESULTADO
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	CLASSIFICADA
ENPA – ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”	CLASSIFICADA
WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	**DESCLASSIFICADA**

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 054/2022/PMC

A **SECRETARIA MUNCIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM** neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 054/2022/PMC**, processo administrativo nº 088.420/2021, que tem como objeto a “*REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS”.*

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Secretário da **SECRETARIA MUNCIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM** no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	**42.491.006/0001-59**	**R$ 235.799,98**

Cuiabá/MT, 03 de Novembro de 2022.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107.651/2021)

TOMADA DE PREÇOS N° 015/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 015/2022/PMC,** que tem por objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OURO FINO, PORTE III**, CONFORME EDITAL E DEMAIS ANEXOS,foi **SUSPENSA,** para **REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente**.**

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h.

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2022

NOMEA ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - I E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear PAMELA CAROLINY VIEIRA ROMANZINI, matrícula 3136, como ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL – I com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelandia -MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 356/ 2022

EXONERA GERENTE DE CONTRATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar CLÁUDIO NASCIMENTO LOPES, matrícula funcional 506, do cargo de GERENTE DE CONTRATOS, o mesmo volta a exercer o cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Administração, Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2022

NOMEAR ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - II, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear MAICON ITALO DE OLIVEIRA SILVA, Matricula funcional 3138 como ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - II, com lotação na Secretaria de Administração e planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2022

NOMEAÇÃO COORDENADOR GERAL DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear GUILHERME LAET MOREIRA, matricula funcional n° 3129, como COORDENADOR GERAL DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2022

NOMEA COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear LEANDRA MORAES SIQUEIRA, matricula funcional 3127, como COORDENADOR(A) GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS com lotação na Secretaria municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT - 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 357/2022

EXONERA GERENTE DE PATRIMONIO E FROTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula funcional 1863, do cargo de GERENTE DE PATRIMONIO E FROTAS, o mesmo volta a exercer o seu cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 358/2022

EXONERA PREGOEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar GUSTAVO ALVES DO CARMO, matrícula funcional 246, do cargo de PREGOEIRO, o mesmo voltará a exercer o seu cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Administração, Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 355/2022

EXONERA ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL- CLASSE I E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar ADILSON ARDAIA CANDIA, matrícula funcional 2783, do cargo de ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL-CLASSE I, o mesmo volta a exercer o seu cargo efetivo de FISCAL TRIBUTÁRIO, com lotação na Secretaria de Administração e planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 359/2022

EXONERA **GERENTE DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **JANES BARBOSA DE MELO**, matrícula funcional 1859, do cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS**, o mesmo volta a exercer o seu cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 347/2022

NOMEA ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - I, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear FRANCISCA ROSA DO CARMO, matricula funcional 3135 como ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL – I, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2022

NOMEA DIRETOR GERAL DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E INFRAESTRUTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear VITOR DE LAET NUNES, matricula funcional 3132, como DIRETOR GERAL DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E INFRAESTRUTURA com lotação na Secretaria de Obras e serviços públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2022

NOMEA DIRETOR GERAL DE TRANSPORTE E PATIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear LEONILDO DOS SANTOS, matricula funcional 3125, como DIRETOR GERAL DE TRANSPORTE E PATIO com lotação na Secretaria de Obras e serviços públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 349/2022

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento do(s) contrato(s) celebrado(s) a terceiro(s);

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) ADILSON ARDAIA CANDIA, matrícula funcional n° 2783 e RONI DOS SANTOS AVELINO matrícula funcio-

nal n° 1705, , como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 088/2022.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Para Gerenciamento de Peças, Acessórios, Lubrificante, Serviço de Lavagem, Serviço de Borracharia, Serviço de Guincho, Serviço de Torno, Implantação e Operação de um Sistema Via Web Própria da Contratada com Utilização de Cartão Magnético, Através de Rede de Estabelecimento Credenciados Pela Contratada para Atender a Frota de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 350/2022

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores MAURA CELIA DE ANDRADE BARBOZA, matrícula funcional n° 2445, como Fiscal Titular e EDMEIRE DE SOUZA SILVA JUVINO, matrícula funcional n° 2450, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 089/2022.

Art. 2º - Objeto do contrato: Contratação de serviço de profissional temporário na especialidade professor de música para suprir as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV) da secretaria de assistência social da prefeitura municipal de Curvelândia – MT.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2022

NOMEA COORDENADOR GERAL DE ALMOXARIFADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear ARDOIL ANGELO PEREIRA, Matricula funcional 3124, como COORDENADOR GERAL DE ALMOXARIFADO com lotação na Secretaria municipal de Adm. E planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 351/2022

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) ADILSON ARDAIA CANDIA, matrícula funcional n° 2783 como Fiscal Titular e LUCIMAR TEODORA BATISTA FLORENCIO matrícula funcional n° 2442, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 090/2022.

art. 2º - Objeto do contrato: contratação de empresa especializada em serviços de sonorização automotiva, para atender as demandas do município de Curvelândia - MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2022

NOMEA DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear HUDSON DE SOUSA NUNES, Matricula funcional 3123, como DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS com lotação na secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 338/2022

NOMEA DIRETOR GERAL DE ENGENHARIA E PROJETOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear MATHEUS FRANCO SILVA, Matricula funcional 3122, como **DIRETOR GERAL DE ENGENHARIA E PROJETOS** com lotação na secretaria de Obras e serviços públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 337/2022

NOMEA ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear ELISABETE BORGES DA SILVA, matricula funcional 3121, como ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - II com lotação na secretaria de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelandia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 336/2022

NOMEA ASSESSOR DE GABINETE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear JOSÉ ENIO ESPANHOLATE SOBRINHO, matrícula funcional 3119, como ASSESSOR DE GABINETE, com lotação no gabinete do prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 335/2022

NOMEA SECRETÁRIO DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear ROBERTO SERENINI matricula funcional 3118, como SECRETÁRIO DE SAÚDE, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2022

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 75 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 130/2022, Dispensa de Licitação nº 054/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSÃO C-M30 E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM BANHO DILUÍDO E CAPA SELANTE NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA. Obs: o município realizará a terraplanagem e fornecerá o material CM-30 e RR-2C. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: VUOLO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 37.300.051/0001-49, no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Curvelândia/MT, 01 de novembro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 360/2022

EXONERA GERENTE DE LICITAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS FILHO, matrícula funcional 1694, do cargo de GERENTE DE LICITAÇÕES, o mesmo volta a exercer o seu cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 361/2022

EXONERA GERENTE DE ACESSO À INFORMAÇÃO, OUVIDORIA E ARQUIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO matricula funcional nº 1696, do cargo de GERENTE DE ACESSO À INFORMAÇÃO, OUVIDORIA E ARQUIVO, a mesma volta a exercer o seu cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 362/2022

EXONERA COORDENADOR GERAL DE TRIBUTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar LUCIMAR TEODORA BATISTA FLORENCIO, matrícula funcional 2442, do cargo de COORDENADOR GERAL DE TRIBUTOS, a mesma volta a exercer o cargo efetivo de FISCAL TRIBUTÁRIO, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 363/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 363/2022

EXONERA RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar REGIS AMANCIO FIORENTINO, matrícula funcional 232, do cargo de RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC, o mesmo volta a exercer o seu cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 354/2022

NOMEA ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - II, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear DIANA DE ASSIS RAMOS, matricula funcional 3144, como ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL – II, com lotação na secretaria de municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 364/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 364/2022

EXONERA GERENTE DE CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E GEOBRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES, matrícula funcional 245, do cargo de GERENTE DE CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E GEOBRAS, a mesma volta a exercer o seu cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 353/2022

EXONERA ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar DIANA DE ASSIS RAMOS, matricula funcional 3022, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 352/2022

DESIGNA SERVIDOR SUBSTITUTO PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade de um servidor para substituir a farmacêutica efetiva, em gozo de licença prêmio;

Considerando ter servidor lotado na Secretaria de saúde com formação na área, à disposição para essa substituição; RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora MARGARETT ROZEMARI DE OLIVEIRA NUNES matrícula funcional n° 393, efetiva no cargo de Auxiliar de Consultório e Laboratório, como responsável pela farmácia básica municipal, durante as férias da servidora efetiva neste cargo, entre os dias 03/11/2022 a 02/12/2022.

Art. 2º - A servidora ora designada fara jus a remuneração do cargo de Farmacêutico enquanto perdurar a substituição. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia – MT 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 365/2022

EXONERA **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **SIMONE GAIO DOS SANTOS**, matrícula funcional 1544, do cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**, a mesma volta a exercer o seu cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 366/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 366/2022

EXONERA COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o servidor VAGNER AGUIAR DA SILVA, matricula funcional 1718, do cargo de COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, o mesmo volta a exercer o cargo efetivo de Vigia, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 346/2022

NOMEA COORDENADOR E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA, matricula funcional 3130, como COORDENADOR(A) E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 01 de novembro de 2022.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 283/2022 - CONTRATADO(a): AMANDA PALMIERI: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **FISCAL SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de infraestrutura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.790,02 (Um Mil Setecentos e Noventa Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura. II – Programa de Trabalho: Secretaria de Infraestrutura. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **03 Novembro de 2022.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE DIAMANTINO/MT

FORNECEDOR REGISTRADO:**IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ n° 12.995.729/0001-24.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 1.163.233,09 (Um Milhão e Cento e Sessenta e Três Mil e Duzentos e Trinta e Três Reais e Nove Centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO MINIVAN, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.137.068/0001-66.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 171/2021 - CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE.

RESCISÃO DO CONTRATO DE **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE NATUREZA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NAS INSTALAÇÕES DOS DEMANDANTES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT,** QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT** E DO OUTRO A EMPRESA **CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONSTRUÇOES.**

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 234, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375- 4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste Município, doravante denominado "CONTRATANTE", e a empresa **CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONSTRUÇOES**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.824.163/0001-00**, estabelecida Rua Rui Barbosa, nº 51, Bairro: Centro, cidade de Manaus/AM, CEP: 69.010-220, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº **18393551 SSP/AM** e do CPF nº **891-754.332-49**, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o processo de **Adesão nº 027/2021**, firmam o presente Instrumento Rescisório, obedecidas as condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas rescindem, **amigavelmente**, tendo em vista a justificativas anexadas nos autos do processo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GENERALIDADES

2.1. Tendo em vista que a rescisão é amigável as Partes renunciam qualquer direito a indenizações ou multas por inadimplemento. 2.2. A renúncia à indenização não atinge os direitos concernentes à reparação de danos causados a qualquer das Partes ou a terceiros.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. As partes, nos termos da Cláusula Nona, do referido contrato, resolvem na presente data, dissolverem, em comum acordo, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado;

3.2 Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato, restam desde já, **RESCINDIDAS**.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 24 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONSTRUÇOES

CNPJ nº **43.824.163/0001-00**

FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE

CPF nº **891-754.332-49**

Proprietário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE DIAMANTINO/MT

FORNECEDOR REGISTRADO:**COMERCIAL MENDONCA LTDA, inscrita no CNPJ n° 44.869.839/0001-36.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 942.072,90 (Novecentos e Quarenta e Dois Mil e Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE DIAMANTINO/MT

FORNECEDOR REGISTRADO:**GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ n° 27.927.653/0001-77.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 1.090.461,38 (Um Milhão e Noventa Mil e Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**SOZO & FORLIN LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 00.070.595/0001-51.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 11.069,00 (Onze Mil e Sessenta e Nove Reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE DIAMANTINO/MT

FORNECEDOR REGISTRADO:**COTEPOSTES INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.507.465/0001-69.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA DO TIPO LIMPA FOSSA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**J.E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 13.533.244/0001-81.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 310.900,00 (Trezentos e Dez Mil e Novecentos Reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO:**P. R. GRÁFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 09.538.122/0001-00.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 600.807,00 (Seiscentos Mil e Oitocentos e Sete Reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE DIAMANTINO/MT

FORNECEDOR REGISTRADO:**RONIVAN ROSSONI LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.909.006/0001-04.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 109.585,22 (Cento e Nove Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público a todos os interessados que o Pregão Presencial n° 031/2022, que tem como objetivo o ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, UTENSÍLIOS DE COZINHA, BRINQUEDOS/MATERIAIS PEDAGÓGICOS E AVIAMENTO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT"***, com data de abertura marcada para o dia **04/11/2022 às 08:00 horas**, fica prorrogada para o **dia 10/11/2022 às 08:00 horas,** na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT. Em virtude das manifestações por todo o Brasil, com os bloqueios das estradas nas rodovias, desta forma prejudicado os licitantes para se locomover. Neste caso sem prejuízo das propostas formuladas pelo edital, pois não há alteração editalícia.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 03 de novembro de 2022.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE DIAMANTINO/MT

FORNECEDOR REGISTRADO:**FM SERVICOS COMBINADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.928.631/0001-00.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 1.058.869,80 (Um Milhão e Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta Centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 013/2022.

Súmula: NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, SR. FÁBIO DA SILVA SOUZA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, para o Exercício de 2022, de acordo com a Lei nº8.666/93, a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: LORI CATARINA DE LIMA

Secretário: JANE KEILLY RODRIGUES DOS SANTOS

Membro: DEVANIR ALVES DE SOUZA

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gaúcha do Norte, 03 de Novembro de 2022.

FÁBIO DA SILVA SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: BELLINI E SANTOS INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 41. 553.244/0001-89.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei Federal 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de equipamento de som para transmissão das Lives das sessões.

Valor Global: R$ 17.552,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Dotação: 01.001.1.001– 44.90.52.00.

Data Assinatura Contrato: 18/10/2022.

GNRT-MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2022. FABIO DA SILVA SOUZA

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 002/2022, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 002/2022, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Fábio da Silva Souza, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 1.100, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, Art. 5º, Parágrafo II;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, para atender à necessidade da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.3.90.46 – Auxilio Alimentação R$ 3.600,00

Total da atividade: R$ 3.600,00

TOTAL GERAL R$ 3.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir:

§ 1º Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme classificação Funcional programática abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.3.90.14 – Diárias Pessoas Civil R$ 3.600,00

Total da atividade: R$ 3.600,00

TOTAL GERAL R$ 3.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Gaúcha do Norte– MT, 03 de Novembro de 2022.

FABIO DA SILVA SOUZA

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000154/2022

Modalidade Nr.: 00000059/2022

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 03/11/22

Data da Homologação: 03/11/22

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SELF- SERVICE NA ZONA RURAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

30225 - LUCILAINE APARECIDA DA SILVA 54951739100

CNPJ: 20.767.788/0001-73

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
36382	REFEIÇÕES SELF SERVICE - FORNECIMENTO DE ALMOÇO/JANTAR - TIPO SELF SERVICE Detalhamento: REFEIÇÕES SELF SERVICE - FORNECIMENTO DE ALMOÇO/JANTAR - TIPO SELF SERVICE	UNIDADE		900,0000	29,0000	26.100,00

Total Fornecedor: 26.100,0000

Total Geral: 26.100,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 3 de novembro de 2022

_____

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Fábio da Silva Souza, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 1.100, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, Art. 5º, Parágrafo II;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL, para a inclusão de elemento de despesa e fonte de recursos no PPA, LDO e LOA vigente, visando atender à necessidade das seguintes dotações orçamentárias:

- INCLUIR DOTAÇÃO

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.217 Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal

44.90.52.00 Aquisição de Veículo R$ 226.000,00

Total da atividade: R$ 226.000,00

TOTAL R$ 226.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir:

§ 1º Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme classificação Funcional programática abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.001 Aquisição de Equipamentos de Informática

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 52.448,00

Total da atividade: R$ 52.448,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.002 Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

Total da atividade: R$ 50.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.003 Capacitação dos Servidores e Vereadores

3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 1,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 1,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1,00

Total da atividade: R$ 3,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 1.004 Ampliação e Reforma da Câmara Municipal

3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 1,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 1,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 1,00

Total da atividade: R$ 4,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 17.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R$ 36.000,00

3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 1.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais R$ 27.000,00

3.3.90.14 – Diárias – Civil R$ 26.303,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.000,00

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R$ 2.240,00

Total da atividade: R$ 123.543,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.002 Despesas com Publicidade do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1,00

Total da atividade: R$ 1,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.169 Realização de Concurso Publico

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1,00

Total da atividade: R$ 1,00

TOTAL R$ 226.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Gaúcha do Norte– MT, 03 de Novembro de 2022.

FABIO DA SILVA SOUZA

Presidente

CONTRATO Nº 081/2022

CONTRATO Nº 081/2022

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E LUCILAINE APARECIDA DA SILVA 54951739100, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCILAINE APARECIDA DA SILVA 54951739100**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 20.767.788/0001-73 estabelecida no município de Canarana à Ent. Rural, zona rural, s/nº, neste ato representada por **LUCILAINE APARECIDA DA SILVA**, Carteira de Identidade nº. 880565 CPF nº 549.517.391-00 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 154/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 059/2022**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para fornecimento de "SELF- SERVICE" na zona rural, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.**

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para serviços do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do Processo Licitatório 123/2022 originando a **Dispensa de Licitação n°. 059/2022**. Conforme edital Nº051/2022 do Processo Licitatório "DESERTO".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 A contratada deverá prestar os serviços no município, somente com a requisição das Secretarias Municipais do Município, com o pedido carimbado e assinado pelo responsável do departamento.

3.3 - O período de contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.4 - O presente contrato terá sua vigência até o dia 03/11/2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelas **Secretarias Municipais *de Gaúcha do Norte-MT***.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2022 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 268

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e administração as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-administração utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8. 666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e outros casos previstos na Lei nº. 8. 666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10. 2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 059/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 03 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

LUCILAINE APARECIDA DA SILVA 54951739100

CONTRATADA

_____

FISCAL DO CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000156/2022

Modalidade Nr.: 00000060/2022

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 03/11/22

Data da Homologação: 03/11/22

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO DOS BOIS E BUFFET DO 27º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

25120 - MAICON ELIAS GOMES

CNPJ: 21.554.832/0001-20

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
26989	SERVIÇO DE PREPARO DE BOIS NO ROLETE	UNIDADE		10,0000	3.000,0000	30.000,00
31369	SERVIÇOS DE BUFFET Detalhamento: Buffet com os seguintes itens:? Arroz;? Feijão Tropeiro;? Mandioca;? Creme de alho; ? Salada (repolho, folhas verdes, abacaxi, uva, manga entre outras).	UNIDADE		3000,0000	12,1000	36.300,00

Total Fornecedor: 66.300,0000

Total Geral: 66.300,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 3 de Novembro de 2022

TERMO DE RESCISÃO DA ATA Nº 12/2022

TERMO DE RESCISÃO DA ATA **Nº 12/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 37.993.033/0001-90 estabelecida à Rua Cursino Do Amarante - De 377/378 A 997/998, bairro Quilombo – Cuiabá MT, perante as testemunhas a final firmada, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pela ATA **Nº 012/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 006/2022**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA,** têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem rescindir a referida **ATA SRP**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO** da ATA **Nº 012/2022** que é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, LOTEAMENTOS CONSTRUÍDOS E LOTEAMENTOS EM FASE DE APROVAÇÃO, PRODUZIDOS NA CIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado a **ATA nº 012/2022** que se trata da **contratação de empresa conforme descrito acima**, decorrente de interesse público da Administração, uma vez que a mesma já foi notificada e alertada por várias vezes sobre a deficiência na prestação dos serviços, não havendo possibilidade da administração manter os serviços prestados vigentes. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da presente Rescisão Contratual será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Gaúcha do Norte – MT, 03 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 1139/2022

Lei nº 1139/2022 De, 03 de Novembro de 2022.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de General Carneiro– MT para o Exercício de 2023, e dá outras providências."

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade de General Carneiro– MT, para o exercício de 2023 estima a receita líquida de R$ 40.510.369,96 (Quarenta Milhões e Quinhentos e Dez Mil e Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), e a Despesa Fixada em R$ 40.510.369,96 (Quarenta Milhões e Quinhentos e Dez Mil e Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Orçamento Fiscal ..... R$ 30.372.854,17

Orçamento da Seguridade Social.. R$ 10.137.515,79

TOTAL..... R$ 40.510.369,96

Artigo 2º - A receita será realizada mediante as fontes arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITA CORRENTE	45.052.846,00
Receitas Tributárias	3.497.661,29
Receitas de Contribuições	1.950.000,00
Receitas Patrimoniais	295.700,53
Receitas de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	39.059.484,18
Outras Receitas Correntes	200.000,00
Receitas de Contribuições RPPS	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentários	0,00
(-) Deduções do FUNDEB	-5.387.423,49
(-) Outras Deduções	0,00
999 - NATUREZA DE RECEITA PARA INCLUSAO NO PROJETO	0,00
Natureza de Receita para Inclusão no Projeto	0,00
02 - RECEITA DE CAPITAL	350.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	844.947,45
TOTAL GERAL	40.510.369,96

Artigo 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - POR FUNÇÃO	VALOR
01 Legislativa	2.092.753,16
04 Administração	10.592.000,00
08 Assistência Social	2.189.000,00
09 Previdência Social	2.125.000,00
10 Saúde	5.823.515,79
12 Educação	8.828.454,79
13 Cultura	228.960,00
15 Urbanismo	3.418.104,06
17 Saneamento	378.000,00
18 Gestão Ambiental	144.000,00
20 Agricultura	253.800,00

26 Transporte	3.303.132,16
27 Desporto e Lazer	302.400,00
99 Reserva de Contingência	831.250,00
Total da Administração Direta	40.510.369,96

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 Câmara Municipal de General Carneiro	2.092.753,16
02 Gabinete do Prefeito	955.000,00
03 Secretaria Municipal de Administração	37.462.616,80
Total	40.510.369,96

Artigo 4º - A Despesa fixada, observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesa Corrente	36.141.888,00
Despesa de Capital	3.537.231,96
Reserva de Contingência	831.250,00
TOTAL	**40.510.369,96**

GRUPO DE DESPESA	VALOR
Pessoal, e Encargos Sociais	15.040.385,44
Outras Despesas Correntes	21.101.502,56
Investimentos	3.222.231,96
Amortização da Dívida	315.000,00
Reserva de Contingência	831.250,00
TOTAL	**40.510.369,96**

DA DESPESA POR ELEMENTO

CODIGO	CONTA	VALOR
01	APOSENTADORIAS, RESERVA REM. E REFORMAS	1.609.000,00
03	PENSÕES	335.000,00
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	11.873.885,44
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.203.500,00
14	DIÁRIAS – CIVIL	556.253,16
30	MATERIAL DE CONSUMO	7.592.263,83
31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIEN., DESPORTIVAS	74.360,00
32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA	44.800,00
33	PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOÇÃO	25.500,00
35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	350.800,00
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA	654.600,00
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	10.517.025,57
40	SERV. DE TECNOLOGIA DA INF. E COM. – PJ	473.500,00
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	365.000,00
48	OUTROS AUXÍLIOS FIN. A PESSOAS FÍSICAS	45.000,00
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.400,00
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.221.831,96
67	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	5.000,00
70	RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	74.000,00
71	PRINC. DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	315.000,00
86	COMPENSAÇÃO A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	10.000,00
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	53.000,00
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	259.400,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	831.250,00
	TOTAL	**40.510.369,96**

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 10.137.515,79 (Dez Milhões e Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Quinze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Assistência Social	2.189.000,00
Saúde	5.823.515,79
General Previ	2.125.000,00
TOTAL	**10.137.515,79**

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64:

a- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior; b- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

II- Proceder remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, no limite estabelecido no parágrafo único do artigo 39 da Lei Municipal Nº 1127/2022.

III- Compatibilizar a Lei Nº 1085/2021 - Plano Plurianual 2022-2025 com o presente projeto de lei.

IV- Compatibilizar a Lei Nº 1127/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o presente projeto de lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado, durante o exercício que trata esta lei:

I- Proceder remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, no limite estabelecido no parágrafo único do artigo 39 da Lei Municipal Nº 1127/2022 para o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

General Carneiro - MT, 03 de Novembro de 2022.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI Nº 1137/2022

Lei nº 1137/2022 De, 03 de Novembro de 2022.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 392.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

FICHAS	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
2	01.031.0001.1003.4.4.90.52	20.000,00
3	01.031.0001.1036.4.4.90.52	25.000,00
5	01.031.0001.2001.3.1.90.11	92.000,00
9	01.031.0001.2001.3.3.90.30	10.000,00
10	01.031.0001.2001.3.3.90.35	55.000,00
12	01.031.0001.2001.3.3.90.39	150.000,00
11	01.031.0001.2001.3.3.90.36	20.000,00
13	01.031.0001.2001.3.3.90.40	20.000,00
	TOTAL	392.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte 500 (FPM, ITR, ICMS, IPVA).

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro - MT, 03 de Novembro de 2022.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI Nº 1138/2022

Lei nº 1138/2022 De, 03 de Novembro de 2022.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$1.160.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020307 DEPART. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 271 - 15.451.0015.1143.0000 AQUISIÇÃO DE 2 CAMINHÃO CAÇAMBA 6X4, COM 275CV, CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M----------1.160.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:----------1.160.000,00

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

General Carneiro - MT, 03 de Novembro de 2022.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 PROC. ADM Nº 069/2022

O município de Glória D'Oeste/MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO N° 03/2022 cujo objeto é o Credenciamento de Leiloeiros Oficial para realização de leilões no formato híbrido, *presencial e on-line simultaneamente,* para venda de Bens Imóveis e/ouMóveis, Recuperáveis e Inservíveis para a Administração Pública Municipal de Glória D'Oeste - MT. Conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). As inscrições ficarão abertas até às 11h00min do dia 22 de outubro de 2022, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, situada na Av. dos Imigrantes, n° 2000, bairro Centro, Glória D'Oeste/MT. O edital completo do credenciamento se encontra disponível na prefeitura Municipal de Glória D'Oeste-MT ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br ou telefone (65) 3275-1179. Glória D'Oeste/MT, 03 de novembro de 2022. Diego Emílio da Silva/Presidente-CPL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 08 de Novembro de 2022, ás **18:00** horas, na Câmara Municipal de Vereadores deste município, para apresentação e discussão acerca dos anexos integrantes do **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E FINANCEIRO PARA 2023.**

Glória D'Oeste – MT, 03 de Novembro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 220 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor (a) relacionado (a) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 01/11/2022 a 30/11/2022, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
ROSALINA RODRIGUES DA SILVA	**02/05/2021**	**01/05/2022**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 221 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor (a) relacionado (a) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 01/11/2022 a 30/11/2022, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA	**11/10/2020**	**10/10/2021**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 224 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – **DETERMINAR** o retorno das férias do Servidor **VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA,** matrícula 3724 portador do RG n.º 15147193S-SP/MT e do CPF 721.037.361-68, exercendo o cargo de Almoxarife na Secretaria de Obras.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 225 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR NO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "APARECIDO RUBENS REMEDIS" DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1° - **DESIGNAR a Servidora SANDRA ESMÉRIA BERGAMASCO TAVEIRA,** brasileira, portadora do RG n.º 857180 SSP/MT e do CPF 469.109.721-04, efetiva no Cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** no **Centro Educacional de Ensino Fundamental "Aparecido Rubens Remedis".**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 226 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1° - **CONCEDER** 03 (Três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **ANDERSON RAMOS FANCICANI,** brasileira, portadora do RG n.º 16638972 SSP/MT e do CPF n.º 024.720.351-36, que exerce o Cargo de MOTORISTA DE VEICULO PEQUENO E AMBULANCIA, referente ao período de 28/12/2016 à 01/12/2021 a partir de 01/11/2022 à 29/01/2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 222 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1° - **CONCEDER** 01 (um) mes de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidora **MARCIO HENRIQUE DA SILVA,** brasileira, portadora do RG n.º 14693356 SSP/MT e do CPF n.º 019.575.771-85 que exerce o Cargo de MOTORISTA DE VEICULO PEQUENO E AMBULANCIA, referente ao período de 02/07/2012 à 01/07/2017 a partir de 01/11/2022 à 30/11/2022.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 223 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – **DETERMINAR** o retorno das férias da Servidora **ROSALINA RODRIGUES DA SILVA,** matrícula 114 portador do RG n.º 809771 SSP/MT e do CPF 536.129.491-87, exercendo o cargo de Secretária de Saúde.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE ABERTURA PP 078-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 078/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DE NYLON E TECIDO DE CETIN SENDO AS BANDEIRAS DO BRASIL, DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme descrição no Anexo X do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **21 de novembro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 03 de novembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: Yalle Vinicius Arruda Ramos – ME.

Objetivo: Serviços médicos plantonista, atendendo somente plantões.

Procedimento: INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO N° 027-2022

Vigência: 13/10/2022 – 13/04/2023.

Valor: R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fiscal do Contrato: Gilmar Pereira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: Clínica Santa Fé.

Objetivo: com serviço médico plantonista e atendimento médico do PSF.

Procedimento: INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO N° 027-2022.

Vigência: 13/10/2022 – 13/04/2023.

Valor: R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

Fiscal do Contrato: Gilmar Pereira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2022

Pregão Presencial n° 010/2022

Vigência: 12 (doze) meses

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa**ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 10.545.178/0001-71,situada na Rua Santo Antonio, n°. 621, bairro: Centro, CEP: 78579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu sócio administrador Elizeu de Oliveira, portador do RG n°. 0891139-8 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 571.502.061-15, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 010/2022, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 010/2022, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **03/11/2022** até **03/11/2023.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 010/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	Água sanitária, 02 litros, para limpeza geral, Solução aquosa, cloro ativo, princípio ativo de 2,0% A 2,5% P/P, estabilizante e água, alveja, desinfeta, bactericida e germicida, embalagem com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Marca de Referência: Ypê, Brilhante, Q'boa, ou superior ou de melhor qualidade.	YPÊ	2.662	Und	R$ 7,00	R$ 18.634,00
02	Amaciante de roupa, 02 litros, essências diversas. Marca de Referência: Ypê, Comfort ou Q'Boa, ou superior ou de melhor qualidade.	YPÊ	764	Und	R$ 9,64	R$ 7.364,96
03	Filtro de papel, com micro furos e dupla costura lateral, tamanho médio 103. Caixas com 30 filtros.	MELITA	250	Und	R$ 4,40	R$ 1.100,00
04	Fósforo em madeira, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Pacote contendo 10 caixas de 40 palitos.	FIAT LUX	285	Und	R$ 3,20	R$ 912,00
05	Sabão, em pó, embalagem de 1kg, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. Marca de Referência: Ypê, Brilhante, OMO ou similar ou superior.	YPÊ	3110	Und	R$ 7,80	R$ 24.258,00
Valor total dos itens: R$ 52.268,96 (cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento (OF), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento (OF)pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento (OF), comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento (OF) quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento (OF), no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento (OF) dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento (OF);

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento (OF);

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento (OF), no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 010/2022, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP

Elizeu de Oliveira – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 276/2022

DATA: 03 de novembro de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° ***.540.191-**, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 056/2022**, oriunda do Pregão Presencial n° 010/2022, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Cindy Gabrieli Lara da Silva – CPF: ***.638.551-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a todas Secretarias Municipais, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022

Processo licitatório n. 099/2022

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TREVO DO ENTRONCAMENTO DA MT-338 E MT-242 COM EXTENSÃO DE 0,392KM NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 017/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, bem como:

Considerando a constatação pela Comissão Permanente de Licitação de erro grave insanável na elaboração do edital do processo licitatório Tomada de Preços nº 008/2022, concernente a utilização de modalidade indevida, já que o processo efetivou-se por meio de Tomada de Preços, considerando que a modalidade correta, seria Concorrência Pública, considerando o valor máximo de contratação estar superior ao valor de R$ 3.300.000,00;

Considerando que na data de abertura do processo, identificou-se o erro, e, em consulta a Assessoria Jurídica, mencionou que a falha ocorrida, poderia geral a nulidade futura do processo, e, considerando que ao utilizar a modalidade indevida, os prazos de publicação e divulgação do edital foram inferiores ao exigido em lei para modalidade correta.

Considerando que, de fato, os equívocos comprometeram a lisura do processo, em especial, ao prazo de publicidade, não estando assim cumprindo o princípio da legalidade e princípio da publicidade.

Considerando a SÚMULA 473 do STF, que diz: "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";*

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput,* da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o interesse público decorrente de fato superveniente e a necessidade da autotutela, visando garantir a legalidade das contratações públicas;

Considerando que o artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/93 permite o gestor anular licitações por razões de interesse público decorrente de fato superveniente;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse e a autotutela da Administração, o princípio da legalidade e publicidade, **ANULAR** o certame licitatório objeto da TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022 – Processo Licitatório nº 099/2022, determinando ao Departamento de Licitação, a readequação do Edital de Licitação e todos os seus anexos, para abertura de novo procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, sempre respeitando os princípios que regem o processo licitatório, em especial a observância dos requisitos exigidos por lei.

Itanhangá – MT, 03 de novembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 270, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA N.º 270, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Administrativo nº 003/2022, através da Portaria nº 234/2022, de 26 de agosto de 2022, em decorrência a inexecução do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2012 da Concorrência Pública nº 001/2012 da empresa JV CONSTRUTORA LTDA ME.

CONSIDERANDO que os membros da comissão nomeados possuem, também, outras atribuições, desta forma causando morosidade no andamento do processo.

CONSIDERANDO que a empresa JV CONSTRUTORA LTDA ME possui prazo para apresentação de defesa prévia.

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos e apuração dos fatos apontados, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaciara-MT, 25 de Outubro de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 092/2022

EMENTA: Institui Comissão Especial para análise da possibilidade de pagamento dos produtos fornecidos pela empresa **SCHNORR & CUNHA LTDA-ME**, pelo processo indenizatório.

O Prefeito do Município de Jangada/MT, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no Processo Administrativo os instrumentos legítimos para apuração e fiscalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o instrumento de contrato é obrigatório, conforme disposto no caput do artigo 62 da Lei 8.666/93, sendo dispensável apenas no disposto do §4º do mesmo;

CONSIDERANDO que os atos dos gestores públicos devem ser pautados no princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial que terá como objeto avaliar a possibilidade ou não de pagamento indenizatório em favor da empresa **SCHNORR & CUNHA LTDA-ME**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – **CNPJ Nº 09.382.117/0001-51,** pelo fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a Merenda Escolar, para a Prefeitura de Jangada/MT sem cobertura contratual, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.

Art. 2º - Ficam designados como membros desta Comissão Especial os seguintes servidores:

I – Presidente: KENNY FERNANDO SOARES LOPES

II - Secretário: DJEANE DANUZE FERREIRA DE ALMEIDA

III - Membro: ADILSON PEREIRA NUNES

Art. 3º - Para cada processo a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências de investigação e instrução processual probatória a fim de elucidar e comprovar os fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

Art. 4º - O Processo Administrativo deverá ser concluído com relatório final e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela possibilidade ou não do pagamento, por meio de juízo de admissibilidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jangada/MT, 03 de Novembro de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 19 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação de valores para recursos advindos de emendas estaduais para o município de Jangada-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Saúde - MT, no exercício das suas atribuições legais e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; O Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; A Portaria n° 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a o recebimento do recurso unidade Orçamentária 21601 Fundo Estadual de Saúde, para aquisição de equipamentos para os Consultórios de Saúde Bucal e para Sala de Estabilização do pronto atendimento no município de Jangada, realizado no dia 26/10/2021, com a resolução nº 19 do conselho municipal de saúde de Jangada referente a ata de nº 17 em concordância com o termo do compromisso nº440/2022.

Proveniente de:

Unidade Orçamentária 21601 Fundo Estadual de Saúde.

N° do Processo/protocolo: EXTERNOSCAP202206736

Nº da Emenda: 246 Programa: 996 Ação: 8026

Valor: R$ 100.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jangada, 26 de outubro de 2022.

_____

Hudson Miranda Beleza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado :

_____

Hudson Miranda Beleza

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 090,

De 03 de Novembro de 2022.

*"Dispõe sobre a designação do **Agente de Contratação, e Equipe de Apoio** para condução dos processos de Dispensas e Pregões"*

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em seu art. 7º;

Art. 1º - Fica designado o servidor abaixo relacionado, para a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, passando a vigorar a partir de 27 de Janeiro de 2022.

Agente de Contratação: Adilson Pereira Nunes

1 - Equipe de Apoio: Michael Douglas Costa da Silva

2 - Equipe de Apoio: Nilson Ribeiro Do Nascimento

Art.2º - Esta Portaria entrara e vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 03 de Novembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 18 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO CMS Nº 18 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da complementação de valores para recursos advindos de emendas federais do município de Jangada-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Saúde - MT, no exercício das suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

III. A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

IV. O Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

V. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

VI. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

VII. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

VIII. A Portaria n° 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a complementação de valores advindos de recursos próprios para a Proposta Federal de Aquisição de Equipamento e/ou Material Permanente referente a ata Nº 08/2021 realizado no dia 08/10/2021, com a resolução nº 02/2021 do conselho municipal de saúde de Jangada em concordância com o termo do compromisso nº 313/2021, no valor de 150. 000,000 (cento e cinquenta mil reais) com a complementação de recursos próprios no valor de 189.477,00 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais) podendo ocorrer acréscimos ou decréscimos, para aquisição de 01 (um) aparelho de Raio - x conforme Anexo Único desta resolução, para o município de Jangada-MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Jangada, 14 de outubro de 2022.

_____

Hudson Miranda Beleza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado :

_____

Hudson Miranda Beleza

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

O objeto de liquidação: aquisição de 01 (um) aparelho de raio – x, FMS – Jangada/MT, oficio GJR/EP nº 239/2021 fls.02. Portaria 078/2021/GBSES fls 16: emenda parlamentar nº 167 TC nº 313/2021, fls 17/21; resolução CIR nº 050 fls. 22/23 memo nº 6380/2021 GB SAAF/SES autorizando pgto fls. 28 Anne Rayol, Historico comp: oficio nº 1473/2021/GAB/CCV fls 28 a 30 usuário: Anne do Socorro Rayol Miranda Souza, realizado pagamento de empenho 216010001210231602 e liquidação216010001210272766 em complemento para aquisição de 01 equipamento fixo para raio –x conforme ficha técnica do SIGEM com prazo de 12 meses contendo a seguinte especificação: equipamento fixo para Raio - x de alta frequência, versão digital contendo Comando/Gerador de alta tensão: mesa de comando com painel em membrana soft touch para visualização das técnicas apli-

cadas e ajuste de Kv, Ma, tempo em mAs; técnicas programáveis e editáveis; indicação de exposição por sinal sonoro e luminoso; gerador em alta frequência controlado por microprocessadores; alimentação 220/380 V, trifásico 50/60 HZ, opcional, alimentação monofásica; potência de 16 kWa 80Kw; capacidade de 200 M a P W M. tubo de raio – x de alta performance, inserido em unidade selado de alumínio totalmente blindada contra radiação; ponto focal de 0,3 mm a 2,0 mm, coluna porta tubo, deslocamento longitudinal; movimento giratório eixo da coluna, freios eletromagnéticos, braço telescópio de 30 cm, goniômetro para indicação da angulação do tubo. Mesa radiográfica tampo flutuante com deslocamento transversal e longitudinal, com freios eletromagnéticos; Potter Bricky oscilante, bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes de 13x18 cm a 35 x 43 em qualquer direção; tampo flutuante móvel ou fixo; grade antidifusora de alta resolução de 103 a 215 linhas. Bucky mural potter bucky oscilante bandeja com sistema de auto centralização chassis para filmes ou cassetes de 13x18cm a 35x43 em qualquer direção grade antidifusora de alta resolução de 103 a 215 linhas. Colimador luminoso, colimador manual; temporizador de 30 a 60 segundos para desligamento automático; luz de led. Em concordância com a reunião do conselho municipal de saúde ATA nº 8/2021 realizada no dia 08/10/2021 às 13 vias web, aprova a pauta referente ao fundo estadual de saúde conforme o termo do compromisso nº 313/2021, no valor de 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais), para aquisição de 01 (um) aparelho de raio – x conforme reunião do conselho de saúde necessário a complementação de valores o instrumento caberá ao município de Jangada, através da secretaria municipal de saúde (SMS), conselho municipal de saúde, e da secretaria municipal de administração no seu aspecto operacional e coordenação jurídica de licitações nas questões legais, conforme balizamento com valores de referência retirados e equiparados aos outros municípios com a mesma aquisição de equipamentos o SIGEM disponibiliza conforme pesquisa o valor de 359.148, 00 (TREZENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS), segue os valores de referência de pregão dos seguintes municípios: 02 pregão presencial 05/2022 Nova Ubiratã 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS); valor de referência 03 pregão presencial 06/2022 Jaciara no valor de 203.760, 00 (DUZENTOS E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS), valor de referência 04 pregão presencial 029/2022 Novo Horizonte do Norte 507.000,00 (QUINHENTOS E SETE MIL) totalizando 1.357.908,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS), chegando a uma média de 339.477,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS) conforme balizamento. Em especificação conforme a média do SIGEM, o valor para o cronograma de desembolso do equipamento raio – x digital será equiparado ao valor de média 339.477,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS) conforme ficha técnica do SIGEM, sendo recebido em emenda parlamentar o valor total de 150.000,000 (cento e cinquenta mil) e o montante de acréscimo e decréscimo na compra do equipamento terá contrapartida através dos entes responsáveis pelas compras, sendo que a contrapartida municipal para aquisição do equipamento de Raio – x será no valor de 189.477,000 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA SETE REAIS) podendo ocorrer acréscimo ou decréscimo.

PORTARIA Nº 091,

De 03 de Novembro de 2022.

"Nomeia o Pregoeiro e Respectiva Equipe de Apoio para realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jangada –MT"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados o Pregoeiro e sua respectiva equipe de Apoio para realização da Licitação na modalidade Pregão, no âmbito do poder Executivo deste Município de Jangada-MT, conforme abaixo identificado, sendo os seguintes servidores.

Pregoeiro: Adilson Pereira Nunes

1 – Equipe de Apoio: Michael Douglas Costa da Silva

2 - Equipe de Apoio: Nilson Ribeiro Do Nascimento

Art.2º - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, á analise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, consonante as alterações que lhe forem dadas, assim como as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entrara e vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 03 de Novembro de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE JANGADA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 067/2022, do Pregão Eletrônico Nº 010/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO TIPO MANILHA, ALA TIPO CONCRETO ARMADO, ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, BLOCO DE CONCRETO ARMADO, PISO DE CONCRETO, ADUELAS DE CONCRETO, MEIO FIO DE CONCRETO E PLACA DE CONCRETO PRÉ - MOLDADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

CIMEL PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.428.638/0001-01, localizada na R GABRIEL ANGELO, Nº 3670, LETRA E, Bairro: JARDIM AEROPORTO, na cidade de TANGARA DA SERRA-MT.

Valor Total 139.030,00 (cento e trinta e nove mil e trinta reais).

Vigência: a contar da assinatura do contrato até 03 de Novembro de 2023.

As despesas deverão ser pagas de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição.

Jangada– MT, 03 de Novembro de 2022.

_____

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2022

Ratifico na forma do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 02400/2022, **DISPENSA nº. 056/2022**, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 03/11/2022, e feito dos devidos ajustes nele apontado. Objeto: "AQUISIÇÃO DE NO BREAK DE 3200 V.A PARA

O SERVIDOR DE DADOS.”**,** tendo como fornecedor a empresa GEOTEC SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.612.121/0001-08, no valor de R$ 7.297,50 (Sete mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 03 de novembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ERRATA

Na data 27 de outubro deste ano, na edição nº 4.097 deste diário da AMM, foi publicada a Homologação e Ratificação de inexilbilidade de licitação sob processo administrativo nº 02329/2022. Onde se lê 021/2022, leia-se 022/2022.

DECRETO Nº112 /2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2022, conforme edital complementar 04//2022 de 13 de outubro de 2022 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

CARGO: PROFESSOR – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE - COMUNIDADE SÃO JOSÉ		
	NOME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS	1º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

b) Declaração de bens;

c) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

e) Cópia do RG e CPF;

f) Cópia da CNH – D ou E (cargo de Motorista)

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (para os cargos de professor), e de graduação em Psicologia (para o cargo de Psicólogo)

m) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

o) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

p) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

r) Atestado médico de aptidão física (original)

s)Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

t) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posterior (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 03 de novembro de 2022.

VALCECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº275/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - COLOCAR, o servidor **JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a disposição com ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 03 de novembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU”.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru (Lei Complementar nº 140/2018) autoriza a concessão de Progressão Vertical por merecimento a servidor do Poder Legislativo municipal no percentual de **1,5% (um e meio por cento)** por ano de efetivo exercício.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Progressão Vertical ao Servidor da Câmara Municipal de Jauru, **SR. CLAUDIO GONZAGA DA SILVA**, **Vigia**, para o **nível 11 (onze, Classe C,** no valor **de R$ 2.132,36 (dois mil cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos),** a partir de 1º de novembro de 2022, nos termos do anexo VIII, tabela 01, constante da Lei Complementar nº 140/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 175/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à data de 1º de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 03 de novembro de 2022.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 92, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.973

DECRETO Nº 92, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.973

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.000,00

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

8 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNIC 1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 11500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

20 01.031.0001.2002.0000 PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO LEGISLATIVO 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 11500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

11 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIP -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -3.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAURU, 03 de outubro de 2022

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL Nº001/2022

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL Nº001/2022

Art. 1º - A Presidente da Comissão do Processo de Seleção n.º001/2022 no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que fará as seguintes retificações, conforme abaixo discriminado:

I – PRORROGAR as inscrições até**às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 06 de novembro de 2022.**

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do referido edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 03 de novembro de 2022.

Roneide de Moraes Silva Pereira

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 003/2022 – RETIFICAÇÃO 1

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal em caráter temporário e de excepcional interesse público Nº 003/2022 – RETIFICAÇÃO 1

Art. 1º - A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º003/2022 no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que fará as seguintes retificações, conforme abaixo discriminado:

I – PRORROGAR as inscrições atéàs 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia **06 de novembro de 2022.**

II – PRORROGAR a data de vencimento do boleto referente ao pagamento da taxa de inscrição para o dia 08 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do referido edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 03 de novembro de 2022.

Roneide de Moraes Silva Pereira

Presidente da Comissão

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 082/2022.

Assunto: Prestação de serviços para confecção e instalação de totem e fachada externa/letreiros, para o Centro Especializado em Reabilitação - CER, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: J M PORTES, inscrito com o CNPJ sob o n0 10.613.698/0001-74, residente na Avenida Mato Grosso, centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 082/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 03 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 82/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 82/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Prestação de serviços para confecção e instalação de totem e fachada externa/letreiros, para o Centro Especializado em Reabilitação - CER, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **J M PORTES**, inscrito com o CNPJ sob o n0 10.613.698/0001-74, residente na Avenida Mato Grosso, centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT

Valor Global: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Juara - MT 03 de novembro de 2022.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 117/2022 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 453/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 453/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 117/2022, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 03/11/2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO COM 60 METROS NA AREA DO AERÓDROMO DE JUARA/MT,** em atendimento a Secretaria Municipal de Cidades, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **AGUA NORTE POÇOS ARTESIANOS – LTDA**, inscrita com CNPJ sob nº 42.021.768/0001-91, com valor global de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).**

Juara –MT, 03 de novembro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO ART.°2 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°090/2022

RETIFICAÇÃO DO ART. 2° DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº090/2022 DE 01/02/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº012/2022 CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.090 DO DIA 18/10/2022

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	JOSE ALENTINO CAMPO	01°

LEIA-SE:

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	NILCINEIA CAVALCANTE DA SILVA	01°

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 03 de Novembro de 2022

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 008/2022

PARTES: Câmara Municipal de Juscimeira e Otacílio Pereira De Assunção

OBJETO: "Contratação De Profissional De Engenharia Com Registro Em Classe Para Supervisão, Fiscalização, Orientação Técnica, Assessoria, Serviços Técnicos, Vistoria, Avaliação, Parecer Técnico, Medição e Outras Pertinentes ao Cargo, Em Acompanhamento Reforma Na Câmara Municipal De Juscimeira/MT"

PRAZO: 120 dias

VALOR: R$ 4.400,00 (Quatro Mil, Quatrocentos Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Presidente Câmara Municipal Rosiel Ferreira De Oliveira e Otacilio Pereira De Assunção - CPF: 022.421.731-38.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da câmara municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2022
b) Licitação Nrº :	5 / 2022
c) Modalidade :	Dispensa :
d) Data Homologação :	01/11/2022
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM ENGENHARIA, COM ACOMPANHAMENTO REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
f) Processo Adm Nrº :	/

01.031.0001.2.000. - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: OTACILIO PEREIRA DE ASSUNÇÃO

CNPJ/CPF: 022.421.731-38

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE ENGENHARIA	1	R$ 4.400,00	R$ 4.400,00

Valor Total Homologado - R$ 4.400,00

Juscimeira, 01 de novembro de 2022.

_____

Presidente da Câmara Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.403/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza prorrogação do prazo de locação do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde Beira Rio, nos termos da Lei Municipal nº. 1.359, de 05 de abril de 2022.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica prorrogado por até 12 (doze) meses o prazo de locação do imóvel situado na Rua Ademar de Barros, nº. 90, Centro, Juscimeira-MT, a ser utilizado para funcionamento da Unidade de Saúde Beira Rio.

§1º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº. 1.359, de 05 de abril de 2022.

§2º. Computar-se-á o prazo da prorrogação a partir da data de publicação desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 31 de Outubro de 2022

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 83, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 83, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o Decreto n° 83, de 01 de setembro de 2022, faz publicar a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ:

LEI N° 732

LÊIA -SE:

LEI N° 751

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREVILAMB LAMBARI PREVI FDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL
RUA CIDROLANDIA, Nº 300
04487545/0001-25 Exercício: 2022

DECRETO Nº 83 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.751

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$285.111,25 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **285.111,25**

02 10 01 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

2	09.271.0102.2082.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA LAMBARI PREVI	7.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
6	09.271.0102.2083.0000	MANUTENCAO E GERENCIAMENTO RECURSOS LAMBARI I	5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
7	09.271.0102.2083.0000	MANUTENCAO E GERENCIAMENTO RECURSOS LAMBARI I	2.940,09	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
8	09.271.0102.2083.0000	MANUTENCAO E GERENCIAMENTO RECURSOS LAMBARI I	553,66	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
9	09.271.0102.2083.0000	MANUTENCAO E GERENCIAMENTO RECURSOS LAMBARI I	90.320,16	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
10	09.271.0102.2083.0000	MANUTENCAO E GERENCIAMENTO RECURSOS LAMBARI I	8.547,34	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
11	09.271.0102.2084.0000	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIOS	143.000,00	
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 1 1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

PREVILAMB LAMBARI PREVI FDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL
RUA CIDROLANDIA, Nº 300
04487545/0001-25 Exercício: 2022

DECRETO Nº 83 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.751

02 10 01 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

12	09.271.0102.2084.0000	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIOS	17.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
15	09.271.0102.2084.0000	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFICIOS	8.500,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
19	09.271.0102.2082.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA LAMBARI PREVI	1.750,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **285.111,25**

Fontes de Recurso	
1 800	285.111,25

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI D OESTE, 01 de setembro de 2022

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 062/2022 - "TRANSFERE DESCANSO DE FERIADO PARA O DIA 04/11, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 062/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

"TRANSFERE DESCANSO DE FERIADO PARA O DIA 04/11, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado municipal de Emancipação Política de Luciara dia 11 de Novembro, que no corrente ano se dará em uma sexta-feira onde o município estará recebendo a Expedição Araguaia Xingu nos dias 11 e 12 de Novembro;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores trabalharem no dia 11 para atender na Expedição Araguaia Xingu;

CONSIDERANDO o bom andamento do serviço público municipal, tendo em vista o princípio da eficiência para a administração pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o descanso referente ao feriado do Dia da emancipação Política de Luciara celebrado em 11 de Novembro, para o dia 04 de novembro (sexta-feira) do corrente ano.

Art. 2º - Fica estabelecido o expediente normal nos órgãos da Prefeitura Municipal no dia 28 de outubro do corrente ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Luciara – MT, 03 de Novembro de 2022. **PARASSU DE SOUZA FREITAS PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 110/2022

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **M SIGNOR TRANSPORTES EIRELI**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.044.424/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.758.846-1, com sede na Avenida Sebastião Alves Júnior, nº 407, Bairro ZR-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, Telefone (66) 9 9688-2293 / (66) 9 9633-7074, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO SIGNOR**, portador do CPF nº 949.615.901-00 e RG nº 7080808657 SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS (ÁREAS URBANA E RURAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do **Edital 060/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 026/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido Rescisão Unilateral do Contrato:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
01/06/2022	6762/2022	R$ 14.950,00	M SIGNOR TRANSPORTES EIRELI	Secretaria Munic. de Obras e Transportes

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4328 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail* ***obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CLAUCIA SOARES DOS REIS	**497.035.529-00**	22	21º	CLASSIFICADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 229/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **COTOVIA COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.853.822/0001-28, Inscrição Estadual nº 13.901.701-1, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 503, Apto 501, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.045-350, Telefone (65) 9 9957-1463, e-mail cotoviacomercio@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER ANTONIO DE ARRUDA SANTOS,** portador do CPF nº 009.686.881-36 e R.G. n° 20353790 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E ACESSÓRIOS (TINTAS, PINCEIS, SOLVENTES, ROLOS, LIXAS, VERNIZES, SELADORES E OUTROS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377519	TINTA PARA PINTURA RODOVIARIA - A BASE DE RESINA ACRILICA, PARA DEMARCACAO DE PISO E SINALIZACAO RODOVIARIA, NA COR AMARELA, COM MICRO ESFERAS DE VIDRO REFLETIVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	LITRO	NEOVINIL	29	540,00	15.660,00
377517	TINTA PARA PINTURA RODOVIARIA - A BASE DE RESINA ACRILICA, PARA DEMARCACAO DE PISO E SINALIZACAO VIARIA, EM CORES DIVERSAS	UNIDADE	NEOVINIL	27	540,00	14.580,00

Total Fornecedor R$ 30.240,00

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (03) três dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Santander Agência nº 4408 Conta Corrente nº 13004153-1 em nome de COTOVIA COMERCIO LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Eder dos Santos	11002/2022
Secretaria de Educação e Desporto	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação e Desporto / Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde / Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde / CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria de Saúde / Hospital Municipal	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria de Saúde / PSFS	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Secretaria de Obras e Transportes	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 046/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de novembro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

COTOVIA COMERCIO LTDA

CNPJ nº 43.853.822/0001-28

KLEBER ANTONIO DE ARRUDA SANTOS

CPF n° 009.686.881-36

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 224/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.136.393/0001-02, Inscrição Estadual nº 13.800.279-7, com sede na Av. Julio Domingos de Campos, nº 7300, Sala 01 Andar Superior, Bairro Jardim dos Estados, na Cidade de Varzea Grande/MT, CEP 78.158.207, Telefone (65) 9 9909-5360, e-mail araujoecastrocomercio@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO,** portador do CPF nº 022.905.351-33 e R.G. n° 2013518-1 SEJUSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E ACESSÓRIOS (TINTAS, PINCEIS, SOLVENTES, ROLOS, LIXAS, VERNIZES, SELADORES E OUTROS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377550	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA - SACO 20 QUILO	SACO 20 QUILO	MAXNORTH	419	35,58	14.908,02

Total Fornecedor R$ 14.908,02

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (03) três dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13- Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Inter 077 Agência nº 0001 Conta Corrente nº 11302748-6 em nome de ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Eder dos Santos	11002/2022
Secretaria de Educação e Desporto	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação e Desporto / Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde / Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde / CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria de Saúde / Hospital Municipal	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria de Saúde / PSFS	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Secretaria de Obras e Transportes	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 046/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de novembro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA

CNPJ nº 36.136.393/0001-02

PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO

CPF n° 022.905.351-33

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI Nº 1.247/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO MATUPÁ E A ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO - AMAII.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente ADITIVO ao Termo de Cooperação Técnica Nº 017/2021, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede Av. Hermínio Ometto, nº 101 – ZE – 022 – Fone: (66) 3595-3100 – CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 1.827.862-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada CONCEDENTE, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO – AMAII**, inscrita no CNPJ sob nº 28.382.889/0001-38, com sede na Rua 10, n° 2914, Bairro Cidade Alta, na cidade de Matupá - MT, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIONÍSIO DA CUNHA BARBOSA,** portador do RG nº. 1436418 ssp/pr, e inscrito no CPF sob nº. 285.146.889-87, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo **ADITIVAR** o Termo de Cooperação Técnica de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO - O presente termo de aditivo é celebrado de acordocom**o contido na Cláusula Oitava do** Termo de Cooperação Técnica n.º 017/2021, cuja a finalidade de viabilizar e ratificar todos os dispositivos da **LEI MUNICIPAL Nº 1.247/2021 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO – AMAII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Este Aditivo tem por finalidade, alterar o prazo de vigência, prorrogando o término para 31/12/2022.

03 –CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O presente aditivo será publicado, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM;

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica Original, não conflitantes com o novo prazo de vigência.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Cooperação.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ nº 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO – AMAII

CNPJ nº 28.382.889/0001-38

DIONÍSIO DA CUNHA BARBOSA

CPF sob nº. 285.146.889-87

Presidente

CONVENENTE

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO IVO DA SILVA E SILVA

CPF: 052.207.211-94 CPF: 912.756.521-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 144/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA DAS ESCOLAS ESTADUAIS ANTÔNIO OMETTO, BAIRRO UNIÃO, LUÍZA MIOTTO FERREIRA, CECÍLIA MEIRELES, JARDIM DAS FLORES E JONAS PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", **de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do** Edital 059/2021 da respectiva Tomada de Preço nº 02/2021**.**

CONTRATADA: LIMA ENGENHARIA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona – Prazos que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazos - O novo prazo de Vigência do contrato é aditado em 160 (cento e sessenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento 22/10/2022 com término em 31 DE MARÇO DE 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 18/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2021

SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2021, QUE CONFORME A LEI Nº 1.234/2021 CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E A ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO - AMAII.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente ADITIVO ao Termo de Cooperação Técnica Nº 017/2021, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede Av. Hermínio Ometto, nº 101 – ZE – 022 – Fone: (66) 3595-3100 – CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 1.827.862-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada CONCEDENTE, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO – AMAII**, inscrita no CNPJ sob nº 28.382.889/0001-38, com sede na Rua 10, n° 2914, Bairro Cidade Alta, na cidade de Matupá - MT, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **DIONÍSIO DA CUNHA BARBOSA,** portador do RG nº. 1436418 ssp/pr, e inscrito no CPF sob nº. 285.146.889-87, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo **ADITIVAR** o Termo de Cooperação Técnica de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO - O presente termo de aditivo é celebrado de acordocom**o contido na Cláusula Oitava do** Termo de Cooperação Técnica n.º 017/2021, cuja a finalidade de viabilizar e ratificar todos os dispositivos da **LEI MUNICIPAL Nº 1.234/2021 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E CEDER SERVIDOR PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO – AMAII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** alterada pela **LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2022 "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A LEI 1.234 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, CEDER SERVIDOR PÚBLICO E FORNECER SERVIÇO DE MONITORAMENTO À ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO – AMAII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Este Aditivo tem por finalidade, alterar o valor do auxílio à associação para o valor de R$ 30. 000 (trinta mil reais) conforme a Lei Ordinária n° 1.330/2022, correspondente aos meses de novembro e dezembro do ano de 2022.

03 –CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O presente aditivo será publicado, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM;

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica Original e Primeiro Aditivo, não conflitantes com o novo valor.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Cooperação.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ nº 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO – AMAII

CNPJ nº 28.382.889/0001-38

DIONÍSIO DA CUNHA BARBOSA

CPF sob nº. 285.146.889-87

Presidente

CONVENENTE

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO IVO DA SILVA E SILVA

CPF: 052.207.211-94 CPF: 912.756.521-15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 112/2022

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 112/2022***,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772. 188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito

no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **YAGO H. CHAVES KIHARA**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.167.006/0001-70, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 785, Bairro São Lourenço, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000, Telefone (66) 9 9649-0707 / (66) 3552-1122, e-mail: kiharaempreendimentos@kihara.org, neste ato representada pelo Senhor **YAGO HISAMI CHAVES KIHARA**, portador do CPF nº 005.729. 961-79 e RG nº 8514900024 MTE/MT, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 431/2022 encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 8.666/93,** e suas alterações, mais especificamente no ***artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso I***, e nos termos da ***Cláusula 15*** do Contrato de **Prestação de Serviço nº 112/2022**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **"PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS (ÁREAS URBANA E RURAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do **Edital 060/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 026/2022.**

03 – RESCISÃO

03.1 – A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***15 - Rescisão*** do Contrato em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente

justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

A Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu ***artigo 78, inciso XII,*** os motivos para a rescisão contratual e o ***79, inciso I,*** cita como poderá ser determinada:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Esta rescisão unilateral do contrato justifica-se, conforme C.I. 431/2022, haja vista o início do período chuvoso.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** o Contrato de Prestação de Serviço nº 110/2022, do **Pregão Presencial nº 026/2022.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 – As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 110/2022

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 110/2022***,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772. 188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M SIGNOR TRANSPORTES EIRELI**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.044.424/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.758.846-1, com sede na Avenida Sebastião Alves Júnior, nº 407, Bairro ZR-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, Telefone (66) 9 9688-2293 / (66) 9 9633-7074, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO SIGNOR**, portador do CPF nº 949.615.901-00 e RG nº 7080808657 SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 431/2022 encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 8.666/93,** e suas alterações, mais especificamente no ***artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso I***, e nos termos da ***Cláusula 15*** do Contrato de **Prestação de Serviço nº 110/2022**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **"PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS (ÁREAS URBANA E RURAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do **Edital 060/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 026/2022.**

03 – RESCISÃO

03.1 – A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***15 - Rescisão*** do Contrato em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente

justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

A Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu ***artigo 78, inciso XII,*** os motivos para a rescisão contratual e o ***79, inciso I,*** cita como poderá ser determinada:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Esta rescisão unilateral do contrato justifica-se, conforme C.I. 431/2022, haja vista o início do período chuvoso.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** o Contrato de Prestação de Serviço nº 110/2022, do **Pregão Presencial nº 026/2022.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 – As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 112/2022

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **YAGO H. CHAVES KIHARA**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.167.006/0001-70, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 785, Bairro São Lourenço, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000, Telefone (66) 9 9649-0707 / (66) 3552-1122, e-mail: kiharaempreendimentos@kihara.org, neste ato representada pelo Senhor **YAGO HISAMI CHAVES KIHARA**, portador do CPF nº 005.729.961-79 e RG nº 8514900024 MTE/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS (ÁREAS URBANA E RURAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do **Edital 060/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 026/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido Rescisão Unilateral do Contrato:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
01/06/2022	6763/2022	R$ 31.583,20	YAGO H. CHAVES KIHARA	Secretaria Munic. de Obras e Transportes

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 227/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.567.496/0002-42, Inscrição Estadual nº 13.899.368-8, com sede na Rua Catarina, nº 1372, Bairro Residencial Florença, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.555-413, Telefone (65) 3052-3604, e-mail alexleite1@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ALEXSANDRO PEREIRA LEITE,** portador do CPF nº 000.099.951-29 e R.G. n° 13194062 SESP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E ACESSÓRIOS (TINTAS, PINCEIS, SOLVENTES, ROLOS, LIXAS, VERNIZES, SELADORES E OUTROS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373973	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR AMARELO, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50 MILILITRO	UNIVERSO	272	3,02	821,44
373974	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50 MILILITRO	UNIVERSO	273	3,02	824,46
373975	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR LARANJA, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50 MILILITRO	UNIVERSO	230	3,02	694,60
373976	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR MARROM, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50 MILILITRO	UNIVERSO	230	3,02	694,60
373977	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR PRETO, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50 MILILITRO	UNIVERSO	240	3,02	724,80
373971	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR VERDE, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50 MILILITRO	UNIVERSO	240	3,02	724,80
374240	PINCEL - DE CERDA GRIS, MEDINDO 2" POLEGADAS, COM CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA	UNIDADE	COMPEL	126	4,37	550,62
374101	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23CM, COM CABO	UNIDADE	COMPEL	148	10,08	1.491,84
377710	ROLO PARA PINTURA ANTI GOTA - ANTI RESPINGO	UNIDADE	COMPEL	130	9,91	1.288,30
377514	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, DE 15CM, COM CABO PLASTICO	UNIDADE	COMPEL	75	4,20	315,00

Total Fornecedor R$ 8.130,46

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (03) três dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Agência nº 812 Conta Corrente nº 90.728-0 em nome de A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Eder dos Santos	11002/2022
Secretaria de Educação e Desporto	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação e Desporto / Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde / Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde / CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria de Saúde / Hospital Municipal	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria de Saúde / PSFS	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Secretaria de Obras e Transportes	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 046/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de novembro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME

CNPJ nº 29.567.496/0002-42

ALEXSANDRO PEREIRA LEITE

CPF n° 000.099.951-29

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 1.200 horas COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO IVECO TECTOR 260E30 PLACA RRJ 6J28 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, onde contratou-se a Empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.416.362/0003-55 com um valor total de R$ 5.112,37. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66)

3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 01 de novembro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4327 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: FARMACEUTICO - ZONA URBANA

NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
RAFAEL CARVALHO DE FREITAS	32259976840	26	1º	CLASSIFICADO (A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 226/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MILTON JOSE DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.016.089/0001-51, Inscrição Estadual nº 13.445.603-3, com sede na Av. Airon Senna, nº 200, Sala 02, Bairro Setor Industrial, na Cidade de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, Telefone (66) 9 9209-1485, e-mail miltonsamucag@hotmail.com, neste

ato representada pelo Sr. **MILTON JOSE DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº 825.651.471-04 e R.G. n° 1165086-9 SJ/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E ACESSÓRIOS (TINTAS, PINCEIS, SOLVENTES, ROLOS, LIXAS, VERNIZES, SELADORES E OUTROS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
369684	BROCHA PARA PINTURA DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO PADRAO	UNIDADE	ATLAS	113	5,49	620,37
249713	CAL PARA PINTURA - SACO COM 8KG	UNIDADE	USICAL	431	11,97	5.159,07
373978	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR VERMELHO, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50 MILILITRO	UNIVERSO	230	3,00	690,00
373972	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR VIOLETA, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	BISNAGA 50 MILILITRO	UNIVERSO	235	3,00	705,00
374243	IMPERMEABILIZANTE - TIPO EMULSÃO ASFÁLTICA A BASE DE ÁGUA, PARA SER USADO EM CONCRETO, ALVENARIA, METAIS E MADEIRA CONTRA UMIDADE E ÁGUAS AGRESSIVAS, NA COR MARROM ESCURO OU PRETO, GALÃO DE 3,6 LITROS	GALAO 3,600 LITRO	QUARTZOLIT	112	50,00	5.600,00
377551	MASSA ACRÍLICA - RESINA ACRÍLICA, TIPO TEXTURIZADO, PARA SER UTILIZADO EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, DE 20 QUILO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 40M2 POR DEMÃO.	UNIDADE	UNIVERSO	246	60,00	14.760,00
374241	PINCEL - DE CERDA GRIS, MEDINDO 3/4'' POLEGADAS, COM CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA	UNIDADE	ATLAS	132	2,00	264,00
377512	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, PARATEXTURA, DE 23 CM, COM CABO DE PLASTICORIGIDO	UNIDADE	ATLAS	69	10,00	690,00
374105	SELADORA PARA MADEIRA - INCOLOR, PARA INTERIORES, LATA/GALÃO 3,6 LITROS.	GALAO 3,600 LITRO	LUZTOL	102	83,50	8.517,00
374192	THINNER AUTOMOTIVO - PARA DILUIÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE NITROCELULOSE (SELADORAS, VERNIZES, LACAS, ESMALTES, TINTAS, ETC), DE QUALIDADE SUPERIOR, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, LATA DE 18 LITROS	LATA 18 LITRO	ANJO	59	210,00	12.390,00
374249	TINTA PARA DEMARCAÇÃO ASFALTICA (COR AMARELA) A BASE DE RESINA ACRILICA ESTIREINADA EM SOLVENTE, PADRÃO DERSA OP-06-21, ALTA QUALIDADE APRESENTANDO GRANDE DURABILIDADE, MESMO QUANDO SUBMETIDA A ALTAS DENSIDADES DE TRAFEGO, ATENDENDO AS CARACTERISTICAS MINIMAS DA NBR 11862 E TENDO COMO CARACTERISTICAS GERAIS, A FACIL HOMOGENEIZAÇÃO, SECAGEM RAPIDA, FORTE ADERENCIA AO PAVIMENTO, EXCELENTE ASPECTO VISUAL DIURNO E QUANDO REFLOTERIZADA COM MICRO ESFERA DO TIPO DROP-ON E PREMIX DEVERA APRESENTAR OTIMA REFLETIVIDADE NOTURNA NAS FAIXAS PINTADAS. , MARCAS SUGERIDAS, VIMASTER, INDUTIL, OU SIMILARES GALÃO 18 LT, PADRÃO SMT COR AMARELA (COTA PRINCIPAL)	LATA 18 LITRO	SINALIZAÇAO	32	380,00	12.160,00

Total Fornecedor R$ 61.555,44

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (03) três dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 1177-0 Conta Corrente nº 45561-X em nome de MILTON JOSE DE OLIVEIRA E CIA LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Eder dos Santos	11002/2022
Secretaria de Educação e Desporto	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação e Desporto / Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde / Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde / CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria de Saúde / Hospital Municipal	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria de Saúde / PSFS	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Secretaria de Obras e Transportes	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 046/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de novembro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MILTON JOSE DE OLIVEIRA E CIA LTDA

CNPJ nº 15.016.089/0001-51

MILTON JOSE DE OLIVEIRA

CPF n° 825.651.471-04

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4.329, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022"

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Matupá - MT:

Presidente – FRANCIELI FERNANDA SCHMIDT – Matricula nº 8680

Membro – CLEUSI HINTZ – Matricula nº 2623

Membro – DOUGLAS SANTOS DA SILVA – Matricula nº 7884

Membro – JULIANA FÁTIMA CARBONERA – Matricula nº 5696

Art. 2º Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Elaboração das Provas do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022:

Língua Portuguesa – Eva Valadaris de Sousa

Conhecimentos Gerais – Rosilene Pereira Serra

Silvana de Souza Oliveira Laitartt

Conhecimentos Específicos – Dalila Marques Fraga de Carli

Francisco Carlos Vieira

Juciane Rodrigues Figueiredo

Klebs Luiz Pereira

Natalia Zanco Bortolassi

Rita Joana Raznievski

Rosilene Pereira Serra

Silvana de Souza Oliveira Laitartt

Art. 3º A Comissão Organizadora fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, obedecendo fielmente às ordens legais pertinentes.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 225/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **POMPEIA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.367.384/0001-86, Inscrição Estadual nº 261693921, com sede na Área Rural Linha dos Coqueiros, s/nº, Bairro Interior, na Cidade de Concórdia/SC, CEP 89.715-899, Telefone (49) 3442-2274 / (49) 3442-1516, e-mail licitapompeia@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARIO CARLOS FUSTER,** portador do CPF nº 601.699.909-15 e R.G. n° 15593509 SSP/SC, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E ACESSÓRIOS (TINTAS, PINCEIS, SOLVENTES, ROLOS, LIXAS, VERNIZES, SELADORES E OU-**

TROS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377510	BANDEJA PARA PINTURA - DE PLASTICO, NO TAMANHO GRANDE, COM DIMENSOES DE 39 X 29 CM	UNIDADE	COMPEL	84	5,30	445,20
369685	BROCHA PARA PINTURA DE PELO COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 190X76MM, NO FORMATO RETANGULAR.	UNIDADE	COMPEL	101	8,30	838,30
363665	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 15 CM - COM CABO DE FERRO E PLASTICO	UNIDADE	COMPEL	172	5,05	868,60
374102	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 9 CM, COM CABO	UNIDADE	COMPEL	83	4,10	340,30
374103	SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PARA USO EM PAREDES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, EMBALADA EM LATA/GALÃO COM 18 LITROS	GALAO 18 LITRO	FENIX	163	65,04	10.601,52
363622	SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PIGMENTOS ATIVOS E INERTES, PARA USO EM PAREDES PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, NA COR INCOLOR, EMBALADA EM GALAO COM 3,6 LITROS	GALAO 3,600 LITRO	FENIX	86	22,90	1.969,40
374106	THINNER - DO TIPO SOLVENTE UTILIZADO NA REMOÇÃO DE TINTAS, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, LATA DE 5 LITROS	LATA 5 LITRO	FENIX	98	64,40	6.311,20
377625	TINTA - A BASE DE RESINA ACRILICA BASE ÁGUA PARA REVESTIMENTOS EM GERAL, CORES VARIADAS - GALÃO DE 18 LTS	LATA 18 LITRO	FENIX	70	142,90	10.003,00
377555	TINTA ACRÍLICA - TINTA PARA PISOS DE QUADRAS DE ESPORTE, ESTACIONAMENTO, PASSEIOS E CAIXAS DE GORDURA - CORES VARIADAS.	LATA 18 LITRO	FENIX	158	171,90	27.160,20
377552	TINTA ACRÍLICA - TIPO PREMIUM OU TOQUE FINO, FOSCO SEM CHEIRO, CORES VARIADAS, SECAGEM RÁPIDA, LATA DE 18 LITROS, PARA ÁREA INTERNA E EXTERNA.	LATA 18 LITRO	FENIX	395	228,90	90.415,50
377515	TINTA EM SPRAY - TIPO ESMALTE SINTETICO, NA COR PRETO	UNIDADE	ORBI	63	13,90	875,70
375213	TINTA EM SPRAY - TIPO ESMALTE SINTETICO, NAS CORES DIVERSAS - FRASCO COM 350 ML	TUBO 350 MILILITRO	ORBI	221	14,40	3.182,40
377553	TINTA ESMALTE - SINTÉTICO - TIPO PREMIUM, TOQUE FINO - GALAO 3600L CORES VARIADAS -A BASE DE SOLVENTE COM ACABAMENTO ACETINADO.	GALAO 3,600 LITRO	FENIX	174	67,90	11.814,60
377586	TINTA ESMALTE - SINTÉTICO - TIPO PREMIUM, TOQUE FINO - LATA 18 LITROS - CORES VARIADAS -A BASE DE SOLVENTE COM ACABAMENTO ACETINADO.	LATA 18 LITRO	FENIX	225	339,90	76.477,50
377554	TINTA - TIPO EPOXI, A BASE DE ÁGUA, ACABAMENTO ACETINADO, BAIXO ODOR, AÇÃO ANTI MOFO E SECAGEM RÁPIDA.	GALAO 3,600 LITRO	FENIX	109	99,90	10.889,10

Total Fornecedor R$ 252.192,52

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (03) três dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 8013-6 Conta Corrente nº 242-9 em nome de POMPEIA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Eder dos Santos	11002/2022
Secretaria de Educação e Desporto	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação e Desporto / Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde / Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde / CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria de Saúde / Hospital Municipal	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria de Saúde / PSFS	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Secretaria de Obras e Transportes	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 046/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de novembro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

POMPEIA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA

DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ nº 46.367.384/0001-86

MARIO CARLOS FUSTER

CPF n° 601.699.909-15

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 228/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 42.261.838/0001-89, Inscrição Estadual nº 13.878.270-9, com sede na Rua Luiz Antonio de Figueiredo, nº 10, Quadro 05, Lote 10, Bairro Jardim Petrópolis, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.070-090, Telefone (65) 3057-4529 – (65) 9 9227-6823, e-mail mtscomercioeservicos@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **NILZA PEREIRA DOS SANTOS,** portador do CPF nº 503.611.711-53 e R.G. n° 04969766 SESP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PINTURA E ACESSÓRIOS (TINTAS, PINCEIS, SOLVENTES, ROLOS, LIXAS, VERNIZES, SELADORES E OUTROS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2022.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377624	TINTA - A BASE DE RESINA ACRILICA BASE ÁGUA PARA REVESTIMENTOS EM GERAL, BRANCA - GALÃO DE 18 LTS	LATA 18 LITRO	COLAFIX	83	98,00	8.134,00

374128	VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR, FOSCO, TIPO PREMIUM, PARA APLICAÇÃO EM INTERIOR E EXTERIOR, LATA/GALÃO 3,6 LITROS	GALAO 3,600 LITRO	MAZA	82	76,99	6.313,18
374127	VERNIZ PARA MADEIRA - NA COR MOGNO, BRILHANTE, TIPO PREMIUM, PARA APLICAÇÃO EM INTERIOR E EXTERIOR, LATA/GALÃO 3,6 LITROS	GALAO 3,600 LITRO	MAZA	70	71,99	5.039,30

Total Fornecedor R$ 19.486,48

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (03) três dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 - Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 8687-8 Conta Corrente nº 2307-8 em nome de MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNID ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDS BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Eder dos Santos	11002/2022
Secretaria de Educação e Desporto	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação e Desporto / Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde / Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde / CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria de Saúde / Hospital Municipal	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria de Saúde / PSFS	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	José Sales de Souza Luna	10658/2021
Secretaria de Obras e Transportes	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 046/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 03 de novembro de 2022.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 42.261.838/0001-89

NILZA PEREIRA DOS SANTOS

CPF n° 503.611.711-53

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.371 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE OS VALORES DE MÃO-DE-OBRA E O RESPECTIVO ISSQN POR M2 PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGUNDO O TIPO E A CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO, PARA VIGORAREM NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste,Estado de Mato Grosso,usando das suas atribuiçõe**s** que são conferidas pela Lei Orgânica;

Considerandoo disposto no Livro I, Titulo I, da Lei Complementar n° 193, de 01 de outubro de 2019 (Código Tributário Municipal);

Considerando os Custos Unitários Básicos de Construção divulgados pelo Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso – SINDUSCON – MT, referentes ao mês de Janeiro de 2022;

Considerando o preço do serviço correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração, conforme estipula o Inciso I do art. 33 da Lei Comp. 193/2019.

RESOLVE:

Art. 1º O ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil em edificações, serão cobrados antecipadamente do responsável substituto, no percentual de 20% (vinte por cento) constante da tabela do Anexo I deste decreto, levando em consideração o Custo Unitário Básico de Construção, referencia mês de Janeiro de 2022, publicado pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON-MT.

Art. 2º O cálculo do ISSQN a que se refere o artigo anterior será efetuado a partir de valores de mão-de-obra por m2 (metro quadrado) segundo o tipo e a categoria da edificação, constantes da tabela do Anexo I.

Art. 3º Os valores constantes deste Decreto destinam-se exclusivamente para cálculo de ISSQN em obras de construção civil em edificações cujo prestador/tomador seja pessoa física, sendo vedada a sua utilização para cálculo do ISSQN sobre serviços prestados por pessoa jurídica, cujo imposto deve ser cobrado com base no preço do serviço constante das notas fiscais de prestações de serviços emitidas.

Parágrafo único. Em caso de obra de construção civil destinada a reforma do imóvel, o valor do ISSQN/m2 correspondente será o equivalente a 50% do valor indicado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Os valores apurados a partir da aplicação do Anexo I deste decreto poderão ser parcelados conforme:

I – em 2 parcelas para valores até de 10 UFM;

II – em até 4 parcelas para valores entre 10,01 UFM até 30 UFM:

III – em até 8 parcelas para valores acima de 30,01UFM.

Parágrafo Único: a Concessão/Emissão do Habite-se fica condicionada a quitação do imposto incidente sobre a construção de que trata este Decreto.

Art. 5º A tipologia de edificação para efeitos de base de cálculo de que trata o artigo 2º é a constante da Relação dos Projetos – Padrão Novo CUB/M2 publicado pela SINDUSCON/MT, que passa a fazer parte do presente Decreto como Anexo II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 03 de novembro de 2022.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito

ANEXO I

(NBR 12.721/2006 – CUB 2006) – Janeiro 2022 – CUB/m² - Custos Unitários Básicos de Construção – SINDUSCON Mato Grosso 2022

Tipo/Categoria			Custo Construção (em R$)	Mão de Obra	ISSQN/m² (em R$)
RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	Residência Unifamiliar, Popular – RP1Q	R$ 1.989,12	R$ 397,82	R$ 19,89
		Residência Unifamiliar, Padrão baixo – R-1-B	R$ 2.160,46	R$ 432,09	R$ 21,60
		Residência Unifamiliar, Padrão normal – R-1-N	R$ 2.446,83	R$ 489,36	R$ 24,46
		Residência Unifamiliar, Padrão alto – R-1-A	R$ 3.005,90	R$ 699,05	R$ 34,95
	MULTIFAMILIAR	Residência Multifamiliar, Projeto de interesse social - PIS	R$ 1.430,04	R$ 286,00	R$ 14,30
		Residência Multifamiliar, Prédio Popular Padrão Baixo – PP-B	R$ 2.031,07	R$ 463,41	R$ 23,17
		Residência Multifamiliar, Prédio Popular Padrão Baixo – PP-N	R$ 2.408,35	R$ 481,67	R$ 24,08
		Residência Multifamiliar, Padrão Baixo – R-8-B	R$ 1.962,89	R$ 392,57	R$ 19,62
		Residência Multifamiliar, Padrão Baixo – R-8-N	R$ 2.099,31	R$ 419,86	R$ 20,99
		Residência Multifamiliar, Padrão Baixo – R-8-A	R$ 2.529,36	R$ 505,87	R$ 25,29
COMERCIAL/INDUSTRIAL		Edifício Comercial – Andares Livres –CAL-8-N	R$ 2.493,15	R$ 498,63	R$ 24,93
		Edifício Comercial – Andares Livres –CAL-8-A	R$ 2.687,00	R$ 537,40	R$ 26,87
		Edifício Comercial com salas e Lojas – CSL-8-N	R$ 2.107,54	R$ 421,50	R$ 21,07
		Edifício Comercial com salas e Lojas – CSL-8-A	R$ 2.293,12	R$ 458,62	R$ 22,93
		Galpão – G.	R$ 1.125,66	R$ 225,13	R$ 11,25

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROJETOS - PADRÃO DO NOVO CUB/M² (NBR 12.721.2006)

Sigla	Nome e Descrição	Dormitórios	Área Real (m²)	Área Equivalente (m²)
R1 – B	**Residência Unifamiliar padrão baixo**: 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	58,64	51,94
R1 – N	**Residência Unifamiliar padrão normal**: 1 pavimento, 3 dormitório. Sendo um suíte c/ banheiro, banheiro social, sala circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).	3	106,44	99,47
R1 - A	**Residência Unifamiliar padrão alto**: 1 pavimento, 4 dormitório. Sendo um suíte c/ banheiro e closet, outro c/ banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala intima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).	4	224,82	210,44
RP1Q	**Residência Unifamiliar popular**: 1 pavimento, 1 dormitório, sala , banheiro e cozinha.	1	39,56	39,56
PIS	**Residência Unifamiliar - Projeto de interesse social**: Térreo e 4 pavimentos / tipo pavimento, térreo: Hall, escada, 4 apartamentos/andar, c/2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e AS. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, c/ banheiro e central de medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos/andar,c/2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	991,45	978,09
PP – B	**Residência Unifamiliar - Prédio popular - padrão baixo**: térreo e 3 pavimentos-tipo Pavimento.térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos/andar c/ 2 dormitório, sala, banheiro, cozinha e AS. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito c/banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos/andar, c/ 2 dormitório, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	2	1.415,07	927,08
PP – N	**Residência Multifamiliar - prédio popular - padrão normal**: Garagem, pilotis e 4 pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador, 32 vagas de garagem coberta, cômoda de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: escada, elevador, hall de entrada, salão de festa, copa, 2 banheiro, central de gás e guarita. Pavimentos-tipo: Hall de circulação, escada, elevador e quatro apartamentos por andar, c/ três dormitório, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço c/ banheiro e varanda.	3	2.590,35	1.840,45
R8 – B	**Residência Multifamiliar padrão baixo**: Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo. Pavimento, térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apts/andar, c/ 2 dormitório, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos/andar, c/ 2 dormitório, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	2	280.164	1.885,51
R8 - N	**Residência Multifamiliar, padrão normal**: Garagem Pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: escada, elevador, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiro, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevador e quatro apartamentos por andar, c/ três dormitório, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, AS c/ banheiro e varanda.	3	5.998,73	4.135,22
R8 – A	**Residência Multifamiliar, padrão alto**: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: escada, elevador, hall de entrada, salão festas, salão de jogos, copa, 2 banheiro, central gás e guarita. Pavimento-tipo: halls de circulação, escada, elevador e 2 apartamentos por andar, c 4 dormitório, sendo um suíte c/ banheiro e closet, outro c/ banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala intima, circulação, cozinha, AS completa e varanda.	4	5.917,79	4.644,79
R16 – N	**Residencial Multifamiliar, padrão normal:** Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: escada, elevador, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiro, central gás e guarita. Pavimento-tipo: hall de circulação, escada, elevador e quatro apto por andar, c/ três dormitório, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e AS c/ banheiro e varanda.	3	10.562,07	8.224,50
R16 – A	**Residência Multifamiliar, padrão alto**: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Esc. Elevador, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiro, central de gás e guarita. Pavimento-Tipo: Hall de circulação, escada, elevador 2 apto por andar, c/ quatro dormitório, sendo um suíte c/ banheiro e closet, outro c/ banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala intima, circulação, cozinha, AS completa e varanda.	4	10.461,85	8.371,40
CSL – 8	**Edifício Comercial, c/ lojas e salas**: Garagem, pavimento, térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento. Térreo: escada, elevador hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: hall de circulação, escada, elevador e oito salas c/ sanitários privativo por andar.		5.942,94	3.921,55
CSL – 16	**Edifício Comercial, c/ lojas e salas**: Garagem, pavimento, térreo e 16 pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento. Térreo: escada, elevador hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: hall de circulação, escada, elevador e oito salas c/ sanitário privativo por andar.		9.140,57	5.734,46
CAL – 8	**Edifício comercial andares livres**: Garagem, pavimento, térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: escada, elevador, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito i instalação sanitária. Pavimento Térreo: escada, elevador hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevador e oito andares corridos c/ sanitário privativo por andar		5.290,62	3.096,09
G	Galpão: área composta de: área administrativa, 2 banheiro, um vestiário e um depósito, com pé direito maior que 3,5 metros de altura, onde o cômodo principal tem 2/3 da construção total.		1.000,00	

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 697/2022

PORTARIA Nº 697 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

LOTAR OS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020 QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar, a servidora **DANUBIA DA ROCHA RIBEIRO CRUZ,** ocupante do cargo de**TECNICO DE EMFERMAGEM,**naSecretaria de Saúde, desempenhando suas funções na UBS Sonho Azul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de novembro de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
2° NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIALNOTIFICANTE

2° NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIALNOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE,ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscritano CNPJ de N.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa na Rua AntonioTavares, N.º 3310, Centro, em Mirassol d' Oeste – MT, por intermédio de suaSecretaria Municipal de Saúde, representada por Seu Secretário de Saúde, no usode suas atribuições.NOTIFICADA: PROMOCAO GRAFICA EDITORA E COM. VISUAL LTDA,devidamente inscrita no CNPJ de N.º 14.034.336/0001/80, com sede a R. PraçaJaime de Figueiredo, N.° 192, Cuiabá – MT.Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida emdireito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vemformalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito decriar e resguardar direitos e tentar solução amigável e menos onerosa:A NOTIFICADA foi contratada para fornecimento de materiais/serviçosgráficos, para atender as necessidades de Secretarias diversas da Prefeitura doMunicípio de Mirassol d' Oeste, conforme procedimentos licitatórios a seguir:• Licitação de Registro de Preços: 000069/22;A empresa supramencionada, até o presente momento não forneceunenhum dos produtos que foram solicitados por meio dos pedidos de empenhosN.° 06066/2022; N.° 06368/2022; e N.° 04859/2022.Neste sentido, a empresa notificada não tem cumprido com as obrigaçõespactuadas, deixando de fornecer as mercadorias, uma vez que todos os pedidosforam gerados a partir do resultado da licitação supracitada.Neste sentido, foram realizadas várias tentativas via e-mail solicitandoinformações quanto a previsão de entrega dos produtos. No entanto, nãoAssinado por 4 pessoas: CAIQUE ALVARES BEZERRA, CAIQUE ALVARES BEZERRA, CAIQUE ALVARES BEZERRA e mais 1Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link:

obtivemos êxito, haja vista que o fornecedor alega que "por se tratar de serviço egráfico não conseguiremos fornecer na quantidade solicitada, pois o preço domesmo na quantidade solicitada torna-se inexequível", como também, "nãoconseguiremos produzir esses panfletos nas quantidades solicitada... Dessaforma a empresa Promo Gráfica Editora e Comunicação Visual Eireli ME nãoconseguirá executar o serviço na quantidade solicitada", documentos anexos.Neste sentido, a empresa contratada deve fornecer os serviços solicitadosindependentemente da quantidade solicitada, uma vez que as decisões maisrecentes demonstram que o estabelecimento só pode recusar a prestação doserviço em última instância, devendo fundamentar muito bem sua decisão parao cliente.Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar odescumprimento do PREGÃO ELETRÔNICO N.° MOD.: 31 MOD., por parte danotificada, por força das obrigações assumidas, tendo em vista a negligência emfornecer os produtos licitados.À vista do exposto, a empresa em questão fora notificada anteriormente,no entanto, até a presente data se quedou inerte, deixando de prestar qualquerinformação acerca das mercadorias. Sendo assim, não resta outra alternativa anão ser de realizarmos uma nova notificação em prol da referida empresa, paraque cumpram com suas obrigações, qual seja a prestação dos serviços.Neste cenário, imperioso se torna destacar o que preleciona a Lei FederalN.º 8.666/93 em seus arts. 77, 78 e 79, a saber:Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a suarescisão, com as consequências contratuais e as previstas emlei ou regulamento.Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:I - O não cumprimento de cláusulas contratuais,especificações, projetos ou prazos;II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais,especificações, projetos e prazos;III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração acomprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço oudo fornecimento, nos prazos estipulados;Assinado por 4 pessoas: CAIQUE ALVARES BEZERRA, CAIQUE ALVARES BEZERRA, CAIQUE ALVARES BEZERRA e mais 1Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link:

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço oufornecimento;V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justacausa e prévia comunicação à Administração;VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação docontratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial,bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital eno contrato;VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridadedesignada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim comoas de seus superiores;VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadasna forma do § 1o do art. 67 desta Lei;[...]XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior,regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serãoformalmente motivados nos autos do processo, assegurado ocontraditório e a ampla defesa.XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, semprejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de1999). (Grifamos)Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração,nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigoanterior;II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo noprocesso da licitação, desde que haja conveniência para aAdministração;III - judicial, nos termos da legislação;IV - (VETADO)IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida deautorização escrita e fundamentada da autoridade competente.§ 2o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII doartigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será esteressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houversofrido, tendo ainda direito a:I - Devolução de garantia;II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data darescisão;[...]. (Grifamos)A corroborar todo o escopo normativo acima exposto, destacamos aindao que preleciona o art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato aAdministração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aocontratado as seguintes sanções:I – Advertência;II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ouno contrato;III – Suspensão temporária de participação em licitação eimpedimento de contratar com a Administração, por prazonão superior a 2 (dois) anos;Assinado por 4 pessoas: CAIQUE ALVARES BEZERRA, CAIQUE ALVARES BEZERRA, CAIQUE ALVARES BEZERRA e mais 1Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link:

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma Administração Pública enquanto perdurarem os motivosdeterminantes da punição ou até que seja promovida areabilitação perante a própria autoridade que aplicou apenalidade, que será concedida sempre que o contratadoressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e apósdecorrido o prazo da sanção aplicada com base no incisoanterior. (Grifamos).Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípiosdo contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suasrazões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suasalegações.A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazoconcedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedenteimplicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas nocontrato e na legislação pátria.A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda doslegítimos direitos do notificante e, caso não atendida no prazo, ensejaráoportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.Assim, após realizada a subsunção dos presentes fatos às normas deregência, medida outra não resta à Administração senão requerer que anotificada se manifeste no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar dorecebimento desta Notificação, e dê o mais pleno cumprimento conformeespecificações contidas no Termo de Referência, de acordo com PREGÃOELETRÔNICO N.° MOD.: 31 MOD., firmado entre as partes, sob pena de aplicaçãodas penalidades narradas acima, podendo inclusive chegar à declaração deinidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termosdo inc. IV do art. 87 da Lei 8.666/93.Sem mais.Mirassol d' Oeste – MT, 02 de setembro de 2022.Caíque Alvares BezerraSecretário Municipal de SaúdeAssinado por 4 pessoas: CAIQUE ALVARES BEZERRA, CAIQUE ALVARES BEZERRA, CAIQUE ALVARES BEZERRA e mais 1

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 696/2022

PORTARIA Nº 696 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

LOTAR SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020 QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar, servidores no cargo de Mecânico e Motorista na Secretaria de Infra-Estrutura.

ADRIEL PEREIRA MACEDO	**MECANICO**	**SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PROPRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS**
SANDRO DE SOUZA SILVA	**MOTORISTA**	**SEÇÃO DE FROTAS**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de novembro de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 694/2022

PORTARIA Nº 694 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2020 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2020;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 4213/2022 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 4351/2022 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Artigo 1º Nomear em caráter efetivo, os (as) senhores (as) abaixo relacionado (as) para exercerem as atribuições do cargo de **MOTORISTA,**conforme Lei Complementar nº. 158/2016 e resultado final de Concurso Público.

MIZAEL ALVES DE CARVALHO

Artigo 2º Serão considerados desistentes os (as) servidores (as) ora nomeados (as) se não comparecerem no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 03 de novembro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 695/2022

PORTARIA Nº 695 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022. ***REGISTRA LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Registrar 10 (dez) LICENÇA PRÊMIO para o servidor CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,* referente ao período de 03/02/2017 a 02/02/2022, conforme protocolo nº 4700/2022.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Secretario Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de novembro de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretario de Administração

JKO/vl

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - AQUISICAO DE EXAMES LABORATORIAIS

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022

Data da Sessão Pública:

Dia 18 de novembro de 2022 as 8hs (Horário de Mato Grosso – MT)

Local: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº3563 – Centro

Mirassol d' Oeste – MT

Objeto:

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**,** sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

Retirada do Edital pela Internet:

Retire o Edital acessando a página https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/pg.php?area=HSGLICITACOESEMANDAMENTO, O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município e nos órgãos oficiais.

Informações e Esclarecimentos:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do email:licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 01 de novembro de 2022.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 042/2022

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.370 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA "IPTU EM DIA E PREMIADO 2022", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.763, de 18 de Abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Com amparo no art. 4º da Lei nº 1.763, de 18 de Abril de 2022, fica regulamentado a Campanha "IPTU EM DIA E PREMIADO 2022", segundo as normas estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO I

DO OBJETO DA CAMPANHA

Art. 2º - A Campanha "IPTU EM DIA E PREMIADO 2022", regulamentada por este Decreto, tem por objetivo auxiliar na captação da receita pública municipal, promover o incentivo ao pagamento em dia e diminuir a inadimplência, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Mirassol D´Oeste - MT, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam adimplentes junto à Fazenda Pública Municipal, em relação ao IPTU e a quaisquer outros tributos ou taxas, bem como a sua regularidade cadastral.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo consideram-se adimplentes, quando se comprove:

a) a inexistência de débitos referentes a quaisquer taxas ou tributos municipais e a regularidade cadastral do proprietário ou legítimo possuidor, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município.

b) até o dia 15 de Dezembro de 2022, a regularidade do pagamento dos tributos ou taxas, bem como a sua regularidade cadastral, conforme Art. 2º.

§ 2º - A Campanha será coordenada pela Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal através da Portaria 396 de 21/07/2022.

Art. 3º - Serão efetuados 04 (quatro) sorteios que consiste na premiação de 04 (quatro) motos Honda BIZ 110 cilindradas, zero quilômetro, cor vermelha, que serão distribuídas aos contemplados, segundo a forma e critérios estabelecidos por esse decreto.

Art. 4º - Participarão dos sorteios, automaticamente, os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia com o pagamento de quaisquer tributos ou taxas municipais e que figurem como responsáveis pelo imóvel vinculado ao número da sorte contemplado.

Art. 5º - Para cada imóvel inscrito regularmente no Cadastro Imobiliário Municipal, será atribuído um número da sorte conforme constante no Anexo I**.**

Art. 6º - Não poderão participar dos sorteios:

I – O Prefeito;

II – O Vice-Prefeito;

III – Os Vereadores;

IV – Os Secretários Municipais;

V – Os membros da Comissão Organizadora da Campanha;

VI - Os imóveis considerados imunes, bem como aqueles isentos de pagamento no ano do exercício do sorteio.

TÍTULO II

DOS PRÊMIOS

Art. 7º - Os prêmios objetos da presente Campanha são especificados a seguir, que serão distribuídos aos contemplados nos sorteios, a saber:

I – 1º prêmio: 01 (uma) Moto Honda BIZ 110, Zero Quilometro, Ano/Modelo: 2022, cor Vermelha;

II – 2º prêmio: 01 (uma) Moto Honda BIZ 110, Zero Quilometro, Ano/Modelo: 2022, cor Vermelha;

III – 3º prêmio: 01 (uma) Moto Honda BIZ 110, Zero Quilometro, Ano/Modelo: 2022, cor Vermelha;

IV - 4º prêmio: 01 (uma) Moto Honda BIZ 110, Zero Quilometro, Ano/Modelo: 2022, cor Vermelha.

§ 1º - Os prêmios descritos neste artigo ficarão expostos na Sala do Cidadão localizada no edifício sede da Prefeitura de Mirassol D´Oeste, situada na Rua Antonio Tavares nº 3310, Centro, a partir do dia 03 de Agosto de 2022.

§ 2º - Será premiado o proprietário ou legítimo possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, **inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste -MT:**

a) cujo número da sorte, conforme Anexo I, corresponda ao sorteado;

b) Cumpra integralmente os requisitos para premiação previstos na Lei n° 1.763/2022 e no presente decreto regulamentador.

Art. 8º - Os prêmios serão entregues mediante assinatura de recebimento e quitação do prêmio e a apresentação de:

I- Se pessoa física: a) Documento oficial com foto e CPF; II – Se pessoa jurídica: a) Documento oficial com foto do representante legal; b) CPF do representante legal; c) Contrato social ou estatuto social, cuja cópia deverá estar autenticada em cartório;

Art. 9º - O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio no prazo de 90 (noventa) dias da data de realização do sorteio perderá o direito ao mesmo.

Parágrafo Único - O prêmio sorteado e não reclamado no prazo fixado no artigo anterior será incorporado ao patrimônio público municipal.

TÍTULO III

DO SORTEIO

Art. 10º - Os sorteios serão organizados, acompanhados e fiscalizados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 396/2022, composta especificamente para esta finalidade, bem como outros representantes da sociedade civil presentes no evento.

Art. 11º - A Campanha "IPTU EM DIA E PREMIADO 2022", regulamentada na forma deste Decreto, consiste em 04 (quatro) sorteios que serão realizados em ato público, no dia 18 de Dezembro de 2022, às 21:00, na Praça Martinho Tamandaré, localizada no Bairro Cidade Tamandaré, neste município, devendo a Comissão Organizadora divulgar amplamente, pelo menos 05 (cinco) dias consecutivos anterior à realização do sorteio, pelo site da Prefeitura, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da Campanha e do Sorteio fará a homologação dos sorteios e a ampla divulgação dos nomes premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do sorteio, durante pelo menos (03) três dias consecutivos, pelo site da Prefeitura, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes, bem como divulgará a data, local e horário em que fará a entrega dos prêmios aos ganhadores, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias contados da data do sorteio.

Art. 13. - Os sorteios serão realizados utilizando globo sorteador obtendo-se os algarismos, da esquerda para a direita, da seguinte forma:

I – para a obtenção do primeiro algarismo, considerando que os números da sorte, conforme Anexo I, se encontram no intervalo compreendido entre 00001 e 12762, o globo conterá apenas as bolas enumeradas com “0” (zero) e “1” (um);

II - para a obtenção do segundo algarismo, considerando que os números da sorte, conforme Anexo I, se encontram no intervalo compreendido entre 00001 e 12762, a composição das bolas no globo dependerá da primeira bola sorteada, da seguinte forma:

a- Se a primeira bola sorteada for “0” (zero), o globo conterá para o sorteio do segundo algarismo as bolas enumeradas de “0” (zero) a “9” (nove);

b- Se a primeira bola sorteada for “1” (um), o globo conterá para o sorteio do segundo algarismo as bolas enumeradas de “0” (zero) a “2” (dois);

III - para a obtenção do terceiro algarismo, considerando que os números da sorte, conforme Anexo I, se encontram no intervalo compreendido entre 00001 e 12762, a composição das bolas no globo dependerá das duas bolas sorteadas, da seguinte forma:

a - Se a primeira bola sorteada for “1” (um) e a segunda for “2” (dois), o globo conterá para o sorteio do terceiro algarismo as bolas enumeradas de “0” (zero) a “7” (sete). Nos demais casos o globo conterá bolas enumeradas de “0” (zero) a “9” (nove);

IV - para a obtenção do quarto algarismo, considerando que os números da sorte, conforme Anexo I, se encontram no intervalo compreendido entre 00001 e 12762, a composição das bolas no globo dependerá das bolas sorteadas anteriormente, da seguinte forma:

a - Se a primeira, a segunda e a terceira bola sorteadas forem, respectivamente “1” (um), “2” (dois) e “7” (sete), o globo conterá para o sorteio do quarto algarismo as bolas enumeradas de “0” (zero) a “6” (seis). Nos demais casos o globo conterá bolas enumeradas de “0” (zero) a “9” (nove);

V - para a obtenção do quinto algarismo, considerando que os números da sorte, conforme Anexo I, se encontram no intervalo compreendido entre 00001 e 12762, a composição das bolas no globo dependerá das bolas sorteadas anteriormente, da seguinte forma:

a - Se as quatro primeiras bolas sorteadas forem, seqüencialmente, “1” (um), “2” (dois), “7” (sete) e “6” (seis), o globo conterá para o sorteio do quinto algarismo as bolas enumeradas de “0” (zero) a “2” (dois). Nos demais casos o globo conterá bolas enumeradas de “0” (zero) a “9” (nove);

§ 1º - na hipótese dos números sorteados corresponderem a imóvel em que o contribuinte esteja impedido de participar do sorteio, conforme o artigo 6°, será realizado um novo sorteio, e assim sucessivamente.

§ 2° - na hipótese dos números sorteados corresponderem a imóvel que não preencha os requisitos para recebimento do prêmio, será realizado um novo sorteio, e assim sucessivamente

§ 3° - Para cada campanha de IPTU premiado, cada número da sorte poderá receber apenas um dos prêmios, de forma que, sendo o referido número sorteado duas vezes, o último sorteio será repetido.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. – Os eventuais custos relativos à transferência e demais encargos perante o órgão de trânsito, serão de responsabilidade dos respectivos ganhadores.

Art. 16. – Os prêmios são pessoais e intransferíveis e serão entregues exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público lavrado em cartório, que deve ser apresentado no original.

Art. 17. – Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal situação.

Art. 18. – Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato ou estatuto social cuja cópia autenticada deverá ser apresentada.

Art. 19. – O prêmio será pago ao proprietário do imóvel, ainda que o referido imóvel esteja na posse de terceiros.

Art. 20. – Caso o contemplado seja pessoa falecida ou venha a falecer antes da retirada do prêmio, este será entregue aos sucessores, conforme estabelecido na legislação civil. **Art. 21.** – As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, deverão ser feitas por escrito e, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal. **Art. 22 –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 4.335 de 14 de setembro de 2022. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 03 de novembro de 2022.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA Prefeito

ANEXO I

Lista contendo as 12762 inscrições imobiliárias objetos do IPTU 2022 com seus respectivos números da sorte.

ANEXO II

DATA	DESCRIÇÃO
16/09/2022	Publicação do Decreto Regulamentar/ Anexos

17/10/2022	Prazo final pra questionamentos à Comissão do IPTU Premiado
15/12/2022	Data limite para regularização das pendências cadastrais e tributárias
18/12/2022	Data do Sorteio
Até 02/01/2023	Prazo final para homologação dos sorteios e divulgação dos nomes premiados
Até 18/01/2023	Prazo final para cerimônia de entrega dos prêmios aos ganhadores
18/03/2023	Prazo limite para retirada da premiação junto à Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.E 41/2022

Pregão Eletrônico SRP Nº 41/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 41/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER DA SECRETARIA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** cuja abertura ocorreu no dia 24/10/2022 às 14h30min (Brasília), sagrou-se vencedora a empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 21.744.769/0001-94, com valor global de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Nobres, 03 de novembro de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA C.P 04/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Presidente Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 426/2022, torna público aos interessados, que ***devido ao erro do DOU não publicar o extrato de Aviso no prazo, faz-se necessária a retificação da data de abertura da licitação*** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2022**, do tipo MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL. Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 0363/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.** Local: **Setor de Licitações**, Prefeitura Municipal de Nobres/MT. Nova Data Abertura: **07/12/2022.** Hora Abertura: **08h00min.** Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital e seus anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres, 03 de novembro de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 16/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Modalidade: DISPENSA nº 16/2022, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: *Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Primeiros Socorros Em Ambientes Naturais Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Turismo.* **Valor Global: R$ 12.000,00** (doze mil reais). **Favorecida***:* RAFAEL MARTINS SONSIN, inscrita no CNPJ. 11.636.575/0001-11**. Fundamento Legal:** art. 75, II da lei 14.133/2021. Ratificamos a Dispensa de licitação Nº 16/2022.

Nobres, 03 de novembro de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT E O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT E O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT, Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, instituída através da Lei n.º 5.194/66, incrita no CNPJ-MF sob o n.º 03.471.158/0001-38, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 491 – Bairro: Araés – CEP.: 78.005-725 – Cuiabá-MT, doravante denominado **CREA-MT**, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng.º Civil **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Registro Nacional Profissional n.º 1205227415, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, n.º 250 – Edifício Torre das Palmeiras – Apt.º 213 – Bairro: Chácara dos Pinheiros – CEP.: 78.080-040 – Cuiabá/MT e, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 03.507.514/0001-26, com sede na Avenida Coronel Botelho – Bairro: Centro – CEP.: 78.170.000, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 279284 SSP/MT e do CPF n.º 167.522.791-87, resolvem assinar o presente Convênio de Cooperação Técnica, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o **CREA-MT** e o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT** no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, públicos ou privados, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade no que se refere aos direitos difusos coletivos e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada partícipe deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Cooperação Técnica tem como fundamentação legal o disposto nas Leis Federais n.º 5.194/66, 6.496/77 e 8.666/93, no Regimento Interno do Crea-MT; e na legislação específica aplicada ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

1. Ao CREA-MT:

a) Repassar ao município, quando solicitado, informações disponíveis em seu banco de dados sobre obras ou serviços técnicos executados no município;

b) Colocar à disposição do município informações sobre constatação de fiscalização realizadas no âmbito de sua jurisdição, relativas às atividades

de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia exercidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas;

c) Orientar, quando necessário, sobre os normativos do Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções, Decisões Plenárias e demais normativos e legislações afins;

d) Prestar informações, quando solicitado, sobre a regularidade/irregularidade de profissionais e empresas, obras e serviços nos termos da Lei n.° 5.194/66;

e) Repassar ao município informações e dados percebidos e coletados, durante ação de fiscalização, inclusive a constatação ou não de alvarás e licenças municipais, mediante acesso on-line/digital, através de senha específica;

f) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, à imprensa de forma geral, a parceria e a participação do município, nos termos do Termo;

g) Promover, em parceria, a realização de eventos técnicos, cursos, palestras, encontros e seminários, visando capacitar o(a)s profissionais das áreas do Sistema que submetem seus projetos para aprovação junto ao município, bem como para auxiliar o município no cumprimento dos objetivos do Plano Diretor, no que concerne ao desenvolvimentos socioeconomico, na organizção espacial dos usos do solo urbano e das redes de infraestrutura;

h) Estabelecer condições para o efetivo e regular recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pelo(a)s profissionais do município, considerando o teor do Artigo 5º, II da Resolução nº 1.067/2015 do Confea;

i) Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do município, nos termos do presente Termo;

j) Designar um(a) ou mais representantes para composição do Grupo Gestor do presente Termo, para os fins já especificados.

2. MUNICÍPIO:

a) Fornecer ao Conselho informações sobre o Cadastro de Contribuintes do município, inclusive os dados constantes dos arquivos de registro de obras e serviços técnicos;

b) Estabelecer como requisito obrigatório, em procedimentos de aprovação de projetos, emissão de alvarás e licenças, relativas ao exercício de atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, a participação de responsável técnico, devidamente registrado(a) no Crea-MT, comprovada, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada no Crea-MT;

c) Estabelecer como requisito obrigatório, em procedimentos administrativos que envolvam a contrtatação de pessoas físicas e/ou jurídicas que visem o planejamento, estudo, avaliação, elaboração de projetos e/ou a execução de obras e todo e quaisquer serviços técnicos, nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, a comprovação de registro e regularidade da Pessoa Física/Jurídica junto ao Crea-MT;

d) Priorizar e agilizar o saneamento de irregularidades constatadas por sua equipe ou de outras entidades, em obras e serviços técnicos, inclusive, e especialmente, àquelas que apresentem riscos à integridade física da população, determinando as providências para que sejam embargadas, com a imediata comunicação ao Crea-MT;

e) Efetuar e manter atualizado o registro do(a)s profissionais que compõem o quadro técnico da Prefeitura no Conselho, bem como o registro das respectivas ART's de cargo e função;

f) Manter no quadro técnico pelo menos um(a) profissional de nível superior, preferencialmente, Engenheiro(a) Civil, registrado(a) e quites com suas obrigações junto ao Crea, para auxiliar na condução do Programa de Engenharia Pública, para o acompanhamento, o planejamento, estudo, avaliação, elaboração de projetos e/ou a execução de obras e todo e quaisquer serviços técnicos, nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Tecnólogos no âmbito do Município;

g) Estabelecer como requisito obrigatório nos Projetos e Execuções de Edificação Nova, Reforma com ou sem Ampliação, Demolição, Aceite/Regularização de Obra Concluída, e remembramento/desmembramento de Solo, quando o(a)s responsáveis forem profissionais vínculado(a)s ao Sistema Confea/Crea, o registro e a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

h) Estabelecer como requisito obrigatório para a emissão de alvará, o registro e a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando o(a)s responsáveis forem profissionais vínculado(a)s ao Sistema Confea/Crea, conforme as especificações seguintes:

I. para obras residenciais/comerciais **até 150 m²** que não envolvam estrutura de concreto armado ou metálico, deverão apresentar as ARTs dos projetos: **a) arquitetônico; b) elétrico; c) hidrossanitário; e de execução da obra e demais projetos de engenharia** existentes no empreendimento;

II. para obras residenciais/comerciais **acima de 150 m²** deverão apresentar as ARTs dos projetos: **a) arquitetônico; b) elétrico; c) hidrossanitário; d) estrutural (concreto armado ou estrutura metálica); e de execução da obra e demais projetos de engenharia** existentes no empreendimento.

i) Disponibilizar através da Internet, o acesso às informações do banco de dados do município ao Crea-MT, relativo às:

I. informações referentes ao recolhimento de ISSQN das pessoas jurídicas e físicas que executam contratos de obras/serviços no município ligados às atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como a relação dos produtores rurais do município;

II. informações das pessoas jurídicas e físicas que executam contratos de obras/serviços no município ligados às atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como a relação dos produtores rurais do município;

III. informações relativas aos números de inscrição cadastral imobiliária e de atividades econômicas;

j) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, à imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-MT, resultantes deste Termo;

k) Designar um ou mais representantes para composição do Grupo Gestor do presente Termo, para os fins já especificados;

CLÁUSULA QUARTA – OPERACIONALIZAÇÃO

As medidas operacionais decorrentes do presente Termo de Cooperação serão definidas de comum acordo, registradas e passarão a fazer parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO

A gestão operacional ficará sob a responsabilidade conjunta de profissionais designados pelas partes, por meio de quem serão sanadas dúvidas e mantidos os contatos necessários à correta execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os convenentes, cabendo a cada um arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Os termos da presente Cooperação Técnica poderão ser alterados no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante entendimento formalizado através de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Cooperação Técnica é indeterminado, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O Presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes condições:

I. de comum acordo entre as partes;

II. em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

III. por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partem elegem, neste ato, Seção Judiciária da Justiça Federal em Mato Grosso, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2022.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO Presidente do Crea-MT	**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES** Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT
Testemunha 1 **Nome:** CPF.:	**Testemunha 2** **Nome:** CPF.:

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

AVISO DE SUSPENSÃO de licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 4444/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 004/2022 do dia 14 de Janeiro de 2022, **, primando pela competitividade, TORNA PÚBLICO a SUPENSÃO d**o **PREGÃO ELETRÔNICO** n. 16/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I**,** com abertura prevista para o **dia 03** de **novembro** de 2022 as 10:30 hs, horário de Brasília.

O edital e seus anexos serão reavaliados para adequação do edital em função de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa JCL COMERCIO E SERVIÇOS, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório, sendo publicada nos mesmos veículos oficiais publicados anteriormente.

Informa ainda, que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br, e o Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e, https://bllcompras.com.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de novembro de 2022.

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .006/ 2022 CREDENCIAMENTO N°. 004/2022

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° .006/ 2022 CREDENCIAMENTO N°. 004/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, CNPJ: 15.023.963/ 00041-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº.993 – Centro, Nova Brasilândia, CEP: 78860-000, fone (66) 3385-1277, **TORNA PÚBLICO**, o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº. 004/2022,** que tem como objetivo:Constitui objeto do presente Edital para **CREDENCIAMENTO** de empresas que tenham interesse na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAIS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento**,** que se deu no dia **31/10/2022**, onde constatamos a entrega do envelope, tempestivamente lacrado, da empresa: **CLÍNICA MÉDICA SÃO BENTO LTDA** inscritano **CNPJ: nº. 36.678.199/ 0001-59** que se credenciou no item**: 03** encontra-se **APTA** ao Credenciamento.

Item 03 – valor **R$ 44.832,00** (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais)

Totalizando: **R$ 44.832,00** (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais)

Nova Brasilândia – 03 de novembro de 2022.

_____

NAYARA CAMPOS MASCARENHAS

Presidente da Comissão Especial

PORTARIA: Nº. 159/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: RLS PAISAGISMO EIRELI.**

CNPJ: **06.048.962/0001-05.**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS NATIVAS PARA ARBORIZAÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. DISPENSA N° 029/2022.**

VALOR TOTAL R$ 14.850,00 (Quatorze mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

ASSINATURA: **22 de setembro 2022.**

VIGENCIA: **22 de setembro 2022 a 21 de novembro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 060 PERICIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 060/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os Servidores Efetivos Abaixo relacionados, para comparecerem a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-mt, com o Médico Perito Dr Manoel de Araújo Rocha no dia **07/11/2022, as 9:00h, portando os documentos originais abaixo relacionados**:

1. Carteira de Identidade;

2. CPF;

3. Atestado Médico Original;

4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH

5. Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias

6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 03 de novembro de 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

PERICIA MEDICA	
JOSE NILTON MOREIRA	MOTORISTA
MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR
NEUZA PERPETUA DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS – ME.**

CNPJ: **13.236.496/0001- 49.**

OBJETO:**O Valor** total do aditivo do contrato original será de **R$ 6.709,84 (Seis Mil, Setecentos e Nove Mil Reais e Oitenta e Quatro Centavos) ,** equivalente à 24,30% do valor contratual.

ASSINATURA: 17 de outubro de 2022**.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO 002/2022

MARILZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia , Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 412, de 20 de setembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, A **DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO 002/2022,** conforme discriminado abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA
129	SABRINA LORRANA DOS SANTOS SILVA	RG 165.676.5-0SSP/MT 22/06/2019	130 – MEDICO VETERINARIO - NOVA BRASILÂNDIA
067	ANIKETILLIN PAULA DE SOUZA	RG 249.976.5-0 SSP MT 19/02/2021	130 – MEDICO VETERINARIO - NOVA BRASILÂNDIA
001	CRISTINA DA SILVA MENDES	RG 250.989.9-3 SSP MT 07/07/2022	130 – MEDICO VETERINARIO - NOVA BRASILÂNDIA
046	TAYNAH TORRES OLIVEIRA	RG 139.826.5-6 SSP MT 07/03/2019	130 – MEDICO VETERINARIO - NOVA BRASILÂNDIA
131	EDUARDO DA SILVA MARINHO	RG 206.474.1-7 SSP MT 26/09/2011	065 – MOTORISTA CATEGORIA D - NOVA BRASILÂNDIA
111	WELLINTON FLORENTINO DE ARAUJO	RG 165.651.0-0SSP MT 21/12/2017	065 – MOTORISTA CATEGORIA D - NOVA BRASILÂNDIA
070	JOSE AGARI MARQUES NETO	RG 4663132 DGPCSSP/GO	065 – MOTORISTA CATEGORIA D - NOVA BRASILÂNDIA
003	WEVERTON MOREIRA FREITAS	RG 247.166.3-4 NOVA BRASILANDIA MT 23/10/2013	065 – MOTORISTA CATEGORIA D - NOVA BRASILÂNDIA
088	JONATHAN ALEXANDRE N. BOLANDINI	RG 247.166.6-9 SSP MT 28/02/1994	065 – MOTORISTA CATEGORIA D - NOVA BRASILÂNDIA
086	ROBERTO BOLANDINI	RG 086.844.2-1 SSP MT 28/02/1994	065 – MOTORISTA CATEGORIA D - NOVA BRASILÂNDIA
087	GILMAR LOPES NASCIMENTO	RG 131.011.3-7 SSP MT 13/04/1998	065 – MOTORISTA CATEGORIA D - NOVA BRASILÂNDIA
053	SILVONEY DE SOUZA PEREIRA	RG 001.155.33.0 SSP MT 13/13/1997	065 – MOTORISTA CATEGORIA D - NOVA BRASILÂNDIA
091	ED PAULO NEVES DOS SANTOS	RG 214.495.3-8 SSP MT 21/06/2011	065 – MOTORISTA CATEGORIA D - NOVA BRASILÂNDIA
093	JOSIMAR SANTOS CELESTINO	RG 164.044.8.3 SSP MT 14/05/2012	065 – MOTORISTA CATEGORIA D - NOVA BRASILÂNDIA
022	THIAGO PEREIRA GERALDINO	RG 267.142.2-1SSP MT 14/05/2012	066 – MOTORISTA ESCOLAR - NOVA BRASILÂNDIA
023	EDIVALDO MARTINS SANTANA	RG 132.616.8-1SSP/MT 21/09/2012	066 – MOTORISTA ESCOLAR - NOVA BRASILÂNDIA
036	JAIME MANOEL DOS REIS	RG 108.902.0-3SSP/MT 21/03/2017	066 – MOTORISTA ESCOLAR - NOVA BRASILÂNDIA
083	WALLISON JESUS DOS SANTOS	RG 2471703-7 SSP/MT 20/07/2021	066 – MOTORISTA ESCOLAR - NOVA BRASILÂNDIA
072	EDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	RG1840115-5SSP/MT 16/08/2013	066 – MOTORISTA ESCOLAR - NOVA BRASILÂNDIA
041	ADSON MONTEIRO MACEDO	RG 1027273-9 SSP/AC 06/11/2019	066 – MOTORISTA ESCOLAR - NOVA BRASILÂNDIA
028	DELCINO ARRUDA DOS SANTOS	RG 1877165-2 SSP/MT 06/02/2003	066 – MOTORISTA ESCOLAR - NOVA BRASILÂNDIA

065	OZANEA DA SILVA ARAUJO MARQUES	RG 1004407-8 SSP/MT 12/04/2021	96-PSICOLOGO
050	DENISE RODRIGUES MIRANDA REIS	RG 2391821-7SSP/MT 30/03/2017	96-PSICOLOGO
069	ANDRESSA VALENSUELA LIMA	RG 219198.7-9 SSP/MT 14/08/2007	96-PSICOLOGO
124	JENIFER BRUNA NASCIMENTONASCIMENTO DA COSTA	RG 278.810.0.8 SSP MT 15/03/2018	96-PSICOLOGO
106	PAMELA PINHEIRO MATOS DA MATA	RG2635956-1 SSP/MT 12/12/2012	20-ENFERMEIRO
121	KARINE STHEFANY GOMES DA SILVA	RG2471613-8 SSP/MT 26/04/2010	20-ENFERMEIRO
031	JOELMA DA SILVA FERREIRA	RG2146377-8 SSP/MT 13/06/2019	20-ENFERMEIRO
085	TALLITA LORRAYNE RODRIGUES DA MOTA	RG 2636880-3 SSP/MT 16/12/2011	20-ENFERMEIRO
078	MARIA LAURA ALVES CARNEIRO	RG 2754733-7 SSP /MT 03/06/2020	20-ENFERMEIRO
058	FERNANDO ALVES DOS SANTOS	RG 2749594-9 SSP/MT 28/04/2022	20-ENFERMEIRO
052	STEFANY FERNANDES SILVA	RG 2099510-5 SSP/MT 19/09/2022	20-ENFERMEIRO
048	STHEFANY LORRAINY MARQUES DA SILVA	RG 2164337-7 SSP/MT 02/05/2007	20-ENFERMEIRO
026	ADRIANGELA PESSOA DA SILVA	RG 2882761-9 SSP/MT 10/09/2021	20-ENFERMEIRO
027	VANESSA KEMILLY DE SOUZA	RG 3017902-5 SSP/MT 10/03/2016	20-ENFERMEIRO
099	ANA PAULA PEREIRA	RG1570547-1 SSP/MT 06/07/2019	20-ENFERMEIRO
020	SHAINAN OCOM GONÇALVES	RG 3585396-4 SSP/MT 14/03/2022	184-CUIDADOR DO IDOSO
114	ALINE CRISTINA DE SANTANA LIMA	RG 1856459-3 SSP/MT 12/07/2010	184-CUIDADOR DO IDOSO
124	NILZA PERPETUA DE OLIVEIRA	RG1599701-4 SSP/MT 14/05/2002	184-CUIDADOR DO IDOSO
080	ANDREIA PESSOA DOS SANTOS	RG 1382063-0 SSP/MT 15/03/1999	184-CUIDADOR DO IDOSO
062	NICLEVIA FERREIRA DOS SANTOS	RG 38092514-X SSP/MT 19/07/2004	184-CUIDADOR DO IDOSO
060	CRISLAINE CARVALHO DOS SANTOS	RG 1877672-8 SSP/MT 27/05/2004	184-CUIDADOR DO IDOSO
017	ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS	RG 1877714-7 SSP/MT 27/05/2004	184-CUIDADOR DO IDOSO
018	HELAD DANAI DOS SANTOS	RG 2620008-2 SSP/MT 10/10/2011	184-CUIDADOR DO IDOSO
037	BERENICE COIMBRA DOS SANTOS	RG 1763417-2 SSP/MT 07/08/2003	184-CUIDADOR DO IDOSO
038	LAYZA SANTOS DIAS BORGES	RG2295998-0 SSP/MT 22/06/2021	184-CUIDADOR DO IDOSO
092	LIVIA REGINA DE OLIVEIRA LOPES	RG 113.803.5-7 SSP/MT 09/01/2013	086-TECNICO DE ENFERMAGEM
079	SUELY ARAUJO DA SILVA	RG 2895478-5 SSP/MT 28/08/2014	086-TECNICO DE ENFERMAGEM
077	EDNA LOPES DE JESUS	RG 1753510-7 SSP/MT 23/11/2020	086-TECNICO DE ENFERMAGEM
068	DINAIR SANTANA DOS SANTOS	RG 1619648-1 SSP/MT 04/08/2021	086-TECNICO DE ENFERMAGEM
051	LUZANIRA SILVEIRA DA SILVA	RG 172958-9 SSP/GO 04/08/2021	086-TECNICO DE ENFERMAGEM
108	JAQUELINE GASPARINE DE OLIVEIRA	RG2699893-9 SSP/MT 27/08/2012	086-TECNICO DE ENFERMAGEM
126	LIGIA LUMA NUNES GONÇALVES	RG 2888222-9 SSP/MT 28/12/2021	086-TECNICO DE ENFERMAGEM
127	TANIA INGRYDISNUNES HUNGARO	RG 1634270-4 SSP/MT 06/08/2019	086-TECNICO DE ENFERMAGEM
120	BRENNO LOPES DO NASCIMENTO	RG2812566-5 SSP /MT 03/06/2019	179- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA
010	NUBIA NUNES DE OLIVEIRA	RG 1877596-9 SSP/MT 29/10/2021	179- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA
107	NAILA MORGANA DE CAMPOS MASCARENHAS	RG 1523983-7 SSP/MT 20/06/2018	179- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA
115	RAIANI CAROLINE FIGUEIREDO DE VALOR DA SILVA	RG 1952756.0 SSP/MT 14/02/2005	179- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA
109	JOSELENE DOS SANTOS	RG2059066-0 SSP/MT 10/03/2006	52-AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO
119	NIVEA VALERIA CASTILHO DA SILVA	RG 1249597-2 SSP/MT 18/11/2019	17-FISIOTERAPEUTA
098	GESIANY MENDES ARAUJO	RG1810496-7 SSP/MT 10/08/2011	17-FISIOTERAPEUTA
112	KATIA DA SILVA CARNEIRO	RG 102696-8 SSP/RO 24/03/2010	77-PROFESSOR DE PEDAGOGIA
110	IVONETE GOMES DE SOUZA VENTURA	RG1324461-2 SSP/MT 02/07/2014	77-PROFESSOR DE PEDAGOGIA
081	EDARDNA CARVALHO DE OLIVEIRA	RG 1479063-7 SSP/MT 23/08/2000	77-PROFESSOR DE PEDAGOGIA
024	CARLA LUCIA DE LARA PINTO	RG 1127109-4 SSP/MT 04/01/2013	77-PROFESSOR DE PEDAGOGIA
071	NEUSANGELA DE OLIVEIRA SOUZA	RG1877698-1 SSP/MT 26/05/2000	77-PROFESSOR DE PEDAGOGIA
097	ELISAINE PAULA MARQUES GOUVEIA	RG1564810-9 SSP/MT 18/01/2016	77-PROFESSOR DE PEDAGOGIA
113	CRISTIANO BADER	RG1023191-3 SSP/PR 21/10/2020	68-OPERADOR DE MOTONIVELADORA
064	CLEITON DO NASCIMENTO	RG212582-1SSP/DF 01/08/1999	68-OPERADOR DE MOTONIVELADORA
004	RONALDO NUNES GONCALVES	RG638347-1 SSP/MT 18/03/2019	68-OPERADOR DE MOTONIVELADORA
059	LUCIANA SOUZA DAS NEVES	RG1382025-7 SSP/MT 18/08/2021	19-ASSISTENTE SOCIAL
019	DEYZE RAQUEL SOUZA DE PAULA BONFIM	RG2334251-0 SSP/MT 17/08/2016	19-ASSISTENTE SOCIAL
095	CAMILA SANTOS CELESTINO	RG 1656603-3 SSP/MT 06/11/2015	19-ASSISTENTE SOCIAL
130	RITA DE KASSIA FERRARI SOBRINHO	RG 2492933-6 SSP/MT 23/06/2010	19-ASSISTENTE SOCIAL
042	LUIZ FERNANDO DE SOUZA SILVA	RG 2205449-9 SSP/MT 29/09/2018	173-TECNOLOGO EM RAIO X
005	KESYA FERREIRA BRAGA	RG1662372-0 SSP/MT 08/09/2016	173-TECNOLOGO EM RAIO X
002	CLEITON DE PAULA MARQUES	RG 2559856-2 SSP/MT 18/02/2016	83- TECNICO AGROPECUARIO
103	ALBERONE MARTINS BARBOSA	RG 1662467-0 SSP/MT 05/08/2005	83- TECNICO AGROPECUARIO
043	NELIMAR MARIA DIAS MARTINS	RG 0540384-7 SSP/MT 03/08/2007	88-TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA
056	MIGUIOMAR ALMEIDA DE SOUZA	RG 1627135-1 SSP/MT 23/08/2002	88-TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA
009	JOSE EDUARDO LOPES GENUARIO MARCOS	RG 2295869-0 SSP/MT 17/11/2021	109-OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLA
073	GILBERTO JOSE DA SILVA	RG 1699698-4 SSP/MT 20/02/2014	109-OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLA
076	JOSE FERREIRA LIMA NETO	RG 1382097-4 SSP/MT 15/03/1999	109-OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLA
033	ATEMILSON MANOEL DA SILVA	RG 1272977-9 SSP/MT 27/08/2014	183- OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA
084	AVERALDO SILVA DO NASCIMENTO	RG 1877624-8 SSP/MT 05/02/2020	183- OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA
125	LUZIA RODRIGUES DE BRITO	RG2514474-0 SSP/MT 13/02/2012	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
123	ROSENILDA MARIA PEREIRA DA SILVA	RG 1763409-1 SSP/MT 07/08/2003	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
122	WESLEY MARTINS FRANÇA	RG2295656-5 SSP/MT 04/08/2008	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
116	ROSANGELA APARECIDA BATISTA MARTINS	RG1353362-2 SSP/MT20/10/1998	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
117	MARIA DANIELE MOREIRA DE OLIVEIRA	RG 20050981198-4 SSP/CE 26/09/2008	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA

118	MARIA CRISTINA MOREIRA DE SOUSA	RG 2007058614-9 SSP/CE 12/05/2008	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
089	CLEIDIANA DA SILVA SANTANA	RG 1616070-3 SSP/MT 24/07/2002	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
082	FABIOLA RODRIGUES SAMPAIO	RG2443656-9 SSP/MT 11/01/2010	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
075	MARCILENE LOPES DE ALMEIDA	RG 2136545-8 SSP/MT 06/09/2017	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
074	EDUARDO FOGAÇA MORENO	RG 2672470-7 SSP/MT 16/05/2012	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
045	KAIO DA SILVA FRANCO	RG3233335-8 SSP/MT 06/07/2018	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
066	GABRIELLY DE ARAUJO SOARES	RG 2751263-0 SSP/MT 01/08/2000	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
063	MIRIAN GOMES FERREIRA	RG 2160362-6 SSP/MT 18/04/2007	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
061	ELISELMA SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA	RG1612501-0 SSP/MT 05/07/2002	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
012	LUCIA BATISTA MARQUES	RG 2471633-2 SSP/MT 26/04/2010	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
094	KAIQUE SALES PEREIRA	RG 3377563-0 SSP/MT 01/10/2019	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
057	ELIANE NUNES DE PAULA	RG 2498313-6 SSP/MT 08/07/2010	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
055	MATEUS HENRIQUE ELEOTERIO ANCHIETA MELO	RG 2740381-5 SSP/MT 01/10/2021	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
054	ELIVANIA SILVA DE SANTANA	RG 2499594-0 SSP/MT 13/07/2010	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
049	ANDRIELE PEREIRA DA SILVA	RG 2461115-8 SSP/MT 17/03/2010	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
021	EDNEIA GOMES MARES	RG2128782-1 SSP/MT 22/12/2006	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
025	NEUZA FERREIRA DE JESUS DA MATA	RG1616174-2 SSP/MT 27/09/2022	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
090	KARINA LIMA PEREIRA	RG2045670-0 SSP/MT 13/08/2022	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
029	DAYANE CRISTIANE LOPES	RG 2489722-1 SSP/MT 17/06/2010	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
030	GEORGINA GONÇALVES DE SOUZA	RG 1656785-4 SSP/MT 07/11/2002	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
032	JOSE APARECIDO GOMES DE AMORIM	RG859306 SSP/MT 20/05/1992	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
034	DILEUZA APARECIDA DA COSTA	RG1003985 SSP/MT 23/03/1993	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
035	ROSENILDA ALMEIDA RIBEIRO	RG 1662387-8 SSP/MT 21/11/2002	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
039	CRISTINA ALVES PEREIRA	RG 2760331-8 SSP/MT 06/03/2013	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
040	JOAO BATISTA GOMES DE MESQUITA	RG 2164299-0 SSP/MT 06/11/2013	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
044	CLEONICE RITA DA SILVA	RG 1523924-1 SSP/MT 20/12/2019	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
047	RAIMUNDA CRISTINA DE SOUZA	RG 500129 SSP/MT 02/01/2002	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
010	NAYRA APARECIDA COSTA KALAF SILVA	RG 2099764-7 SSP/MT 06/022015	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
114	VALDECY BITENCOUT MIRANDA	RG 1241180-9 SSP/MT 27/02/1997	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
105	GEIDY CASSIANY SOUZA LIMA	RG 2672334-4 SSP/MT 16/05/2012	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
008	MARIA ESTHER MOREMONCHI	RG 2833330-6 SSP/MT 05/12/2013	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
013	JULIANA ALVES CARDOSO	RG 2525761-7 SSP/MT 28/09/2011	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
014	DDIANE QUEROGA DE ALMEIDA	RG 2797657-2 SSP/MT 11/05/2021	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
128	ALIANE GAUDENCIO DE SOUZA	RG 2295858-4 SSP/MT 17/06/2008	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
015	TAISLAINE NUNES DE PAULA	RG 3176520-3 SSP/MT 08/02/2018	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
011	DEYSIELLE GOMES DE JESUS	RG 3419263-8 SSP/MT 06/02/2020	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
007	TATIANA BITENCOUT MIRANDA	RG 2295961-0 SSP/MT 17/06/2008	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
006	SILVANA PEREIRA DOS SANTOS	RG 2295641-7 SSP/MT 06/06/2012	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
102	MARIA AP. DE FIGUEIREDO CASSIANO LOPES	RG 0989101-3 SSP/MT 21/02/1998	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
101	JEOVA CASSIANO LOPES JUNIOR	RG 4372203 SSP/GO 02/08/2017	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
100	LEONES FRANCISCO DE PAULA NETO FERREIRA	RG 2636801-3 SSP/MT 16/12/2011	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
096	ASUERES ALVES DE SOUZA	RG 1382069-9 SSP/MT 12/09/2007	50- AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 131/ 2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 131/ 2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: COEL-COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP.**

CNPJ: **03.571.257/0001-91.**

OBJETO: O Valor total do aditivo a ser pago para a contratada será de **R$ 167.166,94 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos).**

ASSINATURA: **19 de outubro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2022

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS – ME.**

CNPJ: **13.236.496/0001- 49.**

OBJETO:**O Valor** total do aditivo do contrato original será de **R$ 6.967,92 (Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos) ,** equivalente à 24,21% do valor contratual.

ASSINATURA: 17 de outubro de 2022**.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: AJJ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME.**

CNPJ: **19.398.307/0001-10.**

OBJETO:O objeto do presente contrato é aquisição parcelada de **TUBOS DE CONCRETO PARA REDE DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS** (manilhas) em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Mu-

nicípio de Nova Brasilândia/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital**. Pregão Presencial n° 023/2021.**

VALOR TOTAL R$ R$ 54.572,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais).

ASSINATURA: **09 de setembro 2022.**

VIGENCIA: **09 de setembro 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 01/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Nova Guarita -MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 31/2022, cujo objeto é: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Medicamentos para uso no centro de saúde do município de Nova Guarita – MT.** Cópias do edital complementar nº 01 e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 11:00 e das 13:00 as 17:00 ou através do e-maillicitacao@novaguarita.mt.gov.br. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através dositewww.licitanet.com.br e / ou www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes... eletronico/.

Nova Guarita – MT, em 03 de Novembro de 2022.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2022.

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO LOA- LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2023

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Nova Guarita – MT, para participarem de audiência pública, para fins do art. 48º, § único da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

O Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Art. 1º *- Convocar todos os munícipes de Nova Guarita para a realização de audiência pública onde se dará a discussão da LOA 2023, como determina o § único do art. 48º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.*

Art. 2º *- A referida audiência pública será realizada na sede do Poder Legislativo do Município (Câmara Municipal), sito à Avenida dos Migrantes, s/nº, Centro, nesta cidade, às 9:00 hs, do dia 18/11/2022.*

Art. 3º *- O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município e Secretaria Municipal de Saúde, até a data do evento.*

Art. 4º *- O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37,* caput da Constituição Federal de 1.988.

Art. 5º *- Registre-se, publique-se e afixe-se.*

Nova Guarita - MT. 03 de novembro de 2022.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 491/2022/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita em exercício, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, o(a) Sr(ª). Dian Carla Battisti Pit, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Desporto e Lazer, a partir de 04 de novembro de 2022, símbolo FG.

ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Departamento de Desporto e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 27.812.0015.2047 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Desporto e Lazer, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 490/2022/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita em exercício, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, o(a) Sr(ª). Gabriela Vedana, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Atenção Básica, a partir de 04 de novembro de 2022, símbolo CC.

ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial – Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 10.301.0011.2027 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial - Atenção Básica, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239/2022

PORTARIA Nº 239/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade,** nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **MARIA APARECIDA BARBOSA PRATES PEREIRA, matrícula 2762,** portadora da Cédula de Identidade 17199964 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 006.946.421-93**, no período de 25/10/2022 a 21/02/2023.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 25/10/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 33/2022

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 33/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, tipo marmitex e Self Service, para atender a demanda das secretarias deste município.

Favorecida: A C P COSTA

R$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 03 de novembro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 060/2022

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 060/2022

PROC. LICITATÓRIO: 113/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 060/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ANTONIO AVELINO DA CONCEICAO FURTADO 01684174210

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem em podas de árvores no município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de novembro de 2022

CONTRATADO:

ANTONIO AVELINO DA CONCEICAO FURTADO 01684174210 R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

Ata de Registro 061/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/2022

PORTARIA Nº 241/2022

Nomeação de candidato aprovada no Concurso Público nº 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a decisão judicial nº 1001189-13.2019.8.11.0013, proferida pelo Juízo da Comarca de Pontes e Lacerda, na qual determinou a nomeação da mesma.

Considerando que a mesma apresentou declaração de Acumulação de cargo junto ao município de Pontes e Lacerda.

Considerando o Edital de Convocação nº 013/2022 de 10/10/2022, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º **- Nomear**, a partir desta data **(03/11/2022**), em **Caráter Efetivo** a candidata **ANNE DANIELA BAIÃO SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1242134-0 SESP/MT e CPF. 011.637.851-48, para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – CLASSE A.**

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 01 de novembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

PROC. LICITATÓRIO: 113/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 060/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem em podas de árvores no município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de novembro de 2022

CONTRATADO:

ANTONIO AVELINO DA CONCEICAO FURTADO 01684174210 R$ 90. 000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/2022

PORTARIA Nº 240/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -**Exonerar, a pedido, a partir de 01/11/2022,** o servidor**JUNIOR RODRIGUES,** portador da Cédula de Identidade RG nº 14503271 SSP/MT e CPF. 984.425.381-00, residente e domiciliada no Nova Lacerda/MT, **do cargo em provimento efetivo deMOTORISTA NIVEL II.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 063/2015 de 31/03/2015 e termo de posse nº 010/2015 de 31/03/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês outubro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO "PRETO NO BRANCO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "1º ENCONTRO CULTURAL DE NOVA MARILANDIA" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Recebimento da Documentação: às 09:00 horas, do dia 09/11/2022.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 25, inc. III da Lei 8.666/93.

Contratada: CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ 08.648.622/0001-32

NOVA MARILANDIA – MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Data da Realização: 31/10/2022

EMPRESA VENCEDORA:

WENDERSON PORFÍRIO DA SILVA - CNPJ: 23.901.487/0001-89. VALOR TOTAL: R$ 304.238,00 (trezentos e quatro mil duzentos e trinta e oito reais.

NOVA MARILANDIA - MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – **ASS** - 03/11/2022 – **VCTO** – 03/11/2023 - **R$**: 954.702,00

CONTRATADO (A): T.S. MIRANDA MERCADO EIRELI – ME **CNPJ** 14. 888.194/0001-18

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Nova Marilândia-MT, 03 de Novembro de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 – **ASS** - 01/11/2022 – **VCTO** – 01/11/2023 - **R$**: 70.682,40

CONTRATADO (A): CMT - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME **CNPJ** 10.717.170/0001-45

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E PLANEJAMENTO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Nova Marilândia-MT, 03 de Novembro de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PUBLICA 007/2022 CREDENCIAMENTO 006/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da realização: 31/10/2022

Empresas Vencedoras:

A) **CLINICA DE PSICOLOGIA E NEROPSICOLOGIA LTDA, CNPJ 47. 565.232/0001-50**, com interesse em CREDENCIAMENTO para PSICÓLOGA, que apresentou proposta para o ITEM 01 **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PSICOLOGICO** no valor de R$ 5.245,33 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) mensais;

B) **EQUILIBRIUM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 30.660.132/0001-00,** com interesse em CREDENCIAMENTO para PSQUIATRA, apresentou proposta para o ITEM 03 **SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA**, pelo valor de R$ 3. 200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

Nova Marilândia – MT, 03 de novembro de 2022.

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

PRESIDENTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 100/2022

CONTRATO N° 100/2022 – **ASS**- 03/11/2022– **VCTO** – 31/03/2023 - **R$** 240.091,15

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM PISO PAVER NA AVENIDA GOVERNADOR BLAIRO MAGGI E CALÇADAS DE CONCRETO NA RUA MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

CONTRATADO (A): RODRIGO MATHEUS GUIMARAES EPP **CNPJ** 15. 805.679/0001-63

Nova Marilândia-MT, 03 de Novembro 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "ANDERSON FREIRE" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "1º ENCONTRO CULTURAL DE NOVA MARILANDIA" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Recebimento da Documentação: às 08:00 horas, do dia 09/11/2022.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 25, inc. III da Lei 8.666/93.

Contratada: CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ 08.648.622/0001-32

NOVA MARILANDIA – MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – **ASS** - 03/11/2022 – **VCTO** – 03/11/2023 - **R$**: 935.250,10

CONTRATADO (A): MERCANTIL COMERCIO DE ALIMENTO MARILANDIA LTDA-ME **CNPJ** 14.301.827/0001-40

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Nova Marilândia-MT, 03 de Novembro de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE 010/2022 – CREDENCIAMENTO 005/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, inscrito no CPF/MF sob nº 378.869.831-49, portador da Cédula de Identidade nº 1400970 SESP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Maringá-MT, torna publico que a empresa **SUPREMA SERVICOS DE ENFERMAGEM E ESTETICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de Nova Maringá-MT, na Rua TV3 nº 447N, Bairro Santa Rosa, inscrito no CNPJ/MF sob nº **47.147.167/0001-43**, anteriormente habilitado para **ENFERMEIRO - MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIA**,Objeto acima, obedecendo aos Padrões técnicas e as exigências previstas no Edital de Licitação e Contrato firmado, restou **DESCREDENCIADO**. A contar da data de publicação deste resultado.

Nova Maringá-MT, 03 de Novembro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PEDIDO DE LICENÇA

A PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT Torna público que requereu da **SMMA/NM**, a **Licença de Operação,** para atividade de consultórios e ambulatórios (UBS Laercio Lordano), localizada Rua Santo Antônio, s/n, Bairro Jardim América, município de Nova Maringá-MT.

PEDIDO DE LICENÇA

A PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT, Torna público que requereu da **SMMA/NM**, a **Licença de Operação,** para atividade de consultórios, ambulatórios, serviços de raios-X e laboratório de análises clínicas (Laboratório Municipal), localizada Av. Getúlio Vargas, s/n, Bairro Jardim América, município de Nova Maringá-MT.

PEDIDO DE LICENÇA

A PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT Torna público que requereu da **SMMA/NM**, a **Licença de Operação,** para atividade de consultórios e ambulatórios (USF Vereador Aparecido Alves), localizada Rua Lago Azul, nº 1.236, B: Jardim Mayra, município de Nova Maringá-MT.

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 102/2021.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.

xxx-xx e RG n.º 140xxxx SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CUIDAR BEM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.914.322/0001-96**, representado neste ato por Edina Brito do Pinho, inscrito no CPF/MF sob nº 043.192.xxx-xx, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 102/2021, nos termos da INEXIGIBILIDADE 006/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, devidamente ratificado em 31/08/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 04 (Quatro) meses o contrato nº. 102/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de Novembro de 2022 e término em 04 de Março de 2023.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
02	HORAS	1080	ENFERMEIRO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIAS	R$ 26,64	R$ 28.771,20

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 102/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade Básica de Saúde	07.002.10.301.0005.2043.339039.000000	583
FONTE:	**VALOR:** R$ 28.771,20	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

03.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **ALEXSANDRO OLIVEIRA BUCHS**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 03 de novembro de 2022.

_____ _____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTCUIDAR BEM SERVIÇOS DE

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE ENFERMAGEM LTDA

Contratante CNPJ 42.914.322/0001-96

Contratada

_____

ALEXSANDRO OLIVEIRA BUCHS

CPF: 043.143.xxx-xx

Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº. 241/2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERIAS DE SERVIDORES REFERENTE MÊS DE NOVEMBRO.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA DE FÉRIAS

MAT	NOME	CPF	DATA DA SAÍDA	DATA DO RETORNO
2727	ALEX SANDRO DA PAZ TOMASI	052.440.741-05	01/11/2022	01/12/2022
2261	DOUGLAS GESSO ROCHA	044.976.911-95	01/11/2022	01/12/2022
69	MAURO ROBERTO DE FREITAS	557.742.611-15	01/11/2022	01/12/2022
2366	NAIR LUISA DRESCH	005.887.891-27	01/11/2022	01/12/2022
2845	NORMA ELIZABETH BAEZ RUIZ DIAZ	716.549.061-23	01/11/2022	16/11/2022
2681	SILVANA RASPINI	022.612.931-43	01/11/2022	01/12/2022
2638	VALDENICE APARECIDA DA COSTA	003.060.431-14	07/11/2022	07/12/2022

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo IV Seção III, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 03 de Novembro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 292/2022, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 033/2022 e autorizo a contratação da empresa **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA - ME com CNPJ 15.392.562/0001-03,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLASTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,** no valor total de **R$ 36.072,00** (Trinta e seis mil e setenta e dois reais)**.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 72, parágrafo único do mesmo diploma legal

Nova Maringá-MT, 03 de novembro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PEDIDO DE LICENÇA

A PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT, Torna público que requereu da **SMMA/NM**, a **Licença de Operação,** para atividade de consultórios e ambulatórios (PA Décio Lordano), localizada Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 149, Bairro Jardim América, município de Nova Maringá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003/2022/SMECET/MT RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 003

PORTARIA N° 003/2022/SMECET/MT RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 003

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte **e Turismo, no uso** de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a Retificação da PORTARIA N° 003/202**2**/SMECET/MT de 27 de outubro de 2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 28 de outubro de 2022.

1. Onde se lê Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 **Leia-se** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 **Onde se lê**

I - Em processo de aposentadoria para o ano de 20 22/2023/2024;

Leia-se I - Em processo de aposentadoria para o ano de 2023; Publique-se, Registra-se, Cumpra-se. Nova Monte Verde-MT, 03 de novembro de 2022.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001/2022/SMECET/MT RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 001

PORTARIA N° 001/2022/SMECET/MT RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 001

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a Retificação da PORTARIA N° 001/2022/SMECET/MT de 27 de outubro de 2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 28 de outubro de 2022.

Incluir os anexos I e II.

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

Os pais ou responsáveis legais pelo aluno, deverá comparecer na unidade escolar de opção para confirmação da matrícula, munido de cópias e originais, para conferência, dos seguintes documentos: **1 -** Documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal (RG e CPF); **2 -** Certidão de nascimento ou casamento do aluno; **3 -** Documentos pessoais do aluno (RG e CPF); **4 -** Fatura de Energia Elétrica da residência dos pais/responsáveis atualizado; **5 -** Histórico escolar ou atestados de transferência; **6 -** Tipo do Grupo Sanguíneo e Fator RH do aluno; **7 -** Cartão atualizado de vacina do aluno (de acordo com a Lei Estadual Nº10.736, de 09 de agosto de 2018); **8 -** Atestado médico oftalmológico do aluno, apenas para o Ensino Fundamental (de acordo com a Lei Estadual n°10.739, de 10 de agosto de 2018).

ANEXO II ESCOLA:

FICHA DE MATRÍCULA					
1.	DADOS DO ALUNO				
Nome do aluno:					
Data de Nasc.: Naturalidade/Estado:					
Filiação:					
Endereço:					
Telefone: Celular:					
2.	SITUAÇÃO DE ESCOLARIDADE				
ANO	ASSINATURA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEL LEGAL	SÉRIE	PERÍODO	DATA	DIRETOR(A)
3.	INFORMAÇÕES PESSOAIS DA CRIANÇA				
3.1	É portador de necessidade especial? ( ) sim ( ) não - Qual? Possui Laudo Médico? ( ) sim ( ) não				
3.2	Apresenta dificuldade para:( ) andar ( ) falar ( ) enxergar ( ) ouvir ( ) movimentar braços e pernas - ( ) não apresenta				
3.3	Faz acompanhamento com psicólogo, fonoaudiólogo, etc? ( ) sim ( ) não Qual?				
3.4	Faz uso de medicação controlada? ( ) sim ( ) não - Qual?				
3.5	É alérgico ou apresenta algum tipo de restrição alimentar? ( ) sim ( ) não Possui Laudo Médico? ( ) sim ( ) não - Qual a causa?				
3.6	Em caso de febre ou dor, não sendo possível localizar os pais e/ou responsáveis, autoriza a escola a medicar a criança com antitérmico/analgésico? ( ) sim ( )não ( ) paracetamol ( ) dipirona - Dosagem:				

3.7	Autoriza a escola a usar fotos da criança, em grupo ou individual, para divulgar os eventos e atividades da escola? ( ) sim ( ) não
3.8	Quem pode ser chamado em caso de não localização dos pais? Nome: Telefone:
3.9	Pessoas autorizadas a buscar a criança na escola: Nome: Telefone:
3.10	FAZ USO DO TRANSPORTE ESCOLAR: ( ) NÃO ( ) SIM Linha:
3.11	RECEBE AUXÍLIO BRASIL? ( ) SIM ( ) NÃO
3.12	RECEBEBENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)? ( ) SIM ( ) NÃO

Declaro estar de acordo com as disposições do regimento interno deste Estabelecimento de Ensino e assumo total responsabilidade pelas informações citadas nesta ficha de matrícula.

_____ ***Assinatura dos pais e/ou responsáveis***

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se. Nova Monte Verde-MT, 03 de novembro de 2022.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002/2022/SMECET/MT RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 002

PORTARIA N° 002/2022/SMECET/MT RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 002

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte **e Turismo, no uso** de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a Retificação da PORTARIA N° 002/202**2**/SMECET/MT de 27 de outubro de 2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 28 de outubro de 2022.

Onde se lê Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 **Leia-se** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Publique-se, Registra-se, Cumpra-se. Nova Monte Verde-MT, 03 de novembro de 2022.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **03/11/2022** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, menor preço por item, foi declarada **vencedora:** a empresa **SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - 09.634.971/0001-68**, dos **itens abaixo:**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qtde.	Marca Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	**CADEIRA UNIVERSITÁRIAS** Assento/encosto em tecido espuma injetada anatômica estrutura com porta livros; com prancheta fixa.	441	Milan / Escolar	313,60	138.297,60
02	**CADEIRAS SECRETARIA FIXA** Em tecido espuma injetada anatômica; base 4 pés fixos.	32	Milan / Milão	240,00	7.680,00
03	**MESAS SEM GAVETAS; 1,20X0,60X0,75 PÉS DE METAL EM MELAMINA TEXTURIZADA.**	32	Milan / Focus	368,00	11.776,00

Nova Nazaré-MT, 03 de novembro de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cadeiras e mesas escolares para área Indígena do Município de Nova Nazaré, conforme termo de convenio nº 1321/2021 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.**

Fornecedor: SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - 09.634.971/0001-68

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qtde.	Marca Modelo	Preço Unitário	Preço Total

01	**CADEIRA UNIVERSITÁRIAS** Assento/encosto em tecido espuma injetada anatômica estrutura com porta livros; com prancheta fixa.	441	Milan / Escolar	313,60	138.297,60
02	**CADEIRAS SECRETARIA FIXA** Em tecido espuma injetada anatômica; base 4 pés fixos.	32	Milan / Milão	240,00	7.680,00
03	**MESAS SEM GAVETAS; 1,20X0,60X0,75 PÉS DE METAL EM MELAMINA TEXTURIZADA.**	32	Milan / Focus	368,00	11.776,00

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Nazaré-MT, 03 de novembro de 2022

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	**Aquisição de diversos equipamentos de áudio e vídeo, incluindo** manutenção, organização de rede interna e instalação do sistema de monitoramento
Favorecido	**NETVIZA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.291.129/0001-10 com sede à Av Norberto Schwantes Nº 830, Sala B, bairro Guarujá na cidade de Água Boa – MT.
Prazo de Vigência	180 dias
Valor global	**R$ 53.994,39 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e quarto reais e trinta e nove centavos)**
Fundamento Legal	art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações pelo Decreto Federal 10.922/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 004/2022

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, nos termos do nos termos do Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Nazaré – MT, 03 de Novembro de 2022.

MARCOS VINÍCIUS XAVIER DE CARVALHO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO ELETRONICO- SRP N.º 011/2022/PMNO.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVII | N° 4.094, QUE CIRCULOU DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022.

ONDE SE LÊ:VENCEDOR: GRAFICA DOMINGOS SAVIO LTDA – VALOR GLOBAL- R$ 5.716,80 (cinco mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), GRAFICA NOVA OLIMPIA LTDA– VALOR GLOBAL- R$ 160.044,86 (cento e sessenta mil quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA VALOR GLOBAL- R$ 4.996,00 (quatro mil e novecentos e noventa e seis reais), MARIA LUIZA P DE MATOS ME VALOR GLOBAL- R$ 11.203,00 (onze mil e duzentos e três reais), HUGO EDUARDO AUGUSTO CHIARELLI 05799454138 VALOR GLOBAL- R$ 71.881,40 (setenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

LEIA-SÊ:VENCEDOR: GRAFICA DOMINGOS SAVIO LTDA – VALOR GLOBAL- R$ 5.716,80 (cinco mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), GRAFICA NOVA OLIMPIA LTDA– VALOR GLOBAL- R$ 160.044,86 (cento e sessenta mil quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA VALOR GLOBAL- R$ 4.996,00 (quatro mil e novecentos e noventa e seis reais), MARIA LUIZA P DE MATOS ME VALOR GLOBAL- R$ 11.203,00 (onze mil e duzentos e três reais), HUGO EDUARDO AUGUSTO CHIARELLI 05799454138 VALOR GLOBAL- R$ 71.881,40 (setenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA VALOR GLOBAL- R$ 11.707,00 (onze mil e setecentos e sete reais).

Nova Olímpia/MT, 03 de novembro de 2022.

Eliete Silva

Pregoeira oficial

Portaria 235/2022

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO Nº 117/2022/PMNO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.101, PAGINA 291 E 292.

ONDE SE LE: **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO Nº 117/2022.**

LEIA-SE: **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO E QUANTITATIVO Nº 117/2022.**

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO 014/2022/PMNO

PROCESSO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 225/2022/PMNO

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA /MT PREGÃO PP 019/2022 ARP 016/2022.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30,

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25.

VALOR GLOBAL:R$ 8.349.970,80 (Oito milhões e trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta reais e oitenta centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

20213390390000150000000000/21543390390000150000000000/
21863390390000150000000000/20493390390000150000000000/
22453390390000150000000000/20083390390000150000000000/
22893390390000150000000000/22453390390000150000000000/
22363390390000150000000000/22313390390000150000000000/
22683390390000150000000000/20313390390000150000000000

BASE LEGAL: Decreto 78.92/20213

Nova Olímpia-MT, 03 de novembro de 2022

Givaldo Valério dos santos filho

Presidente da CPL port. 245/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA N.º 008/2022 RPPS SANTA HELENA PREVI

"Dispõe sobre a Revisão da Portaria n. 008/2017 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidezà servidora ***Sra. Aparecida Hilda Gonçalves. "***

A Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o cumprimento da decisão judicial nos autos Processo sob n. 0001230-10.2017.8.11.00, que tramita na Vara Única da Comarca de Itaúba/MT, e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 c/c art. 12, inciso I da Municipal n. º 491 de 09 de maio de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 941 de 15 de junho de 2020, que rege a previdência, Adicional por Tempo de Serviço conforme art. 57 da Lei Municipal n.º 061 de 25/02/2002, e Lei Municipal nº. 935 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos previsto no anexo I, bem como, autoriza alterações no anexo I e III, da Lei municipal n° 010, de 17 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração municipal de Nova Santa Helena – MT;

Resolve:

Art. 1º REVISAR a Portaria nº. 008/2017, publicada no Jornal oficial Eletrônico dos Municípios- Ano XII, n. 2692, na data de 21 de março de 2017, que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez à servidora, **Sra. Aparecida Hilda Gonçalves**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 3.608. 556-8 SESP/PR e do CPF n.º 523.684.409-68, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora III, Classe "A", Nível "01", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 124, com proventos calculados pela integralidade da média aritmética, conforme processo administrativo de **SANTA HELENA-PREVI, n.º 017.03.00006P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Santa Helena/MT, 01 de novembro de 2022.

Bruna Maria Procópio Martins ParronDiretora Executiva Homologo, Paulinho Bortolini Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 056/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI N° 1003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0002 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO SANTA HELENA PREV

1.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2068 – ENCARGOS C/ INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS - R$ 300.000,00

1.802.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2002 – MANUTENCAO E ENCARGOS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.... R$ 3.000,00

TOTAL.....R$ 303.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação total da seguinte dotação orçamentária:

0002 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0997 – RESERVA LEGAL DO RPPS

0004 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO SANTA HELENA PREV

1.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2070– RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA -.....R$ 303.000,00

TOTAL.....R$ 303.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 27/10/2022 a 27/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 065/2022 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 079/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 065/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 079/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) GLICIANE DE SOUSA VIANA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **04283732011-1 SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **608.051.563.64,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 25 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GLICIANE DE SOUSA VIANA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 066/2022 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 182/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 066/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 182/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ALICE GODOI ANTONIO,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2210356-2 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **055.262.431.41,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 25 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALICE GODOI ANTONIO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 064/2022 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 173/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 064/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 173/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **1751396-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **025.543.351.41,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **MOTORISTA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 17 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 063/2022 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2020

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 063/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) TAYLINE FANIN DE SOUZA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **20033966 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **041.439.001.65,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 17 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TAYLINE FANIN DE SOUZA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

CÂMARA / LEGISLATIVO
NOMEIA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 014/2022 – GAPRE/CMNU DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Heder Sais Machado, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei complementar nº. 136/2021.

:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o servidor. ADRIANA ARAUJO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Portador do RG. 1659099-69 SSP/MT e CPF 028.073.931-10 no cargo de OUVIDOR GERAL, CC - 03.

Art.2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ubiratã, 03 de Novembro 2022.

_____

Heder Sais Machado

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

CÂMARA / LEGISLATIVO
EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 015/2022 – GAPRE/CMNU DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Heder Sais Machado, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei complementar nº. 136/2021.

:

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o servidor. STEPHANIE MAIA DA SILVA, portador do RG n° 24666033 SSP/MT e CPF n° 047.054.811.86, do cargo de OUVIDOR GERAL, CC 03.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ubiratã, 31 de Outubro de 2022.

_____

Heder Sais Machado

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 - P

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 - P

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos do processo de nº 1000682-50.2022.11.0012 que tramita na 2ª Vara de Nova Xavantina/MT, **DIVULGA** a data, local e horários da realização das provas práticas, referente ao Concurso Público aberto através do Edital Nº 001/2022, conforme segue:

I - Informamos aos candidatos classificados que as **provas práticas** serão realizadas no dia **20 DE NOVEMBRO DE 2022**, na **UNEMAT - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sito à Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, s/nº, em Nova Xavantina – MT, conforme segue:

CARGO	HORÁRIO DE INÍCIO (BRASÍLIA)	TIPO DE PROVA	CANDIDATO
Professor (Pedagogia)	09h00min	Informática	- Debora Thais Alves de Almeida; - Eliene da Conceicao Alves; - Lusmaia Martins Negreiros.
Professor (Pedagogia)	10h00min	Aula Expositiva	- Debora Thais Alves de Almeida; - Eliene da Conceicao Alves; - Lusmaia Martins Negreiros.

II - DIVULGA ainda o tema da prova prática (aula expositiva) para o cargo de Professor (Pedagogia), sendo:

"O ensino da leitura por meio de cantigas".

III - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Xavantina - MT, 03 de Novembro de 2022.

Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior

Presidente da C**omissão Interna **para acompanhar o Concurso Público 01/2022

Nomeado pela Portaria de nº 03/2022

Kariny Nara Medeiros da Silva, Assistente Administrativo

Secretária da C**omissão Interna **para acompanhar o Concurso Público 01/2022

Nomeado pela Portaria de nº 03/2022

Bruna Carolina Borges

Membro da Comissão** Interna **para acompanhar o Concurso Público 01/2022

Nomeado pela Portaria de nº 03/2022

Danilo Francisco da Silva

Membro da Comissão** Interna **para acompanhar o Concurso Público 01/2022

Nomeado pela Portaria de nº 03/2022

SECRETARIA DE FINANÇAS/GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA XAVANTINA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 03 de Novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDSON CORTES REAL	101.687.539-87	9195/00003/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RHAYMURA YASMYM GOMES ABREU	Matrícula: 00004266
Cargo: ANALISTA TRIBUTARIA / 9365	Assinatura:

Data de afixação: 03/11/2022

Data de desafixação: 18/11/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 002/2022 - EDITAL COMPLEMENTAR N° 002

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

RETIFICA O EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022.

A Senhora **Bruna Carolina Borges Soares**, Presidente da **Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público nº 002/2022**, nomeada pela **Portaria nº 1537, de 23 de setembro de 2022**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 002/2022, torna público o que segue:

1. Retifica o **subitem 11.1. do Edital de Abertura**, **quanto à pontuação do cargo 03-Médico Generalista**, conforme a seguir:

Onde se lê:

[...]					
Técnico de Nível Médio Completo					
05-Técnico de Imobilização 06-Técnico de Saúde Bucal 08-Técnico em Radiologia	- Língua Portuguesa - Noções de Administração Pública - Conhecimentos Específicos	10 10 15	1,5 2,5 4,0	-	100
Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos					
01- Analista Administrativo 02- Analista de Finanças Públicas	- Língua Portuguesa - Noções de Administração Pública - Conhecimentos Específicos	10 10 20	1,5 2,5 3,0	-	100
	- Prova Prática Dissertativa				**100**
	- Títulos				**10 a 30**
[...]					

Leia-se:

[...]					
Técnico de Nível Médio Completo					
05-Técnico de Imobilização 06-Técnico de Saúde Bucal 08-Técnico em Radiologia	- Língua Portuguesa - Noções de Administração Pública - Conhecimentos Específicos	10 10 15	1,5 2,5 4,0	-	100
Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos					
01- Analista Administrativo 02- Analista de Finanças Públicas	- Língua Portuguesa - Noções de Administração Pública - Conhecimentos Específicos	10 10 20	1,5 2,5 3,0	-	100
	- Prova Prática Dissertativa				**100**
	- Títulos				**10 a 30**
Ensino Superior Completo + Títulos					
03-Médico Generalista	- Língua Portuguesa - Noções de Administração Pública - Conhecimentos Específicos	10 10 20	1,5 2,5 3,0	-	100
	- Títulos				**10 a 30**
[...]					

2. Retifica o **Anexo II do Edital de Abertura**, **quanto à previsão do cargo 03-Médico Generalista**,conforme a seguir:

Onde se lê:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGOS: 01-ANALISTA ADMINISTRATIVO E 02-ANALISTA DE FINANÇAS PÚBLICAS.

Leia-se:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGOS: 01-ANALISTA ADMINISTRATIVO; 02-ANALISTA DE FINANÇAS PÚBLICAS; E 03-MÉDICO GENERALISTA.

3. Inclui o **conteúdo programático do cargo 03-Médico Generalista, no Anexo II do Edital de Abertura**, conforme a seguir:

CARGO: 03-MÉDICO GENERALISTA: Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepatoliar, gastrintestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas. Anatomia, Atendimento e Intervenções em Acidentes com Múltiplas Vítimas e Catástrofes, Urgência Clínica Adulto e Infantil, Urgências Obstétricas, Urgências Psiquiátricas, Intervenção nas Doenças Respiratórias, Metabólicas e Circulatórias, Linguagem de Radio, Radiocomunicação; Manuseio de Aparelhos de Informática, Manuseio de Respirador Artificial, Desfibrilador, Monitor Cardíaco, Intervenções em todos os tipos de traumas. Constituição da República Federativa do Brasil. (Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230) - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Código de Ética Profissional. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. MS-PowerPoint 2010. Correio Eletrônico. Internet. Código de Ética Profissional.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Nova Xavantina -MT, nos sites oficiais da Prefeitura - www.novaxavantina.mt.gov.br/ e no site da empresa organizadora - www.atamemt.com.br/concurso/

Nova Xavantina/MT, 04 de novembro de 2022.

Bruna Carolina Borges Soares

Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Danilo Francisco da Silva

Secretário da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

João Bosco Pereira da Silva Junior

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Zildene Ferreira Miranda

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Vera Lúcia Alves Teixeira

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.854, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

DECRETO Nº 4854/2022, de 3 de novembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2454/2022, de 21 de setembro de 2022

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 33.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.302.21.1029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$33.000,00
1.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 33.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$33.000,00
1.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 33.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUMPS
PORTARIA N.º 05/2022.

"*Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sr. José Miguel de Souza**, servidor efetivo deste município*."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. José Miguel de Souza**, inscrito no CPF nº 029.131.348-58, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social- INSS nº 10021040. 1.00013/16-0, perfazendo **1.483** dias líquidos, ou seja, **04 (quatro) anos e 23 (vinte e três).**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de novembro de 2022.

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO Secretaria de Administração e Planejamento

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/2022

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no Art.1º, II da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Rosangela do Nascimento,** Brasileira, maior, portadora da matrícula nº 1010, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 01/11/2022 à 30/11/2022 retornando aos trabalhos no dia 01/12/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos no dia 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 03 de novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 283/2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Iuri Valério Leite,** brasileiro, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe do Departamento de Água e Esgoto,** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos no dia 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N° 282/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora**: Elissandra Esperidião da Silva,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº 794, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,no cargo de Técnica de Enfermagem,referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 01/11/2022 à 10/11/2022, com retorno aos trabalhos no dia 11/11/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos no dia 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUMPS
PORTARIA N.º 004/2022

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor**Sr. "Jose Miguel de Souza."***

A Secretária Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 85, I, II e III da Lei Municipal n.º 1009/2013 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Norte/MT; Lei Complementar nº 998 de 01/07/2013, que dispõe sobre reposição das perdas salariais e readequação do plano de carreira de cargos e salários e Lei Municipal n.º 1.283/2020, que altera a lei municipal 998/2013 que dispõe sobre reposição das perdas salariais e readequação do plano de carreira de cargos e salários da prefeitura municipal de Novo Horizonte do Norte;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. Jose Miguel de Souza,** brasileiro, portador do RG n.º 934. 223 SSP/MT e do CPF n.º 029.131.348-58, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Serviços Gerais, Classe "C", Nível "III", matriculado sob o nº 33, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Departamento de Água e Esgoto, contando com 35 anos, 07 meses e 17 dias de tempo de contribuição**,** conforme processo administrativo do FUMPS, n.º **2022.04.00007P**, a partir da data de 01/11/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos na data de **01 de novembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 03 de novembro de 2022.

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO Secretaria de Administração e Planejamento

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 281/2022

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no Art.1º, II da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **Reinaldo Simões Bronner,** Brasileiro, maior, portador da matrícula nº859, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Motorista,** pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir do dia 01/11/2022 à 29/01/2023 retornando aos trabalhos no dia 30/01/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos no dia 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 03 de novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2022, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o **AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CALCIO GRANULADO 65% PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 03 de novembro de 2022.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Chamada Pública N° 002/2022, realizada, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente para todos os efeitos previstos em lei. O objeto da Chamada Pública é: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HORAS, NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS GERAIS PARA PSF NOVO MUNDO 01 E PSF NOVO MUNDO 02 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT..**

Novo Mundo – MT, em 03 de novembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 ATO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista o resultado do julgamento das propostas de Credenciamento de serviços realizada sob a modalidade de Chamada Publica nº 02/2022, devidamente lavrado em ata, adjudico o seu objeto aos seguintes vencedores (credenciados);

1º credenciado:NAYARA NEVES DA SILVA ME, CNPJ: 27.165.843/0001-02;

2° credenciado: RODOLFO RICARDO TOLEDO – ME, CNPJ: 44.347.665/0001-41;

3º credenciado: A.F. DE O. GOMES EIRELI, CNPJ: 42.709.788/0001-50;

4º credenciado: R.A.F SANCHES EIRELI, CNPJ: 36.064.551/0001-66;

5º credenciado: P.G.DO N. TOMIELLO, CNPJ: 44.364.361/0001-92;

6ºcredenciado: LAIS SILVA SOUSA – ME, CNPJ: 47.993.666/0001-51;

7º credenciado: BRUNO F. DO NASCIMENTO TOMIELLO, CNPJ: 47.592.543/0001-09.

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HORAS, NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS PARA OUTROS CENTROS DE REFERÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS GERAIS PARA PSF NOVO MUNDO 01 E PSF NOVO MUNDO 02 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT. Por terem sido classificadas no certame DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação dos referidos credenciados.

OBSERVAÇÃO: Em atendimento ao parecer jurídico não adjudico o item 236403 para a empresa JMBIBI MEDICINA LTDA, CNPJ: 31.564.218/0001-00 por motivo do não cumprimento da formalidade exigida pela resolução CFM nº 1.948/2010.

Novo Mundo – MT, em 03 de novembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 02/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01. 614.517/0001-33, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado,** nomeada pela **Portaria nº 349 de 07 de outubro 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para **o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022,** destinado a selecionar candidatos para o CADASTRO DE RESERVA de vagas temporárias para a Estrutura Administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, bem como, disposições previstas na Lei n.º 377/2014, e alterações.

1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, através da **comissão de organização fiscalização e acompanhamento do processo seletivo simplificado,** nomeada pela **portaria nº 349 de 07 de outubro 2022.**

1.2. Destina-se a selecionar candidatos para o CADASTRO DE RESERVA para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a Estrutura Administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, verificando o preenchimento de todos os requisitos necessários à sua investidura.

1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e demais publicações divulgadas no endereço eletrônico: https://www.novomundo.mt.gov.br/ Portal da Transparência/ Processo Seletivo/ 2022.

2. OS CARGOS E AS VAGAS abertas estão dispostas nos itens 2.1 a 2. 7, e os valores das inscrições estão dispostos no item 2.8. do Edital.

3. As inscrições ficarão abertas do **dia 07 à 18 de novembro de 2022, EXCLUSIVAMENTE** através do site do município: www.novomundo.mt.gov.br.

3.1. Demais instruções para as inscrições estão dispostas dos itens 3.1.1. à 3.1.10. do Edital.

3.2. As inscrições isentas deverão ser requeridas conforme disposto nos itens 5.1. a 5.15. do Edital.

3.3. As prerrogativas para inscrições de PCD estão dispostas nos itens 6. 1. a 6.2.3. do Edital.

4. Os requisitos básicos para a investidura nos cargos estão dispostos nos itens 4.1. a 4.11. do Edital.

5. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será de provas objetivas e prova de títulos e cursos.

5.1. A prova objetiva será realizada no dia **04 de dezembro de 2022**, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 11h (onze) horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO e a quantidade.

5.2. A prova de título se dará pelo envio dos documentos relativos à prova de títulos e cursos, e não é obrigatória. O candidato que não enviar o título não será eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

5.3. A prova de títulos e cursos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória em anexo à inscrição, pelo site do Município no período de **07/11/2022 a 30/11/2022.**

5.4. Demais instruções para a prova de título estão dispostos nos itens de 9.1. a 9.14.

6. Os anexos para a inscrição, comprovante de pagamento, comprovante de isenção de taxa ou comprovante de títulos (se for o caso) serão encaminhados no mesmo local da inscrição. 7. A íntegra do Edital encontra-se no site do Município: www.novomundo.mt.gov.br/ Portal da Transparência/ Processo Seletivo/ 2022/ Edital n.º 02/2022. 8. Maiores informações no edital e via local de inscrição em “Consultar dados”.

NOVO MUNDO/MT, 01 de novembro de 2022.

Anderson de Matos Marques

Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 349 de 07 de outubro 2022

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 121/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**RENATA SOUZA LELIS**, portadora da cédula de identidade Nº 1917590-6 SSP/MT e CPF N° 714.984.001-91, brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de a contratação de **FONOAUDIÓLOGA**, Nível Superior, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**12/04/2022 a 31/10/2022.**

Novo Mundo/MT, 31 de outubro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 358/2022 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre Declaração de vacância por aposentadoria de servidor em cargo de provimento efetivo, e das outras providências”.

O EXMO. SENHOR ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **DECLARAR**, a vacância do cargo efetivo de ocupado pela Sra.**MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA***, portadora do* ***RG: 17320569 SSP/MT e CPF nº 615.544.991.00,*** cadastrada sob o RE n° 894, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE B, NÍVEL 05**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,; em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez conforme Portaria Nº 357/2022 de 20/09/2022 que tem efeitos retroativos a 01/10/2022 do Regime Próprio da Previdência Social de Novo Mundo/MT.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos em 01/10/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 20 de outubro de 2022

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

PROCESSO Nº 072/2022

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 016/2022, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **31 de Outubro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES DENTARIAS INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO LABORATÓRIO DE PRÓTESES E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA-ME	12.131.299/0001-00	02	R$ 112.320,00

VALOR TOTAL R$: 112.320,00 (CENTO E DOZE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)

Os documentos integrantes do Processo se encontra à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **04 de Novembro de 2022.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO ME**, cadastrada no CNPJ nº 15.872.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7, situada na Rua Castelo Branco, nº 141, Bairro Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **VILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1104519-1/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 820.131.392-87, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 33/2022, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 04 **(quatro) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAFE MOIDO PCT 250G: TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM À VÁCUO DE 250G, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE E A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PONTO CERTO	PC 250 G	2160,00	R$ 10,10	R$ 21.816,00
02	CARNE SUINA DE PRIMEIRA KG: EMBALADA EM SACO PLASTICO ATOXICO, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERISTICO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, SAB INSPEÇÃO VETERINARIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES). A CARNE SUINA DEVE SER ENTREGUE EM PEDAÇO E/OU CONFORME SOLICITAÇÃO, DEVE APRESENTAR- SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA - LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE SER ENTREGUE RESFRIADA OU CONGELADA.	EXCELENCIA	KG	180,00	R$ 33,00	R$ 5.940,00
03	CHA MATE 250GR: COMPOSIÇÃO: FOLHAS DE ERVA MATE TOSTADA (ILEX PARAGUARIENSIS), CONTÉM CAFEÍNA. NÃO CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM COM 250G DE CHÁ MATE NATURAL TOSTADO À GRANEL.	LEAO	PC 250 G	120,00	R$ 12,38	R$ 1.485,60

04	LINGUICA CALABRESA DEFUMADA KG: DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE APRESENTAR COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO.	EXCELENCIA	KG	60,00	R$ 24,30	R$ 1.458,00
05	LINGUICA TOSCANA KG: DEVE CONTER TODAS CARCTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, SEM PIMENTA, DEVE SER ENTREGUE RESFRIADA OU CONGELADA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PERDIGAO	KG	300,00	R$ 21,00	R$ 6.300,00
VALOR TOTAL						**R$ 36.999,60**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 04, de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO ME - CONTRATADA

VILMAR ALVES DE OLIVEIRA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público aos interessados queserá realizado CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, com o Objetivo de: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS CLINICO GERAL COM DISPONIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. Período inicial de Credenciamento:** 07/11/2022 à 21/11/2022 no horário: 07h:00min. às 11h:00min. e das 13h:00 m às 17h:00min. O edital estará disponível através do endereço: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone: **TELEFONE:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 04 de novembro de 2022.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Presidente da CPL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

PROCESSO Nº 94/2022

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 33/2022, realizado em 03/11/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATENDENDO A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
VILMAR DE OLIVEIRA COMERCIO – EPP	15.872.501/0001-35	05	R$ 36.999,60

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2022.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 368 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 368 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA APARECIDA DE PAULA**, Matrícula 1834 e inscrita no RG n. 1939300-8 SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/11/2022 À 29/01/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 67/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Betuminoso (Emulsão Asfáltica) para utilização no tapa buracos de ruas e avenidas**, **com Recursos Próprios e Recursos do FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 17/11/2022. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga-MT, 03 de novembro de 2022. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2022.

Processo: Pregão Presencial nº 55/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Informática para realizar Manutenção em Redes e Computadores, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 258 de 28 de julho de 2022.**

Do prazo: 13/10/2022 até o dia 13/10/2023.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

A MATTIAZZO EIRELI **CNPJ:** 18.246.492/0001-65
VALOR GLOBAL R$: 281.250,00 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	344789	SERVIÇO DE CONECTOR RJ 45 PLUG CAT 6 (KRONE OU SIMILAR) RJ45 (CM8V), COM FORNECIMENTO DO MATERIAL	UND	433	R$ 28,0000	12.124,00
2	489865	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM NO-BREAK, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA	UND	275	R$ 150,0000	41.250,00
3	998439	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM NO-BREAK, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UND	313	R$ 235,0000	73.555,00
7	344799	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA DE REDE COM CABEAMENTO	UND	356	R$ 135,0000	48.060,00
8	344800	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UND	236	R$ 45,0000	10.620,00
11	344805	SERVIÇO DE IMPLANTAÇAO DE SOFTWARE, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	UND	361	R$ 90,0000	32.490,00
12	344806	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ROTEADOR, ATIVIDADE: CONFIGURACAO BASICA, DE INTERFACES DE REDE E DE XOT E REALIZACAO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO	UND	279	R$ 55,0000	15.345,00
14	490804	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - DE REDE	UND	320	R$ 109,0000	34.880,00
16	344816	SERVIÇO DE SUPORTE - DO TIPO REMOTO PARA MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, EM PLATAFORMA DE SERVICE DESK	UND	281	R$ 46,0000	12.926,00

ANDERSON SHUENQUENER DE SOUZA - ME CNPJ: 11.722.283/0001-00
VALOR GLOBAL R$: 330.916,00 (trezentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
4	344792	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO EM REDE ETHERNET, ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE REDE FISICA	UND	389	R$ 130,0000	50.570,00
5	344798	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL COM BACKUP DOS ARQUIVOS	UND	441	R$ 110,0000	48.510,00
6	344796	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL	UND	331	R$ 95,0000	31.445,00
9	344803	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PROGRAMA E SISTEMA NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO SISTEMA DE ANTIVIRUS	UND	401	R$ 52,0000	20.852,00
10	344804	SERVIÇO DE SUPORTE TECNICO AOS COMPUTADORES, PERIFERICOS E ATIVOS DE REDE, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE INSTALACAO DE HARDWARES, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONFIGURACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	UND	467	R$ 140,0000	65.380,00
13	344808	SERVIÇO DE SUPORTE A REDES DE COMPUTADORES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	UND	341	R$ 106,0000	36.146,00
15	490805	SERVIÇO DE SUPORTE TECNICO AOS COMPUTADORES, PERIFERICOS, E ATIVOS DE REDE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	UND	351	R$ 83,0000	29.133,00
17	998438	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - NOTEBOOK, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	UND	376	R$ 130,0000	48.880,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 13 de outubro de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Simplificada e Licença de Operação**, através do Parecer Técnico n° 035/2022/SEMATUR referente ao processo n° 043/2022 requerida pela **Prefeitura Municipal de Paranatinga – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos i**nscrito sobre o CPF/CNPJ 15.023.971/0001-24 para a atividade de **Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A - bota fora**, em área urbana deste município.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação**, através do Parecer Técnico n° 034/2022/SEMATUR referente ao processo n° 040/2022 requerida pela **Prefeitura Municipal de Paranatinga – Secretaria Municipal de Transporte i**nscrito sobre o CPF/CNPJ 15.023.971/0001-24 para a atividade de **Extração de cascalho**, em área rural deste município.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 149/2021.

Processo: pregão presencial nº 78/2021.

Contrato: nº 149/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: ANDERSON BARON – ME CNPJ: 34.047.314/0001-61.

Objeto: Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (um) Caminhão Basculante (Caçamba) para coletar lixo, em bom estado de conservação, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada, para atender na localidade do Salto da Alegria**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do prazo: 26/10/2022 até o dia 26/10/2023.

Do valor mensal R$ 6.065,25 (seis mil e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.**

Do valor total R$ 72.783,00 (setenta e dois mil e setecentos e oitenta e três reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	995628	LOCACAO DE CAMINHAO CACAMBA BASCULANTE - SALTO DA ALEGRIA para COLETA DE LIXO em bom estado de conservacao com Motorista Manutencao e Combustivel por Conta da empresa contratada	MES	12,00	R$ 6.065,25	R$ 72.783,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 26 de outubro de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 367 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 367 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 366 de 01 de novembro de 2022, referente ao número do RG.

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

I – NOMEAR o **Sr. HENRIQUE SEVERINO ARRUDA DE SOUZA,** inscrito na matricula n. 7460 e portadora do RG nº 18452221 SSP/MT, para responder pelo Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO,** nos termos da Lei Municipal n. 1402/2017, a partir do dia 03 de novembro de 2022.

LEIA-SE:

I – NOMEAR o **Sr. HENRIQUE SEVERINO ARRUDA DE SOUZA,** inscrito na matricula n. 7460 e **portador do RG nº 27621146 SESP/MT**, para responder pelo Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO,** nos termos da Lei Municipal n. 1402/2017, a partir do dia 03 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 09/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 09/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo para eleição dos Membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, biênio 2023/2024, das Escolas da Rede Pública Municipal de Paranatinga-MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº511 de 26 de novembro de 2008 e Estatutos das escolas, torna público o processo de eleição, para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede pública municipal de Paranatinga-MT.

DO CDCE (Unidade Executora Própria-UEX)

1.O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica (professores e profissionais), pais e alunos.

DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

2.O CDCE será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da Educação Básica: professores e funcionários (Técnicos e Apoio Administrativo) e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 02 (dois) anos (2023 e 2024), com direito à reeleição de mesmo período, constituído em Assembleia Geral Ordinária para eleição dos representantes de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação no mínimo de 08 e máximo 16 membros titulares.

2.1. Caso não haja na Unidade Escolar alunos com idade suficiente, conforme previsto no artigo 33 do Estatuto, a representação ficará composta proporcionalmente de 50% (cinquenta por cento) do segmento de pais ou responsáveis e 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica (professores e funcionários), respeitando a paridade.

2.2. Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.3. A escola que possui diretor, este será membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

2.4. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando a 5ª série do 1º Grau (6º Ano do Ensino Fundamental), conforme Art.33 do Estatuto.

2.5. O presidente, o Secretário e o Tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre os membros titulares eleitos.

2.6. O representante do Segmento Pais não poderá ser profissional da educação básica na escola.

DA VEDAÇÃO

3. É vedada a participação de membros do CDCE, nas funções de **Presidente e Tesoureiro**, que nos últimos 5 (cinco) anos:

a) tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b) esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa;

c) esteja sob tomada de contas especial;

d) esteja inadimplente junto ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paranatinga, devendo prestações de Contas de Recursos PDDE/FNDE.

e) Esteja inapto para movimentação de conta bancária (SERASA, SPC, Cadin e outros).

DO CONSELHO FISCAL

4. O conselho Fiscal é órgão consultivo e deliberativo da unidade escolar e compõe-se de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia geral ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

4.1.É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

5. A divulgação do Edital de Convocação para composição do CDCE dar-se à nos dias 21/11/2022 a 25/11/2022.

5.1. A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á nos dias **05 a 09 de dezembro de 2022**, em Assembleia Geral Ordinária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. Os membros da Diretoria do CDCE, gestão: 2021/2022, responderão pela execução financeira dos recursos federais recebidos neste período pela escola. A prestação de contas deve ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação até o dia **21/11/2022.**

6.1. A formação das Diretorias dos CDCEs das escolas pequenas, campo e indígenas, que não possuem diretor, deverá ser constituída por presidente, tesoureiro e secretário, conforme Estatuto de cada escola.

6.2. No prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da posse do ano letivo de 2023, o CDCE deverá reunir e elaborar seu Plano de Ação, em conformidade com as ações do Projeto Político Pedagógico da unidade.

6.3. O CDCE em exercício dará posse aos novos Conselheiros eleitos em 02/01/2023.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga-MT, 01 de novembro de 2022

_____

Rosangela Alves dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº020/2021

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 2158/2022.

D E C R E T O Nº 2158/2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2387/2022, de 06 de junho de 2022, de conformidade com o artigo nº 167, inciso V da Constituição Federal e Artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), no Orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

01.001.01.031.0002.1001.4490.52.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 2.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 2.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, rema-

nejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

01.001.01.031.0002.2002.3390.39.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 2. 000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 2. 000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de outubro de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 10 / 2022.

_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE/VALOR Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2021.

Processo: pregão presencial nº 086/2021.

ARP: nº 086/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: VALDEMAR GRACIANO EIRELI – ME CNPJ 25.028.460/0001-59.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Prestação de Serviços de Horas Máquina de Esteira com Operador,** Peso Operacional mínimo de 12.886 kg e Com Capacidade de Lâmina de 2,7 M³ (Metros Cúbicos), **com recursos do FETHAB e recurso Próprio**, sendo as despesas mecânicas, deslocamento da máquina e Abastecimento por conta da contratada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da validade do contrato: 07/11/2022.

Do valor total R$: 18.980,00 dezoito mil e novecentos e oitenta reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde. Licitado	Qtde. Aditivada (%)	Valor Unit.	Total da Qtde. Aditivada.
1	995704	PRESTACAO DE SERVICO DE MAQUINA ESTEIRA - COM OPERADOR Com peso operacional de 12.886 kg e com capacidade de lamina de 2,7 m3 (metros cubicos).	HORA	2. 500,00	65 – 2,6%	R$ 292,00	R$ 18. 980,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 31 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 577/2022 - ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA N° 026/2021 - NOMEAR AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Alteração do Art. 1º da Portaria n° 026/2021 e dá outras providências

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Alterado o art. 1º da Portaria 026/2021 de 06 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica nomeado o Senhor **Agilmar Raimundo da Silva** para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Viação e Obras Publicas** para atuar junto à Secretaria de Viação e Obras Publicas do Município de Pedra Preta MT."*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 578/2022 - NOMEAÇÃO INTERINA DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre NOMEAÇÃO INTERINA de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear INTERINAMENTE o Servidor Público Municipal o Senhor **Aguinaldo Nunes Barbosa**, para responder pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Pedra Preta - MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 579/2022 - FÉRIAS REGULARES MARLENE MARTINS DOS SANTOS

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/01/2021 à 17/01/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a **Marlene Martins dos Santos**, lotada na Secretaria Geral de Saúde, ocupante do cargo Técnica de Enfermagem, a serem usufruídas no período de 07/11/2022 à 06/12/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 225/2022 - NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

DE *01 DE NOVEMBRO DE 2022*.

Nomeia Comissão Organizadora para a Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização de estudo necessário à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com vistas à instituição de medidas socioeducativas, em meio aberto, destinadas a adolescentes infratores para atender adolescentes em conflito com a Lei e seus familiares.

CONSIDERANDO a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a comissão organizadora em cumprimento a Portaria 398/2022 referente a elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo dá outras providências, do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso,

Art.2º. Os membros de que trata o artigo anterior deste Decreto, ficam assim nomeados:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Tatiane Coelho Antunes - Secretária Municipal de Assistência Social Clice Paula Ribeiro - Chefe de Dep. de Coordenação das Ações Sociais

Representantes de Centro de Referencia a Assistência Social-CRAS

Deyse Francisca da Silva Alves - Psicologa Fabiana Ferreira de Souza Oliveira - Assistente Social

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA

Inácio Vilarinho Filho - Presidente do Conselho CMDCA Maria Rosa do Lago Cardoso - Membro

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 580/2022 - NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de servidora ao cargo de Coordenadora pedagógica e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o oficio nº 634/2022/SME.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Servidora Pública Municipal a Senhora **Eva Cristina Silva Vera** para o cargo de **Coordenadora Pedagógica** na sede da SME.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 574/2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NELSON DURAN LUQUE

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, **e** dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor público municipal o Senhor **Nelson Duran Luque,** ocupante do cargo de *Gerente de Obras,* lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Pedra Preta – MT.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 575/2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ÊNIO LUIZ POLGA

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, **e** dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor público municipal o Senhor **Ênio Luiz Polga,** ocupante do cargo de Secretário de Viação e Obras Públicas, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Pedra Preta – MT.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 576/2022 - FÉRIAS REGULARES ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **07/04/2021 à 07/04/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a Zirlene de Souza Pereira, lotada na Secretaria Geral de Coordenação e Administração, ocupante do cargo Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de 23/11/2022 à 22/12/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 581/2022 - FÉRIAS REGULARES NAIR FÁTIMA DE JESUS

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **19/08/2021 à 19/08/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a **Nair Fátima de Jesus**, lotada na Secretaria Geral de Saúde, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de 08/11/2022 à 07/12/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca,** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, homologado em 19 de Maio de 2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

CARGO - ES ODONTÓLOGO – ZONA URBANA - ATENÇÃO BÁSICA

COL:	NOME:
10º	TATYANY MAIARA GOMES ROSSATO

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

1 - Cédula de Identidade;

2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento/CPF do cônjuge;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e CPF;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Título de Eleitor;

7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 – Carteira de trabalho;

10 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;

11 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;

13 - Conta bancaria – Brasil ou Caixa Econômica/conta salário;

14 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

16- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade

17 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

18- Declaração de bens;

19- Declaração de não acúmulo de cargo público;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Atestado de sanidade física e mental emitido por Médico do Trabalho;

22 - 01 (uma) foto 3x4 recente;

23 - Qualificação cadastral (na entrega dos documentos).

Os acimas convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 03 de Novembro de 2022

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 488/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA

COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO

DOS TERMOS DE PARCERIAS Nº 001/2022 E SEUS ADITIVOS

E Nº 002/2022 E SEUS ADITIVOS, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO

E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR os membros para compor a comissão de avaliação de cumprimento dos termos de parcerias nº 001/2022 e seus aditivos e nº 002/2022 e seus aditivos, para a Gestão, Operacionalização e Execução dos Projetos do Município de Poconé-MT.

ARTIGO 2º- A Comissão, instituída por força dessa Portaria será constituída pelos seguintes membros:

Presidente: **JULIANA MACEDO**

Membro: **LUCIA ALVES NEVES**

Membro: **CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO DE S. GONÇALVES**

Membro: **LUCINETE MARIA ALVESDE LIMA**

Membro: **JOELDES SEBASTIÃO FERREIRA GOMES**

Membro: **BRAYON JOSÉ RONDON MACIEL**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 03 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 146/2008

SEGUNDO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 146/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ÁGUAS DE POCONÉ S/A, CNPJ n°10.177.120/0001-12

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Este Segundo Termo Aditivo (“2º TAM”) tem por objeto a inclusão no Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água da Cidade de Poconé nº 146/2008 (“CONTRATO**” ou “CONTRATO DE CONCESSÃO”), da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (“ARIS-MT”), inscrita no CNPJ do MF sob o nº 39.323.733/0001-00, consórcio público de direito público (associação pública),** com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731 - Centro Empresarial Paiaguás- Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-350, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador da carteira de identidade nº. 1151918-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 835.353.221-20, endereço comercial na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731 - Centro Empresarial Paiaguás - Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-350, denominada de INTERVENIENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, para que exerça, em relação ao CONTRATO, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água no âmbito da área urbana do MUNICÍPIO DE POCONÉ, nos termos da Lei Municipal nº 2.062, de 28 de Setembro de 2021 que ratificou o protocolo de intenções para integrar o município de Poconé ao Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT.

1.2. Em desdobramento do objeto principal, fica estabelecido que todas as disposições constantes no convênio citado, naquilo que não conflitar com o CONTRATO e seus aditivos, deverão ser observadas pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pela INTERVENIENTE.

Poconé/MT, 25 de outubro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 482/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, **PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE POCONÉ-MT.**

Data: 22/11/2022

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 03 de novembro de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PORTARIA Nº 511/2022

CONTRATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2021.

037 – ATENDENTE DE FARMÁCIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
607	THYELY PUSIPPE LEITE MARQUES	4º

Artigo 2º - As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 03 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 79/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 79/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: FACILITA GESTÃO PÚBLICA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 18 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023.

Poconé/MT 03 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 08/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 08/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 11 de novembro de 2022 a 11 de junho de 2023.

Poconé/MT, 03 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 062/2022

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua Finlândia, s/n°, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA A FEIRA MUNICIPAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 18/11/2022, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 03 de novembro de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 042/2022. TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 1030, 1031 E 1032/2022:

EDITAL Nº 042/2022.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 1030, 1031 E 1032/2022:

LEI 1030/2022 "DOAÇÃO. AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRA, DENOMINADO DE LOTE 08 DA QUADRA 18, AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,", LEI 1031/2022 SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", **E LEI 1032/2022** "FIXA O VALOR DO SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

AS LEIS 1030, 1031 e 1032/2022, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1033/2022 ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 977/2021 - REMANEJAMENTO

LEI Nº 1033/2022

SUMULA: "ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 977/2021, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 977/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, observando-se as seguintes condições:

II - até o limite de **50% (cinqüenta por cento)** da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei Federal nº 4320/64.

...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 977/2021 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Novembro de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1032/2022 FIXA O VALOR DO SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

LEI 1032/2022

FIXA O VALOR DO SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Alegre do Norte, que compõe o mandato no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais, bem como lhes é assegurado os seguintes direitos:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – Gratificação natalina;"

ARTIGO 2º - Os membros titulares e suplentes que exercerem o mandato do Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, não serão considerados funcionários do quadro da administração municipal, mas terão remuneração mensal pagos pelos cofres públicos do município e terão dotação orçamentária específica, cujos valores serão reajustados nos mesmos índices de aumento concedidos aos servidores municipais por força do Reajuste Geral Anual.

ARTIGO 3º - O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8 (oito) horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, durante a noite, final de semana e feriado.

Parágrafo primeiro: Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, o que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

Parágrafo segundo: Os ditos plantões ou sobreavisos se iniciam fora do horário regular de funcionamento do Conselho Tutelar e não se confundem com a jornada de trabalho, visto que não exigem a presença física dos mesmos na sede do órgão, mas apenas a permanência deles à disposição para atendimento.

ARTIGO 4º - Fica estipulado o pagamento mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) pelos plantões prestados a cada Conselheiro Tutelar e para o Motorista.

Parágrafo único: A escala de plantões deverá ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou, na ausência ou inércia deste, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1031/2022 DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR

LEI Nº 1031/2022

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 977/2021 – **Orçamento Anual de 2022**, um Credito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 6.803.000,00** (Seis Milhões, Oitocentos e Três Mil Reais), a ser consignado nas Dotações Orçamentárias que seguem:

Órgão	**02 – GABINETE DO PREFEITO**			
Unidade	001 – GABINETE DO PREFEITO			
CATEG.ECONÔM. /GRUPO/MOD. APLICAÇÃO	**ELEM. DE DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**VALOR – R$**
3.1.90	**11**	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		

3.3.90	**14**	DIÁRIAS - CIVIL	1500000000	300.000,00
	30	MATERIAL DE CONSUMO		
	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PF		
	39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PJ		
	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
4.4.90	**52**	EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE		

Órgão	**03 – Secretaria de Administracao**			
Unidade	001 – Gabinete do Secretario			
CATEG. ECONÔM./GRUPO/MOD.APLICAÇÃO	ELEM. DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR – R$
3.1.90	**11**	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3.3.90	**14**	DIÁRIAS - CIVIL		
	30	MATERIAL DE CONSUMO		
	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1500000000	600.000,00
	36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PF		
	39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PJ		
	47	OBRIGAÇOES T. E CONTRIBUTIVA		
	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
4.4.90	**51**	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	52	EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE		

Órgão	**04 – Secretaria de Educação**			
Unidade	001 – Gabinete do Secretario			
Unidade	003 - Fundeb			
Unidade	004 – Departamento de Educação			
Unidade	005 – Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE			
Unidade	007 – Fundo Municipal de Desporto e Lazer			
Unidade	008 – Departamento de Cultura			
CATEG. ECONÔM./GRUPO/MOD.APLICAÇÃO	**ELEM. DE DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**VALOR – R$**
3.1.90	**04**	CONTR.P/ TEMPO DETERMINADO		
	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3.3.90	**14**	DIÁRIAS - CIVIL	1500100100	500.000,00
	30	MATERIAL DE CONSUMO	1500000000	145.000,00
	31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORTIVAS E OUTRAS	1540000000	69.000,00
	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1540107000	334.000,00
	36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PF	1599000000	238.000,00
	39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PJ	2540107000	459.000,00
	47	OBRIGAÇOES T. E CONTRIBUTIVA		
	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
4.4.90	**51**	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	52	EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE		

Órgão	**05 – Secretaria de Saúde**			
Unidade	001 – Gabinete do Secretario			
Unidade	002 - Fundo Municipal de Saúde			
CATEG.ECONÔM./GRUPO/MOD. APLICAÇÃO	**ELEM. DE DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**VALOR – R$**
3.1.90	**11**	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3.3.71	**70**	RATEIO P/ PART. CONS. PÚBLICOS		
3.3.90	**14**	DIÁRIAS - CIVIL	1500100100	1.000.000,00
	30	MATERIAL DE CONSUMO	1500000000	
	32	MATERIAL, BEM ou SERV.p/ DISTR. GRATUITA	2600000000	1.100.000,00
	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PF		
	39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PJ		
	47	OBRIGAÇOES T. E CONTRIBUTIVA		
	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
4.4.90	**51**	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	52	EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE		

Órgão	**06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E COMÉRCIO**			
Unidade	001 – GABINETE DO SECRETÁRIO			
Unidade	002 – DEPARTAMETNO DE AGRICULTURA			
CATEG. ECONÔM./GRUPO/MOD.APLICAÇÃO	**ELEM. DE DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**VALOR – R$**
3.1.90	**11**	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	94	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO		
3.3.90	**14**	DIÁRIAS - CIVIL		
	30	MATERIAL DE CONSUMO		
	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS p/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500000000	50.000,00
	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PF		
	39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PJ		
	47	OBRIG.TRIBUT.E CONTRIBUITIVAS		
4.4.90	**51**	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	52	EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE		

Órgão	**07 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**			
Unidade	001 – GABRINETE DO SECRETÁRIO			
Unidade	004 – DEP. INFRA ESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE			
CATEG.ECONÔM./GRUPO/MOD. APLICAÇÃO	**ELEM. DE DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**VALOR – R$**
3.1.90	**11**	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		

3.3.71	**70**	RATEIO P/ PART. CONS. PÚBLICOS		
3.3.90	**14**	DIÁRIAS - CIVIL		
	30	MATERIAL DE CONSUMO		
	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PF	1500000000	1.300.000,00
	39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PJ		
	47	OBRIG.TRIBUT.E CONTRIBUITIVAS		
	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
4.4.90	**30**	MATERIAL DE CONSUMO		
	39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PJ		
	51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	52	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE		

Órgão	**08 – SECRETARIA DE FINANÇAS**			
Unidade	001 – GABRINETE DO SECRETÁRIO			
CATEG.ECONÔM./GRUPO/MOD. APLICAÇÃO	**ELEM. DE DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**VALOR – R$**
3.1.90	**11**	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	91	SENTENÇAS JUDICIAIS		
	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3.2.90	**21**	JUROS S/ A DÍV.POR CONTRATO		
3.3.90	**14**	DIÁRIAS - CIVIL		
	30	MATERIAL DE CONSUMO		
	33	PASSAGENS DESP. LOCOMOÇÃO		
	35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1500000000	500.000,00
	36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PF		
	39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PJ		
	47	OBRIG.TRIBUT.E CONTRIBUITIVAS		
	91	SENTENÇAS JUDICIAIS		
	92	DESP.DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
4.6.90	**52**	EQUIPAM. MATER. PERMANENTE		
	71	PRINCIPAL DÍV.CONT. RESGATADA		

Órgão	**09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Unidade	001 – GABINETE DO SECRETÁRIA			
Unidade	002 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
CATEG. ECONÔM./GRUPO/MOD.APLICAÇÃO	**ELEM. DE DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**VALOR – R$**
3.1.90	**11**	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3.3.90	**14**	DIÁRIAS - CIVIL		
	30	MATERIAL DE CONSUMO		
	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS p/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500000000	200.000,00
	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PF		
	39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PJ		
	47	OBRIG.TRIBUT.E CONTRIBUITIVAS		
	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
4.4.90	**51**	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	52	EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE		

Órgão	**10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**			
Unidade	001 – GABINETE DO SECRETÁRIO			
Unidade	002 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
Unidade	003 – DEPARTAMENTO DE TURISMO			
CATEG. ECONÔM./GRUPO/MOD.APLICAÇÃO	**ELEM. DE DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**VALOR – R$**
3.1.90	**11**	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
3.3.90	**14**	DIÁRIAS - CIVIL		
	30	MATERIAL DE CONSUMO		
	31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORTIVAS E OUTRAS		
	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS p/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1500000000	8.000,00
	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
	36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PF		
	39	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PJ		
	47	OBRIG.TRIBUT.E CONTRIBUITIVAS		
	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
4.4.90	**51**	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	52	EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE		

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado recursos proveniente do Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de **R$ 5.244.000,00**, observada a **tendência de exercício**, em conformidade com § 3º, desse mesmo artigo da Lei 4320/64, nas fontes de recursos: 1500000000; 1500100100; 1500100200; 1540000000; 1540107000; e, 1599000000, e, **R$ 1.559.000,00**, proveniente do superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior, de acordo com o que dispõe o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4320/64, subdivido nas seguintes fontes de recursos: 2600000000 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal, Bloco Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde), **R$ 1.100.000,00**; 2540107000 (Transferências do FUNDEB de Impostos e Transferências de Impostos), **R$ 459.000,00.**

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 947/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (PPA).

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, produzindo seus efeitos legais a partir de 03 de Outubro 2022, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito, em 03 de Novembro de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1030/2022. AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRA, DENOMINADO DE LOTE 08 DA QUADRA 18, AO GOVERNO DO ESTADO SESP

LEI N° 1030/2022.

DOAÇÃO. AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRA, DENOMINADO DE LOTE 08 DA QUADRA 18, AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Daniel Rosa do Lago, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, um lote de terra denominado de lote 08 da Quadra 18, com área de 952,36 m² (novecentos e cinquenta e dois virgula trinta e seis metros quadrado), situado na Rua Amazonas, S/n, Setor Tapirapé em Porto Alegre do Norte, a ser desmembrado da matrícula n° 823 do CRI da Comarca e município de Porto Alegre do Norte/MT.

Art. 2° A doação do imóvel destina-se única e exclusivamente a ampliação e manutenção da UNIDADE DE POLICIA do 1° Pelotão de Policia Militar/ 10° Comando Regional de PORTO ALEGRE DO NORTE do Estado de Mato Grosso, unidade já existente, instalado e em funcionamento.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a doação do lote descrito no art. 1° desta Lei por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 17, item I, alínea b, da Lei 8.666/93, tendo em vista relevante e notório interesse público, posto que trata – se área para ampliação de estrutura existente a ser realizada nos prédios públicos do Estado visando a justiça, a segurança, a saúde pública e a proteção individual, coletiva e ao meio ambiente.

Art. 4°. Fica expressamente vedada à alienação do imóvel, objeto da presente doação a qualquer título e a alteração da destinação prevista nesta Lei.

Art. 5°. A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversão da propriedade ao município de Porto Alegre do Norte/MT, incluindo todas as benfeitorias até então realizadas, sem resultar em qualquer ônus à municipalidade.

Art. 6°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, na qual far-se-á constar os encargos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 03 de Novembro de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°.31/2022 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°.31/2022 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, exclusivo para MEI, ME e EPP. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de OCULOS . **ENTREGA DAS PROPOSTAS/ ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/11/2022 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Prefeitura Municipal no Endereço Rua: Tocantins nº 1173 Bairro Três Irmão. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdison dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP PREGÃO ELETRONICO Nº 31 2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 98/2022.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 127/2022, Pregão Eletrônico nº 31/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MARCOS H.B. PINHEIROS -EPP

CNPJ: 05.156.937/0001-74

Valor Total R$ 340.740,00 (Trezentos e Quarenta Mil Setecentos e Quarenta Reais).

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de COMBUSTIVEL DE UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, 03/11/2022 á 03/11/2023

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 06/2022.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 06/2022.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 06/2022, originada Pregão Presencial nº 09/2022 realizada pelo Município de PORTO ESPERIDIÃO - MT, referente a *AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN, 0KM, MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2021 ACIMA, 07 LUGARES CONTANDO COM O MOTORISTA, MOTOR FLEX (ÁLCOOL / GASOLINA) 105 CV, AUTOMÁTICO, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, LIMPADOR E LAVADOR DE PARABRISAS DIANTEIRO E TRASEIRO, APOIO DE CABEÇA E CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTAS PARA TODOS OS OCUPANTES, AIR BAG MOTORISTA E PASSAGEIROS, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS CLIMATIZADOS VERDES, RODA 16, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 52 LTS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 650 LTS, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÁRTER, COR BRANCO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, TRIANGULO DE SINALIZAÇÃO, CHAVE DE RODA, MACACO, PNEU DE STEP, TAPETES E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTATRAN ATENDEDER* ***UMA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE*** *PORTO ALEGRE DO NORTE* referida ata Empresa: **Autocar Comercio de Veículos Eireli inscrita no CNPJ: 07.137.068/0001-66 valor total R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais).**

Porto Alegre do Norte 03 de Novembro 2022.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 030/ 2022-SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 030/ 2022-SRP

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão eletrônico nº 30/2022 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; **Empresa:ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA . CNPJ: 13.333.523/0001-00 Itens 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 17 - 21 - 27 - 32 - 35 - 37 - 40 - 41 - 43 - 44 - 45 - 48 - 57 - 58 - 59 - 60 - 63 - 65 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 74 - 75 - 81 - 82 - 83 - 84 - 86 - 90 - 92 - 93 - 95 - 99 - 100 - 102 - 103 - 104 - 112 - 120 - 124 - 127 - 129 - 140 Valor R$** R$69.890,15 (Sessenta e Nove Mil Oitocentos e Noventa Reais e Quinze Centavos) **Empresa: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI. CNPJ: 26.148.070/0001-85 Itens 3 - 8 - 9 - 10 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 30 - 31 - 33 - 34 - 36 - 42 - 50 - 52 - 53 - 54 - 56 - 62 - 64 - 73 - 76 - 77 - 78 - 79 - 85 - 87 - 89 - 94 - 98 - 108 - 109 - 110 - 111 - 114 - 115 - 116 - 117 - 119 - 121 - 122 - 123 - 125 - 126 - 128 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 141 – 142 Valor R$**67.002,17 (Sessenta e Sete Mil Dois Reais e Dezessete Centavos) **Empresa: SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 26.877.656/0001-80 Itens 16 - 18 - 38 - 39 - 46 - 47 - 49 - 51 - 55 - 66 - 80 - 91 - 96 - 101 - 105 - 106 - 107 - 113 – 118 Valor R$** 9.612,52 (Nove Mil Seiscentos e Doze Reais e Cinqüenta Dois Centavos)**Empresa: LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI: inscrita no CNPJ: 08.371.036/0001-93 Item 97 Valor R$**33.348,00 Trinta e Três Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais) Visto que as empresas atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Porto Alegre do Norte 03 de Novembro 2022

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 043/2022. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1033/2022

EDITAL Nº 043/2022.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1033/2022 "SUMULA: "ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 977/2021, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A LEI 1033/2022, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 27/2022.

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Presencial Registro de Preço 27/2022**,** do objeto:**SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA E ELÉTRICA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**

Em favor das empresas:

FABIO FRANCISCO FERREIRA ME. CNPJ: 18.226.056/0001-24. O VALOR TOTAL DE: R$ 378.600,00 (trezentos e setenta e oito mil e seiscentos reais). VARZEA GRANDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 45.659.779/0001-90. O VALOR TOTAL DE: R$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais).

Porto Esperidião-MT, 03 de novembro de 2022 – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SAD
DECRETO Nº 102/2022 DATA: 27/10/2022 SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 30.389,71 (TRINTA MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0722/2022 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0717/2021, para o Exercício de 2022,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor R$ **30.389,71 (Trinta mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos).**

01 – Poder Legislativo

01.010.0.2 – Secretaria da Câmara Municipal

01.031 Ação Legislativa

0010-Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria

33.90.30.00.00 _ 1500000000 – Material de Consumo..... R$= 30.389,71

Total.....R$ 30.389,71

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo

01.010.0.1 – Gabinete do Presidente

01.031 Ação Legislativa

0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.1001 – Reforma e Ampliação da Câmara Municipal

44.90.51.00.00.1500000000 Obras e Instalações.....R$= 10.000,00

01 – Poder Legislativo

01 – Poder Legislativo

01.010.0.1 – Gabinete do Presidente

01.031 Ação Legislativa

0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.0010.2001 - Manter o Gabinete da Presidência

31.90.93.00.00.1500000000_ Verba Indenizatória.....R$= 2.000,00

31.90.11.00.00.15000000000_ Venc.Vant. Fixas..... R$= 2.278,42

01 – Poder Legislativo

01.010.0.2 – Secretaria da Câmara Municipal

01.031 Ação Legislativa

0010-Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.031.0010.2002- Manter Atividades da Secretaria

31.90.11.00.00.1500000000 _ Venc Vant Fixas.....R$= 2. 909,57

31.90.13.00.00. 1500000000 _ Obrigações Patronais.....R$= 1.000,00

31.90.94.00.00. 1500000000 _ Indenizações e Rest. Trab.....R$= 1.000,00

33.70.41.00.00. 1500000000 _ Contribuições.....R$= 1.000,00

33.90.36.00.00.1500000000 _ Pessoas Fisicas.....R$= 5.500,00

33.90.39.00.00. 1500000000 _ Pessoas Juridica.....R$= 1.750,07

33.90.40.00.00. 1500000000 _ Serv. Tec, Infor.....R$= 951,65

33.90.92.00.00.1500000000 _ Desp. Exerc. Ant.....R$= 2.000,00

Total…..…….....R$=30.389,71

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 27 de Outubro de 2022

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
ORDEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022

Ordem Execução de Serviços nº 003/2022

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESTRELA/MT
CNPJ:	24.740.268/0001-28
Endereço:	Av. Jose Antônio de Faria nº 2035 **Solicitante:** Eugênio Pelachim
Contratada	URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	21.358.149/0001-17
Endereço	Av. Inácio Bittencourt Cardoso, Nº 2630 E, Bairro Chácara Urbana na cidade de Tangara da Serra - MT
Contrato	**057/2022**
Licitação	**Tomada de Preços nº 001/2022**

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo nº 056/2022 na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2022 e o Contrato Nº 057/2022, AUTORIZA a empresa acima identificada a executar a Obra de Reforma da cobertura da Escola São Pedro, objeto do processo licitatório em questão.

Objeto

Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Reforma da cobertura da Escola São Pedro.

Valor

R$ 41.467,22 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), a serem pagos conforme medição, feita pelo fiscal responsável nomeado pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

Da Garantia e Prazo

O prazo de execução da obra do Lote 1 será de 30 (trinta) dias a contar a partir da expedição da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária

04 – secretaria municipal de educação
04.005 – departamento de ensino fundamental
04.005.12 – educação
04.005.12.361 – ensino fundamental
04.005.12.361.0060 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
04.005.12.361.0060.1015 – reformar e ampliar escolas rurais
4.4.90.51.0000 – 25001001000 – obras e instalações

Porto Estrela/MT, 03 de novembro de 2022.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RREO (RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) 4º BIMESTRE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.088.617,92	26.947.842,95	2.408.397,25	8,94	21.673.925,98	80,43	5.273.916,97
RECEITAS CORRENTES	20.569.913,33	23.882.808,36	2.408.397,25	10,08	20.777.595,98	87,00	3.105.212,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.308.204,48	1.308.204,48	97.161,95	7,43	992.310,07	75,85	315.894,41
Impostos	1.268.398,46	1.268.398,46	94.754,46	7,47	971.429,54	76,59	296.968,92
Taxas	39.806,02	39.806,02	2.407,49	6,05	20.880,53	52,46	18.925,49
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	700.982,85	700.982,85	182.930,34	26,10	806.155,77	115,00	-105.172,92
Contribuições Sociais	633.100,00	633.100,00	172.146,47	27,19	638.466,07	100,85	-5.366,07
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	67.882,85	67.882,85	10.783,87	15,89	167.689,70	247,03	-99.806,85
RECEITA PATRIMONIAL	21.390,74	21.390,74	84.497,12	395,02	609.535,07	2.849,53	-588.144,33
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	21.390,74	21.390,74	84.497,12	395,02	609.535,07	2.849,53	-588.144,33
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	74.992,27	74.992,27	7.170,00	9,56	46.095,00	61,47	28.897,27
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	74.992,27	74.992,27	7.170,00	9,56	46.095,00	61,47	28.897,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.430.556,97	21.743.452,00	2.033.314,01	9,35	18.287.036,65	84,10	3.456.415,35
Transferências da União e de suas Entidades	9.434.327,72	11.708.534,24	864.333,64	7,38	8.782.721,19	75,01	2.925.813,05
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.171.522,24	8.210.210,75	935.139,41	11,39	7.663.777,42	93,34	546.433,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.824.707,01	1.824.707,01	233.840,96	12,82	1.840.538,04	100,87	-15.831,03
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.786,02	33.786,02	3.323,83	9,84	36.463,42	107,92	-2.677,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	451,60	451,60		0,00		0,00	451,60
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	19.144,54	19.144,54	3.137,08	16,39	8.775,16	45,84	10.369,38
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	14.189,88	14.189,88	186,75	1,32	27.688,26	195,13	-13.498,38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.518.704,59	3.065.034,59		0,00	896.330,00	29,24	2.168.704,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.518.704,59	3.065.034,59		0,00	896.330,00	29,24	2.168.704,59
Transferências da União e de suas Entidades	586.500,00	586.500,00		0,00		0,00	586.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.932.204,59	2.478.534,59		0,00	896.330,00	36,16	1.582.204,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	862.790,00	862.790,00	199.749,33	23,15	721.704,43	83,65	141.085,57
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.951.407,92	27.810.632,95	2.608.146,58	9,38	22.395.630,41	80,53	5.415.002,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.951.407,92	27.810.632,95	2.608.146,58	9,38	22.395.630,41	80,53	5.415.002,54
DÉFICIT (VI)					1.150.056,41		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	23.951.407,92	27.810.632,95	2.608.146,58	9,38	23.545.686,82	84,66	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.052.485,45			4.052.485,45		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.052.485,45			4.052.485,45		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.085.227,92	31.109.759,90	5.809.197,94	28.461.726,71	2.648.033,19	5.983.024,69	22.764.262,64	8.345.497,26	18.254.686,89	
DESPESAS CORRENTES	18.227.320,22	25.812.432,76	5.490.579,97	26.566.414,02	-753.981,26	5.796.193,06	21.750.583,16	4.061.849,60	17.619.503,39	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.922.432,92	10.403.812,74	2.135.840,69	10.370.732,92	33.079,82	2.165.116,15	9.412.970,03	990.842,71	7.156.303,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.284.887,30	15.408.620,02	3.354.739,28	16.195.681,10	-787.061,08	3.631.076,91	12.337.613,13	3.071.006,89	10.463.200,36	
DESPESAS DE CAPITAL	3.843.467,70	4.427.432,61	318.617,97	1.895.312,69	2.532.119,92	186.831,63	1.013.679,48	3.413.753,13	635.183,50	
INVESTIMENTOS	3.833.467,70	4.427.432,61	318.617,97	1.895.312,69	2.532.119,92	186.831,63	1.013.679,48	3.413.753,13	635.183,50	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.014.440,00	869.894,53			869.894,53			869.894,53		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	866.180,00	948.235,14	205.374,17	810.163,78	138.071,36	292.727,85	781.424,18	166.810,96	673.082,75	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.951.407,92	32.057.995,04	6.014.572,11	29.271.890,49	2.786.104,55	6.275.752,54	23.545.686,82	8.512.308,22	18.927.769,64	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	23.951.407,92	32.057.995,04	6.014.572,11	29.271.890,49	2.786.104,55	6.275.752,54	23.545.686,82	8.512.308,22	18.927.769,64	
SUPERÁVIT (XIII)									3.467.860,77	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	23.951.407,92	32.057.995,04	6.014.572,11	29.271.890,49		6.275.752,54	23.545.686,82		22.395.630,41	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	862.790,00	862.790,00	199.749,33	23,15	721.704,43	83,65	141.085,57
RECEITAS CORRENTES	862.790,00	862.790,00	199.749,33	23,15	721.704,43	83,65	141.085,57
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	862.790,00	862.790,00	199.749,33	23,15	721.704,43	83,65	141.085,57
Contribuições Sociais	862.790,00	862.790,00	199.749,33	23,15	721.704,43	83,65	141.085,57
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	866.180,00	948.235,14	205.374,17	810.163,78	138.071,36	292.727,85	781.424,18	166.810,96	673.082,75	
DESPESAS CORRENTES	861.180,00	948.235,14	205.374,17	810.163,78	138.071,36	292.727,85	781.424,18	166.810,96	673.082,75	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	839.180,00	948.235,14	205.374,17	810.163,78	138.071,36	292.727,85	781.424,18	166.810,96	673.082,75	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.000,00									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00									
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.085.227,92	31.109.759,90	5.809.197,94	28.461.726,71	97,23	2.648.033,19	5.983.024,69	22.764.262,64	96,68	8.345.497,26	
Legislativa	1.030.000,00	1.294.904,04	197.656,28	769.937,00	2,63	524.967,04	211.161,78	746.989,75	3,17	547.914,29	
Ação Legislativa	1.030.000,00	1.294.904,04	197.656,28	769.937,00	2,63	524.967,04	211.161,78	746.989,75	3,17	547.914,29	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.341.784,46	7.248.196,31	1.326.403,50	9.232.187,04	31,54	-1.983.990,73	1.578.838,91	6.977.655,51	29,63	270.540,80	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.876.784,46	6.730.196,31	1.241.097,09	8.500.720,65	29,04	-1.770.524,34	1.492.582,50	6.473.520,82	27,49	256.675,49	
Administração Financeira	333.000,00	404.000,00	60.011,66	514.428,04	1,76	-110.428,04	60.961,66	340.816,72	1,45	63.183,28	
Controle Interno	114.000,00	114.000,00	25.294,75	217.038,35	0,74	-103.038,35	25.294,75	163.317,97	0,69	-49.317,97	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	18.000,00										
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.504.573,53	1.812.506,25	337.230,59	1.710.817,99	5,84	101.688,26	303.836,47	1.336.440,26	5,68	476.065,99	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	248.844,11	263.344,11	33.422,95	251.350,87	0,86	11.993,24	37.253,54	174.648,16	0,74	88.695,95	
Assistência Comunitária	545.729,42	703.432,68	143.793,87	648.921,63	2,22	54.511,05	135.405,95	518.996,21	2,20	184.436,47	
FU08 - Administração Geral	690.000,00	845.729,46	160.013,77	810.545,49	2,77	35.183,97	131.176,98	642.795,89	2,73	202.933,57	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções	20.000,00										
Previdência Social	476.000,00	476.000,00	107.037,05	395.609,27	1,35	80.390,73	107.037,05	395.609,27	1,68	80.390,73	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	476.000,00	476.000,00	107.037,05	395.609,27	1,35	80.390,73	107.037,05	395.609,27	1,68	80.390,73	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.662.991,87	7.417.631,27	1.288.674,33	5.960.736,88	20,36	1.456.894,39	1.341.345,79	5.177.414,55	21,99	2.240.216,72	
Atenção Básica	1.954.618,90	3.029.201,58	449.299,96	1.979.714,01	6,76	1.049.487,57	414.132,99	1.718.384,84	7,30	1.310.816,74	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.460.535,97	2.320.731,55	426.713,74	1.928.942,61	6,59	391.788,94	445.536,19	1.639.226,54	6,96	681.505,01	
Suporte Profilático e Terapêutico	232.107,67	558.542,77	64.692,03	513.513,69	1,75	45.029,08	86.870,87	471.655,15	2,00	86.887,62	
Vigilância Sanitária	132.865,00	118.812,13	17.763,97	93.465,24	0,32	25.346,89	17.938,97	91.075,24	0,39	27.736,89	
Vigilância Epidemiológica	86.920,79	88.755,69	21.894,66	83.274,73	0,28	5.480,96	21.574,66	76.922,09	0,33	11.833,60	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	795.943,54	1.301.587,55	308.309,97	1.361.826,60	4,65	-60.239,05	355.292,11	1.180.150,69	5,01	121.436,86	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.234.183,28	5.965.810,19	1.208.489,52	4.784.010,33	16,34	1.181.799,86	970.659,99	3.983.717,86	16,92	1.982.092,33	
Ensino Fundamental	3.260.601,30	3.554.698,84	593.371,05	2.704.889,83	9,24	849.809,01	624.106,10	2.492.075,62	10,58	1.062.623,22	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	349.841,13	480.257,01	52.460,81	217.910,25	0,74	262.346,76	51.287,31	207.962,95	0,88	272.294,06	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	33.550,00	11.050,00				11.050,00				11.050,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	29.000,00	391.111,46	293.583,63	365.911,96	1,25	25.199,50	34.262,78	112.944,06	0,48	278.167,40	
FU12 - Demais Subfunções	561.190,85	1.528.692,88	269.074,03	1.495.298,29	5,11	33.394,59	261.003,80	1.170.735,23	4,97	357.957,65	
Cultura	309.920,88	989.713,88		893.167,00	3,05	96.546,88		431.387,00	1,83	558.326,88	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	309.920,88	989.713,88		893.167,00	3,05	96.546,88		431.387,00	1,83	558.326,88	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	105.882,85	446.707,37	10.510,20	472.026,68	1,61	-25.319,31	19.000,00	289.047,22	1,23	157.660,15	
Infra-Estrutura Urbana	38.000,00	334.824,52		101.650,00	0,35	233.174,52	19.000,00	51.300,00	0,22	283.524,52	
Serviços Urbanos	67.882,85	111.882,85	10.510,20	370.376,68	1,27	-258.493,83		237.747,22	1,01	-125.864,37	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											

Documento gerado em 13/10/2022 14:06:22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.107.300,00	1.363.656,40	115.549,63	580.277,40	1,98	783.379,00	121.642,63	549.007,00	2,33	814.649,40	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.014.300,00	770.656,40	98.028,86	512.438,63	1,75	258.217,77	104.121,86	481.168,23	2,04	289.488,17	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	93.000,00	593.000,00	17.520,77	67.838,77	0,23	525.161,23	17.520,77	67.838,77	0,29	525.161,23	
Gestão Ambiental	42.000,00	9.339,00		17.093,00	0,06	-7.754,00		8.807,00	0,04	532,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	18.000,00	9.339,00		17.093,00	0,06	-7.754,00		8.807,00	0,04	532,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	24.000,00										
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	440.975,00	540.135,72	86.818,00	573.511,64	1,96	-33.375,92	104.518,52	491.085,40	2,09	49.050,32	
Abastecimento	90.975,00										
Extensão Rural	30.000,00	56.504,22		26.504,22	0,09	30.000,00		26.504,22	0,11	30.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	260.000,00	311.300,00	56.575,70	336.177,65	1,15	-24.877,65	66.900,34	282.511,38	1,20	28.788,62	
FU20 - Demais Subfunções	60.000,00	172.331,50	30.242,30	210.829,77	0,72	-38.498,27	37.618,18	182.069,80	0,77	-9.738,30	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	361.540,00	1.153.192,69	1.070.364,86	1.403.306,92	4,79	-250.114,23	1.113.510,09	1.341.184,72	5,70	-187.992,03	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	361.540,00	1.153.192,69	1.070.364,86	1.403.306,92	4,79	-250.114,23	1.113.510,09	1.341.184,72	5,70	-187.992,03	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.320.636,05	1.302.574,76	59.837,32	1.436.501,31	4,91	-133.926,55	90.814,80	858.221,23	3,64	444.353,53	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.295.636,05	1.302.574,76	59.837,32	1.436.501,31	4,91	-133.926,55	90.814,80	858.221,23	3,64	444.353,53	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	25.000,00										
Desporto e Lazer	73.000,00	119.214,57	626,66	232.544,25	0,79	-113.329,68	20.658,66	177.695,87	0,75	-58.481,30	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	63.000,00	17.202,57	626,66	32.998,04	0,11	-15.795,47	626,66	22.092,30	0,09	-4.889,73	
Lazer	10.000,00	102.012,00		199.546,21	0,68	-97.534,21	20.032,00	155.603,57	0,66	-53.591,57	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	60.000,00	100.282,92				100.282,92				100.282,92	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	60.000,00	100.282,92				100.282,92				100.282,92	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.014.440,00	869.894,53				869.894,53				869.894,53	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	866.180,00	948.235,14	205.374,17	810.163,78	2,77	138.071,36	292.727,85	781.424,18	3,32	166.810,96	
TOTAL (III) = (I + II)	23.951.407,92	32.057.995,04	6.014.572,11	29.271.890,49	100,00	2.786.104,55	6.275.752,54	23.545.686,82	100,00	8.512.308,22	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	866.180,00	948.235,14	205.374,17	810.163,78	2,77	138.071,36	292.727,85	781.424,18	3,32	166.810,96	
Legislativa	35.000,00	35.000,00	7.854,21	34.509,51	0,12	490,49	7.854,21	34.509,51	0,15	490,49	
Ação Legislativa	35.000,00	35.000,00	7.854,21	34.509,51	0,12	490,49	7.854,21	34.509,51	0,15	490,49	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	287.100,00	287.365,00	60.728,43	270.423,40	0,92	16.941,60	88.931,01	257.011,86	1,09	30.353,14	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	271.100,00	271.365,00	57.399,58	246.501,71	0,84	24.863,29	83.937,73	242.911,43	1,03	28.453,57	
Administração Financeira	3.000,00	3.000,00	550,76	3.086,63	0,01	-86,63	826,14	2.112,89	0,01	887,11	
Controle Interno	13.000,00	13.000,00	2.778,09	20.835,06	0,07	-7.835,06	4.167,14	11.987,54	0,05	1.012,46	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	34.000,00	34.000,00	7.551,24	35.233,31	0,12	-1.233,31	10.402,11	27.304,35	0,12	6.695,65	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência Comunitária	23.000,00	23.000,00	5.537,15	25.905,28	0,09	-2.905,28	7.848,66	19.665,66	0,08	3.334,34	
FU08 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	2.014,09	9.328,03	0,03	671,97	2.553,45	7.638,69	0,03	2.361,31	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	199.900,00	246.912,00	59.645,77	211.558,56	0,72	35.353,44	85.986,55	211.558,56	0,90	35.353,44	
Atenção Básica	131.000,00	135.933,00	33.964,00	113.708,71	0,39	22.224,29	47.525,88	113.708,71	0,48	22.224,29	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.700,00	29.849,00	5.904,55	23.006,87	0,08	6.842,13	8.458,95	23.006,87	0,10	6.842,13	
Suporte Profilático e Terapêutico	12.000,00	12.000,00	2.463,94	10.653,90	0,04	1.346,10	4.123,19	10.653,90	0,05	1.346,10	
Vigilância Sanitária	8.000,00	8.000,00	1.403,26	6.556,65	0,02	1.443,35	2.806,52	6.556,65	0,03	1.443,35	
Vigilância Epidemiológica	11.200,00	11.200,00	2.898,48	8.460,11	0,03	2.739,89	3.747,93	8.460,11	0,04	2.739,89	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	23.000,00	49.930,00	13.011,54	49.172,32	0,17	757,68	19.324,08	49.172,32	0,21	757,68	
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[2] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	249.530,00	315.500,22	62.253,89	221.917,49	0,76	93.582,73	88.885,80	221.917,49	0,94	93.582,73	
Ensino Fundamental	222.100,00	288.070,22	55.525,02	200.668,53	0,69	87.401,69	79.665,58	200.668,53	0,85	87.401,69	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	26.880,00	26.880,00	6.728,87	21.248,96	0,07	5.631,04	9.220,22	21.248,96	0,09	5.631,04	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	550,00	550,00				550,00				550,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	2.650,00										
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.650,00										
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	20.000,00	20.000,00	4.963,33	25.633,06	0,09	-5.633,06	7.293,74	19.670,24	0,08	329,76	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	2.380,36	12.217,03	0,04	-2.217,03	3.570,54	9.836,67	0,04	163,33	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	2.582,97	13.416,03	0,05	-3.416,03	3.723,20	9.833,57	0,04	166,43	
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

Documento gerado em 13/10/2022 14:06:22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	6.000,00	9.000,00	2.377,30	10.430,53	0,04	-1.430,53	3.374,43	8.994,25	0,04	5,75	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	6.000,00	9.000,00	2.377,30	10.430,53	0,04	-1.430,53	3.374,43	8.994,25	0,04	5,75	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	4.000,00	457,92		457,92	0,00	0,00		457,92	0,00	0,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	4.000,00	457,92		457,92	0,00	0,00		457,92	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00										
Desporto de Rendimento											

Documento gerado em 13/10/2022 14:06:22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	1.000,00										
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	27.000,00										
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	27.000,00										
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 028/2022.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 090/2022, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT, que **acontecerá no dia 21 de novembro de 2022, às 09:30h (horário de Brasília)** na plataforma ComprasBR, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.comprasbr.com ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 03 de novembro de 2022.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 090/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 186/2022 GRAMEIRA SINOP PL 140 2022

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 186/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: GRAMEIRA SINOP LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 04.778.991/0001-99.

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 075/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 064/2021 SRP Nº. 061/2021 "CARONA" - REALIZADA PELO (MUNICIPIO DE SANTA CARMEM-MT), PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIEMTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 27 de outubro de 2022.

PUBLICAÇÃO: Outubro de 2022.

PRAZO DO CONTRATO: 27 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 140/2022, PREGÃO PRESENCIAL N°. 075/2022.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 27/10/2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO REF AO CONTRATO 151/2021 JULIANO MARCEL PROTESES REEQUILIBRIO

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2021
ARP Nº. 040/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 151/2021 ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2021, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT** E A EMPRESA **JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI-ME.**

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Corumba, nº. 104 W, Centro, CEP 78.575-000, município de Juara/MT, **CNPJ sob nº. 22.335.868/0001-85**, na pessoa do seu representante legal, senhor **JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI**, brasileiro, maior, portador do **RG nº. 17148030 SSP/MT** e **CPF nº. 024.968.451-97**, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, nº. 421, Centro, CEP 78.575-000, Município de Juara/MT, doravante denominado de **CONTRATADO.**

DA FINALIDADE

O presente termo de aditivo tem como finalidade o reajuste FINANCEIRO do LOTE 01 – Item 01, do **Contrato Administrativo nº. 151/2021.** Reajustando o Valor do produto de R$ 490,00 para R$ 588,00. O Valor Total deste Termo será de **R$ 22.344,00 (Vinte E Dois Mil E Trezentos E Quarenta E Quatro Reais),** após as alterações e conforme as quantidades disponíveis na ARP nesta Data.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, Artigo 2.3.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, passa a ter a seguinte redação:

2.3. À **CONTRATADA** adjudica (m) -se o (s) LOTE (S) ao (s) qual (is) advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº**.** 038/2021, com o menor valor **POR LOTE** entre as propostas do certame, conforme segue:

LOTE 01						
ITEM	**Código Interno**	**Código TCE - MT**	**SERVIÇOS**	**QUANT.**	**R$ UNIT.**	**R$ TOTAL**
1	33896	328832-3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES (INFERIOR) E MAXILARES (SUPERIOR), O CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DAS PRÓTASES SERÁ ESTABELECIDO DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, FICANDO RESPONSÁVEL PELO MATERIAL UTILIZADO E ENTREGA DAS PRÓTESES AOS USUARIOS.	180	R$ 588,00	R$: 105.840,00
(Cento E Cinco Mil E Oitocentos E Quarenta Reais)					**TOTAL**	**R$: 105.840,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas**.**

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja**.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato**.**

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais**.**

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de outubro de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI-ME
CNPJ Sob n°. 22.335.868/0001-85
Juliano Marcel da Silva Brandini
CONTRATADO

Geisa Talia Ninow
CPF 061.469.501-57
TESTEMUNHA

Cibele Winck
CPF 001.037.971-14
TESTEMUNHA

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 185/2022 REGINA FESCAPO

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 185/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: REGINA APARECIDA BEZERRA DE LIMA. .

CNPJ/CPF: Sob o n°. 37.963.509/0001-40.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL E ARTISTICO FESCAPO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2022.

PUBLICAÇÃO: Outubro de 2022.

PRAZO DO CONTRATO: 26 de dezembro de 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 141/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 035/2022.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/10/2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO AO CONTRATO 042 2022 NEXUS PROJETO HOSPITAL

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2022.

SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº. 042/2022 ORIGINADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL GUSTAV ADOLF ISERNHAGEN DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA NEXUS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NEXUS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.** inscrito no **CNPJ sob n°. 32.893.101/0001-25**, com sede administrativa na Rua Mistral (Jd Bom Clima), nº. 332, Esq. C Rua Alizios, Bairro Despraiado, Cuiabá – MT, CEP: 78.048-222, neste ato representado pelo Sr. **Anselmo Sauder Junior**, portador do **RG nº. 526326 - SRDPF** e **CPF sob o nº. 036.795.751-57,** de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA.** Resolvem celebrar o presente Termo aditivo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade o reajuste de preço do valor global do **CONTRATO Nº. 042/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2022** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, da lei nº. 8.666/1993 e nos termos do Art. 57 e subsequentes da instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017 do Portal de Compras do Governo Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE**, com acréscimo de **R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, ao valor global, passando o valor global do contrato de **R$ 49.730,40 (Quarenta E Nove Mil E Setecentos E Trinta Reais E Quarenta Centavos)** para **R$ 58.730,40 (Cinquenta E Oito Mil Setecentos E Trinta Reais E Quarenta Centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

4.1. O valor total do contrato corresponde a R R$ 58.730,40 (Cinquenta E Oito Mil E Setecentos E Trinta Reais E Quarenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 042/2022 firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022**, e a proposta da **CONTRATADA**, junto a Justificativa do Aditivo de **R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, do Secretário de Planejamento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:

Porto dos Gaúchos - MT, 03 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT
Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEXUS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Sob o nº. 32.893.101/0001-25
Anselmo Sauder Junior
Representante
CONTRATADA

Geisa Talia Ninow
CPF 061.469.501-57
TESTEMUNHA

Cibele Winck
CPF 001.037.971-14
TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 007/2022 - PROCESSO N° 059/2022.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Tomada de Preço Nº 007/2022, de 15 de agosto de 2022)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Tomada de Preço Nº 007/2022, de 15 de Agosto de 2022, com o resultado em favor da empresa: 1 **L. DANIELLY GOMES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.543.150/0001-56, e-

mail: luaragomes07@gmail.com, com valor Global de **R$ 544.152,58 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 19 de Setembro de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 15/2022 - PROCESSO SELETIVO/ CONTAGEM DE PONTOS Nº. 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 15/2022

PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS Nº. 001/2022

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 25/02/2022, homologado em 25/02/2022, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar as copias das seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

LIMPEZA PREDIAL (NOVA POXORÉU)

Classificação	Nome	CPF	
01°	PAULA FRANCINETE DANTAS	484.XXX. XXX-00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03 de novembro de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

EDITAL FILHOS DO KERUGARE - CHAMAMENTO PREMIADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE POXORÉU/ MT

EDITAL N.º 001/2022.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Poxoréu, PUBLICA a lita de premiados do Edital FILHOS DO KERUGARE, obtido em favor do aumento de prêmios nas categorias de maior inscritos (**Artesanato, Música, Artes Visuais, Dança, Patrimônio Histórico e Cultural**), conforme abaixo discriminado:

Patrimônio Histórico e Cultural

4°	Iguimar Silva Soares	APROVADO

Dança

4°	Maria Rita de Araújo Nascimento	APROVADO

Artes Visuais

7°	Irommy Machado Maciel	APROVADO

Música

7°	Kassia Isadora dos Reis Sousa	APROVADO
8°	Reinaldo Pereira da Silva	APROVADO
9°	Evangisvaldo Pereira da Cunha	APROVADO

Artesanato

7°	Cleide Nalva da Silva	APROVADO
8°	Andressa dos Santos Macedo	APROVADO
9°	Odesia R. de Melo	APROVADO
10°	Eliene Rezende Tavares	APROVADO

Suizi Ana Fernandes

Secretária de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, COM PROJETO, LEVANTAMENTO, ACESSORIA E CONSULTORIA PARA APROVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Favorecidos:	***L F V GOMES, CNPJ: 37.554.960/0001-03, Valor global do Contrato:*** *R$ 76.514,49 (setenta e seis mil quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos);*
Fundamento Legal	Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 015/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 013/2022, nos termos do artigo 75 inciso I da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de Outubro de 2022.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 032/2022

Ata de registro de preço, para GERENCIAMENTO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Processo Nº:

Validade: 24/10/2023 00:00:00

Às 25 de Outubro de 2022, no/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, reuniram-se no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, situada à AVENIDA PADRE JOAO BOSCO 2067 - CENTRO, CEP: , inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, o Pregoeiro(a) e os membros da Equipe de Apoio ELCIONEI GONCALVES FERREIRA, JAQUELINE FILGUEIRA COSTA, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL, Edital de Licitação nº 032/2022, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a). LUZIA NUNES BRANDAO, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de GERENCIAMENTO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS. na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo: menor preço menor taxa de administração ou menor percentual de acréscimo sobre tabela, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no

certame acima numerado, como segue:

Fornecedor:

CPF/CNPJ:

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

18.009.871/0001-31

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
1	1	GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARAA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA CIA SISTEMA	PROPRIA	UND	12,0000	0,0000%	5.200.000,0800

1. objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de GERENCIAMENTO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS para a sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

Centi ® e-Assinatura: x6VÇ$Z58teX Emitido em 28/10/2022 Página 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA Avenida Padre Joao Bosco 2067 - Centro, Ribeirão Cascalheira, Mato Grosso

24.772.113/0001-73

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subseqüente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

c) As multas previstas na letra “a” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.

h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 032/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: CONFORME EDITAL, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-

Centi ® e-Assinatura: x6VÇ$Z58teX Emitido em 28/10/2022 Página 2 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA Avenida Padre Joao Bosco 2067 - Centro, Ribeirão Cascalheira, Mato Grosso

24.772.113/0001-73

die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.5. O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAAUTORIZAÇÃO PARAAQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1.A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 032/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.009.871/0001-31, classificadas no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DAARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na ausência fica designado o(a) servidor(a) LUZIA NUNES BRANDAO.

Ribeirão Cascalheira 25 de Outubro de 2022

Contratadas:

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA WALDEMAR GIL CORREA

SÓCIO CPF 001.400.891-28

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2021

EXTRATO DO PRIMEIROO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 121/2021

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **STS CONSULTORIA INFORMATICA LTDA**

CPF OU CNPJ Nº: **19.335.762/0001-77**

OBJETO: O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DECONTRATO TEM POR OBJETO CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO – LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PUBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE INSTITUCIONAL, SISTEMATIZADO EM AMBIENTE 100% WEB, COM HOSPEDAGEM DE DADOS EM INTERNET DATA CENTER -IDC, FICA FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E A EMPRESA STS CONSULTORIA INFORMATICA LTDA**.**

VALOR R$: 27.941,04 (Vinte e sete mil e novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica

VIGENCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO – PREVI RIBE

A Diretora Executiva Previdenciária do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinºho/MT – PREVI RIBE, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os SERVIDORES EFETIVOS do Município, para Eleição do PREVI RIBE, nos termos da Lei Complementar nº 028/2007 e Lei Complementar nº 102/2022, onde as inscrições ficarão abertas a partir do dia 03/11/2022 à 05/12/2022.

No período de 06/12/2022 à 07/12/2022, serão analisadas todas as inscrições realizadas, onde na data do dia 08/12/2022 serão divulgadas as inscrições Deferidas e Indeferidas.

O pedido de registro do (a) candidato (a) deverá ser requerido à Comissão Eleitoral, onde a Ficha de Inscrição deverá ser preenchida na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no endereço Rua São João, Bairro Centro, Ribeirãozinho - MT, CEP: 78.613-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

A eleição para escolha do(a) Diretor(a) Executivo(a) Previdenciário(a) do PREVI RIBE será realizada no dia 15/12/2022, no horário das 08:00 às 13:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, para exercer o mandato relativo ao período de 01/01/2023 à 31/12/2026.

A posse do (a) Diretor (a) Executiva (o) Previdenciário (a) será no dia 02/01/2023, mediante portaria do Executivo.

Ribeirãozinho – MT, 28 de Outubro de 2022.

Kênia Soares Simões

Diretora Executiva Previdenciária

PREVI RIBE

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO DE DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) PREVIDENCIÁRIO (A) (CONFORME DETERMINA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 102/2022).

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO DE DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) PREVIDENCIÁRIO (A)

(Conforme determina o Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 102/2022).

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Possuir idade mínima de 21 Anos – Cópia da Identidade e/ou CNH
02	Formação acadêmica em nível superior – Cópia do Diploma e/ou Certificado que comprove a conclusão
03	Possuir comprovada experiencia no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Comprovar através de declaração assinada por órgão dirigente, mínimo de 02 (dois) anos.
04	Possuir certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento, e verificação de conformidade. Apresentar certificação, CPA10, CGRPPS ou nova certificação, conforme exigência do MPS.
05	Não ter sofrido condenação criminal, ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da lei complementar nº 064 de 18 de maio de 1990. Comprovar através de certidão negativa civil e criminal.

Ribeirãozinho – MT, 28 de outubro de 2022.

Kênia Soares Simões

Diretora Executiva Previdenciária

PREVI RIBE

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Processo Licitatório nº. 041/2022

Leilão 002/2022

A **Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT**, através do leiloeiro Sr. Thiago Barbosa Viana, torna público a **PRORROGAÇÃO do LEILÃO 002/2022** para as devidas retificações do Termo de Referência, sendo **PRORROGADO** para o dia 25 de novembro, às 09h00min (horário local), do tipo maior lance, para alienação de bens moveis inservíveis para o município, sendo veículos. Os interessados poderão obter edital completo, mediante um requerimento junto à prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Setor de Licitações, Fone: (66) 3415-1207/1129, no horário das 08h00min às 12h00min. Site: www.prefeituraribeirãozinho.com.br.

Ribeirãozinho – MT, 03 de novembro de 2022.

Thiago Barbosa Viana

Leiloeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
DECRETO

DECRETO N.º 06/2022

"Dispõe sobre a substituição dos membros do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Rio Branco-MT – PREVIRB"

O **Prefeito** do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°. DETERMINAR a substituição do membro titular do Comitê de Investimentos do PREVIRB, Senhora Ângela Cristina Dutra Domingues pelo Senhor Josiel Dorriguete de Oliveira

Art. 2º Ficam mantidas as demais determinações previstas no Decreto nº 22/2017, aos membros indicados neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/10/2022.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 03 de Novembro de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREVIRB
DECRETO

DECRETO N.º 05/2022

"Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Curador do PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Rio Branco -MT – PREVIRB"

O **Prefeito** do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°. DETERMINAR a substituição dos membros titulares do Conselho Curador do PREVIRB, Senhora. Rosa Maria de Jesus (representante dos Segurados) pela Senhora. Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro (Suplente dos Segurados), Marcelo Valentim Fim (representante do executivo) pelo Senhor Almir João Fockin, Vanderléia Rodrigues Alves (representante dos segurados) pelo Senhor Hiron Augusto de Assunção.

Art. 2º. DETERMINAR a substituição do membro suplente do Conselho Curador do PREVIRB, Senhor Flávio Custódio Nascimento pela Senhora Cleide Cassemira Pereira, Senhora Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro pela Senhora Neuza Maria de Souza Vieira.

Art. 3º Ficam mantidas as demais determinações previstas no Decreto nº 04/2022 de 26 de Abril de 2022 aos membros indicados neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/10/2022.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 03 de Novembro de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 845 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo municipal em conceder rua ou espaço público para prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como "Grau" de manobras radicais praticados por motociclistas e ciclistas e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, faz saber que os Vereadores infra-assinados propõem, o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como "Grau" de manobras radicais praticados por motociclistas e ciclistas.

Art. 2° Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, nem os veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

Art. 3° O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do "Grau" e promoverá eventos alusivos à modalidade, como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 4° Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos, esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, tomar as medidas administrativas necessárias à substituição de placas de identificação, se for o caso, e a comunicação dos Órgãos Federais e Estaduais competentes.

Art. 6° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – MT, 01 de novembro de 2022

Luiz Carlos

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 93/2022.

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, JANELA E PISO TETO",** neste município,conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 22/11/2022 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 03 de Novembro de 2022.

José Manuel Chichorro Rodrigues

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 101/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 101/2022**, com fulcro no parecer jurídico nº**445/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ**: 02.XXX.362/0002-74, situada a Rodovia BR 364 Km 200, S/N, Bairro Áreas Internas, Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 5.847,20 (CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS, VINTE CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 01 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 120 - 2022

ERRATA – RETIFICAÇÃO DA

PORTARIA N.º 120/2022

A Portaria nº. 120/2022 de 01 de Novembro de 2022, publicada na edição nº. 4.101, de 03 de Novembro de 2022, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso – AMM-MT tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Artigo 2º - Fica nomeado (a) para o exercício de cargo de comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica municipal, a seguinte pessoa:

a) FABIANE CRISTINA LOURENÇO MAGALHÃES DA SILVA – Chefe de Divisão de Atenção à Saúde – DAS 07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde;

Leia-se:

Artigo 2º - Fica nomeado (a) para o exercício de cargo de comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica municipal, a seguinte pessoa:

a) FABIANE CRISTINA LOURENÇO MAGALHÃES DA SILVA – Chefe de Divisão de Atenção Basica – DAS 07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde;

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 03 de Novembro de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos** – Cantores, para as festividades referentes à Programação Cultural (comemoração ao dia do Cristão Evangélico) do Município de Salto do Céu-MT; sendo show com o cantor **ANDERSON FREIRE** no dia **11/11/2022** na Praça Central VEREADOR JARDIR ALVES DE SOUZA; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso III; d) Processo: Nº 008/2022; e) Valor:R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**;** f)Contratada:CRIATIVE MUSIC LTDA CNPJ: 08.648.622/0001-32; g) Autorização: em 31/10/2022, por Mauto Teixeira Espíndola; h) Ratificação: em 03/11/2022, por Mauto Teixeira Espíndola.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 186/2022 DE 01 DE NOVEMBRODE 2022

PORTARIA N.º 186/2022 DE 01 DE NOVEMBRODE 2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O comunicado de Decisão, Beneficio 636.342.883-5.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, o servidor Sr.º **VANDERLEI CORREIA DE JESUS,** Cargo **MONITOR INFANTIL**, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Educação. Até a data de 03 de Março 2023.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 187/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º 187/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

PRORROGA A PORTARIA 073/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022 QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Medica Datado em 14 de Outubro de 2022, tratamento medico no período de 120 dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga os efeitos da Portaria **073/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022**, que concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora*:* **EUZENI EUGENIA DE SOUZA,** Cargo: ESCRITURARIA, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por mais 120 dias.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias o corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Novembro de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 183/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º 183/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

NOMEIA O Sr.º FRANKLIN LACERDA RODRIGUES NEVESPARA O CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2019, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 029/2019 de 19 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO a Prorrogação do prazo de validade do Concurso Público N.º 001/2019, por meio do Decreto N.º71 de 16 de Setembro de 2021.

CONSIDERANDO o Parecer do controle Interno nº66/2022, e suas Considerações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.º **FRANKLIN LACERDA RODRIGUES NEVES***para o cargo Efetivo de* **PROCURADOR DO MUNICÍPIO,** *lotado Gabinete do Prefeito.*

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes

em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria municipal citado á cima suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Novembro de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

Ciente...../...../.....

FRANKLIN LACERDA RODRIGUES NEVES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º184/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º184/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

EXONERA O Sr.º CLAYTON ANIBAL PINHEIRO DE MIRANDA DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE GESTAO DE CONVENIOS E GEO OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr.º CLAYTON ANIBAL PINHEIRO DE MIRANDA, do Cargo de ASSESSOR DE GESTAO DE CONVENIOS E GEO OBRAS, lotado no Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 01 de Novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
ATA DE NÚMERO 004/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE NÚMERO 004/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALTO DO CÉU–MT.

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (03/11/2022) às (08:30) horas da manhã, aconteceu uma reunião ordinária do CMAS na sala designada aos Conselhos Sociais, situada na rua Espírito Santo s/n, localizada nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Centro, Salto do Céu-MT, onde a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, a senhora: Natália Leal de Melo, convidou representantes das entidades Governamentais e não Governamentais, sendo eles: (Governo) **Representando a Secretaria Municipal de Educação, Titular: Socraty de Campos Dalbem; Representando a Secretaria Municipal de Obras, Titular: Luzia da Silva Oliveira; Representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Titular: Nicomedia Nayara Ferreira de Souza; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular: Natália Leal de Melo; Representando a Secretaria Municipal de Saúde, Titular: Keilla Soares de Oliveira; Representando o Gabinete do Prefeito, Titular: Deives Oliveira da Silva;** (Sociedade Civil) **Representando a Loja Maçônica; Titular: Justiniano de Freitas; Representando as Igrejas Evangélicas, Titular: Joaquim Alves Pereira Filho, Representando o Sindicato dos Servidores Público Municipais, Titular: Gilson Fernandes de Souza; Representando o Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais, Titular: Orlando Luiz Nicolatti; Representando o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Titular: Vanuza Paula Viana da Silva; Representando a Pastoral da Criança, Titular: Claudiney José de Matos.** Compareceram para a reunião os seguintes membros das suas respectivas representações: Representando a Pastoral da Criança, o Sr. Claudiney José de Matos; Representando o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a Sra. Vanuza Paula Viana da Silva; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Natália Leal de Melo; Representando a Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Keilla Soares Oliveira; Representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Sr. Orlando Luiz Nicolotti; Representando a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Ednaldo Ferreira Tiengo; Representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o Sr. Gilson Fernandes de Souza. E não comparecendo os membros das seguintes representações: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Gabinete do Prefeito, Loja Maçônica e Igrejas Evangélicas. Apresidente, Sra. Natália Leal de Melo, agradeceu a presença de todos e passou a pauta do dia que é a aprovação do senso SUAS 2022. Ela deu inicio a apresentação do Senso SUAS 2022 utilizando o projetor multi mídia e impressão dos questionário em pdf. Iniciou discorrendo em torno dos dados de localização do conselho, estrutura, identificação. Após, passaram a analisar as perguntas referentes a orçamento destinado ao conselho, onde é orientado a atender no mínimo 03% dos recursos do IGD-SUAS e IGD-PBF para o desenvolvimento das atividades do conselho. Depois, analisaram sobre a fiscalização das entidades das redes sócio assistencial e composição do conselho. Onde após analisarem e debaterem em torno do questionário, fica aprovado por unanimidade dos conselheiros as informações contidas no Senso SUAS 2022. A Presidente do CMAS, Sra. Natália Leal de Melo, deixou a palavra em aberto para se caso alguém queira se manifestar, e ninguém se manifestando, a mesma determinou a mim: Deiziany Maria Ramos de Souza, Secretária Executiva dos Conselhos Sociais, que lavrasse a presente Ata, para que seja lida, aprovada e assinada por todos os presentes e que posteriormente, seja feita a publicação em áreas de comunicação e fácil acesso para o conhecimento da população de Salto do Céu-MT. Dando-se por encerrado a reunião, como determinado, lavrei a Ata que segue assinada por mim e pelos demais participantes:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 191/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º 191/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

NOMEIA O Sr.º DALTON FELIPE VILELA PINHEIROPARA O CARGO COMISSIONADO ASSESSOR DE GESTÃO DE CONVENIOS E GEO OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.º **DALTON FELIPE VILELA PINHEIRO** para o cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GESTÃO DE CONVENIOS E GEO OBRAS,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria municipal citado á cima suplementada se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Novembro de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos** – Cantores, para as festividades referentes à Programação Cultural (comemoração ao dia do Cristão Evangélico) do Município de Salto do Céu-MT; sendo show com o **GRUPO PRETO NO BRANCO** no dia **12/11/2022** na Praça Central VEREADOR JARDIR ALVES DE SOUZA; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso III; d) Processo: Nº 009/2022; e) Valor:R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); f)Contratada:CRIATIVE MUSIC LTDA CNPJ: 08.648.622/0001-32; g) Autorização: em 31/10/2022, por Mauto Teixeira Espíndola; h) Ratificação: em 03/11/2022, por Mauto Teixeira Espíndola.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 190/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º 190/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

NOMEIA A Sr.ª ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA PARA O CARGO COMISSIONADO ASSESSOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **Elaine Cristina de Oliveira** para o cargo Comissionado de **ASSESSOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal Saúde.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria municipal citado á cima suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Novembro de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º185/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º185/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

EXONERA O Sr.º DALTON FELIPE VILELA PINHEIRO SILVA DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR CENTRAL DE REGULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr.º DALTON FELIPE VILELA PINHEIRO SILVA, do Cargo de ASSESSOR CENTRAL DE REGULAÇÃO, lotado no Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 01 de Novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 188/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º 188/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE FRACIONADA A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2012/2017 e o requerimento do servidora de que se trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade fracionada a servidora: **MARA ZELMA DA SILVA ALMEIDA** Cargo: **PSICOLOGA**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período gozo: **01/11/2022 à 30/11/2022**, Janeiro **01/01/2023 á 30/01/2023** e Julho **01/07/2023 á 30/07/2023**, período aquisitivo **2012/2017**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada se forem imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 060/2022

OBJETO: Contratação temporária de MOTORISTA (operador de máquinas agrícolas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: LUAN MATEUS SANTANA DOS SANTOS CPF: 703. 990.891-36 RG: 2689360-6 SEJSP/MT

PERÍODO: 27/10/2022 à 27/04/2023

VALOR: R$ 9.152,04 (nove mil e cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 0189/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA N.º 0189/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2014/2019 e o requerimento solicitando a referida indenização da servidora de que se trata esta Portaria. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade a servidora: **ELIANE DA SILVA BARBOSA SANTOS,** Cargo Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2014/2019, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Novembro /2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Novembro de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de **Prestação de Serviços de Coveiro**, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 038/2022; e) Cobertura Orçamentária: 07.002. 04.122.0003.2054.31.90.04.626; f) Valor: R$ 9.044,40 (nove mil e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); g) Contratado: MARCOS NEGRINI CPF: 008.139.711-95 RG: 1305662-0 SSP/MT; h) Autorizado: em 01/11/2022, por Mauto Teixeira Espíndola; i) Ratificação: em 03/11/2022, por Mauto Teixeira Espíndola.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0137/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 0137/2022 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Feriado Municipal do dia do Servidor Público no dia 28 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 28 de outubro de 2022, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como os que funcionem em regime de plantões como Pronto Atendimento** .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 27 DE OUTUBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0165/SAD/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0165/SAD/2022

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Terça-Feira, 20 de setembro de 2022, ANO XVII, Nº 4.071, referente à Portaria nº. 0165/SAD/2022. "**Onde se lê**": "**Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **KTELIN RAIANE MENDES SILVA e** Fiscal Substituto, **SIMONE LOPES PEDROSA** como Fiscal do contrato 026/2022, que tem como O objeto do presente **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no, Pregão Eletrônico nº 012/2022." "**Leia-se**" "**Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **KTELIN RAIANE MENDES SILVA e** Fiscal Substituto, **SIMONE LOPES PEDROSA** como Fiscal do contrato 048/2022, que tem como o objeto do presente **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no, Pregão Eletrônico nº 012/2022.". As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 31 de outubro de 2022. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0167/SAD/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0167/SAD/2022

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Terça-Feira, 20 de setembro de 2022, ANO XVII, Nº 4.071, referente à Portaria nº. 0167/SAD/2022. "**Onde se lê**": "**Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento dos fiscais dos Contratos 014/015/016-2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto dos fiscais dos Contratos 014/015/016-2022." "**Leia-se**" "**Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento dos fiscais do Contrato 050-2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto dos fiscais do Contrato 050-2022.". As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 31 de outubro de 2022. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços 064/2022

Processo Licitatório nº 052/2022, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 027/2022, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. Empresa detentora: IGOR GEOVANE VIEIRA DA SILVA 13969553482, CNPJ: 48.375.476/0001-33

Item Cód TCE Cod. Descrição Und. Qtde Vlr. Unit. Vlr Total

1. 0001454 33554 LAVAGEM COMPLETA VEICULO LEVE TIPO: HATCH PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel.

PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo. UND 340 71,63 24.354,20

2. 0001467 33555 LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS LEVES, TIPO: HATCH PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel.

PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda. UND 350 61,42 21.497,00

3. 0001459 33556 LAVAGEM COMPLETA CAMINHONETES TIPO: DUSTER, L-200, AMBULÂNCIA, HILUX, FURGÃO E FIAT STRADA PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel.

PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo, UND 560 172,00 96.320,00

4. 0001466 33557 LAVAGEM SIMPLES CAMINHONETES TIPO: DUSTER, L-200, AMBULÂNCIA, HILUX, FURGÃO E FIAT STRADA PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel.

PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda. UND 610 85,83 52.356,30

5. 0001456 33558 LAVAGEM COMPLETA MICRO ÔNIBUS PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo. UND 320 239,00 76.480,00

6. 0001455 33560 LAVAGEM COMPLETA ÔNIBUS PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel.

PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo. UND 160 276,67 44.267,20

7. 0001450 33562 LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO: PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo. UND 120 318,67 38.240,40

8. 0001463 33563 LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO:

PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda UND 60 270,00 16.200,00

9. 00019386 33568 TANQUE DO LEITE – CAMINHÃO: PARTE INTERNA: LAVAGEM INTERNA DO TANQUE DO LEITE. UND 60 139,27 8.356,20

10. 0003008 33570 LAVAGEM COMPLETA EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM. TIPO: PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA. ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC. TRATORES PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, Limpeza do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, Motor e parte de baixo. UND 100 330,00 33.000,00

11. 00016411 33571 LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETAS TIPO: XTZ. POP.CG Lavagem completa, incluindo Painel, Banco, Pintura, Aro, Rodas, Cera, Motor e parte de baixo UND 145 25,83 3.745,35

NOME: IGOR GEOVANE VIEIRA DA SILVA 13969553482

CNPJ: 48.375.476/0001-33

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20693631191

ENDEREÇO: RUA UM –VILA NOVA – SN – CEP: 78664-000 SANTA CRUZ DO XINGU - MT

TELEFONE: (66) 98404-2219

E-MAIL: igorvaquejada3221@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: IGOR GEOVANE VIEIRA DA SILVA

RG: 2018171569-9 CPF: 139.695.534-82

Santa Cruz do Xingu-MT, 03 de Novembro de 2022.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n° 019/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DOCUMENTAÇÕES DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Modalidade Pregão n° 019/2022, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 21 de Novembro de 2022. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Cen-

tro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/. Santa Cruz do Xingu – MT, 03 de Novembro de 2022.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO CONTRATO N° 119/2022

EXTRATO AO CONTRATO N° 119/2022

Pregão Eletrônico nº 16/2022

Processo Licitatório nº 048/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; EMPRESA CONTRATADA: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 09.179.444/0001-00; VIGÊNCIA DO CONTRATO 14/10/2022 até 14/10/2023; VALOR DO CONTRATO ESTIMADO em R$ 3.749.600,00; OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA MUNICIPAL – VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM SIS APLIC/LEIAUT – RASTREAMENTO VEICULAR GPRS/SATELITAL COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – MANUTENÇÃO EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – SISTEMA DE INTERMEDIAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO CONTRATO N° 127/2022

EXTRATO AO CONTRATO N° 127/2022

PROCESSO DE DISPENSA 063/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; EMPRESA CONTRATADA: **SUPERMERCADO ARARA LTDA,** inscrita no CNPJ nº20.xxx.228/0001-xx; **VIGÊNCIA DO CONTRATO** 26/10/2022 até 26/12/2022; VALOR DO CONTRATO: **R$ R$ 8.940,00; OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE TREZENTAS UNIDADES DE GARRAFAS DE INOX 750 ML, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,**conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 063/2022

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2022 03 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 104/2022

03 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA "NATAL QUE BRILHA 2022" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EGON HOPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

Considerando o regulamento para concurso de decoração natalina "Natal que Brilha 2022";

DECRETA:

Art. 1°. Ficam prorrogadas até o dia 20 de novembro de 2022 as inscrições para O Concurso de Decoração Natalina "Natal que Brilha 2022".

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2.022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 28.418.133/0001-00

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESf's e Hospital Municipal.

VIGÊNCIA: 27/10/2022 a 27/10/2023

O valor global do referido Contrato é de R$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais) Santa Terezinha – MT, 27 de outubro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: HDA ÁGUA E EFLUENTES LTDA ME

Inscrita no CNPJ Nº 32.138.304/0001-06

CNPJ Nº 04.438.673/0001-89

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de bomba centrifuga e acessórios parar atender a demanda do departamento e captação de agua do município.

VIGÊNCIA: 27/10/2022 a 27/10/2023

O valor global do referido Contrato é de R$ 8.799,00 (oito mil setecentos e noventa e nove reais) Santa Terezinha – MT, 27 de outubro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ Nº 12.313.826/0001-90

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESf's e Hospital Municipal.

VIGÊNCIA: 27/10/2022 a 27/10/2023

O valor global do referido Contrato é de 649.765, 60 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

Santa Terezinha – MT, 27 de outubro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: INOVAÇÕES COMÈCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA inscrita no CNPJ Nº 32.138.304/0001-06

CNPJ Nº 32.138.304/0001-06

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESf's e Hospital Municipal.

VIGÊNCIA: 27/10/2022 a 27/10/2023

O valor global do referido Contrato é de R$ 327.053,98 (trezentos e vinte e sete mil cinquenta e três reais e noventa e oito reais) Santa Terezinha – MT, 27 de outubro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: MCW PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 94.389.400/0001-84

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESf's e Hospital Municipal.

VIGÊNCIA: 27/10/2022 a 27/10/2023

O valor global do referido Contrato é de R$ 18.674,20 (dezoito mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)

Santa Terezinha – MT, 27 de outubro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ Nº 05.443.348/0001-77

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESf's e Hospital Municipal.

VIGÊNCIA: 27/10/2022 a 27/10/2023

O valor global do referido Contrato é de R$ 100.870,00 (Cem mil e setecentos oitocentos setenta reais)

Santa Terezinha – MT, 27 de outubro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2022

No dia 27 do mês de Outubro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.031.669/0001-18, com sede administrativa localizada na RUA 25, bairro CENTRO, CEP nº. 78650-000, nesta cidade de Santa Terezinha/MT, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 359.215.228-99, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 7/2022, Processo Licitatório nº. 60/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA- MT. Em conformidade com as

especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
14520	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1, 2, 8, 9, 15, 23, 24, 26
22880	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	27, 28, 41
22881	DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
22804	INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA	4, 5, 6, 22, 25, 29, 31, 38, 40
22883	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	3, 21
22882	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	7, 14, 16, 17, 18, 19
17236	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	20, 30, 32, 33, 34, 35, 39

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da lici-

tação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8. 666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as

cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	05.443.348/0001-77 . . -		
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODU	12.418.191/0001-95 . . -		
DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.566.711/0001-81 . . -		
INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	32.138.304/0001-06 . . -		
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	94.389.400/0001-84 . . -		
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	28.418.133/0001-00 . . -		
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODU	12.313.826/0001-90 . . -		

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2022

No dia 27 do mês de Outubro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.031.669/0001-18, com sede administrativa localizada na RUA 25, bairro CENTRO, CEP nº. 78650-000, nesta cidade de Santa Terezinha/MT, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 359.215.228-99, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 10/2022, Processo Licitatório nº. 64/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PRECO PARA AQUISICAO DE BOMBA CENTRIFUGA E ACESSORIOS, NECESSARIOS

PARA ATENDER DEMANDA DO SETOR DE CAPTACAO DE AGUA MUNICIPAL. Em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

22867

HDA AGUA E EFLUENTES LTDA 1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as

cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
HDA AGUA E EFLUENTES LTDA	04.438.673/0001-89	. . -	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PRECO PARA AQUISICAO DE BOMBA CENTRIFUGA E ACESSORIOS, NECESSARIOS PARA ATENDER DEMANDA DO SETOR DE CAPTACAO DE AGUA MUNICIPAL.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** 2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:22867-HDAAGUAE EFLUENTES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

1 BOMBA CENTRIFUGA 100-65-250 GG VAZÃO 150M3/HORAS = 100 M.C.A RPM = 3650 PARA MOTOR TRIFASICO 380

UND KSB 1,000 8.799,00

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS

CNPJ Nº 12.418.191/0001-95

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESf's e Hospital Municipal.

VIGÊNCIA: 27/10/2022 a 27/10/2023

O valor global do referido Contrato é de R$ 34. 166,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta e seis reais) Santa Terezinha – MT, 27 de outubro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 403/2022

PORTARIA Nº. 403/2022

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CHRISTHIANO VIEIRA BORGES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **CHRISTHIANO VIEIRA BORGES,** em 07/11/2022 a 06/12/2022, com período aquisitivo de 02/06/2021 a 01/06/2022, com retorno as suas atividades em 07 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE INTIMAÇÃO ITR

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 03 de Novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
EMANUEL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES S A	08.340.702/0001-26	1098/00024/2022

Nome: CESAR BALBINO DE SOUSA

CESAR BALBINO DE SOUSA:48782254168

Matrícula: 00000217

Assinado de forma digital por CESAR BALBINO DE SOUSA:48782254168
Dados: 2022.11.03 11:48:38 -04'00'

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 2922022 Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

03/11/2022

18/11/2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 03 de Novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
SEBASTIAO NOGUEIRA FILHO	128.037.828-04	1098/00025/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR			
Nome: CESAR BALBINO DE SOUSA	CESAR BALBINO DE	Assinado de forma digital por CESAR	Matrícula: 00000217
	SOUSA:48782254168	Dados: 2022.11.03 11:50:01 -04'00'	
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 2922022			Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

03/11/2022

18/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 400/2022

PORTARIA Nº. 400/2022

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ADEJAR APIS BEZERRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **ADEJAR APIS BEZERRA,** em 07/11/2022 a 06/12/2022, com período aquisitivo de 11/03/2021 a 10/03/2022, com retorno as suas atividades em 07 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 401/2022

PORTARIA Nº. 401/2022

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR,** em 07/11/2022 a 06/12/2022, com período aquisitivo de 16/04/2021 a 15/04/2022, com retorno as suas atividades em 07 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 402/2022

PORTARIA Nº. 402/2022

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS,** em 03/11/2022 a 02/12/2022, com período aquisitivo de 27/07/2021 a 26/07/2022, com retorno as suas atividades em 03 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 404/2022

PORTARIA Nº. 404/2022

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JOSANA KARLA PENA MENDES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **JOSANA KARLA PENA MENDES,** em 03/11/2022 a 02/12/2022, com período aquisitivo de 19/05/2021 a 18/05/2022, com retorno as suas atividades em 03 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 405/2022

PORTARIA Nº. 405/2022

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LARA FABIAN GOMES DANTAS DOS SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **LARA FABIAN GOMES DANTAS DOS SANTOS,** em 03/11/2022 a 13/11/2022, com período aquisitivo de 11/06/2021 a 10/06/2022, com retorno as suas atividades em 14 de Novembro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 406/2022

PORTARIA Nº. 406/2022

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MARIA LUZIANA DA SILVA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **MARIA LUZIANA DA SILVA,** em 03/11/2022 a 02/12/2022, com período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022, com retorno as suas atividades em 03 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE DEZEMBRO DE 2022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 407/2022

PORTARIA Nº. 407/2022.

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE À SERVIDORA PÚBLICA LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo à servidora pública efetiva **KARINY RIBEIRO FREITAS,** em **Novembro de 2022**, conforme garante Lei Municipal nº 387/2012, de 19 Março de 2012 artigo 46º.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RESOLUÇÃO Nº 002/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O Conselho Previdenciário do PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 447/2013, de 16 de setembro de 2013, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 20 de outubro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Antonio do Leste - MT, 03 de novembro de 2022.

VILMAR DE SOUZA

Presidente Conselho Previdenciário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2023

Política Anual de Investimentos 2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.. 3

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. 3

1.2 OBJETIVO.. 3

1.3 BASE LEGAL. 3

1.4 VIGÊNCIA.. 4

2. CONTEÚDO.. 4

2.1 MODELO DE GESTÃO.. 5

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.. 6

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022. 8

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023. 14

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 20

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.. 20

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS. 21

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS. 22

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 23

9. TRANSPARÊNCIA.. 23

10. DISPOSIÇÕES FINAIS. 24

1. APRESENTAÇÃO 1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de “meta de inflação”, vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do Fundo de Previdência de Cuiabá.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de “distanciamento social” que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de “inflação de oferta”, pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente em cada não, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida “meta de inflação” e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a “meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais “auxílios emergenciais” temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 14,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada “marcação a mercado”; Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também; Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno. As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real; Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022: Notamos então

que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data. Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo; Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS já que, no mesmo período, até 30/09/2022, do quadro o IPCA apresentou variação de **4,09%** e a meta atuarial deste RPPS o percentual de **7,88%:**

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS. As colunas de "limite inferior" e "limite superior" tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidades a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PI 2022		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	5,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	30,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	5,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA						60,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	25,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	1%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL						26,00%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						5,00%	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						3,00%	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	0,00%	1,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						1,00%	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						5,00%	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c** temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de "inversão da taxa de juros". Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III, a** já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados,

bem como aqueles fundos utilizados como “fundos – caixa “por este RPPS. O limite estabelecido para os ativos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso IV** se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo. O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, b** visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody’s ou seja, consideradas por elas como “grau de investimento” com nota (*rating*) acima ou igual ao nível “BBB”, conforme a seguir: **Notas com grau de investimento (investment grade):** O limite no **Artigo 7º, Inciso V** fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com *ratings* de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais. **No tocante aos Empréstimos Consignados** Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular até 5% (cinco por cento) dos recursos do RPPS a este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionista. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos. A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento, permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites apurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN n° 4.963/2022: *I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º; II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.* Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO																
SEGMENTO	**ATIVOS**	**Enquadram. da Resolução**	**LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS**												**Limite PL do RPPS por Produto (%)**	**Limite do PL do Produto (%)**
			Limite Base Permitido Pela Resol.(%)	**Limite Bloco**	**Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %**											
					Nível I		**Nível II**		**Nível III**		**Nível IV**					
					Limite Ativo	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**				
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a		100%											Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b		100%											100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c		100%											100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II		5%											Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%				20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV		20%											Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%			20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%				20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%			20%	15%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%				20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%										20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%												20%	15%
	Fundos da Classe	Art. 9º, III	10%												20%	15%

	"Ações - BDR Nível I"												
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%	15%	20%	20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10% 20%			20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%	15%		20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%	20%		20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%							Não se aplica	Não se aplica
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%	60%			
OBSERVAÇÕES 1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26) 2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.													

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

No Art. 30º do ANEXO VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, determina a regra para definição da "taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS", que é a conhecida META ATUARIAL.

Esta taxa, *"deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:*

I - *do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e*

II - *da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS."*

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE em 2023 será de IPCA+ 4,73%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM); Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito. " A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Santo Antonio do Leste-MT, 03 de novembro de 2022.

Luis Carlos Rezende

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022.

Acha-se aberta a Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022** do tipo Menor Preço, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – AMPLIAÇAODO ESPAÇO FISICO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO BASICA OSVALDO BORGES RODRIGUES, LOCALIZADA NO P.A. DOM PEDRO – SETOR CAPAO VERDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 84,46 m²; Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.** Recebimento dos envelopes: **09h00min (horário de Brasília-DF), do dia 22/11/2022**, local prédio da Prefeitura Municipal, situado na Av. Araguaia, 248, Centro. Os envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitação marcado para o dia, hora e endereço mencionado. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **email:pregaosfa@outlook.com;** Ou pelo fone (66) 3522-1606; ramal 35.

São Félix do Araguaia – MT, em 03 de novembro de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 1059, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1059, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO SENHORA ELLEN CAROLINE ALVES DE SOUZA, PARA ACOMPANHA-

MENTO DO OBJETO PREVISTO NOS CONTRATOS 175/2022 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear A servidora da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Sra. ELLEN CAROLINE ALVES DE SOUZA** /matrícula **3230-1**, para exercer a função de Fiscal do Contrato com as características a seguir:

1.1 Contrato:; 175/2022, decorrente do Processo Licitatório nº **107/2022, Pregão Presencial nº 036/2022**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

Art. 2º Fica determinado a fiscal aqui designada que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 14 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ARQUIVO DA PRELAZIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, LEGADO DOM PEDRO CASALDALIGA, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 0867-2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SECEL, CONFORME AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E MINUTA DE CONTRATO.

EMPRESA: MARCIO VINICIUS FERNANDES SOUSA – ME, CNPJ: 23. 075.613/0001-93. Rua Raimundo Pereira Rocha, 36, Bairro Vila Nova. CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso. TEL.: (66) 98434-1702. E-MAIL.: centervidros.sfa@hotmail.com.

VALOR GLOBAL: R$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta) dias;

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 03 de novembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT CONTRATO N. º 041/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT CONTRATO N. º 041/2021.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI**, inscrita no C. N. P.J. sob o n. º 39.826.240/0001-85, estabelecida a Rua Avenida Mato Grosso, 927, Bairro centro, representada neste ato por sua Diretora Sra. **JAIRA SOARES MARTINS**, brasileira, portadora do RG n. o 33451613 SSP/MT e do n.º 055.469. 091—88, residente avenida Mato Grasso, n. 0 927 , centro, Campinápolis-MT, firmam o **TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL, REFERENTE AO CONTRATO N°. 041/2021, PROCESSO LICITATÓRIO DE N. ° 036/2021, TOMADA DE PREÇO N. º 01/2021,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO CONTRATUAL ORIGINAL

Contratação de empresa para execução de obra civil, construção de Capela Mortuária no Município de São Félix do Araguaia - MT, construção abrangerá uma área total de 129,85 m 2, recurso proveniente do convênio 884120/2019/ministério da Defesa Civil e contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1 – Fica alterado a cláusula quarta, item 4.1 do contrato n. º 041/2021, em consonância com o primeiro termo aditivo de prazo de execução, prorrogando o contrato para mais 45 dias.

2.2 – Assim, observando o primeiro termo aditivo de execução, no qual findaria no 11/07/2022, com o presente termo a execução da obra prorrogar-se-á até o dia 25/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia – MT, 3 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	**SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI** JAIRA SOARES MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO-CONTRATO DE COMPRA Nº42/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°20/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE COMPRA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTA LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, com sede na Rua José Salmen Hanze, 924 – centro **nesta cidade,**Inscrita no CNPJ nº 32.972.424/0001-04, devidamente representada pelo senhor prefeito **IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua Projetada, s/n, Cohab André Maggi, nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº. M 2992037 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 491.256. 216-53*,* denominada **CONTRATANTE** *E* **OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTA LTDA-ME,** cadastrada no CNPJ sob n.º 11. 496.251/0001-25, localizada à Avenida Bandeirantes, nº 3101, Bairro: Vila Esperança, na cidade de Rondonópolis – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao **CONTRATO DE COMPRA Nº42/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N°20/2022**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo N°42/2022 por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração. **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL** 2.1 O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima do Contrato. **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO** 3.1 Por força do presente Contrato, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista à Cláusula Décima - Da Rescisão, do Contrato presente, estabelecendo a data de **03/11/2022**. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO** 4.1 Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a compra até o término do Contrato em **03/11/2022**, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas. **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** 5.1 O CONTRATANTE providenciará, A publicação resumida deste instrumento efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT. **6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** 6.1 As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. 6.2 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 03 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; contratante, resolve rescindir com a Contratada **JAKELINE MACEDO DOS SANTOS**, o Contrato Nº134/2021, do processo seletivo 01/2021, a partir do dia 03 de Novembro de 2022, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 03 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº66/2022

DECRETO Nº 066/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUMPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 1.347/2021, e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/1964.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), nos termos do inciso I, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

13 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

001.09.122.0020.2067 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO RPPS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Código Reduzido 0016

3191130000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – R$ 2.000,00

001.09.122.0020.2068 ENCARGOS SOBRE A ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E RET. FINANCEIRA

Código Reduzido 0026

3390470000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – R$ 15.000,00

SUB TOTAL R$ 17.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação Total ou Parcial de

dotação, em conformidade com o § I, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

13 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

001.09.122.0020.2067 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO RPPS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Código Reduzido 0013

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – R$ 2.000,00

Código Reduzido 0015

3190960000 RESSARCIMENTO DE DESPESA DE PESSOAL REQUISITADO – R$ 15.000,00

SUB TOTAL R$ 17.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 01 de agosto de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº63/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 63/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 1347/2021, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.730.991,00 (Um milhao e setecentos e trinta mil e novecentos e noventa e um reais), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinadas a atender as seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0003.2004	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	**10**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**18**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
	SUBTOTAL	**15.500,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0003.1054	MODERNIZACAO E REESTRUT. DA GESTAO ADMINISTRATIVA	
Cód. Reduzido	**48**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
001.04.122.0003.2008	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Cód. Reduzido	**63**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**72**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.361,00
	SUBTOTAL	**18.461,00**
04	**SECRETARIA DE FINANCAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

001.04.123.0003.2009	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS	
Cód. Reduzido	**80**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	850,00
Cód. Reduzido	**82**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
Cód. Reduzido	**84**	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
Cód. Reduzido	**86**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
Cód. Reduzido	**90**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**91**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
001.28.843.0004.9002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A DIVIDA DE LONGO PRAZO	
Cód. Reduzido	**97**	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	235.000,00
	SUBTOTAL	**258.750,00**
05	**SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0015.2010	MANUTENCAO ATIV.SEC. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	**103**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	3.200,00
Cód. Reduzido	**108**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.480,00
Cód. Reduzido	**110**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
002.08.241.0015.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LAR DOS IDOSOS SANTANA	
Cód. Reduzido	**137**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	5.550,00
002.08.243.0015.2072	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**158**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
	SUBTOTAL	**41.230,00**
06	**SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.122.0007.2020	MANUTENCAO ATIV. - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAM.	
Cód. Reduzido	**255**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00
001.10.301.0006.2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	**284**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
001.10.301.0006.2022	MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS	
Cód. Reduzido	**293**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	133.600,00
001.10.301.0006.2023	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**304**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	600,00
001.10.302.0008.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	
Cód. Reduzido	**322**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.200,00
001.10.302.0008.2027	MANUT. ATIV.UDR - UNIDADE DESCENTR.DE REABILITACAO	
Cód. Reduzido	**355**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
	SUBTOTAL	**256.400,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**	
001.12.122.0010.2032	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
Cód. Reduzido	**435**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1.100,00
Cód. Reduzido	**445**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	33.000,00
Cód. Reduzido	**446**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	47.000,00
002.12.361.0010.2033	MANUTENCAO DO PROG. TRANSP. ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**476**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
002.12.361.0010.2035	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**483**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	6.000,00
002.12.365.0010.2037	MANUTENCAO DE ATIV.DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**521**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00
002.12.365.0010.2047	MANUTENCAO DE ATIV.DO ENSINO INFANTIL - CRECHES	
Cód. Reduzido	**535**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
003.12.361.0010.2040	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**553**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	183.000,00
003.12.365.0010.2041	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**563**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.650,00
Cód. Reduzido	**565**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	95.000,00
Cód. Reduzido	**566**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	4.400,00
003.12.365.0010.2042	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES	
Cód. Reduzido	**568**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	88.500,00
	SUBTOTAL	**572.650,00**
08	**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**	
001.04.122.0003.2052	MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**623**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00
002.15.452.0003.2053	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DEPTO DE SERVICOS URBANOS	
Cód. Reduzido	**638**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	47.000,00
Cód. Reduzido	**642**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
Cód. Reduzido	**646**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	226.000,00
	SUBTOTAL	**290.000,00**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0003.2057	MANUTENCAO ATIV. SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**689**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	3.600,00
Cód. Reduzido	**694**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	900,00
Cód. Reduzido	**695**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
Cód. Reduzido	**697**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
002.20.605.0018.2058	MANUT. DE APOIO A PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. Reduzido	**711**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	82.000,00
	SUBTOTAL	**127.500,00**
10	**SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**	
001.04.122.0003.2059	MANUT. ATIV. SECR. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
Cód. Reduzido	**725**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
11	**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**	
001.27.122.0003.2062	MANUT. DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LA	
Cód. Reduzido	**755**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
Cód. Reduzido	**758**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	500,00
Cód. Reduzido	**761**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	700,00
Cód. Reduzido	**762**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.400,00
Cód. Reduzido	**764**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
Cód. Reduzido	**765**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	28.500,00
001.27.812.0011.2063	INCENTIVO AS ATIVIDADES DE ESPORTE AMADOR	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**778**	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	1.000,00
	SUBTOTAL	**146.100,00**
12	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.2064	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	**785**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	2.400,00
	SUBTOTAL	**2.400,00**
	TOTAL	**1.730.991,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o parágrafo 1 inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0003.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	
Cód. Reduzido	**24**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	2.680,00
	SUBTOTAL	**2.680,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0003.1007	REALIZ. DE REFORMA ADM, PCCV, CONCURSO E SELETIVOS	
Cód. Reduzido	**42**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
001.04.122.0003.1039	AQUISICAO DE IMOVEIS SECR. ADMINISTRACAO	
Cód. Reduzido	**43**	
4490610000	AQUISICAO DE IMOVEIS	10.000,00
001.04.122.0003.1050	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/EQUIP. PACO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**44**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
Cód. Reduzido	**47**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
001.04.122.0003.2008	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Cód. Reduzido	**60**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
Cód. Reduzido	**62**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00
	SUBTOTAL	**80.500,00**
05	**SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.241.0015.1010	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPL./EQUIPAR O LAR DOS IDOSOS	
Cód. Reduzido	**134**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
002.08.243.0015.2013	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CASA TRANSITORIA	
Cód. Reduzido	**147**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
002.08.243.0015.2072	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**165**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
002.08.244.0015.2014	MANUTENCAO PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	
Cód. Reduzido	**177**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
002.08.244.0015.2015	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS	
Cód. Reduzido	**179**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
Cód. Reduzido	**195**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
002.08.244.0015.2078	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido	**231**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	20.000,00
	SUBTOTAL	**190.000,00**
06	**SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.122.0007.2020	MANUTENCAO ATIV. - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAM.	
Cód. Reduzido	**242**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	361,00
Cód. Reduzido	**256**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00
Cód. Reduzido	**261**	
3391970000	APORTE P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL RPPS	37.500,00
001.10.301.0006.2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	**266**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.000,00
	SUBTOTAL	**216.861,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**	
001.12.122.0010.2032	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
Cód. Reduzido	**440**	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00
Cód. Reduzido	**449**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
Cód. Reduzido	**452**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
001.12.364.0010.2036	MANUT. DE APOIO AS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	
Cód. Reduzido	**459**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.600,00
002.12.122.0010.1016	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE COZINHA PILOTO	
Cód. Reduzido	**460**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
002.12.306.0010.2074	MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**461**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	126.700,00
002.12.361.0010.1024	CONSTR./REFORMAR/AMPL./EQUIPAR-ESCOLAS ENS.FUNDAM.	
Cód. Reduzido	**902**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
002.12.361.0010.1029	AQUIS. UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES PARA ALUNOS	
Cód. Reduzido	**469**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
003.12.361.0010.2043	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**555**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.053.150,00
	SUBTOTAL	**1.223.450,00**
08	**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**	
001.04.122.0003.1049	CONSTR./REFORMA/AMPL./EQUIPAR SECR. INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	**612**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
003.26.782.0017.1052	PAVIMENTACAO MT-492/MT-249 - PARCERIA COM ESTADO	
Cód. Reduzido	**668**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	7.500,00
	SUBTOTAL	**17.500,00**
	TOTAL	**1.730.991,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 1 de Agosto de 2022

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 667/2022

PORTARIA N.º 667/2022

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza, o retorno de Licença Saúde a servidora VALQUIRIA APARECIDA BEZERRA**,** matrícula funcional nº 2483, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (EDUC) a partir de 28/10/2022 conforme determinação da Perícia Médica, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL Nº 005/2022 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Rio Claro - Estado de Mato Grosso, através da Secretária **CLEIDE MARIA ANZIL**, em atendimento ao dispost no Art. 9º,§ 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101 de 04 de maio de 2020, torna público a população em geral que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **11 de novembro de 2022,** com início **às 14 horas** para aapresentação do **2º QUADRIMESTRE** (maio, junho, julho e agosto) **de 2022** diretamente do Plenário da Câmara Municipal, na qual será transmitida de forma online através da página oficial do Facebook da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro no link https://www.facebook.com/prefeituradesjrc.

São José do Rio Claro – MT 27 de outubro de 2022

CLEIDE MARIA ANZIL

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 082/2021

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 014/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 013/2022 que trata da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de MARIA VALMIRA PEREIRA DE SOUZA".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - Retificar a redação do artigo 1º da Portaria nº 013/2022 do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art.1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade, em favor de MARIA VALMIRA PEREIRA DE SOUZA*,* portadora do RG nº. 3.553.837 SSP/PE, inscrita no CPF nº. 353.356.881-49, efetiva no cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS(EDUC), CLASSE B, NÍVEL 01, cadastrada sob matrícula RE n º 2400 e matricula previdenciária nº 1064, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **a mesma conta com 9.648 dias líquidos perfazendo 26 anos, 05 meses e 16 dias**.

Leia-se:

Art.1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade, em favor de MARIA VALMIRA PEREIRA DE SOUZA, portadora do RG nº. 3.553.837 SSP/PE, inscrita no CPF nº. 353.356.881-49, efetiva no cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS(EDUC), CLASSE B, NÍVEL 01, cadastrada sob matrícula RE n º 2400 e matricula previdenciária nº 1064, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a mesma conta com **9.647 dias líquidos perfazendo 26 anos, 05 meses e 07 dias.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro-MT, 03 de novembro de 2022.

CLEIDE DE LIMA SILVA Diretora Executiva

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 666/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 220/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ALBERTINO APARECIDO DA SILVA** como Fiscal Titular,e **SUNELY MOREIRA DOS SANTOS** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços descrita abaixo, relacionada ao Pregão Presencial N.º 10/2022:

ATA N.º	EMPRESA	CNPJ
220/2022	VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	33.573.532/0001-77

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº67/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 67/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 1346/2021, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 428.000,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil reais), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinadas a atender as seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL**	
001.01.031.0001.20020	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
Cód. Reduzido	**6**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	195.000,00
Cód. Reduzido	**5**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	17.000,00
Cód. Reduzido	**18**	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIDENCIA	19.000,00
Cód. Reduzido	**16**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**13**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00
Cód. Reduzido	**9**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	172.000,00
	SUBTOTAL	**428.000,00**
	TOTAL	**428.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o parágrafo 1 inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

01	**CAMARA MUNICIPAL**	
001.01.031.0001.20010	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ACAO LEGISLATIVA	
Cód. Reduzido	**2**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	428.000,00
	SUBTOTAL	**428.000,00**
	TOTAL	**428.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 1 de Agosto de 2022

_____

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº69/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 69/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1º, Inciso III da Lei Municipal n.º 1347/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.520.000,00 (Dois milhoes e quinhentos e vinte mil reais) nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, para reforço de fontes e dotações já consignadas no Orçamento vigente:

07	**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**	
002.12.361.0010.1031	AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	**470**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.520.000,00
	SUBTOTAL	**2.520.000,00**
	TOTAL	**2.520.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de recursos de Execesso de Arrecadação apurado em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 22 de Agosto de 2022

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº65/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 65/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 1374/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R$ 78.143,96 (Setenta e oito mil e cento e quarenta e tres reais e noventa e seis centavos) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, para reforço de fontes e dotações não consignadas no Orçamento vigente:

05	**SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0023.2082	MANUTENÇÃO DO IGD/SUAS	
Cód. Reduzido	**976**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	7.000,00
Cód. Reduzido	**977**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.749,05
Cód. Reduzido	**982**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
Cód. Reduzido	**979**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**980**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00
Cód. Reduzido	**981**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
002.08.244.0024.2083	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	
Cód. Reduzido	**983**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	6.000,00
Cód. Reduzido	**984**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Cód. Reduzido	**987**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.582,73
Cód. Reduzido	**985**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.000,00
Cód. Reduzido	**986**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
002.08.244.0025.2084	SÃO JOSÉ MAIS BPC NA ESCOLA	
Cód. Reduzido	**988**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.812,18
Cód. Reduzido	**989**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**78.143,96**
	TOTAL	**78.143,96**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 2 de Agosto de 2022

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº64/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 64/2022

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1ª, inciso II da Lei Municipal n.º 1347/2021, e em consonância com a Lei Federal nª. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 732.818,00 (Setecentos e trinta e dois mil e oitocentos e dezoito reais) nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nª. 4.320/64, para reforço de fontes e dotações já consignadas no Orçamento vigente:

05	**SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0015.2015	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS	
Cód. Reduzido	**959**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.948,00
002.08.244.0015.2078	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido	**924**	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	25.000,00
Cód. Reduzido	**991**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.000,00
	SUBTOTAL	**42.948,00**
06	**SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.301.0006.2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	**937**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	90.775,00
Cód. Reduzido	**936**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
001.10.302.0008.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	
Cód. Reduzido	**992**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	31.600,00
	SUBTOTAL	**142.375,00**
08	**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**	
001.04.122.0003.2052	MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	**975**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	84.000,00
003.26.782.0017.2056	MANUTENCAO/CONSERVACAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	**971**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
004.26.782.0003.2055	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DEPTO DE TRANSPORTES	
Cód. Reduzido	**990**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.495,00
	SUBTOTAL	**147.495,00**
10	**SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**	
002.23.691.0013.1033	AUXILIO/APOIO PARA REALIZACAO DA EXPOCLARO	
Cód. Reduzido	**973**	
3360410000	CONTRIBUICOES	400.000,00
	SUBTOTAL	**400.000,00**
	TOTAL	**732.818,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 1 de Agosto de 2022

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2022 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPARO E AJUSTES EM GERAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **18/11/2022 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 03/11/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 179/2022. **Dispensa nº 102/2022**. **Contrato Nº** 80/2022. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada: AGNEZINI & CIA. LTDA. CNPJ:** 10.574.099/0001-99. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Decoração de Ambiente para realização do 20º Encontro da Mulher Rural, que acontecerá no dia 05/11/2022 no Parque de Exposições Manoel Paulino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **Valor Global:** R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**. Vigência: início em 01/11/2022 e término em 05/11/2022. Data de Assinatura:** 01/11/2022. **Fiscal do Contrato:** Claudecir Alves Feitosa. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 132/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I - Nomear o Senhor **JOSIVALDO FARIAS DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 961.082; 401-30 e RG: 1391936-9 SSPMT, no cargo em Comissão de Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Serra Nova Dourada.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 03 de novembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº. 031 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO PAÇO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Sr **ELSON FARIAS DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe**sobre o horário de funcionamento administrativo e de atendimento ao público do Paço Municipal, a partir de 01 de novembro de 2022.**

Art. 2º – Fica estabelecido que o Paço Municipal funcionará das **13 h às 18 h (horário de Brasília),** exceto nas **terças-feiras** que o expediente será das **08h às 11h e das 13h às 18h (horário de Brasília).**

Parágrafo Único – Caso seja necessário, para cumprir as demandas de trabalho, os servidores deverão laborar além do horário estipulado no caput, não ultrapassando o limite de 08 horas, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos da administração pública municipal, cujo a finalidade é garantir a sociedade o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 3º - Caberá aos Secretários Municipais das demais secretarias que não estão sediadas no Paço Municipal, programarem o horário de funcionamento de maneira a não prejudicar os serviços considerados essenciais, garantindo o atendimento aos munícipes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto **nº 029 de 21 de outubro de 2022**, sobre o horário de funcionamento administrativo e de atendimento ao público do Paço Municipal.

Serra Nova Dourada, 31 de outubro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.718, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 02 (dois) dias úteis de folga ao servidor Pedro Luiz Subtil Pelle, matrícula funcional nº 3876, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município nos meses de agosto e setembro de 2022.

Art. 2º Fica determinado que as folgas serão usufruídas nos dias 11 e 13 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.717, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 01 (um) dia útil de folga a servidora Ane Aparecida Martim, matrícula funcional nº 3531, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de julho de 2022.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 14 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PARCERIA 001-2022 OSCIP

TERMO DE PARCERIA N° 001/2022

TERMO DE PARCERIA N° 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO, E A ASSOCIAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre n° 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado de Parceiro Público, e a **ASSOCIAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ** (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21. 103.364/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº362 de 01/03/2016 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 03/03/2016, publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2014, neste ato representada na forma de seu estatuto por NEREU BRESOLIN, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 332.670.309-00, residente e domiciliado na Rua Verão, N°100, Bairro Centro, cidade de Sorriso/MT com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e Decreto Municipal nº 098/2019, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área da assistência social, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Decreto Municipal nº 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste Edital.

1.2. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

2.2. As despesas previstas nos Planos de Trabalho serão distribuídas através das contratações de profissionais para execução das atividades relacionadas ao cumprimento dos objetivos e metas, devendo obedecer ao valor previsto no edital e nos anexos com relação a remuneração dos profissionais e a forma de contratação, que são as seguintes:

2.2.1. **GRUPO I – CLT** Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. O grupo I será composto pelos seguintes custos: O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões (percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias).

2.2.2. GRUPO II – Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados. O grupo II será composto pelos seguintes custos: O valor da prestação de serviços. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

2.3. Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP:

3.1.1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economicidade em seus resultados;

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de Sorriso, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange a realização de prestação de contas.

3.1.3. Responsabilizar-se pela contratação dos funcionários ou prestadores de serviços, conforme grupo de despesa previsto no edital e termo de referência, bem como, realizar o pagamento da equipe de trabalho que vier a ser necessário para a execução do PROGRAMA de Trabalho, conforme valores previstos na Planilha Quantitativa do Edital de Concurso de Projetos, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

3.1.4. Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal n° 3.100 de 30 de junho de 1999 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

3.1.5. Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99 e art. 14 do Decreto Municipal n° 098/2019, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição bens, equipamentos materiais e contratação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

3.1.6. Publicar o Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições no Site da OSCIP, bem como, encaminhar o mesmo para Comissão de Avaliação, conforme previsto no art. 14, §3° do Decreto Municipal n° 098/2019;

3.1.7. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO no Extrato do Termo de Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999 e art. 27, §1°, inciso II do Decreto Municipal n° 098/2019;

3.1.8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em contas bancárias específicas, de preferência em bancos indicados pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo uma para os custos referente as despesas com os profissionais envolvidos nos programas a serem executados e as provisões caso necessárias, e, outra conta bancária para os custos administrativos e operacionais para gestão e manutenção dos projetos, exclusivas para o Município de Sorriso, conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999 e art. 18, do Decreto Municipal n° 098/2019;

3.1.9. Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade, conforme previsto no art. 14, §2° do Decreto Municipal n° 098/2019;

3.1.10. Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “C”, inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R$ 600.000,00;

3.1.11. Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme estabelecido no PROGRAMA DE TRABALHO, a OSCIP deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada, conforme previsão contida no art. 15, do Decreto Municipal n° 098/2019;

3.1.12. Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto Municipal n° 098/2019;

3.1.13. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhadas a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns as manutenções da OSCIP deverão ser rateadas com as parcerias existentes.

3.1.14. A OSCIP considerando o disposto no art. 30 do Decreto Municipal n° 098/2019 terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente durante a vigência do termo de parceria, bem como, no término da vigência deste, contendo os seguintes documentos:

I. relatório de execução das atividades objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados; **II.** demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria; **III.** memória de cálculo do rateio das despesas realizadas, de modo a possibilitar, no âmbito de cada instrumento pactuado, a comprovação da conformidade da aplicação dos recursos; **IV.** demonstração das origens e aplicações dos recursos; **V.** a relação de municípios que possui Termo de Parceria vigentepara rateio; **VI.** demonstração dos resultados do exercício; **VII.** balanço patrimonial, na prestação de contas anual, no prazo legal exigível; **VIII.** notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

3.1.15. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente

pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

3.1.16. OSCIP deverá comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas (FGTS, INSS/GFIP) através de **guias geradas de forma individualizada, relacionando apenas os funcionários celetistas contratados para a execução do Programa de Trabalho junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, não sendo aceita a emissão de guias conjunta com relacionando informações de outros vínculos com PARCEIROS PÚBLICOS.**

3.1.17. A OSCIP deverá mensalmente incluir no custo das despesas com os funcionários contratados sob o regime CLT – Grupo de Despesa I, percentual referente a provisão, que se trata de percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias, sendo que os referidos valores deverão ser depositados em conta específica para o pagamento do custo direto.

3.1.18. A OSCIP concorda com a fiscalização da execução do Termo de Parceria, que poderá ser realizada pela Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria, pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, juntamente com a Comissão de Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da Parceria e análise da Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, pelos Fiscais de Contratos/Termo de Parceria nomeados através de Portaria específica para este fim.

3.1.19. Na Prestação de Contas Final do Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar ainda, comprovação da restituição do saldo da provisão e seus rendimentos conforme preconiza o disposto no Art. 30, §3° do Decreto Municipal 098/2019.

3.2. DA OBRIGAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO

3.2.1. Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

3.2.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e os resultados obtidos;

3.2.3. O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias e pelos fiscais nomeados, bem como, pela Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1°, da Lei Federal 9.790/99 e no art. 20 e 27 do Decreto Municipal n° 098/2019;

3.2.4. Indicar à OSCIP o banco em que serão abertas as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal n° 3.100/99;

3.2.5. Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada.

3.2.6. Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.2.7. Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal n° 9.790/99 e art. 27 do Decreto Municipal n° 098/2019 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas oriundos da execução do TERMO DE PARCERIA;

3.2.8. Analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, através da Comissão de Avaliação constituída com profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e análise da prestação de contas, conforme disposto no art. 29 do Decreto Municipal n° 098/2019.

3.2.9. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

3.2.10. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.2.11. Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de Avaliação, Fiscais e Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO,** repassará, à **OSCIP,** os valores necessários a realização destes,de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento de no máximo **R$340.265,09 (trezentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)** mensais, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de **R$4.083.181,08 (quatro milhões, oitenta e três mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos)**, referente ao custo da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto, bem como, o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da OSCIP para realização do projeto.

4.1.1. O valor previsto no item 4.1. refere-se ao valor da remuneraçãobase bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário.

4.2. Para o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da OSCIP para realização do projeto, a Prefeitura Municipal de Sorriso, assume o compromisso de realizar o pagamento de no máximo **R$ 41.423,58 (quarenta e um mil, quatro centos e vinte e três reis e cinquenta e oito reais)** mensais, totalizando o limite máximo de **R$ 497.082,96 (Quatrocentos e noventa e sete mil, oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, durante a vigência do presente Termo de Parceria.

4.2.1. O cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

4.2.2. Os custos administrativos, operacionais e institucionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Sorriso, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Sorriso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os cus-

tos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do termo de parceria ou comissão de avaliação envolvida no projeto e encaminhada para a Secretaria de Fazenda, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

5.2. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

5.2.1. Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias, bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras.

5.3. O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Grupo I – nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores do Município;

II – Grupos II – a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado, respeitando o índice oficial do Governo

5.4. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

5.5. Entendendo a razão do pedido o Poder Executivo, juntamente com a análise da Comissão de Avaliação e Assessoria Jurídica emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS

6.1. Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal e Sorriso, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

6.2. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverão ser encaminhadas a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns as manutenções da OSCIP deverão ser rateadas com as parcerias existentes.

7.2. A OSCIP considerando o disposto no art. 30 do Decreto Municipal n° 098/2019 terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente e ao término do Termo de Parceria, com os seguintes documentos:

I. relatório de execução das atividades objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados; **II.** demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo de parceria; **III.** memória de cálculo do rateio das despesas realizadas, de modo a possibilitar, no âmbito de cada instrumento pactuado, a comprovação da conformidade da aplicação dos recursos; **IV.** demonstração das origens e aplicações dos recursos; **V.** a relação de municípios que possui Termo de Parceria vigentepara rateio; **VI.** demonstração dos resultados do exercício; **VII.** balanço patrimonial, na prestação de contas anual, no prazo legal exigível; **VIII.** notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

7.3. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

7.4. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA deverão monitorado e analisado pela Comissão de Avaliação, órgão colegiado, constituído para esta finalidade, conforme disposto no Art. 27 do Decreto Municipal 098/2019.

8.2. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará da data de assinatura, até o período de 12 (doze) meses, sendo do dia **26/10/2022 a 25/10/2023**, podendo no interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

9.3. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

9.4. Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

9.5. Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA**;** e

II – Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

III- na diminuição da receita, a arrecadação e ou repasse financeiros o município poderá reincidir unilateralmente, mediante a notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do Termo de Parceria, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Plano de Trabalho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não efetivar o pagamento dos profissionais envolvidos na execução do Programa de Trabalho, mesmo tendo recebido da Prefeitura Municipal de Sorriso, não realizar as devidas prestações de contas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

11.1.1. Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2. Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do termo de Parceria por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria, em caso de inexecução total ou descumprimento do Termo de Parceria.

11.1.3 Suspensão do direito de participar de concurso de projetos ou outros processos de contratações realizadas pelo Município de Sorriso, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

11.1.5. Rescisão Unilateral do Termo de Parceria, aplicando de forma subsidiária os motivos previstos no item 11.1.2, bem como, artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, conforme o caso;

11.1.5. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 11.1.2.

11.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) a OSCIP comunicará a Secretaria Municipal de Assistência as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo, sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria Municipal de Assistência Social proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso - MT.

11.3. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

12.1. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de SORRISO/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso – MT, 26 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT ARI GENÉZIO LAFIN **PREFEITO MUNICIPAL**	**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ** NEREU BRESOLIN **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO** OSCIP

TESTEMUNHAS:

_____

_____

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR

CPF: 653.136.902-72 CPF: 053.515.341-42

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE REGISTRO DE NOTIFICAÇÃO 144/2022

AVISO DE REGISTRO DE NOTIFICAÇÃO **144/2022**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **CONTRATO 265/2019**, cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO MORADA DO BOSQUE II EM SORRISO – MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXO AO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA EDIFICADORA CATARI-**

NENSE DE OBRAS LTDA;Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.720, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 01 (um) dia útil de folga ao servidor Julio Cezar de Souza Gomes, matrícula funcional nº 6093, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de setembro de 2022.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 11 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.719, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 01 (um) dia útil de folga a servidora Taynna Vacaro Moura Alves, matrícula funcional nº 3869, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de setembro de 2022.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 14 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.710, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 04 (quatro) dias de folga compensatória, que serão usufruídas nos dias 31 de outubro de 2022, 1º, 03 e 04 de novembro de 2022, a Servidora Vandressa Zatta, matrícula nº 9296, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.711, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) dia de folga compensatória, que será usufruída no dia 23 de março de 2022, a Servidora Andressa Cristiane Sulzbach, matrícula nº 7233, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.712, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 01 (um) dia de folga compensatória, que será usufruída no dia 14 de outubro de 2022, a Servidora Franciele Fabiana Gonçalves dos Santos, matrícula nº 5158, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.713, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias de folga compensatória, que serão usufruídas nos dias 14 e 16 de outubro de 2022, a Servidora Luciana Bonadiman Machado, matrícula nº 3032, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.714, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 04 (quatro) dias de folga compensatória, que serão usufruídas nos dias 18, 19, 20 e 21 de outubro de 2022, a Servidora Zenobia Quindere Barreto, matrícula nº 1911, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.715, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias de folga compensatória, que serão usufruídas nos dias 31 de outubro de 2022 e 1º de novembro de 2022, ao Servidor Roni Ferreira Santos, matrícula nº 6435, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.716, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso - MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 02 (dois) dias úteis de folga ao servidor Cilseio Lamera, matrícula funcional nº 29, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de outubro de 2022.

Art. 2º Fica determinado que as folgas serão usufruídas nos dias 24 e 25 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 054/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO LIVROS EDUCACIONAIS E INVESTIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA ANDREA DE CARVALHO FURTADO PEREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDENDO O TERMO DE CONVENIO Nº 0981-2021 – FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações no Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Repartição interessada:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Modalidade de licitação:.....PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Tipo de licitação:.....MENOR PREÇO

Regime de execução:.....POR ITEM

Forma de execução:.....INDIRETA

Conformidade:.....EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, senhor Helielson Teodoro Alves nomeado pela portaria nº 476/2022, ADJUDICA o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA - EPP

CNPJ Sob n° 36.718.488/0001-34

Venceu o Item: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,27,28,29,31,32,33,34,35,36,37,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,54,55,56,57,58,59,60,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,e 83.

Valor Total: R$ 4.104,20 (Quatro mil, centos e quatro reais e vinte centavos).

Itens DESERTOS: 25,26,30,38,53,61,62 e 84.

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 03 de Novembro de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.792/2022

"DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E A REDUÇÃO DE GASTOS PARA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de adequação do Município às previsões das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias garantindo o cumprimento do equilíbrio orçamentário-financeiro, definido na Lei Complementar nº.101/00;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2022;

Considerando a necessidade de adequar às normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Os Órgãos da Administração Direta Municipal observarão as determinações para o encerramento do Exercício de 2022 e a redução de gastos para adequação financeira e orçamentária, disposto neste Decreto, de modo especial as seguintes abaixo descritas.

Artigo 2º. - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho relativos às dotações constantes da Lei nº 1.334/2021, de 06 de Dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022).

Artigo 3º. - Fica proibido o aumento de gasto de pessoal com a concessão de novas horas extras e gratificações.

Artigo 4º. - Os gastos classificáveis em Material de Consumo, Diárias de Viagens Outros serviços e Encargos de todas as Secretarias, a partir desta data ficam reduzidos em 35% (trinta e cinco por cento) dos seus saldos apurados no balancete do mês de outubro de 2022.

Artigo 5º. - Os investimentos programados para os projetos previstos para todas as Secretarias com recursos próprios ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) dos seus saldos apurados no balancete do mês de outubro de 2022.

Artigo 6º. - Fica limitada a 16 de dezembro de 2022 a data de entrada na Coordenadoria de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, dos pedidos de empenhamento, liquidação e pagamento para a emissão de notas de empenho do corrente exercício.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até o dia 23 de dezembro de 2022:

I - pessoal, encargos e benefícios sociais;

II - serviços bancários;

III - obrigações tributárias e contributivas;

IV - precatórios, custas e depósitos judiciais;

V - recursos vinculados e suas contrapartidas;

VI - educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;

VII - serviços de telefonia fixa, de telefonia celular e de IP dedicado;

VIII - rescisão pela exoneração ou demissão de estatutários, celetistas e ou comissionados;

IX - aluguéis de imóveis.

Artigo 7º. - A Unidade de Controle Interno do Município, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, bem como, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 8º. - As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 053/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA ANDREA DE CARVALHO FURTADO PEREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDENDO O TERMO DE CONVENIO Nº 0981-2021 – FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações no Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Repartição interessada:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Modalidade de licitação:.....PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Tipo de licitação:.....MENOR PREÇO

Regime de execução:.....POR ITEM

Forma de execução:.....INDIRETA

Conformidade:.....EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, senhor Helielson Teodoro Alves nomeado pela portaria nº 476/2022, ADJUDICA o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ Sob nº. 00.789.321/0001-17

Venceu o Item: 03,08,11,12 e 17.

Valor Total: R$ 24.112,00 (Vinte e quatro mil, cento e doze reais)

VIPH IT COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME

CNPJ Sob n° 33.419.290/0001-61

Venceu o Item: 15.

Valor Total: R$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Itens Fracassados e Desertos: 01,02,04,05,06,07,09,10,13,14,16 e 18.

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 03 de Outubro de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2022

O Município de Tabaporã/MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979N, Centro, CEP: 78.563-000, Fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 476/2022 de 04/08/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço Por ITEM para REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEICULOS, TIPO CARROS UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, AMBULÂNCIA, CAMINHÕES E MÁQUINARIOS EM GERAL DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT, conforme Termo de Referencia no Anexo I.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 3.555/00, Lei Complementar 147/14.

Forma de execução: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: 18/11/2022

Horário: Das 07:30 horas ÀS 08:00 horas (Horário de Local-MT)

Local: Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979N, Centro – CEP: 78.563-000 Tabaporã-MT

DO JULGAMENTO

Data: 18/11/2022

Horário: Às 08:00 horas (Horário de Local-MT)

Local: Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979N, Centro – CEP: 78.563-000 Tabaporã-MT

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone (66) 3557-1505, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 03 de Novembro de 2022.

HELIELSON TEODORO ALVES

PREGOEIRO NOMEADO

PORTARIA N°. 476/2022

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2022

PROCESSO LICITATORIO N° 059/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

Pelo presente instrumento o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n. º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1248, CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta, brasileiro, portador do RG nº. 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF n.º 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã – MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa INVISTA CONSTRUTORA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ Sob n° 33.450.936/0001-73, localizada na Avenida das Palmeiras, n° 2647 – Jardim Imperial – CEP: 78.555-018, no Município de Sinop – MT, neste ato representada pelo seu Proprietario o Sr. Luiz Guilherme Ferreira Lazaro, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, portador da CNH Sob n° 04928833189 DETRAN/MT e inscrito no CPF Sob n° 079.317.899-11, residente e domiciliado na Avenida da Palmeiras, n° 2647, Jardim Imperial, no Município de Sinop – MT. Onde se qualificou nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes

da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Através da presente Ata ficam registrados, o REGISTRO DE PREÇOS tipo “menor preço por item”, PARA futura e eventual FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÕES DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, LAUDOS, PARECER TÉCNICO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia no Anexo I.

2.0. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa INVISTA CONSTRUTORA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ Sob n° 33.450.936/0001-73, localizada na Avenida das Palmeiras, n° 2647 – Jardim Imperial – CEP: 78.555-018, no Município de Sinop – MT, neste ato representada pelo seu Proprietario o Sr. Luiz Guilherme Ferreira Lazaro, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, portador da CNH Sob n° 04928833189 DETRAN/MT e inscrito no CPF Sob n° 079.317.899-11, residente e domiciliado na Avenida da Palmeiras, n° 2647, Jardim Imperial, no Município de Sinop – MT, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência:

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL

Item Material Material TCE Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total

1 103743 00070914 SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, FISCALIZACAO, MEDICOES DE OBRAS, ELABORACAO DE PROJETOS ESTRUTURAIS, PLANILHAS ORCAMENTARIAS, LAUDOS, PARECER TECNICO E MEMORIAIS DESCRITIVOS. Mês 12 5.000,00 60.000,00

VALOR TOTAL R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser entregue em Tabaporã - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL n° 047/2022 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

b) Executar a entrega dos serviços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

c) Não realizar entrega parcial dos serviços;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos/serviços, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente;

g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato;

h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais.

i) Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

j) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para capacitação dos servidores e suporte quando for necessário.

5.0. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O responsável pelos projetos deverá analisar todas as normas e legislações pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos e informações ora fornecidos, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

5.2. A CONTRATADA deverá estar ciente da elaboração e acompanhamentos especializado dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá apresentar, no valor global em sua proposta, também, informações, complementações e consultorias técnicas por acaso omitidas nos projetos e informações, mas implícitas e necessárias ao perfeito e completo detalhamento dos projetos em questão.

5.3. O Projeto deverá priorizar pela execução das obras no menor tempo possível com maior custo benefício de materiais e sistemas construtivos empregados, onde o método construtivo e as escolhas dos materiais priorizem a agilidade na construção do empreendimento.

Os projetos a serem elaborados deverão obedecer rigorosamente:

Códigos, Leis e Normas Municipais, Estaduais e Federais; NBR 16280 – Reforma em Edificações. Sistema de Gestão de Reforma; NBR 5674 – Manutenção de Edificações. Requisitos para o Sistema de Gestão de Manutenção; NBR 15575 – Edifícios Habitacionais. Desempenho, partes de 1 a 6; NBR 14037 – Diretrizes para Elaboração de Manuais de Uso, Operação e Manutenção das Edificações, Requisitos para a Elaboração e Apresentação de Conteúdos; • NBR 13532 – Elaboração de Projetos de Edificações – Arquitetura; Estudo de Viabilidade – Coletânea Cadernos Orientações Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações Curitiba – 2012. Secretaria de Infraestrutura e Logística. Procuradoria Geral do Estado; NR -12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas, Publicação IPR – 740 – DNIT; NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações; NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento; NBR 8800 – Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto de Edifícios; NBR 14323 – Dimensionamento de Estruturas de Aço de Edifícios em Situação de Incêndio – Procedimento; NBR 14432 – Exigências de Resistência ao Fogo de Elementos Construtivos de Edificações – Procedimento; NBR 14762 – Dimensionamento de Estruturas de Aço Construídas por Perfiz Formados a Frio; NBR 9062 – Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Pré-Moldado; NBR 7190 – Projeto de Estruturas de Madeira; NBR 8160 – Sistemas Predais de Esgoto Sanitário Proje-

to e Execução; NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria; NBR 15705 – Instalações Hidráulicas Prediais. Registro de Gaveta. Requisitos e Métodos de Ensaio; NBR 15645 – Execução de Obras de Esgoto Sanitário e Drenagem de Águas Pluviais Utilizando Tubos e Aduelas de Concreto; NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos; NBR 14570 – Instalações Internas para uso Alternativo dos Gases GN e GLP – Projeto e Execução; NBR 15514 – Área de Armazenamento de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Destinados ou não à Comercialização. Critérios de Segurança; NBR 15526 – Redes de Distribuição Interna para Gases Combustíveis em Instalações Residenciais, e Comerciais. Projeto e Execução;• NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV; NBR 5419 – Proteção Contra descargas Atmosféricas, partes de 1 a 4; NBR 16415 – Caminhos e Espaços para Cabeamento Estruturado; NBR 16401 – Instalações de Ar Condicionado, Sistemas Centrais e Unitários. Partes 1, 2 e 3; NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico; NBR 9077/93 – Saídas de emergência em edifícios; NBR 6484/80 – Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos; Regulamentações e Normas estrangeiras quando aplicáveis ou quando as nacionais forem omissas; Normas do Ministério do Trabalho; Normas da Secretaria de Saúde (Engenharia Sanitária); NBR 13531 – Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnicas; NBR-5984 - Norma Geral de Desenho Técnico; NBR 5410/2004 - Instalações Elétricas em Baixa Tensão (versão corrigida de 2008); Norma 224-3115-01/02 da TELEBRÁS - Tubulações Telefônicas em Edifícios; Valores estabelecidos nas Normas e Práticas TELEBRÁS; NR-23 – Proteção contra incêndios; NRB 9.441 – Execução de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio; Normas gerais referentes aos Materiais e Equipamentos especificados; Disposições e Normas Técnicas da ABNT; Normas do Corpo de Bombeiros da localidade do empreendimento; Normas das concessionárias de serviços públicos (de suprimento de eletricidade, telecomunicações e água e de esgotamento sanitário e coleta de lixo.);

Resolução Nº39/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Demais Normas pertinentes ou alterações das normativas citadas;Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável).

5.4. Quaisquer dos itens mencionados no presente caderno e não incluídos nos desenhos dos projetos fornecidos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a elaboração de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão. A CONTRATANTE deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, o transporte e tudo mais que for necessário para a elaboração dos projetos. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos preços pactuados.

5.6. O recebimento dos projetos está condicionado à apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. Os representantes da FISCALIZAÇÃO darão suas instruções diretamente ao responsável da CONTRATADA ou seu preposto. A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à elaboração dos projetos.

5.7. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos. A CONTRATADA interromperá, total ou parcialmente, a execução dos projetos sempre que: Assim estiver previsto e determinado na contratação; For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos da contratação; A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

5.8 As Especificações Técnicas, juntamente aos desenhos, critérios de medição, cronograma e respectivos detalhes e complementos serão parte integrante da contratação.

5.9. Todas as cópias, plotagens e mídias necessárias à análise dos projetos pela FISCALIZAÇÃO ou à aprovação serão providenciadas pela CONTRATANTE.

5.10. Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de elaboração dos projetos deverão ser submetidos à avaliação da Prefeitura do Município de Tabaporã nas ocasiões preestabelecidas contratualmente, na programação específica de cada caso, conforme cronograma integrante da contratação.

5.11. As avaliações da Prefeitura Municipal de Tabaporã serão feitas de forma a verificar a adequação às suas necessidades, em conformidade com as condições exigíveis estabelecidas na contratação, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras, nos estudos técnicos preliminares e Anteprojeto desenvolvidos nas etapas anteriores.

5.12. Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente devem ser revistos ou alterados apenas pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação.

5.13. A Prefeitura Municipal de Tabaporã formalizará a aceitação dos documentos técnicos (desenhos e textos) correspondentes ao objeto.

5.14. A CONTRATADA autorizará expressamente, após o recebimento dos projetos pelo CONTRATANTE, que mudanças sejam feitas em elementos arquitetônicos, considerando ao município a propriedade Patrimonial sobre o projeto.

5.15. Caso os projetos – quando da execução das obras – vierem a apresentar qualquer incompatibilidade, deverão ser revistos e compatibilizados, em tempo hábil, pelos projetistas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

5.16. A CONTRATADA emitirá relatórios semanais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO. Adicionalmente, poderão ocorrer, semanalmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Tabaporã, reuniões para discutir os pontos principais dos relatórios e andamento das atividades.

5.17. A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas expeditas de todas as reuniões pertinentes ao objeto das contratações realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, fornecedores, consultores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas deverão ser remetidas em até 2 (dois) dias úteis à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

5.18. Os produtos – Projeto Executivo de Arquitetura e Projetos complementares, memoriais, orçamento e cronograma físico-financeiro a obra, – só serão considerados liberados para fins de faturamento após sua conclusão e entrega, por parte da CONTRATADA, de modo que os pagamentos serão realizados após a análise e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO.

5.19. As análises e aprovações dos projetos complementares por parte da FISCALIZAÇÃO, incluindo memoriais Descritivo e de cálculo, não eximem a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária. No entanto, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade técnica do Projeto Arquitetônico como CO- AUTORA.

5.20. O CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas. O direito será transferido para o CONTRATANTE de forma expressa e permanente no próprio ato de re-

cebimento. Assim, o CONTRATANTE poderá distribuir, alterar e utilizar os projetos sem limitações.

5.21. O CONTRATANTE deterá os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução da contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penas cabíveis.

5.22. O CONTRATANTE deterá o direito de reutilização dos projetos em futuros empreendimentos, diante disto o CONTRATADO deverá entregar declaração para reutilização dos projetos não havendo prejuízo ao erário.

5.23. Faz-se necessário o uso de todas as normas e legislações sobre Zoneamento Urbano, Código de Obras e Postura da Cidade de Tabaporã, que estão disponibilizadas para o conhecimento de toda a população e profissionais que desejam construir nas zonas da cidade.

5.24. Toda a especificação de materiais e maquinário devem ser feitas a partir das tabelas já utilizadas pela Prefeitura Municipal de Tabaporã, a fim de se evitar que o item em questão possa ser incompatível com os já utilizados e de qualidade atestada ao fim utilizado.

5.25. É obrigatório o uso de tabelas oficiais do Município e do Tribunal de Contas da União, nos casos de especificações, montagem de quadros de BDI e Encargos Sociais, e das tabelas atualizadas SINAPI (seguindo o padrão de orçamentação da Caixa Econômica Federal) para orçamentos das obras que serão obtidos a partir dos projetos feitos.

5.26. É obrigatório que todo projeto contenham memorial descritivo e memória de cálculo, contendo a descrição dos sistemas e critérios de projeto, cálculos utilizados e especificações diversas de materiais e uso dos mesmos.

5.27. - Projeto Executivo

5.27.1. Conjunto de informações técnicas necessárias para a completa realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações, informações, custos e detalhes construtivos necessários para a perfeita execução, instalação ou montagem dos serviços, obras e equipamentos relativos ao empreendimento.

5.27.2. Elaborado com base no Anteprojeto aprovado, contendo todos os detalhes construtivos e indicações necessárias para a execução dos serviços e obras que serão objeto da licitação. Nele estarão detalhadas todas as interfaces dos sistemas e seus componentes. Conterá as peças gráficas, os memoriais descritivos e de cálculo, as planilhas orçamentarias e o cronograma físico/financeiro de execução da obra. Todos os documentos terão ser revisados e complementados de acordo com as determinações aprovadas na etapa de Anteprojeto.

Todos os projetos devem ser acompanhados de ART e/ou RRT do profissional que tenha atribuição ao projeto específico, devidamente paga e impressa nas vias do contratante, obra, profissional e contratante em igual teor, para que haja a assinatura das partes no ato da conferência dos projetos. Quando se fizer necessário todos os projetos deverão passar por aprovação em órgãos competentes, que serão realizados a cargo da contratada. O bom senso prevalecerá em relação a escalas e formatos de plotagem, acompanhadas pela equipe de fiscalização da Contratante, sempre acordando quanto o melhor método a seguir, objetivando a economia em plotagens conservando o máximo de qualidade visual do trabalho. Caso a Fiscalização julgue necessário poderá solicitar maior detalhamento dos projetos de modo a facilitar a execução das obras. Deverá ser previsto um horizonte de progressão de demanda em todos os projetos, este horizonte de projeto deverá ser discutido caso a caso junto a equipe de Fiscais de Projetos da Prefeitura, evitando assim o subdimensionamento ou superdimensionamento, caso haja a ideia de se fazer empreendimentos complementares futuramente que atenderão a população em crescimento. Todo projeto deverá conter ornamentação relativa a execução da obra em questão, os pontos integrantes da ornamentação serão descritos em um item específico no corpo deste termo.

5.28. Projeto de Acessibilidade; Desenho Universal; Comunicação Visual; Sinalização tátil;

5.28.1. Todos os Projetos devem ter como base o princípio de Desenho Universal e a NBR 9050;

5.28.2. Deverão apresentar soluções, equipamentos, materiais e outros dispositivos que garantam a acessibilidade ao prédio público. Todos os dispositivos citados deverão possuir detalhamentos para sua plena execução ou aquisição.

5.29. Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

5.29.1. Plantas dos pavimentos em escala que se fizer necessária segundo orientação no item 5.29.1.; com definição dos aparelhos de iluminação, dos edifícios e das áreas externas; (conforme projeto luminotécnico);

• Planta dos pavimentos com marcação de tomadas, interruptores e pontos de força, marcação dos quadros elétricos e dos centros de distribuição;

• Detalhes executivos e diagramas unifilares gerais da rede elétrica;

Detalhes e diagramas unifilares do quadro geral e dos quadros de distribuição; Definição dos sistemas de Energia Normal, Energia Essencial e Energia Ininterrupta; Legenda; Memorial descritivo e justificativo; Memória de cálculo e quantidades, com dimensionamento das redes de tubos, fios, quadros e cabos que comporão o sistema elétrico;• Especificações de Equipamentos e materiais a serem empregados na instalação; Aprovação ou anuência da concessionária local.

5.30.. Projeto Executivo de Arquitetura de ampliação ou reforma

5.30.1. Planta de Implantação em escala mínima 1:100 com orientação, representação das características planialtimétricas, eixos da construção cotados em relação à referência preestabelecida e bem identificada, representação de taludes e cotas, áreas de cortes e aterros e os volumes de terra resultantes, identificação de postes, árvores, calçamentos e demais elementos construídos existentes, indicação de elementos a remover ou demolir, etc.;

Plantas dos pavimentos em escala 1:50 com cotas de piso acabado, medidas internas, espessuras de paredes, dimensões de aberturas e vãos de portas e janelas, alturas de peitoris, especificação de materiais e acabamentos, indicação de cortes e elevações, detalhes, etc. A planta do Pavimento térreo deverá também indicar o calçamento ao redor do edifício; Planta de cobertura em escala 1:100 com indicação de materiais e acabamentos, posição e dimensionamento de todos os elementos (telhas, estrutura de apoio e fixação, terças, calhas, rufos, contra rufos, juntas de dilatação), indicação de sentido de escoamento de águas, etc.; Cortes transversais e longitudinais da edificação em escala 1:50, com indicação de pé direito, altura e tipo de forro, cotas de nível acabados, altura de vãos, dimensionamento de estruturas, de platibandas, indicação de materiais e de detalhes, etc.; Elevações em escala 1:50 indicando aberturas, esquadrias, materiais, acabamento, alturas, níveis, etc.; Vistas e detalhes de esquadrias com materiais componentes, vidros, sentido de movimento das peças, etc.; Detalhamento de áreas molhadas em escala não inferior a 1:25; Detalhes em escalas adequadas e que se fizerem necessários para a perfeita execução da obra como balcões, juntas, escadas, divisórias, arremates, guarda-corpos, forros etc.; Quadro de esquadrias contendo: códigos; dimensões de altura, largura, e peitoril; tipologia; material; quantidade e demais observações pertinentes; Qualquer detalhamento arquitetônico de minúcias construtivas, que requeiram especificações a parte na escala em que se fizer necessária; Memorial descritivo e justificativo e memória de cálculo; Imagens em 3D Fotorealistas das faces externas, internas e demais itens que demonstrem o funcionamento dos Sistemas.

5.31. Projeto Executivo de Paisagismo

Análise do solo; Análise do clima; Mapeamento das sombras; Compatibilização de mobiliário existente disponível pela administração pública municipal para uso nos projetos; Apresentar a solução conceitual e física, com as definições das funções e das áreas de intervenção com seus elementos naturais e/ou edificáveis, em escala adequada, por meio de desenhos detalhados das áreas (plantas e cortes); Memorial Botânico completo com fotos das plantas a serem empregadas; Detalhamento de equipamentos públicos, planta de piso, luminotécnica; Manual técnico de Implantação e Manutenção;

5.32. Projetos Estruturais e Projeto de Fundações

5.32.1. Os projetos estruturais devem ser feitos de modo a suprir todas as necessidades da obra e local onde serão construídas, levando em consideração as intempéries, e o conceito da obra. Podendo ser o projeto estrutural para construções de obras civis, infraestrutura urbana, obras de saneamento urbano e rural. Podendo ser em estrutura metálica, concreto armado ou pré-moldado e estrutura de madeira. E deverão conter:

Segundo sondagem de solo; Planta de locação da fundação escala que se fizer necessária; Planta de formas e fundações em escala que se fizer necessária; Planta de locação dos pilares com detalhamento de ferragem em escala que se fizer necessária; Corte transversal e Longitudinal em escala que se fizer; Detalhamento e ferragens das peças estruturais; Planta de pisos e lajes com detalhamento de ferragens; Desenhos dos detalhes em escala ampliada; Quadros explicativos e legendas pertinentes ao projeto, como, por exemplo, ferragens, cabeamento, uniões, chumbadores, parafusos, e peculiaridades construtivas; Projeto de estruturas em de encostas, taludes e arrimos em caso de obras de contenção. Memoriais descritivos e justificativos; Memória de cálculo e quantidades.

5.33. Ornamentação de projetos conforme Tabela SINAPI.

5.33.1. Os orçamentos de obras com projetos realizados pelo poder público municipal serão encaminhados para orçamento contendo projeto básico de arquitetura, estrutural e demais itens específicos que componham o mesmo acompanhado de seus memoriais descritivos. A quantificação e orçamentação deverá ser realizada considerando o projeto e qualquer alteração decorrente de escassez de material no mercado deverá ser repassada ao poder público.

Planilha resumo; Planilha completa; Cronograma fisico-financeiro; Composições; Referências de composições; Mapa de cotações; Composição de BDI; Tabela de encargos sociais; Memória de cálculo e quantidades.

5.34. Projeto Executivo das instalações de Prevenção e Combate a Incêndio Projetos nas escalas que se fizer necessária;

Definição dos sistemas; Dimensionamento dos equipamentos componentes dos sistemas; Detalhes executivos; Especificações técnicas completas dos materiais; Memorial descritivo e justificativo; Memória de cálculo e quantidades; Eficiência e marca de conformidade; Especificações de equipamentos e materiais a serem empregados nas instalações.

5.35. Projeto de Instalações Hidrossanitárias

Planta de implantação, plantas dos pavimentos, planta de cobertura, barrilete e caixa d'água em escala que se fizer necessária; Ampliações, isométricos gerais e detalhes necessárias a perfeita compreensão da obra; Detalhamento da captação e destinação das águas pluviais; Especificação de materiais; Legenda; Memorial descritivo e justificativo; Memória de cálculo e quantidades.

5.36. Drenagem do terreno;

Planialtimétrico; Perfis do terreno; E Implantação do empreendimento com elevações de piso; E Projeto de drenagem do terreno que atenda a implantação e desníveis no caso de empreendimento. Ou drenagem de um terreno que não tenha empreendimentos mas faz-se necessária a drenagem para conservação. Ou projeto de drenagem de encostas, taludes e arrimos em caso de obras de contenção; Memorial descritivo e justificativo; Memória de cálculo e quantidades.

5.37. Orçamentação de projetos conforme Tabela SINAPI.

5.37.1. Todos os projetos deste termo deverão ser acompanhados de memorial de orçamentação.

Planilha resumo; Planilha completa; Cronograma fisico-financeiro; Composições; Referências de composições; Mapa de cotações; Composição de BDI; Tabela de encargos sociais; Memória de cálculo e quantidades.

5.37.2. E qualquer outro produto da orçamentação, levantamento de custos, datas, cotações, maquinário e memoriais, que forem necessários para apresentação junto aos órgãos onde ocorrerão as aprovações dos projetos. Portanto a CONTRATANTE irá requerê-los, sempre que for necessário.

As cotações de valores para definição dos preços estimados, deverão ser elaboradas conforme preceitua a Resolução de Consulta n. 20/2016 do TCE/MT e Resolução normativa n° 39/2016. Bem como serão alocadas aos autos.

5.38. Projetos Legais

5.38.1. Conjunto de informações técnicas baseadas nas exigências legais (municipais, estaduais e federais) necessárias à análise e aprovação pelas autoridades competentes, dos projetos e instalações. Somente serão elaborados os Projetos Legais dos Projetos complementares. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a quitação das ART's e/ou RRT´s e encargos necessários à elaboração desses projetos. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos.

5.39. - APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.39.1. Os desenhos, memoriais e planilhas conterão além do assunto específico as identificações abaixo:

Identificação da Contratante; Identificação da Contratada; Identificação do responsável pelo projeto: nome, registro profissional e assinatura; Identificação da edificação: sigla da unidade, nome da obra e localização; Identificação do projeto: fase de projeto, especialidade/área técnica; Identificação do documento: título, data da emissão; Demais dados pertinentes, tais como área, conteúdo da prancha, espaço para observações e aprovações.

5.40. - CRONOGRAMA DE SERVIÇOS DE PROJETO

5.40.1. Para projetos que terão uso e aprovações exclusivas da Prefeitura Municipal de Tabaporã, a data de início dos projetos será contada a partir da assinatura da Ordem de Serviço e terão prazo máximo de entrega dos trabalhos fixado em 10 dias corridos para entrega do Layout, os projetos complementares deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias após validação pelo Setor de Engenharia, Arquitetura e Geo-Obras. Durante este período todos quesitos técnicos deverão ser apurados. Um cronograma de trabalho deverá ser apresentado pela CONTRATADA respeitando o período fixado em 60 dias, este cronograma será parte integrante da Ordem de Serviço, e a equipe de Fiscalização de Projetos apontada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã fará uso deste cronograma para averiguação do cumprimento de datas junto aos responsáveis pela elaboração dos projetos.

5.40.2. Para projetos cuja aprovação dependerá de outros órgãos ou instituições, a CONTRATANTE deverá apresentar, para ciência da CONTRATADA, a data limite para o desenvolvimento de seus serviços, prevendo como início a data de assinatura da Ordem de Serviço, e com prazos parciais distribuídos de forma a atender o cumprimento total dos serviços. Neste prazo deverão estar inclusas, reuniões para esclarecimentos de quesitos técnicos e os prazos para análise e aprovação da Contratante e Fiscalização. A contratada deve elaborar um cronograma contendo os prazos descritos acima, este cronograma deverá ser parte integrante da Ordem de Serviço, e a equipe de Fiscalização de Projetos apontada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã fará uso deste cronograma para averiguação do cumprimento de datas junto aos responsáveis pela elaboração dos projetos.

5.40.3. Em ambos os casos a CONTRATANTE poderá propor a CONTRATADA, dentro do período que rege a elaboração dos projetos, alterações ou adequações nos projetos,sem que haja por parte da CONTRATADA cobrança de aditivos ao contrato.

5.40.4. A CONTRATADA deverá fazer correções e alterações nos projetos para um melhor produto final entregue, informando a contratante quais alterações foram feitas, sendo que tais alterações compõe o processo criativo e não deverão portanto alterar o prazo final da entrega dos projetos.

5.40.5. Após finalizados os Projetos, caberá a CONTRATADA apresentar os mesmos para que sejam Aprovados pelo Setor de Engenharia, Arquitetura e Geo-Obras da Prefeitura Municipal de Tabaporã, antes da Entrega Final Impressa.

5.41.. OBSERVAÇÕES GERAIS

5.41.1. É imprescindível que a CONTRATADA seja responsável pela coordenação e compatibilidade entre todos os projetos de todas as especialidades envolvidas.

5.41.2. A CONTRATADA estará obrigada a esclarecer e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e andamento da obra.

5.41.3. Quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários ao bom entendimento das presentes considerações, serão prestadas pelo Setor de Engenharia, Arquitetura e Geo-Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ e deverão ser feitas antes da apresentação da proposta.

5.41.4. Os custos com CD's, cópias, etc., quando necessários ao desenvolvimento dos trabalhos ficarão às expensas da Contratada, ressalvados os elementos fornecidos pela CONTRATANTE e mencionados neste documento.

5.41.5. Estão inclusos na contratação os serviços de consultoria durante o processo de contratação e execução das obras relativas às referidas construções.

5.41.6. Após o término dos projetos, os originais serão propriedade da CONTRATANTE.

5.41.7. A CONTRATADA deverá fornecer cópias de todos os projetos, memoriais, caderno de encargos e especificações, orçamento da obra e cronograma físico-financeiro, sendo elas em mídia Física e ou Digital, dos documentos acima citados.

5.41.8. A Contratada deverá apresentar as ART's e/ou RRT´s dos profissionais responsáveis pelos projetos. Este documento formará parte integrante do contrato a ser firmado entre a Contratante e a Contratada.

5.41.9. A contratada deverá emitir declaração atestada pelo profissional responsável pelo projeto, transmitindo os direitos autorais para total uso da Prefeitura de Tabaporãde-MT, inclusive delegando a possibilidade do município utilizar o projeto em outras execuções.

5.41.10. A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA/MT e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

9.5. O Município de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.7. Para pagamento dos serviços devera acompanhar as notas fiscais relatório de consumo mensal.

10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.0. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Tabaporã - MT;

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo- se a paralisação do fornecimento;

13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT para o exercício de 2022.

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

Dotação Finalidade

06 00200 04 122 0002 2012 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 047/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabaporã – MT.

15.0. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

16.0. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã - MT, 03 de Novembro de 2022.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE INVISTA CONSTRUTORA EIRELI – ME

CNPJ Sob n° 33.450.936/0001-73

Luiz Guilherme Ferreira Lazaro

Representante

DETENTOR DA ATA

Camila de Mello

CPF Sob n° 071.670.861-26

Testemunha Francielly Apª. Bispo de Oliveira Santos

CPF Sob n° 041.491.611-51

Testemunha

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 053/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA ANDREA DE CARVALHO FURTADO PEREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDENDO O TERMO DE CONVENIO Nº 0981-2021 – FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações no Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Repartição interessada:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Modalidade de licitação:.....PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Tipo de licitação:.....MENOR PREÇO

Regime de execução:.....POR ITEM

Forma de execução:.....INDIRETA

Conformidade:.....EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 476/2022 de 04 de Agosto de 2022, conforme segue:

OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ Sob nº. 00.789.321/0001-17

Venceu o Item: 03,08,11,12 e 17.

Valor Total: R$ 24.112,00 (Vinte e quatro mil, cento e doze reais)

VIPH IT COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME

CNPJ Sob n° 33.419.290/0001-61

Venceu o Item: 15.

Valor Total: R$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Itens Fracassados e Desertos: 01,02,04,05,06,07,09,10,13,14,16 e 18.

>>> Valor Total Homologado: R$: 29.662,00 – (Vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 03 de Novembro de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.791/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 44, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL por três dias**, em virtude do falecimento da Senhora **MARIA DE OLIVEIRA SILVA,** fundadora do Município, mãe dos servidores **PEDRO DE OLIVEIRA SILVA e CICERO OLIVEIRA DA SILVA** e sogra da servidora **DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA** ocorrido na cidade de Juara -MT, no dia 02/11/2022.

Artigo 2º. O Sepultamento ocorrerá no município de Tabaporã - MT**.**

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 02 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 077/2022

CARTA CONVITE Nº 003/2022

O município de TABAPORÃ – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, – MT, CEP – 78.563-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.997/0001-40, fone 66 3557-1505, por meio de seu Prefeito Municipal o Senhor Sirineu Moleta, torna público para os interessados do ramo, que realizará, no dia, hora e local abaixo especificado, conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade – Convite, do tipo menor preço por item, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO DO TIPO ORNAMENTAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital

Dia: 11/11/2022

Hora: 14:00 horas

Local: Prefeitura Municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias, nº. 979, Centro, CEP 78.563-000

Tabaporã/MT

(Sala de Licitações)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO DO TIPO ORNAMENTAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

O município de Tabaporã/MT, através de sua Comissão Municipal de Licitação, fornecerá sem ônus a cópia do CONVITE na íntegra, especificações do objeto e demais elementos necessários, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura Municipal.

Maiores informações, pelo fone 66 3557 1505.

Tabaporã – MT, 03 de Novembro de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

Observação:

O interessado NÃO CONVIDADO, que atue no ramo pertinente ao objeto deste certame, deverá manifestar seu interesse com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 102/2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita noCNPJ Sob n° **16.939.495/0001-59**, estabelecida Rua ALISIOS (JD BOM CLIMA), n° 332 - Sala A 608 Edif The Point Smart Busi - Bairro Despraiado, CEP: 78.048-226, município de Cuiabá/MT, através de seu Proprietário Sr **Fernando Augusto Carvalho Junior**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.848.881-39, brasileiro, Solteiro, Maior, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.° 16050061 SSP/MT.

OBJETO DO CONTRATO:

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 0079-2021, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Concorrência nº. 003/2022.

DATA DO CONTRATO:---------- 03 de Novembro de 2022.

PRAZO DO CONTRATO:---------- 29 de Outubro de 2023.

VALOR DO CONTRATO R$ 3.285.216,38 (Três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)PROCESSO LICITATÓRIO: O presente contrato é parte integrante, **CONCORRENCIA Nº 003/2022.**

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 03/11/2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

PORTARIA Nº 627/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I -Titular: **ANTONIO CARLOS CANDIDO**, servidor Efetivo, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente da administração Pública** - **Mestre De Obras, Suplente**: **VALDECIR CHESSA**, servidor Comissionado, com matricula no RH nº. 2031 admitido em 20/04/2021, no cargo de **Coordenador**; ambos **lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
102/2022	03/11/2022	BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO COM APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N° 0079-2021, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 29 de outubro de 2023.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 03 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 054/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO LIVROS EDUCACIONAIS E INVESTIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA ANDREA DE CARVALHO FURTADO PEREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDENDO O TERMO DE CONVENIO Nº 0981-2021 – FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações no Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Repartição interessada:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Modalidade de licitação:.....PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Tipo de licitação:.....MENOR PREÇO

Regime de execução:.....POR ITEM

Forma de execução:.....INDIRETA

Conformidade:.....EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 476/2022 de 04 de Agosto de 2022, conforme segue:

SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA - EPP

CNPJ Sob n° 36.718.488/0001-34

Venceu o Item: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,27,28,29,31,32,33,34,35,36,37,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,54,55,5

6,57,58,59,60,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81, 82,e 83.

Valor Total: R$ 4.104,20 (Quatro mil, centos e quatro reais e vinte centavos).

Itens DESERTOS: 25,26,30,38,53,61,62 e 84.

>>> Valor Total Homologado: R$ 4.104,20 (Quatro mil, centos e quatro reais e vinte centavos).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 03 de Novembro de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA N.º 5.846, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.846, DE **31** DE **OUTUBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 37.988,66 (TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/ 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/ 2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2601	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.943. 970,68

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R$ 615.000,00

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2601	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.905. 982,02

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2610	Construção e Melhoria da Infraestrutura Esportiva	R$ 652.988,66

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 37.988,66 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2610 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

4.4.90.00.00.00. 1.701.3110000 – Aplicações Diretas…...……R$ 37.988,66

Total da abertura de crédito……..……..……..…R$ 37.988,66

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2601 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

4.4.90.00.00.00. 1.701.3110000 – Aplicações Diretas…...……...R$ 37.988,66

Total da anulação……..……..……..…R$ 37.988,66

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária de modo a possibilitar correta aplicação, haja vista a finalidade da despesa e a categoria programática na qual a dotação orçamentária foi alocada inicialmente, o recurso financeiro será destinado para aquisição e implantação de academias para a terceira idade

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www. tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.844 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.844 DE **31** DE **OUTUBRO DE 2022.**

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.953 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 12º da Lei Municipal nº 3.953 de 12 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º "Art 12. O COMDESP será composto por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, sendo:"

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, sendo o membro titular o honorário da pasta;

02 (dois) professores formado de Educação Física da rede municipal de ensino;

02 (dois) professores formado de Educação Física da rede estadual de ensino;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

02 (dois) representantes indicados pelo Gabinete do Prefeito;

02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) 02 (dois) representantes das Entidades Civil Organizada e Imprensa;

b) 02 (dois) representantes de professores de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Conselho Regional de Educação Física - CREF);

c) 02 (dois) representantes dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;

d) 02 (dois) representantes dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no Município.

e) 02 (dois) representantes do segmento de pessoas com deficiência.

f) 02 (dois) representantes da terceira idade.

Art. 2º Acresce ao Artigo 13º da Lei Municipal nº 3.953 de 12 de Dezembro de 2012, os parágrafos §8º, §9º e §10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (…)

§ 8º A cada titular do COMDESP, corresponde 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa."

§ 9º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes a notificação e o credenciamento dos representantes dos respectivos segmentos, para a primeira assembleia de constituição do COMDESP.

§ 10º Será atribuição do COMDESP, após a sua homologação, organizar todo o processo de recomposição.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrárias em especial a Leis Ordinária nº 5.613/2021.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **tinta e um** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 375, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO N.º 375, DE **31** DE **OUTUBRO** DE **2022.**

Aprova o projeto de unificação DO LOTE Nº 15 E 16 DA QUADRA Nº 03, DO LOTEAMENTO JARDIM SAN DIEGO, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra-MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pelas Leis Complementares n.ºs 120 e 123/07.

Considerando o objeto Análise de Projeto 1.308/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Unificação do Lote nº 15 (quinze) com a superfície de **450,00m² e Lote 16 (dezesseis)** com a superfície de **450,00 m²**, ambos da **Quadra nº 03**, do Loteamento Jardim San Diego, devidamente matriculados sob n.ºs **13.444 e 14.043,** respectivamente, no RGI desta Comarca, de propriedade de MECÂNICA ESTRELA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 09.318.480/0001-08, com sede a Rua 66-A, nº 90-W, Jardim Esmeralda, nesta cidade, devidamente representada pelo seu sócio Sr. Luiz Carlos Sokoloski, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 379.949.801-14, residente e domiciliado a Rua 11-A, nº 1468-n, Jardim Santa Izabel, nesta urbe; tendo como resultante **Lote 15/16**, perfazendo uma superfície total de **900,00m²** de área, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote unificado no caput, tem o valor venal de R$ 94. 284,00 (noventa e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais), conforme Certidão nº 063/2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 374 DE 31 DE OUTUBRO 2022.

DECRETO N.º 374 DE 31 DE OUTUBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.847** de **31 de outubro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Ações de Preservação e Conservação Ambiental	**2186**			
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00. 2.7590000000	82. 000,00
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00. 1.7590000000	38. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**120.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Ações de Preservação e Conservação Ambiental	**2186**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00. 2.7590000000	82. 000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00. 1.7590000000	38. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**120.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar**,** visa readequação do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pois conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), sob Ata n° 007/2022, os recursos oriundo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, serão utilizados com intuito de promover o desenvolvimento do bem-estar animal em Tangará da Serra, uma vez que os repasses financeiros irão subsidiar os insumos para castração de animais domésticos (Cães e Gatos) do gênero masculino. Os recursos aqui requeridos, serão repassados em doze parcelas iguais, a uma ou mais, instituição não governamental, a partir de Termo de Fomento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 371, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO N.º 371, DE**31**DE**OUTUBRO**DE **2022.**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DEMEIO AMBIENTEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o Memorando 18.862/2022.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1ºFicam cancelados os seguintes empenhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

DATA	NÚMERO DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR DO EMPENHO	VALOR A CANCELAR
19/01/ 2022	535	MARK SERVICE – M.J. C MOURA - ME	153.205,47	83.566,62
TOTAL				**83.566,62**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de**outubro**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 372 DE 31 DE OUTUBRO 2022.

DECRETO N.º 372 DE 31 DE OUTUBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.845** de **31 de outubro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2604**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 2.5010000000	40. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**40.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão dos Complexos Esportivos da Sec. Municipal de Esportes	**2603**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.2.5010000000	40.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**40.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementarvisa readequação do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de custear despesas relacionadas a aquisição de alimentação para eventos que serão realizados ainda no decorrer do exercício 2022, obtenção de combustível e manutenção da frota veicular que é utilizado no transporte dos atletas que representam o Município de Tangará da Serra.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.845, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.845, DE **31** DE **OUTUBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.530/2021 e sua alteração Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 759.864,19
2603	Gestão dos Complexos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 876.730,00

Para:

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2604	Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 799.864,19
2603	Gestão dos Complexos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 836.730,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes	**2604**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.2.5010000000	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**40.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão dos Complexos Esportivos da Sec. Municipal de Esportes	**2603**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.2.5010000000	40.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**40.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementarvisa readequação do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de custear despesas relacionadas a aquisição de alimentação para eventos que serão realizados ainda no decorrer do exercício 2022, obtenção de combustível e manutenção da frota veicular que é utilizado no transporte dos atletas que representam o Município de Tangará da Serra.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 376, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO N.º 376, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o projeto de DESMEMBRAMENTO DA ÁREA Urbana 05-A, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

Considerando o objeto da análise de Projeto nº 952/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento da **Área 05-A,** com superfície **46.395,86 m²,** devidamente matriculado sob n.º **42.106,** no RGI desta Comarca, de propriedade de MARCO ANTÔNIO BIZELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 156.767.731-20, residente e domiciliado a Rua Avelina Jacy Bonn, nº 82-S, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

a) **Área 05–A REMANESCENTE**, com superfície de **42.362,19 m²**, com o valor venal de R$ 2.165.978,77 (dois milhões cento e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos);

b)**Área 05-B – A DESMEMBRAR**, com superfície de **4.033,67 m²**, com o valor venal de R$ 206.241,55 (duzentos e seis mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2022, do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE TANGARÁ DA SERRA – MT 2023-2033, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO (MTUR) E COM AGENDA 2030 (ONU)", SEDEC/MT /CONVÊNIO Nº 01655-2022,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,.torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 03.11.2022. Joyce Keilly Gonçalves – Pregoeira.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.847, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.847, DE **31** DE **OUTUBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021 e sua alteração Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 5.549/2021 e sua alteração Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2186	Ações de Preservação e Conservação Ambiental	R$ 836.957,78

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Ações de Preservação e Conservação Ambiental	**2186**			
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.2.7590000000	82.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.1.7590000000	38.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**120.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Ações de Preservação e Conservação Ambiental	**2186**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2.7590000000	82.000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.7590000000	38.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**120.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar**,** visa readequação do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pois conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), sob Ata n° 007/2022, os recursos oriundo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, serão utilizados com intuito de promover o desenvolvimento do bem-estar animal em Tangará da Serra, uma vez que os repasses financeiros irão subsidiar os insumos para castração de animais domésticos (Cães e Gatos) do gênero masculino. Os recursos aqui requeridos, serão repassados em doze parcelas iguais, a uma ou mais, instituição não governamental, a partir de Termo de Fomento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 122/2022, do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL ILUMINADO 2022" DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 03.11.2022. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira.

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA II - PGE Nº 058/2022/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR SERVIDOR E INFRA ESTRUTURA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **09 horas do dia 17 de Novembro de 2022 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 03 de Novembro de 2022.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DECRETO N.º 377, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO N.º 377, DE **31** DE **OUTUBRO** DE **2022.**

FICA HOMOLOGADO O REGIMENTO INTERNO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TANGARÁ DA SERRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3. 812, DE 09 DE MAIO DE 2012, QUE ESTABELECE PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO Memorando 17.633/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º **-** Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TANGARÁ DA SERRA**, que faz parte integrante do presente Decreto**.**

Art. 2º **-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrárias

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 1 de 18 RESOLUÇÃO Nº 003/2022/CMDCA. Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno e dá outras providências. CONSIDERANDO a Lei Ordinária 3.812/12, art. 13, IV, que dispõe: "Art. 13 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: IV – elaborar o seu regimento interno e aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar" RESOLVE: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TANGARÁ DA SERRA – MT REGIMENTO INTERNO Disposições Preliminares Art. 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tangará da Serra – MT, com jurisdição em todo o Município, criada através da Lei Municipal n° 605/90 e atualizações através das Leis 956/93, 1661/00 e 2016/03, sendo um órgão deliberativo e controlador da Política de atendimento à Infância e Adolescência, com base no artigo 88 da Lei n° 8069/90, Lei Federal, tendo o seu funcionamento regulado por este regimento. Art. 2° - O Conselho adotará normas previstas neste Regimento e outros dispositivos legais que vieram a ele ser incorporado. Art. 3° - O presente Regimento será composto, além deste, dos seguintes Capítulos. I. Da Organização II. Do Mandato III. Da Competência PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 2 de 18 IV. Das Reuniões V. Do Cadastro VI. Dos Processos VII. Da Votação VIII. Das Licenças IX. Da Eliminação e Demissão X. Das Atribuições XI. Da Secretaria Executiva XII. Dos Direitos e Deveres XIII. Dos Suplentes XIV. Das Comissões XV. Das Disposições Gerais Capítulo I Da Organização Art. 4° - O Conselho é constituído por 16 membros titulares e 16 suplentes: i) Oito Conselheiros Titulares e oito Suplentes representando os órgãos Governamentais, estes indicados pelo Poder Executivo Municipal. ii) Oito Conselheiros Titulares e oito Suplentes representando as Entidades nãoGovernamentais, indicados pelas organizações que atuam na área da Criança e Adolescente com sede em Tangará da Serra – MT. Art. 5° - Somente tem direito a votos e a ser votado à cerca das matérias previstas no artigo 1° deste regimento os 16 Conselheiros Titulares. Parágrafo Único – As funções dos Conselheiros Suplentes estão definidas neste Regimento Interno em seu Capítulo XIII. Art. 6° - A diretoria do Conselho em sua organização interna é composta por Presidente, VicePresidente, Secretário e Tesoureiro. § 1° - A diretoria do Conselho será eleita e constituída pela maioria de seus membros na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros. § 2° - Havendo empate será considerado vencedor o de maior idade civil. §3° - As funções da diretoria serão divididas entre os Representantes de Órgãos Governamentais e Não-Governamentais em iguais proporções. Salvo não havendo interessados em igual proporção, o Colegiado poderá eleger em não igualdade de proporção, mantendo ao menos um membro representante de cada ór-

gão. PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 3 de 18 § 4° - A duração do mandato da diretoria será de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período, mediante votação do colegiado. Art. 7° - O Conselho contará com quatro comissões permanentes, sendo: I - Comissão de Normas e Monitoramento; II - Comissão de Análise de Projetos; III - Comissão de Gestão e Divulgação do Fundo da Infância e da Adolescência; IV - Comissão Acompanhamento do Busca Ativa Parágrafo Único: O Conselho poderá criar ainda, dentro das necessidades específicas, comissões temáticas permanentes ou provisórias, que julgar necessário. Capítulo II Do Mandato Art. 8° - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da Criança e do Adolescente, e não é remunerado em nenhuma hipótese. Art. 9º - O mandato dos representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, iniciando sempre no mês de abril, necessariamente em ano ímpar, e finalizando em março do biênio seguinte, mediante nomeação pelo poder executivo municipal, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática. Art. 10 - A posse dos membros conselheiros dar-se-á através do ato público da nomeação expedida pelo executivo municipal, em sessão solene no mês de abril, não sendo necessário outro procedimento complementar. Art. 11– Os representantes titulares e suplentes do governo e da sociedade civil serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo que a desvinculação destes, implica em imediata substituição do representante junto ao conselho, onde a entidade ou órgão deverá indicar novo representante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação feita pela Secretaria Executiva. Art. 12 - Em caso de desligamento ou impedimento do membro titular do conselho, assume automaticamente o membro suplente da vaga, já nomeado e indicado pelo órgão representante, até que o novo titular seja empossado ou o suplente seja reconduzido oficialmente, por ato de posse, para o cargo vacante. PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 4 de 18 Art. 13 – A indicação do representante poderá ser validada para o próximo mandato pelo órgão que este representa, apenas uma única vez de forma continuada, sendo necessária a substituição do representante após este ter cumprido dois mandatos consecutivos. Capítulo III Da Competência Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: i) Divulgar e acompanhar a Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não governamentais no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990; ii) Zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, nas normativas internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional voltado a doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente; iii) Incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle, proteção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; iv) Incentivar o reordenamento institucional, e atualização permanente dos servidores e serviços das Instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente; v) Difundir os direitos humanos da criança e as políticas sociais básicas voltadas à criança e ao adolescente; vi) Dar o devido encaminhamento as denúncias e reclamações de violação dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe são apresentadas por escrito, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração; vii) Propor, incentivar e acompanhar a implantação e realização de programas de prevenção e atenção bio-psico-social destinados a crianças e adolescentes vítimas de negligências, maus tratos e agressão, bem como aos usuários de drogas; viii) Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente; ix) Participar com os Poderes Executivo e Legislativo municipal na elaboração da Proposta Orçamentária, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, acompanhando a execução do Orçamento municipal, bem como, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos e metas da política formulada para a promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; x) Definir através de Resolução a política de captação e administração, da aplicação e do controle dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo da Infância e Adolescência – FIA, acompanhando e fiscalizando sua execução; PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 5 de 18 xi) Fixar os critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais receitas do Fundo, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guardar a criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, e sempre por Resolução; xii) Proceder à inscrição dos programas e projetos governamentais, especificando os regimes de atendimento, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e manter atualizado o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária; xiii) Registrar, para fins de funcionamento legal, os programas e projetos de Entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e manter atualizado o registro, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária; xiv) Criar e manter Banco de Dados com informações sobre programas e projetos governamentais e não governamentais de âmbito municipal; xv) Criar e manter a biblioteca de livros, revistas e textos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente; xvi) Manter intercâmbio com Conselhos similares das diversas esferas do Poder Público, com Conselhos Tutelares e, Organismos internacionais, nacionais e estaduais que tenham atuação na área de proteção, controle, promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; xvii) Emitir Resoluções e Pareceres que deverão ser publicados oficialmente; xviii) Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, através de Resolução, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8069/90 e Resolução 139/2011 do CONANDA, fiscalizado por membro do Ministério Público; xix) Emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar; xx) Emitir parecer sobre a destinação de recursos a espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para a infância e juventude; xxi) Firmar convênios e acordos de cooperação técnica – financeira com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, objetivando a execução de programas e a capacitação do pessoal envolvido no atendimento, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; xxii) Propiciar apoio técnico, político e administrativo ao Conselho Tutelar, bem como as Entidades governamentais e não governamentais do Município; xxiii) Propiciar apoio financeiro ao Fórum municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Políticas Sociais Públicas, através do Fundo – FIA; xxiv) Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno, com quorum de dois terços de seus membros, o qual deverá ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo. xxv) Apreciar e analisar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, sendo facultado o envio de propostas de alteração conforme Resolução 139/11 do CONANDA; xxvi) Aprovar a Resolução que regulamenta o Processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares; PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 6 de 18 Capítulo IV Das Reuniões Art. 15 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês na sua sede, em reunião formal, com a presença de no mínimo 50% dos seus membros titulares, em data e horário previamente definidos pelo atual colegiado. Art. 16 - O cronograma das reuniões deverá compreender: i) Expedientes recebidos e emitidos. ii) Ordem do dia, discussão e aprovação. iii) Leitura da ata ao final, para devida aprovação e assinaturas. Art. 17 - O Conselho deliberará com o “quorum” mínimo de 50% de seus membros. § 1° - Os Conselheiros terão o direito à palavra por 3 minutos, ou por mais tempo se aprovado pelo Presidente, na apresentação de proposta para debates da matéria em discussão.

§ 2° - Quando o Conselheiro, sair do assunto em debate, será advertido pelo presidente e na sua reincidência, será retirada a sua palavra, bem como quando o Conselheiro causar tumultos. § 3° - Ocorrendo estado de animosidade entre os membros do Conselho, a reunião poderá ser suspensa por tempo determinado pelo Presidente. § 4° - As votações serão secretas ou a descoberto de acordo com o artigo 39 do presente e o seu resultado será proclamado imediatamente pelo Presidente. Art. 18 - Extraordinariamente poderá o Conselho ser convocado: i) Pelo seu Presidente, observando as competências do mesmo; ii) Por três Conselheiros Titulares. Parágrafo Único – As reuniões realizar-se-ão no prazo mínimo de 24 horas após a sua convocação. Art. 19 - Os assuntos a serem deliberados nas sessões extraordinárias deverão constar em convocação. Art. 20 - A Secretaria Executiva poderá convocar extraordinariamente os Conselheiros, na vacância do Presidente ou na sua inércia via ofício, encaminhado por e-mail, 1Doc ou WhatsApp desde que haja real necessidade; devendo constar os motivos em convocação. Art. 21 - Em todas as reuniões serão lavradas atas, nas quais registrarão obrigatoriamente o seguinte: i) Local, data e hora de início; ii) Lista de presença com nome completo dos Conselheiros; PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 7 de 18 iii) Assuntos apreciados e suas decisões, constatando o número de votos ou a unanimidade; iv) Colocação pessoal a pedido de qualquer Conselheiro; v) Encerramento constando o horário; vi) Assinatura de todos os presentes na lista de presença e em cada página da ata. Parágrafo Único – As atas serão lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no mesmo dia. Art. 22 - As reuniões do Conselho serão privativas dos Conselheiros, podendo, entretanto a convite/convocação, ou por solicitação da parte interessada, serem assistidas por pessoas que não fazem parte do Colegiado, desde que aprovado pelo pleno. § 1° - Em havendo participação de terceiros na reunião, o assunto pertinente a este, deve ser tratado excepcionalmente, como primeira ordem do dia, e após concluído o assunto, este deverá se retirar, para a continuidade dos trabalhos da reunião, quando não se fizer mais necessária sua presença. § 2° - Após as deliberações, os terceiros que se fizerem presentes, deverão se retirar para início da votação, sendo vedado que estes assistam o voto dos Conselheiros, podendo retornar para o próximo assunto, quando se fizer necessário. Art. 23 - O conselho poderá, a seu critério, estabelecer reuniões ampliadas que contem com a presença da sociedade em geral, mediante convocação pública, quando o assunto for de interesse coletivo, sendo obrigatório, neste caso, que o voto seja secreto por cédula ou outro meio cabível. Capítulo V Do Cadastro Art. 24 - Toda entidade não governamental de atendimento à criança ou adolescente deverá cadastrarse no Conselho, enviando processo à Secretaria Executiva. Art. 25 - Todo programa governamental de atendimento à criança ou adolescente, deverá ser registrado junto à Secretária Executiva do Conselho. Art. 26 - A Secretária Executiva do Conselho emitirá um protocolo dos registros e cadastros, o qual não implica na aprovação ou concordância do Conselho para com os mesmos. Art. 27 - A Secretaria Executiva deverá encaminhar os pedidos de cadastros e registros de programas à Comissão competente, dando ciência ao Presidente e ao Secretário, a qual a Comissão deverá emitir o seu parecer, cumpridas as formalidades legais, no prazo definido por resolução interna deste conselho. PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 8 de 18 Art. 28 - O cadastro ou programa será ou não aprovado por votação do Conselho observando-se os dispostos no Capítulo VI. Art. 29 - Depois de aprovado o cadastro, será então a entidade interessada registrada pela Secretaria Executiva em livro próprio devidamente rubricado pelo Presidente, Secretário e Secretário Executivo, recebendo um número e um certificado emitida pelo Conselho. Parágrafo Único – O certificado deverá ser assinado manualmente pelo Presidente, Secretário e Coordenador da Comissão. Art. 30 - Os programas aprovados serão devidamente registrados pela Secretaria Executiva recebendo o devido parecer do Conselho, tornando assim, aptos a participar da seleção de projetos do CMDCA. Art. 31 - As instituições, cujo cadastro não tenha sido aprovado, deverão ser orientadas naquilo que levou a decisão, para num prazo de sessenta dias, serem sanados os impedimentos, findo o que, persistindo, serão tomadas as medidas legais previstas na Lei Federal 8.069/90. Art. 32 - Os programas não aprovados pelo Conselho deverão ser notificados, reavaliados e se em andamento, paralisados. Art. 33 - Deverá o Conselho tomar as medidas legais contra qualquer instituição ou órgão público que à revelia do Conselho der continuidade a programa por ele indeferido. Capítulo VI Dos Processos Art. 34 - Todo processo encaminhado ao Conselho que necessita de parecer, autorização ou cadastramento, somente poderá ser despachado para a análise do Conselho em sua primeira reunião ordinária imediata, após a data de protocolo na Secretaria Executiva. Art. 35 - A Secretária Executiva somente prestará informações à parte interessada, sobre processos já discutidos e concluídos pelo Conselho. Art. 36 - A documentação necessária para a análise de projetos, registro de entidades ou programas de atendimento é condição primária para aprovação dos mesmos, estando pormenorizada em resolução específica para este fim. Capítulo VII Da Votação PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 9 de 18 Art. 37 - O processo de votação entre os membros do Conselho será secreto ou aberto. § 1° - A votação secreta aplicar-se-á: i) Quando estiver sendo julgada qualquer matéria que houver interesse de um dos Conselheiros em particular ou da instituição a que ele pertença; ii) Quando houver pedido verbal ou escrito de no mínimo três Conselheiros; iii) Quando presente membros da sociedade previsto no art. 25 deste Regimento. § 2° - As votações em aberto aplicar-se-ão aos demais casos. § 3° - No ato da votação, apenas os Conselheiros permanecerão no local de reunião. § 4° - Terão direito a voto somente os Conselheiros titulares, sendo admitido excepcionalmente o voto do conselheiro suplente, somente na ausência do titular. Art. 38 - As decisões e resoluções do Conselho serão aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes. Art. 39 - No caso de haver na reunião número par de Conselheiros e houver empate na votação, o voto do Presidente será considerado o de desempate. Art. 40 - Nas reuniões deverão ser votados os assuntos objetos constantes na pauta da convocação. Parágrafo Único – Excepcionalmente em caráter emergencial poderá ser debatido e votado assunto não constante da convocação desde que aprovada a sua inclusão pela Mesa Diretora. Art. 41 - As decisões do Conselho serão registradas em forma de documentos oficiais e/ou resoluções, numeradas em ordem cronológicas e, devendo ser publicadas através de órgão oficial. Art. 42 - Uma resolução só poderá ser revista se tiver o consentimento da maioria absoluta dos Conselheiros, em cuja pauta esteja inserida esta solicitação. Capítulo VIII Das Licenças Art. 43 - Todo Conselheiro que estiver impossibilitado de comparecer às reuniões, por mais de trinta dias, deverá protocolar comunicado de licença junto à Secretaria Executiva ou encaminhar ao e-mail do Conselho, especificando o motivo e o prazo da licença. PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 10 de 18 Parágrafo Único – O comunicado deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho, que apresentará na próxima reunião aos Conselheiros. Art. 44 - Imediatamente ao comunicado de licença, o Presidente convocará o Suplente para compor o Colegiado durante o período de licença do titular. Art. 45 - No transcurso do mandato, o Conselheiro não poderá licenciar-se por prazo superior a sessenta dias. Parágrafo Único – Em caso de licença por atestado médico, o prazo máximo de afastamento será de cento e vinte dias. Capítulo IX Da Cassação, Afastamento e Exoneração Art. 46- O mandato de Conselheiro empossado somente poderá ser cassado pelo próprio Conselho, em reunião especialmente convocada para tal fim. Parágrafo Único – A decisão de cassação deverá obter maioria absoluta dos presentes, conforme quorum mínimo, observando o disposto no art. 17. Art. 47 - Poderá ser cassado o Conselheiro que: i) Faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas; ii) Faltar sem justificativa a cinco reuniões intercaladas; iii) Faltar com o decoro ou com ética em reunião do Conselho; iv) Ser julgado e condenado por crime de qualquer natureza. Art. 48 - O Conselho após verificar

alguma das hipóteses acima, emitirá a Carta de Desligamento do Conselheiro destituído, e notificará a sua entidade representativa para a indicação de novo representante junto a este conselho, respeitando o disposto nos artigos 11 e 12 do presente regimento. Art. 49 - A entidade representativa da sociedade civil que possui assento neste Conselho, têm 30 (trinta) dias, a contar da data de sua cientificação, para indicar o(s) membro(s) substituto(s) para a diretoria do Conselho. Art. 50 - Nos casos expecionais, em que não houver participação do membro efetivo e nem do suplente, e a entidade não cumprir o prazo do artigo anterior, esta perderá o assento neste conselho, por desinteresse. Parágrafo Único –Caso haja a perda de assento no Conselho de uma das entidades da sociedade civil, o fato será imediatamente comunicado ao Colegiado que deverá indicar a(s) entidade(s) substituta(s), que complementarão o mandato corrente da entidade destituída. PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 11 de 18 Art. 51 - O Conselheiro poderá, a qualquer tempo comunicar a sua exoneração do cargo ou da função, desde que faça por escrito e o protocole junto à Secretaria Executiva ou encaminhe ao e-mail Conselho. Art. 52 – O Conselheiro poderá ser afastado do Conselho pelo Colegiado em caso de ação administrativa ou judicial contra criança e/ou adolescente; devendo seu Suplente assumir sua vaga até transcorrido o afastamento. § 1º – O afastamento deverá constar prazo determinado ou em caso necessário, o Colegiado poderá afastar por tempo indeterminado. Sendo cientificado o Conselheiro via Carta de Afastamento. § 2º – O membro de Diretoria ou Coordenador de Comissão, será afastado pelo Colegiado de suas funções até que se transcorra a ação administrativa ou judicial, mesmo que não ocorra o afastamento do Conselho. § 3º – Caso a ação administrativa ou judicial recaia sobre o Presidente, este será afastado automaticamente, conforme § 2º. Devendo o Vice-presidente assumir os trabalhos assim que o Conselho tomar ciência da ação, convocando Reunião Extraordinária para a ratificação do afastamento. Capítulo X Das Atribuições Art. 53 - Compete ao Presidente: i) Dirigir e representar o Conselho; ii) Convocar e coordenar as reuniões da diretoria e do conselho, dirigindo os trabalhos de forma dinâmica e participativa. iii) Presidir as reuniões do Conselho mantendo a disciplina nos trabalhos, resolvendo as questões de ordem, apurando e proclamando as votações; iv) Desempatar as votações quando houver empate, conforme preceitua o artigo 41 do presente Regimento Interno; v) Distribuir os processos na forma deste regimento; vi) Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente; vii) Praticar todas as medidas de administração do Conselho, organizando o relatório anual de atividades; viii) Cumprir e fazer cumprir este regimento; ix) Assinar em conjunto com o secretário todas as correspondências; x) Assinar em conjunto com vice-presidente e o secretario todas as resoluções do conselho, encaminhando-as a quem de direito; xi) Assinar em conjunto com o tesoureiro todas as liberações de pagamentos, em conformidade com a legislação vigente, após aprovação do Colegiado. xii) Examinar e assinar em conjunto com o tesoureiro os balancetes e balanços do Conselho; xiii) Aplicar os recursos financeiros do Fundo da Infância e Adolescência, observando as deliberações deste conselho, e a legislação pertinente; xiv) Executar as demais atribuições inerentes ao cargo; PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 12 de 18 xv) Assinar em conjunto com o Secretário e o Coordenador de Comissão todos os Certificados; xvi) Assinar em conjunto com o Secretário todas as demais documentações, exceto os documentos financeiros e orçamentários; xvii) Decidir em conjunto com o Secretário os textos e formatos de todos os documentos emitidos pelo Conselho; xviii) Outras atribuições pertinentes ao cargo. Parágrafo Único – O mandato do Presidente será de um ano, assim como de toda a diretoria, podendo ser reeleitos parcial ou totalmente conforme deliberação do Conselho. Art. 54 - Compete ao Vice Presidente: i) Substituir e representar o Presidente na sua ausência e impedimentos; ii) Assessorar o Presidente; iii) Manter intercâmbio permanente com os membros titulares dos órgãos públicos e entidades particulares que compõem o conselho municipal de direitos, visando integrálos em todas as atividades; iv) Dirigir os trabalhos das comissões permanentes e temporárias, observando os prazos estabelecidos; v) Assinar documentos emitidos em nome do Presidente, na sua ausência ou impedimento; vi) Executar outras atribuições inerentes ao cargo. Art. 55 - Compete ao Secretário: i) Substituir o vice-presidente na sua ausência e impedimentos; ii) Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria executiva do conselho; iii) Articular-se com a Secretaria Executiva para que as documentações se processem de acordo com este regimento; iv) Providenciar para que os processos estejam em dia e em ordem por ocasião das reuniões do Conselho; v) Lavrar ata da reunião, e colher assinatura na lista de presença; vi) Articular-se com a Secretaria Executiva para que haja continuidade no transcurso do mandato; vii) Outras atribuições compatíveis com o cargo. Art. 56 - Compete ao Tesoureiro: i) Responder como Presidente do Fundo da Infância e Adolescência; ii) Controlar as doações feitas ao Fundo da Infância e Adolescência; iii) Ter sob sua responsabilidade as finanças do conselho, apresentando relatório trimestral das receitas e despesas ao Colegiado em Reunião Ordinária; iv) Assinar em conjunto com o presidente todos os documentos de responsabilidade financeira; v) Acompanhar os pagamentos das despesas autorizadas; vi) Examinar e assinar em conjunto com o presidente os balancetes e balanços do Conselho; PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 13 de 18 vii) Apresentar o orçamento anual da Secretária Executiva do CMDCA à Secretaria Municipal de Assistência Social para previsão do ano vindouro; viii) Articular-se com a Secretaria Municipal de Assistência Social referente à prestação de contas desta junto ao CMDCA, quanto à aplicação das verbas do “fundo” (Decreto n° 087/2005, de 25/04/2005); ix) O tesoureiro em conjunto com o presidente assinará todos os expedientes referentes à assuntos que tratam do “fundo” (Decreto n° 087/2005, de 25/04/2005); e verbas diversas que serão encaminhados a Secretaria Municipal de Assistência Social, da qual fará os trâmites legais junto a Secretaria Municipal da Fazenda. Capítulo XI Da Secretaria Executiva Art. 57 - O Prefeito Municipal colocará a disposição do Conselho servidores públicos efetivos/comissionado em número necessários a viabilização operacional, técnica e administrativa da Secretaria Executiva, conforme regulamentado no Artigo 13 da Lei Municipal 2016/2003, que terá as seguintes atribuições: i) Assessorar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho; ii) Manter a guarda dos bens, do acervo dos livros e demais documentos pertencentes ao Conselho; iii) Redigir todas as correspondências e demais documentos do Conselho; iv) Encaminhar para publicação os editais e resoluções emitidos por este Conselho; v) Receber, organizar e arquivar as correspondências endereçadas ao Conselho, comunicando ao Presidente e Secretário. vi) Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências determinadas por membro da Diretoria; vii) Redigir e encaminhar as convocações de Reunião Ordinária ou Extraordinária, com a devida pauta, quando determinada pelo Presidente, que deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário. viii) Lavrar as atas das reuniões da diretoria e do plenário do Conselho, na ausência, requerimento oral ou impedimento do Secretário; ix) Tomar as providências quanto a execução das atividades definidas pelo plenário e pela diretoria; x) Redigir as resoluções e documentos posteriormente as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, com as decisões deliberadas e sua devida publicação, conforme orientação do Secretário; xi) Organizar os documentos necessários para o andamento dos trabalhos durante as reuniões. xii) Consultar diariamente as comunicações advindas dos Conselhos Estaduais e Nacional, seja por correspondência ou por meio eletrônico; PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 14 de 18 xiii) Manter atualizado lista de membros do Conselho com todos os dados para contato. xiv) Solicitar junto à Assessoria do Prefeito Municipal a posse dos novos membros, após indicação pela entidade ou secretária, segundo orientação do Secretário; xv) Em março de cada término de mandato, requerer as entidades não-governamentais e governamentais, as indicações de seus representantes titulares e suplentes, respeitando o disposto

no artigo 9º deste Regimento Interno, para posterior posse; xvi) Convocar e presidir a primeira Reunião Ordinária, que deverá acontecer exclusivamente a eleição da Mesa Diretora; xvii) Durante o transcorrer do mandato, sendo dissolvida a Presidência e Vice-presidência, por qualquer motivo, deverá convocar e presidir Reunião Extraordinária para nova eleição dos cargos vacantes; xviii) Manter o cadastro do Conselho Municipal, devidamente atualizado em todos os órgãos e entidades com as quais mantiver contato. xix) Receber e protocolar todos os pedidos de registro, e analise de projetos, em ordem cronológica, dando o andamento conforme previsto nesse regimento. xx) Manter sob sua guarda todas as atas, livros, recibos, e documentos oficiais emitidos e recebidos, sob a condição de fiel depositário. xxi) Elaborar o relatório semestral em conjunto com o Presidente e Secretário. xxii) Auxiliar a Organizar as reuniões, os eventos e conferencias do Conselho, conforme requerimento do Presidente ou Secretário; xxiii) Assessorar toda a diretoria para o bom desempenho das suas funções; Art. 58 - Os assessores técnicos da municipalidade estarão à disposição dos conselheiros, comissões, diretoria e secretaria executiva, desenvolvendo as tarefas que lhe forem solicitadas na referida área de atuação. Capítulo XII Do Administrador/Junta do FIA e demais fundos Art. 59 – Compete ao Administrador do Fundo da Infância e Adolescência ou Junta de Administração e demais fundos: i) Deve ser servidor efetivo, sendo vetado cargos comissionados; ii) Ter acesso livre ao extrato bancário da conta destinada ao deposito do FIA e dos demais fundos do Conselho; iii) Apresentar semestralmente o relatório financeiro do FIA para o tesoureiro, que deverá encaminhar ao Colegiado na primeira Reunião Ordinária subsequente; iv) Apresentar trimestralmente o relatório financeiro dos demais fundos para o tesoureiro, que deverá encaminhar ao Colegiado na primeira Reunião Ordinária subsequente v) Emitir recibos de doações realizadas para o FIA, mediante comprovante bancário, que será retido, assinando-o conjuntamente com o Presidente e Tesoureiro do Conselho; vi) Realizar o pagamento determinado pelo Presidente e Tesoureiro, com aprovação do Colegiado; PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 15 de 18 Capítulo XIII Dos Direitos e Deveres Art. 60 - São direitos dos Conselheiros Titulares: vii) Participar de todas as reuniões do Conselho ou comissões; viii) Requerer ao Presidente a inclusão na pauta dos trabalhos de assuntos que deseja discutir; ix) Solicitar vistas de processos com adiamento do julgamento para a próxima reunião ordinária; x) Votar em todas as deliberações do Conselho; xi) Votar e ser votado para cargos do Conselho; xii) Sugerir medidas de interesse do Conselho. xiii) Solicitar em conjunto com mais dois conselheiros convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos relevantes; Art. 61 - São deveres dos Conselheiros: i) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias devidamente convocadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente; ii) Discutir e votar os assuntos debatidos em plenária; iii) Assinar a lista de presença ao final da reunião, bem como as atas aprovadas; iv) Relatar os processos que lhe forem distribuídos enquanto membros das comissões no prazo definido pelo Conselho; v) Apresentar indicações e sugestões para que o Conselho cumpra as finalidades definidas em Lei; vi) Cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos e Resoluções legalmente instituídos; vii) Representar o Conselho quando designado pelo plenário ou pelo Presidente. viii) Praticar os demais atos inerentes à função. Capítulo XIV Dos Suplentes Art. 62 - O Conselho possui 16 Suplentes, os quais substituirão os titulares por ocasião de seu afastamento. Parágrafo Único – A substituição far-se-á automaticamente na ausência do titular às reuniões e em segunda instância pelo Conselho respeitando-se a origem da entidade que este representa. Art. 63 - No transcurso de sua titularidade, terá o Suplente os mesmos direitos e deveres especificados no Capítulo XIII. Art. 64 - Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho ou das Comissões, apresentar sugestões, pedir esclarecimentos, entretanto sem terem direito a voto. PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 16 de 18 Art. 65 - Os Conselheiros Suplentes poderão fazer parte das Comissões, vedado apenas a função de Coordenador da Comissão, que fica exclusiva de membro titular. Capítulo XV Das Comissões Art. 66 - São comissões permanentes deste conselho, as definidas no Artigo 7º. Art. 67 - Compete a Comissão de Normas e Monitoramento: i) Analisar e acompanhar a legislação vigente dos Conselhos Estadual e Nacional, transmitindo as informações aos demais conselheiros; ii) Assessorar todas as demais comissões para a observância da legislação pertinente as matérias analisadas; iii) Promover a atualização das normas internas, que após revistas, seguem para votação da plenária, e consequente regulamentação. iv) Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de Cadastro e Renovação de Certificado de Regularidade das instituições de utilidade pública, no âmbito municipal que estejam operando em prol da Criança e do Adolescente; v) Monitorar o processo de cadastro, renovação, e validação das Certidões de Regularidade emitidas e em trâmite. vi) Devendo encaminhar parecer aprovado pelo Colegiado à Secretaria Executiva para que possa Dar ciência do resultado de todos os processos de registro de cadastro ou renovação de Certificado de Regularidade das instituições de utilidade pública, aprovados ou não, para a Instituição interessada e ao Ministério Público local; Art. 68 - Compete a Comissão de Análise de Projetos: i) Receber, e analisar os projetos protocolados na Secretaria Executiva, com vistas à ajuda pecuniária advindas do Fundo da Infância e da Adolescência. ii) Conferir previamente a existência de qualquer tipo de chancela para uma entidade específica, conforme previsto na Resolução 137/2010 do CONANDA. iii) Dar andamento interno, com vistas à analise dos projetos conforme critérios mensuráveis, claros e objetivos que serão estabelecidos em resolução própria para este fim. iv) Emitir parecer favorável ou contrario ao projeto analisado, que será levado à votação do colegiado, dentro do prazo pré-estabelecido em norma interna. v) Acompanhar e conferir após aprovado os projetos, os repasses financeiros as entidades beneficiadas, especialmente, os chancelados. Art. 69 - Compete a Comissão de Gestão e Divulgação do Fundo da Infância e da Adolescência: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 17 de 18 i) Divulgar e Conscientizar a sociedade civil dos objetivos e da finalidade do Fundo da Infância e da Adolescência. ii) Difundir as maneiras legais para efetuar a doação ao Fundo da Infância e da Adolescência, e os procedimentos e benefícios advindos desta contribuição; iii) Investir em Campanhas de captação de recursos para execução de projetos sociais voltados à Infância e a Adolescência. iv) Dar publicidade à sociedade das ações realizadas com os recursos doados. v) Levar ao conhecimento das entidades sociais a existência de recursos financeiros disponíveis no Fundo Infância e da Adolescência para a execução de projetos, através de editais específicos e devidamente publicados em veiculo de grande circulação local. Art. 70 - Compete a Comissão de Acompanhamento do Busca Ativa: i) Acompanhar as ações realizadas pelo Comitê do Busca Ativa; ii) Representar o CMDCA nas reuniões e formações; iii) Repassar à Presidência do CMDCA todos os casos que acharem pertinentes; iv) Defender os direitos das crianças e dos adolescentes no exercício da Busca Ativa; v) Fazer relatório bimestral com as principais ações realizadas pela Comissão. Art. 71 - O Conselho poderá criar, dentro das necessidades, comissões temáticas permanentes ou transitórias, formadas por membros efetivos e/ou suplentes, observando o quórum de maioria simples dos presentes. Art. 72- As comissões temáticas poderão se valer do assessoramento de pessoas de reconhecida competência técnica na área afim, vedada, no entanto, delegação de competência à terceiros. Art. 73 - Na resolução que cria cada comissão técnica serão definidos os nomes dos componentes, das seguintes funções: i) O Coordenador; ii) O Relator; iii) Os demais membros; iv) E se provisória, o prazo de duração da mesma; Capítulo XVI Das Disposições Gerais Art. 74 - O membro do Conselho que desejar concorrer à escolha para o Conselho Tutelar deverá licenciar-se do cargo no Conselho de Direitos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e se escolhido formular expressamente sua exoneração ao cargo que ocupa no CMDCA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -

CMDCA 18 de 18 Art. 75 - O Conselho deverá num prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação, distribuir às organizações que atuam na defesa, promoção e assistência de crianças e adolescentes, cópia digital deste regimento. Art. 76 - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social. Art. 77 - Para o exercício pleno de suas atribuições, o Conselho e sua Secretaria Executiva deverão manter permanente contato com os dirigentes dos órgãos da administração municipal, devendo ser asseguradas prioridades ao atendimento das solicitações encaminhadas pelo Conselho. Art. 78 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante, e não será remunerada, contudo, será certificada por este Conselho, ao Conselheiro no final do seu mandato, por ocasião de seu efetivo cumprimento. Art. 79 - Os Conselheiros que exerçam cargos de Diretoria terão licença de acordo com a legislação eleitoral vigente, se vierem a concorrer a cargos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal. Art. 80 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação do plenário. Art. 81 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em todo ou em parte, por deliberação de dois terços dos Conselheiros Titulares. Art. 82 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, através de resolução própria, nominando a todos os envolvidos no processo e será afixado, em caráter permanente e em local acessível aos seus membros e demais interessados e substituirá, integralmente, o Regimento anterior aprovado pela Lei Municipal 605/90 de 10 de outubro de 1990. Art. 83 - Este Regimento fica aprovado pela resolução nº 003/CMDCA/2022, de 13/10/22, e será homologado pelo Chefe do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 84 - Revogam-se as demais disposições em contrário. Tangará da Serra – MT, 13 de outubro de 2022. (assinado digitalmente) Eliandra Rita Nezi Medeira Vice-presidente (assinado digitalmente) John Muller Couto Prado Presidente (assinado digitalmente) Rafael Silva Rezende Secretário

DECRETO N.º 373 DE 31 DE OUTUBRO 2022.

DECRETO N.º 373 DE 31 DE OUTUBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 37.988,66 (TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.846** de **31 de outubro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 37.988,66 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2610 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

4.4.90.00.00.00. 1.701.3110000 – Aplicações Diretas…...……R$ 37.988,66

Total da abertura de crédito……..……..……..…R$ 37.988,66

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2601 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

4.4.90.00.00.00. 1.701.3110000 – Aplicações Diretas…...……..R$ 37.988,66

Total da anulação……..……..……..…R$ 37.988,66

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária de modo a possibilitar correta aplicação, haja vista a finalidade da despesa e a categoria programática na qual a dotação orçamentária foi alocada inicialmente, o recurso financeiro será destinado para aquisição e implantação de academias para a terceira idade

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO 235.2022

EXTRATO DO CONTRATO 235.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **TURAMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritasno Termo de Referencia, em consonância com o Convênio nº 897766/2022/SUDECO

VALOR: **R$** ***148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).***

VIGÊNCIA: 06/10/2022 À 31/12/2022.

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2022

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO: 204/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 151/2022/SES/MT.

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES: 07/12/2022 - HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CASO COMPAREÇAM MAIS QUE 03 (TRÊS) PARTICIPANTES O CERTAME SE REALIZARÁ NO GABINETE DO PREFEITO. **O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE** WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66. 3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 064/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POSTES, BEM COMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO NA AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: DJACI PEREIRA DA SILVA ME

CNPJ: 06.284.443/0001-382

VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 03 de Novembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 097/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2022

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 202/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 22/11/2022

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 03 de Novembro de 2022.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 063/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NA REVISÃO GERAL DE 500 HORAS DA MÁQUINA PATROL XCMG 1803 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos XVII da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: EXTRA MÁQUINAS AS

CNPJ: 19.293.041/0004-94

VALOR GLOBAL: R$: 9.559,74 (Nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 03 de Novembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 062/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2022

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CENTRÍFUGA SOROLOGIA LABORATORIAL, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SANGUE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 28.729.142/0001-03

VALOR GLOBAL: R$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 90 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 03 de Novembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 243.2022

EXTRATO DO CONTRATO 243.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **TIM S/A**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: **R$ *6.838,80 (seis mil e oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).***

VIGÊNCIA: 20/10/2022 À 20/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 242.2022

EXTRATO DO CONTRATO 242.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**

OBJETO: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA COM FORNECIMENTO DE DOSIMETROS PARA ATENDER AO SETOR DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE,** conforme item quantificado e especificado na dispensa 052/2022**, no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta.

VALOR: **R$1.111,20 (um mil e cento e onze reais e vinte centavos)**

VIGÊNCIA: 17/10/2022 À 17/10/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 241.2022

EXTRATO DO CONTRATO 241.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **EXTRA MAQUINAS S/A**

OBJETO: Prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante,** conforme item quantificado e especificado na dispensa 059/2022**, no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta.

VALOR: **R$ 6.065,40 (seis mil e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**

VIGÊNCIA: 11/10/2022 À 20/11/2022.

EXTRATO DO CONTRATO 240.2022

EXTRATO DO CONTRATO 240.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **EXTRA MAQUINAS S/A**

OBJETO: Prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante,** conforme item quantificado e especificado na dispensa 060/2022**, no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta.

VALOR: **R$ 16.538,70 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**

VIGÊNCIA: 11/10/2022 À 20/11/2022.

EXTRATO DO CONTRATO 239.2022

EXTRATO DO CONTRATO 239.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **ANA PAULA DE O. WAWRZYNIAK,**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MTRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: **R$ *9.696,00 (nove mil e seiscentos e noventa e seis reais)***

VIGÊNCIA: 10/10/2022 À 10/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO 238.2022

EXTRATO DO CONTRATO 238.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **DJACI PEREIRA DA SILVA – ME**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALOR: **R$ *23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).***

VIGÊNCIA: 07/10/2022 À 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO 237.2022

EXTRATO DO CONTRATO 237.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **MICK E MICK LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 966/2022/SEAF/MT, PARA O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: **R$ *43.699,00 (quarenta e três mil ee seiscentos e noventa e nove reais).***

VIGÊNCIA: 06/10/2022 À 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO 236.2022

EXTRATO DO CONTRATO 236.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **APROCAMPO MÁQUINAS MOTORES LTDA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 966/2022/SEAF/MT, PARA O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: **R$ *115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)***

VIGÊNCIA: 06/10/2022 À 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO 234.2022

EXTRATO DO CONTRATO 234.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **PEREIRA LEITE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritasno Termo de Referencia, em consonância com o Convênio nº 897766/2022/SUDECO

VALOR: **R$** ***5.590,00 (cinco mil e quinhentos e noventa reais).***

VIGÊNCIA: 06/10/2022 À 31/12/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **IGLIKOSKI & IGLIKOSKI LTDA**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritasno Termo de Referencia, em consonância com o Convênio nº 897766/2022/SUDECO

VALOR: **R$** ***111.125,00 (cento e onze mil e cento e vinte e cinco reais).***

VIGÊNCIA: 06/10/2022 À 31/12/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 088/2022

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA:"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 1655/2021".

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

ARTIGO PRIMEIRO: - Fica aberto o crédito adicional suplementar, nos termos da legislação vigente no orçamento geral do Município para o exercício do ano de dois mil e vinte e dois, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Nº 4.320/64, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para dar cobertura a seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

SUPLEMENTAÇÃO:

01.001.01.031.0001.2.001.3.191.13 R$ 26.000,00

01.001.01.031.0001.2.001.3.190.11 R$ 34.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 60.000,00

ARTIGO SEGUNDO: Para atender a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado recursos através da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL

REDUÇÃO:

01.001.01.031.0001.1.044.4.490.51 R$ 60.000,00

TOTAL REDUÇÃO R$ 60.000,00

ARTIGO TERCEIRO: Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 249/2022

PORTARIA Nº 249/2022

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de NOVEMBRO de 2022 retorno 30 de NOVEMBRO de 2022 referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2022**,** a servidora LAIANNE DA SILVA VILELA, lotada na Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL no CARGOde **CONSELHEIRA TUTELAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 01/11/2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, ao 03 de NOVEMBRO de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252 /2022

PORTARIA Nº 252 /2022

"Dispõe sobre Afastamento Definitivo Exoneração e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido a Servidora efetiva **ANILZA FERREIRA DE FREITAS SOUSA** Matrícula nº**1141**, do **CARGO de Serviços Gerais.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Novembro de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Novembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/2022

PORTARIA Nº 253/2022

"Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sr.ª **José Teodoro Viana**, para o **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA PRIMARIA**junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos

termos do §1º, inciso II, do artigo 12, da Lei Ordinária 993 de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 01 de Novembro de 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de Novembro de 2.022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº250 /2022

PORTARIA Nº250 /2022

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências, sendo 10 DIAS DE ABONO PECUNIÁRIO."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de **11 de NOVEMBRO de 2022 com retorno 30 de NOVEMBRO de 2022** referente ao período aquisitivo de **01/01/2021 a 31/12/2021,** ao servidor **LEONARDO MENDONÇA CAMPOS**, lotado na Secretaria de **SECRETARIA DE SAÚDE,** no CARGO de **ADMINISTRADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA.** Sendo 10 dias de férias do servidor convertido em **ABONO PECUNIÁRIO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 01/11/2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de NOVEMBRO de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº248/2022

PORTARIA Nº248/2022

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de NOVEMBRO de 2022 retorno 30 de NOVEMBRO de 2022 referente ao período aquisitivo de **01/02/2021 a 31/01/2022,** ao servidor OSMAR RIBEIRO DA COSTA, lotado na Secretaria de na **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER,** no CARGO de **MONITOR DE ESPORTE.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 01/11/2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de NOVEMBRO de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/2022

PORTARIA Nº 247/2022

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências, sendo 10 DIAS DE ABONO PECUNIÁRIO."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de **01 de NOVEMBRO de 2022 com retorno 20 de NOVEMBRO de 2022** referente ao período aquisitivo de **01/04/2021 a 31/03/2022,** a servidora **FAIRA RIBEIRO HAMIDA DO CARMO**, lotado na Secretaria de **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no CARGO de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Sendo 10 dias de férias do servidor convertido em **ABONO PECUNIÁRIO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 01/11/2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de NOVEMBRO de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2022

PORTARIA Nº 251/2022

"Dispõe sobre Afastamento Definitivo Exoneração e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido a Servidora Comissionad**a MAYARA SOUSA CARRIJO** Matrícula nº**9140**, do **CARGO de Conselheira Tutelar.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Novembro de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Novembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 254/2022

PORTARIA N.º 254/2022

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Srª. Anilza Ferreira de Freitas Sousa**".*

O Diretor Executivo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º incisos III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 12 incisos III, alínea "b" da Lei n°. 1. 075/2018 c/c art. 72, caput e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 36/2022 que prevê a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu/MT e, dá outras providências c/ c Lei Municipal n.º 772 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre dispõe sobre o plano de cargos e salários do município de Torixoréu/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a **SRª. ANILZA FERREIRA DE FREITAS SOUSA,** brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0277613-8 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 481.786.911-91, servidora efetiva no cargo de Contínua, Classe "A", Nível "01", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 44 horas semanais, matriculada sob nº 1141, contando com **26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição**, com proventos proporcionais, com base na média aritmética, conforme **Processo Administrativo do FAPET, n.º 2022.02.00006P**, a partir de **01/10/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 03 de novembro de 2022.

LETICIA OLIVEIRA LUZ - DIRETORA EXECUTIVA – FAPET THIAGO TIMO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 223/2022

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor LEANDRO ROBERTO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e designado pela Portaria 119/2020 a exercer cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2021 a 01 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2022

Institui Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no disposto no art. 20, § 3º, da Lei Municipal nº 724, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Saúde - PCCR), combinado com o disposto nos arts. 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE vinculados à Secretaria de Saúde do Município de União do Sul – MT.

§ 1º. Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação ora instituída, abrangerá todos os servidores (profissionais de saúde) de carreira, inclusive os que se encontram temporariamente designados a cargo em comissão ou função de confiança na área da saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de sua lotação.

§ 2º. As avaliações individuais de desempenho dos profissionais da saúde aplicam-se tanto para efeito de avaliação de estágio probatório, quanto para efeito de progressão de nível de caráter continuado.

Art. 2º. A **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Saúde** a que se refere o artigo 1º desta Portaria fica assim composta:

1 – LEZIANE ZANARDI – Psicóloga;

2 – LUCIANI REGINA BULLA - Secretária Municipal de Saúde;

3 – DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM – Condutor de Veículo Emergencial, Coordenador da Frota;

4 – TALITA STELLA – Enfermeira, Coordenadora do PSF I;

5 – LUCINEIRE ABREU DA CONCEIÇÃO – Agente de Combate às Endemias, Coordenadora da Vigilância em Saúde;

6 – DABILA DE OLIVEIRA PRATTES – Enfermeira, Coordenadora do PSF II;

7 – SABRINA DA SILVA BUGANÇA – Enfermeira, Coordenadora da Unidade de Urgência e Emergência;

8 – GLORIZA DE FÁTIMA FIRINO – Enfermeira, Coordenadora da Atenção Básica;

Art. 3º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Saúde:

I – Proceder às avaliações no período de 01 novembro a 10 de dezembro de 2022, prorrogável se necessário;

II – avaliar os Profissionais da Saúde com base nos critérios e quesitos estabelecidos na Ficha de Avaliação em vigor;

III – analisar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por Profissionais da Saúde quanto à apuração de seu desempenho.

Art. 4º. O profissional de saúde que se sentir discordante quanto à decisão da Comissão de Avaliação, terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da avaliação de desempenho, para apresentar recurso perante a Comissão.

Parágrafo Único. A Comissão terá prazo de 03 (três) dias para analisar e decidir sobre o recurso.

Art. 5º. O recurso deverá ser apresentado mediante requerimento devidamente fundamentado, constando justificativas e razões que embasem o

recurso, sendo liminarmente indeferido o recurso que não traga argumentos e/ou provas consistentes, ou se baseie em razões subjetivas.

Art. 6º. A Comissão, após efetuar a avaliação de desempenho dos profissionais da saúde sob sua atribuição, e depois de analisar e decidir sobre eventuais recursos, emitirá um relatório final sobre seus trabalhos, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos para as providências administrativas afins.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2022

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) classificado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto nos Decretos: Nº 1.275 de 30 de julho de 2020 e Nº 1.383 de 01 de abril de 2022;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear nesta data, em caráter efetivo, FERNANDO LUAN KRONBAUER, portador do RG nº 1989479-1 SSP/MT e do CPF nº 045.930.911. 01, para exercer o cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, com remuneração na forma da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 03 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial, sob nº 61/2022.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Patrícia de Fátima Oliveira – CPF nº 033.165.281-13.

Cargo/função: Engenheira Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento.

Motivo da Rescisão: Rescisão por acordo das partes, embasado no disposto no Item 2 do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 61/2022. Rescisão por motivo de admissão de engenheiro civil convocado da lista do concurso público ainda vigente (Concurso Público nº 001/2019).

Data assinatura do Termo: 03/11/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

Contratada.

PORTARIA Nº 222/2022

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, designado pela Portaria nº 003/2017 a exercer cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de novembro de 2021 a 01 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2022

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 150, inciso I, combinado com o art. 152, § 2º, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Municipal nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais); e

Considerando ser indispensável a assistência direta da servidora a seu esposo, acometido de enfermidade e em tratamento médico, sem possibilidade dessa assistência poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;

Considerando ainda o atestado médico e o Parecer Social anexados ao requerimento da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida à servidora efetiva, Sra. ZENI VIEIRA SALDANHA, portadora do RG nº 3405736-6 SSP/MT e do CPF nº 441.090.830-87, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença por motivo de doença em pessoa da família

(esposo), pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição desta Portaria, sendo 30 dias com remuneração e 60 dias sem remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2022

Dispõe sobre designação de servidora efetiva para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a servidora efetiva JOELMA VIANA DE SOUZA, portadora do RG nº 2306597-4 SSP/MT e do CPF nº 038.625.361.73, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Chefe do Departamento de Recursos Humanos*, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto o vencimento base de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação FG (Função Gratificada) de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Complementar nº 029 de 25/09/2019, e Anexo V da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral da Prefeitura).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 074/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2022 de 02 de janeiro de 2022 e posteriores alterações, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório sob nº 074/2022, para futuras e eventuais aquisições de Gás de Cozinha e de Combustíveis a serem fornecidos diariamente na bomba, compreendendo: Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol, para uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficiais desta municipalidade, de conformidade com a descrição dos produtos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do pregão. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

Data de Expedição do Edital: 03 de Novembro de 2022.

Data de abertura/julgamento: 18 de Novembro de 2022.

Horário: 09h00min. (horário de MT).

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, das 7:00 horas às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, à Avenida Curitiba, n° 94, centro – CEP 78543-000, ou pelo fone: 0xx66 3540-1283 – 0xx66 99292-3797 e/ou Email: licitação.uniao@hotmail.com – Site: https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao/, União do Sul – MT.

União do Sul/MT, 03 de Novembro de 2022.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE POSSE

Aos dezenove dias do mês de outubrodo ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)***EBER DE MELO SILVA JUNIOR*****,** RG n°3038809-0SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDDE – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO(30H), conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 19de outubrode 2022.

EBER DE MELO SILVA JUNIOR

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO N° 416/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEARo candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
169	2812	EBER DE MELO SILVA JUNIOR	3038809-0 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 19 de outubro de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2022 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo n° 832157/2022. Objeto: **Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, podação, pintura de meios-fios, com remoção e transporte de resíduos públicos com carga manual, varrição mecanizada e Irrigação de Áreas Públicas Urbanizadas, a fim de atender ao Município de Várzea Grande/MT.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Resultado** do **Pregão Presencial Nº 18/2022**, conforme descrito no Edital e seus anexos. Onde sagrou-se vencedora a empresa **ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA**CNPJ:02.091.432/0001-80com valor total de **R$ 16.302.754,44 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos).**O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 03 de novembro de 2022. **Aline Arantes Correa -** Pregoeira.

PORTARIA N.º 158/2022

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.**ZARIFE UNTAR**".*

O Presidentedo PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2022.04.33166P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º, §4º e §13 do art. 12 da Lei Complementar Municipal n. º 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.877/2022, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra.**ZARIFE UNTAR**,brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 02741296 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 063.767.111-20, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "10", 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 47706.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 15 de setembro de 2022.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 28.10.2022, pág.647-648, **Portaria nº289/2022,** que seja corrigido período de gozo do servidor **LUCIANO FERNANDES DE ABREU**, Matrícula 2161;

Onde se lê:

Cargo: **FISCAL DE CORTE**

Período Aquisitivo: 2019.2020

Período de Gozo: **01.11 a 30.11.2022 (30 dias).**

Leia-se:

Cargo: **FISCAL DE CORTE**

Período: Aquisitivo: 2019.2020

Período de Gozo: **01.11 a 10.11.2022 (10 dias)**

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

AVISO DE TORNAR SEM EFEITO

Publicação da Adesão nº 52/2022 -Processo nº. 842348/2021, do dia 31/10/2022, página 176, ANO XVII n.º 4.099. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2022. ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA **-** Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE POSSE

AoSDEZOITO DIAS do mês de OUTUBRO ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença do Sr. ***KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*** Prefeito Municipal e do Sr. ***Osvaldo botelho de campos neto***, subSecretário Municipal DE ADMINISTRAÇÃO, o(a) Sr.(a) **BELINE BERMAR DA SILVA, RG:** 09451560 - SSP/MT**,** compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNOÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ADVOGADO - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

BELINE BERMAR DA SILVA

Compromissado (a)

Osvaldo botelho de campos neto

subSecretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO N° 415/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PERFIL:

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
4	21507	BELINE BERMAR DA SILVA	09451560 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 18 de outubrode 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SEMMADRS/009/2022

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar os contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, desta portaria identificados.

CÉLIO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto do artigo 67, da Lei Federal n. 8. 666/1.993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a senhora Elza Maria Munhoz Domingos, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 488.334-9 – SESP/MT, e do CPF/MF n. 346.173.021-15, funcionária pública municipal, matrícula n. 151824, como fiscal titular, e,como suplente, a senhora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 1142787-6 – SSP/MT, e do CPF/MF n. 939.579.981-15, funcionária pública municipal, matrícula n. 86891, dos contratos firmados com as empresas abaixo nominadas:

EMPRESA	CNPJ	CONTRATO	VIGÊNCIA
A&I ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	09.145.594/0001-01304/2020	132/2017	14/12/2022
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0016-90	299/2020	03/11/2022
AHGORA SISTEMAS S.A.	08.202.415/0001-50	304/2020	11/11/2022
STELMAT TELEINFORMATICA	00.950.386/0001-00	156/2020	19/06/2023

Art. 2º - Caberá ao Fiscal dos Contratos, acima designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos referidos contratos, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas e ou defeitos observados, e, submeter, a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente a qualidade dos serviços e ou produtos prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades, legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço/produto durante toda a vigência do contrato;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço/produto e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a secretaria gestora do contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados/entregues, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

Art. 3º - O servidor, acima designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande;

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º-Esta Portaria entra em vigor na data de03 de novembro de 2022.

.Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, em 03 de novembro de 2022.

CÉLIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA Nº. 02/2022/GAB/SMAS/VG/MT

Instaura processo de Tomada de Contas Especial e determina prazo para sua conclusão, a Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Instrução Normativa do TCU/MT n.º 71/2012 e Decreto Municipal n. 12/2017, do referido órgão,

RESOLVE: Art. 1º. Instaurar tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da Manutenção da Reprovação da Contas da Prestação de Contas Final do Plano de Implementação nº 46958.000974/2008-41- SIAFI Nº 799701, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego- TEM (atual Ministério da Economia-ME) e a Prefeitura de Várzea Grande/MT, para qualificação de 500 jovens, no âmbito do PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENDTUDE CIDADÃ.

Art. 2º A execução dos trabalhos de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário será realizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial designada por meio da **Portaria nº 01, publicada em 25/10/2022,** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias nos termos da Resolução Normativa nº 71/2012 TCU/MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT., 03 de novembro de 2022.

Ana Cristina Vieira E Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA GAB/SAD/PMVG 1190/2022

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente para Abertura de Processo Administrativo de Pessoa Jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das

atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como as disposições do artigo 31 do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - InstituirComissão Permanente para Abertura de Processo Administrativo de Pessoa Jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do Decreto Municipal nº 12/2.017, Decreto Federal n. º 8.420/2.015 e Lei Federal n. º 12.846/2.013;

Art. 2º - Designar o servidor Felipe Neri de Arruda, matrícula 152.840 para exercer a função de Presidente, Rosemberg Almeida Barcelos, matrícula 46.360 para exercer a função de 1º Membro, Valeska Bonaccardi Trintini,, matricula 151.399 para exercer a função de 2º Membro da Comissão Permanente para Abertura de Processo Administrativo de Pessoa Jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

Art. 3º - Designar as servidoras Karen Sakamoto Garcia, matrícula 142. 034, como 1º Suplente e Eliete Bomdespacho da Silva, matricula 147.138 como 2º Suplente para compor a Comissão Permanente para Abertura de Processo Administrativo de Pessoa Jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

Art. 4º - Compete aos membros da Comissão auxiliar e praticar os atos determinados pela Presidente.

Art. 5º - Nas ausências e impedimentos da Presidente da comissão assume o 1º membro e assim sucessivamente, o que deve ser documentado aos autos.

Art. 6º - A Comissão tomará suas decisões por maioria simples e funcionará sempre com pelo menos 3 (três) membros presentes, podendo ser substituídos pelos suplentes em ordem estabelecida no art. 3º

Art. 7º - Poderão ser convocados perito/técnico ou profissional de notório saber para auxiliar e expedir parecer mediante convocação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º - Poderão ser acrescidos membros ou alterada a composição desta comissão a qualquer momento, por decisão do Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo a data de 03 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande, 03 de novembro de 2022.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº420/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processos nº842711/2022;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Dandara Thais de Oliveira Ferreira matricula nº 143985do cargo em ConcursoProfissional de Nível Superior do SUS – Gestor Público,da Secretaria Municipal deSaúde,com efeito a partir de 01-de novembrode 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de outubro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO N° 414/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEARo candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

PERFIL: TRANSPORTE ESCOLAR

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
28	14990	SERGINALDO SILVA DO NASCIMENTO	11184027 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO DE ADESÃO Nº 53/2022

Processo n.º 841134/2022. Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 016/2021 proveniente do Pregão Eletrônico N.º 016/2021; Registro de Preço para fornecimento referente aos Ativos permanentes, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender as necessidades dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, durante o período de doze meses, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência N.º 60/2022, cuja empresa **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 35.173.456/0001-38, para o Item 07: (cadeira diálogo fixa secretária 04 pés), que totalizam o valor total de **R$ 415.630,00** (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), justificada a Adesão, com vigência de 12 (doze) meses. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 28 de outubro de 2022. **SILVIO APARECIDO FIDELIS**-Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 53/2022

Processo n° 836464/2022. O Município de Várzea Grande, representado pela Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 03. 507.548/0001-10, situada na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, através da **Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer,** por intermédio da autoridade competente o Senhor **Silvio Aparecido Fidelis,** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** para **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: biscoito, carnes, peixes, leites, formula infantil e rapadura para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social do Município Várzea Grande/MT,** conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos.**A realiza-**

ção está prevista para o dia 22 de novembro de 2022, às 10h30min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 05 de outubro de 2022.**Silvio Aparecido Fidelis, SecretárioMunicipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.**

PORTARIA N.º 123/2022

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **JANIETE MAIA DA SILVA SANTOS**."*

OPresidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2022.04.33169P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências", c/c Lei Complementar n.º3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 2º da Lei 4.864/2021, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra**. **JANIETE MAIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.° 2195899-8 SSP/MT e inscrito no CPF n.° 359.816.521-87, matriculado sob o n.º 21341, efetiva no cargo de Agente de Saúde Municipal – Perfil de Auxiliar de Consultório Dentário, Classe D, Nível 07, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT,17 de outubro de 2022.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 178/2022

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.**ROSEMIRA MEDEIROS**."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2022.04.33134P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020,que **Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências,** c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.877/2022, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra.**ROSEMIRA MEDEIROS**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 24448540 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º769.039.901-00, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "08'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 41390.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de outubro de 2022.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 4. 151/2016, especialmente em seu artigo 29, parágrafo único, que dispõe sobre a convocação das assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 8ª Reunião Ordinária, a se realizar de forma presencial, no dia 09 de novembro de 2022, às 08:30horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:

Leitura de Expedientes; Continuação das deliberações acerca do projeto EIV/RIV para ampliação do Supermercado COMPER; Demais assuntos correlatos ao Conselho da Cidade.

Várzea Grande-MT, 3 de novembro de 2022

João Carlos Cardoso

Presidente do Conselho da Cidade

TERMO DE POSSE

Aosdezoito dias do mês de outubrodo ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat-Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)SERGINALDO SILVA DO NASCIMENTO**,** RG n°1118402-7- SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de Transporte Escolat - TSAE - TDI (30H), conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 18 de outubrode 2022.

SERGINALDO SILVA DO NASCIMENTO

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.455/2022

"DEVOLVE SERVIDOR(A) PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a pedido a servidora **IRLENE RENATA CANO DE BRITO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.138429-94 SSP/MT e CPF n. 929.443.291-20**,** ao seu cargo de origem de Agente Administrativo, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA do mês de NOVEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.457/2022.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANA FLÁVIA MOURA COSTA COELHO,** brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho, s/n centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 334159702 SSP/SP e CPF nº 276.824.828-26, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos no dia 01 de Novembro de 2022, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.456/2022

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RAFAEL JUNIOR DA SILVA POHU**,ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais n. 3833, portador do RG: 287790-70-0 SSP/MT e CPF: 068.921.871-02, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR R$
118/2022	**MARCIO DE OLIVEIRA RAMOS 86198181120** CNPJ: nº. 47. 273.142/ 0001-96	Prestação de serviços para manutenção das praças e canteiros, sendo executados serviços de podas, limpezas e irrigação, **totalizando a quantidade de 400 (quatrocentas) horas**.	6. 000,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em ,03 de novembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 214/2022

ADESÃO 010/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de autogestão de frotas, manutenção preventiva e corretiva, peças que compõe a frota bem como veículos maquinas e equipamentos.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de **R$ 3.912.950,00** (três milhões, novecentos e doze mil e novecentos e cinquenta reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 03 de Novembro de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA (09.179.444/0001-00) - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 065/2020

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 065/2020

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 065/2020, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 077/2020 na modalidade Tomada de Preço nº 007/2020, pelo período de 90 (Noventa) dias, contados a partir do dia **03/11/2022** até **03/02/2023.** O objeto é Contratação de empresa especializada em pavimentação de vias no bairro inconfidentes conforme proposta de nº 030986/2019 e termo de compromisso nº 892619/2019 junto ao Ministério Desenvolvimento Regional.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 03 de Novembro de 2022.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

A.BIRK & CIA LTDA- EPP - (05.123.504/0001-12) Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 212 / 2022

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 212 / 2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 128 / 2022

N° DE LICITAÇÃO NO BB: 971569

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

REALIZAÇÃO: 18/11/2022 ABERTURA DA SESSÃO: 08:30 hs

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO 09:00 hs

Vila Rica / MT, 3 de Novembro de 2022

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial Portaria n° 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO ADESÃO 010/2022

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 214/2022

ADESÃO Nº 010/2022

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 010/2022, à ata de registro de preço 230/2022/Município de Primavera do Leste - MT, oriunda do Pregão Presencial 085/2022 e considerando o parecer Jurídico favorável à adesão, considerando o pedido das secretarias municipais e Gabinete do Prefeito, com a finalidade Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de frotas informatizado com fornecimento e cotação de peças para atender as necessidades da frota e o serviço de gerenciamento de frotas informatizado com fornecimento de prestadora de serviço para manutenção, preventiva corretiva ou emergencial para atender as necessidades da frota municipal. Contratada: **CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA gerando o contrato 083/2022. NO valor de R$** 3.912. 950,00 (Três milhões novecentos e doze mil, novecentos e cinquenta reais)

Vila Rica / MT, 01 de Novembro de 2022.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. 012/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 214/2022

ADESÃO Nº 010/2022

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 010/2022, à ata de registro de preço 230/2022/Município de Primavera do Leste - MT, oriunda do Pregão Presencial 085/2022 e considerando o parecer Jurídico favorável à adesão, considerando o pedido das secretarias municipais e Gabinete do Prefeito, com a finalidade Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de frotas informatizado com fornecimento e cotação de peças para atender as necessidades da frota e o serviço de gerenciamento de frotas informatizado com fornecimento de prestadora de serviço para manutenção, preventiva corretiva ou emergencial para atender as necessidades da frota municipal. Contratada: **CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA gerando o contrato 083/2022. NO valor de R$** 3.912. 950,00 (Três milhões novecentos e doze mil, novecentos e cinquenta reais)

Vila Rica / MT, 01 de Novembro de 2022.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. 012/2015

Esse documento foi assinado por

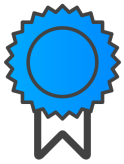	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Nov 03 22:31:14 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)